

TEREZINHA APARECIDA QUIOTTI RIBEIRO DO NASCIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO DO  
ENSINO PÚBLICO PAULISTA  
NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Dissertação apresentada como exigência  
parcial para obtenção do Título de  
Mestre em Educação

À COMISSÃO JULGADORA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAMPINAS - 1980

UNICAMP  
BIBLIOTECA CENTRAL

Classif. <u>I</u>
Autor <u>n17a</u>
V. _____ Ex _____
Ex. _____
Tombo BC/ <u>3526</u>
_____
_____

CM-00034509-1

COMISSÃO JULGADORA

---

---

---



# Í N D I C E

	Páginas
I N T R O D U Ç Ã O . . . . .	9
CAPÍTULO I - FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONDICIONAMENTOS	
POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS. . . . .	17
1. A Organização Burocrática. . . . .	17
2. Condicionamentos Políticos, Econômicos e So- ciais. . . . .	27
2.1 - Organização Política . . . . .	28
2.2 - Organização Econômica. . . . .	36
2.3 - Organização Social . . . . .	44
3. Política Educacional do Período. . . . .	53
CAPÍTULO II - AS PRIMEIRAS REFORMAS REPUBLICANAS DO	
ENSINO PÚBLICO PAULISTA - 1892/93 . . . . .	59
1. O Ensino Público no Período Imediatamente Ante- rior à Proclamação da República. . . . .	59
2. A Legislação de 1892/93. . . . .	62
2.1 - Os Órgãos Superiores da Administração do Ensino Público na Legislação de 1892 . . . . .	64
2.1.1 - Hierarquia de Cargos e Delimita- ção das Áreas de Competencia . . . . .	64
2.1.2 - Separação entre Propriedade Pú- blica e Privada. . . . .	75
2.1.3 - Admissão, Nomeação e Demissão do Pessoal. . . . .	76
2.1.4 - Exigência de Dedicção Integral. . . . .	80
2.1.5 - Os Salários dos Servidores do En- sino Público . . . . .	81
2.1.6 - Atos Administrativos, Decisões e Normas . . . . .	83

Índice	Páginas
2.2 - As Unidades Escolares Públicas Paulistas na Reforma de 1892 . . . . .	84
2.2.1 - Hierarquia de Cargos e Delimita- ções das Áreas de Competência. . . . .	85
2.2.2 - Separação entre Propriedade Pú- blica e Privada. . . . .	96
2.2.3 - Admissão, Nomeação e Demissão de Pessoal. . . . .	98
2.2.4 - Exigência de Dedicção Integral. . . . .	104
2.2.5 - Os Salários do Pessoal das Unida- des Escolares. . . . .	105
2.2.6 - Atos Administrativos, Decisões e Normas . . . . .	110
2.3 - O Significado da Reforma de 1892 . . . . .	112
2.4 - Alterações Introduzidas pela Reforma de 1893 . . . . .	113
2.4.1 - Hierarquia de Postos e Níveis de Autoridade . . . . .	113
2.4.2 - Propriedade Estatal Distinta da Propriedade Individual . . . . .	120
2.4.3 - Admissão e Demissão de Pessoal . . . . .	121
2.4.4 - Os Salários dos Servidores do En- sino Público . . . . .	128
2.4.5 - Atos Administrativos, Decisões e Normas . . . . .	131
2.5 - Conclusões . . . . .	131
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO FINAL DO SÉCULO XIX . . . . .	137
1. Os Órgãos Superiores do Ensino Público . . . . .	137
2. As Diversas Unidades Escolares da Rede Esta-	

Índice	Páginas
dual de Ensino . . . . .	154
2.1 - Escola Normal de São Paulo . . . . .	154
2.2 - Ginásio. . . . .	165
2.3 - Escola Complementar . . . . .	177
2.4 - Grupo Escolar e Escola Reunida . . . . .	186
3. Conclusões . . . . .	193
CAPÍTULO IV - O ENSINO PÚBLICO NAS DUAS PRIMEIRAS DÉ-	
CADAS DO SÉCULO XX. . . . .	197
1. A Reorganização dos Órgãos Superiores da Admi-	
nistração do Ensino Público. . . . .	197
2. Transformações ocorridas nas unidades escola-	
res. . . . .	218
2.1 - Escolas Normais Secundárias. . . . .	218
2.2 - Escolas Normais Primárias. . . . .	224
2.3 - Escolas Complementares e Cursos Comple-	
mentares . . . . .	231
2.4 - Ginásios Estaduais . . . . .	232
2.5 - Escolas Profissionais. . . . .	234
2.6 - Escolas de Ensino Primário . . . . .	244
3. Conclusões . . . . .	254
CAPÍTULO V - A REFORMA DE 1920 . . . . .	259
1. A Nova Estrutura Administrativa do Ensino Pú-	
blico Fixada pela Reforma de 1920. . . . .	259
2. Conseqüências da Reforma de 1920 nas Unidades	
Escolares. . . . .	266
2.1 - Escolas Normais. . . . .	269
2.2 - Cursos Complementares. . . . .	274
2.3 - Escolas Profissionais. . . . .	275

Índice	Páginas
2.4 - Escolas de Ensino Primário . . . . .	278
2.5 - Jardins da Infância. . . . .	282
2.6 - Escolas Maternais. . . . .	285
3. Conclusões . . . . .	290
CAPÍTULO VI - AS REFORMAS DO ENSINO PÚBLICO EFETUADAS	
ENTRE 1925 e 1930 . . . . .	
	293
1. A Organização dos Órgãos Superiores da Adminis <u>tr</u> tração do Ensino Público . . . . .	293
2. As Unidades Escolares no Período de 1925 a 1930 .	308
2.1 - Escolas Normais. . . . .	309
2.2 - Cursos Complementares . . . . .	318
2.3 - Jardins da Infância, Escolas Maternais e Creches. . . . .	320
2.4 - Ginásios Estaduais . . . . .	320
2.5 - Escolas Profissionais. . . . .	324
2.6 - Escolas de Ensino Primário . . . . .	333
3. Conclusões . . . . .	345
CONCLUSÕES FINAIS . . . . .	353
BIBLIOGRAFIA. . . . .	361

## ÍNDICE DOS ORGANOGRAMAS

	Páginas
- A Estrutura Administrativa Escolar Paulista em 1885. . . . .	61
- A Direção e a Fiscalização do Ensino em 1892. . .	64
- A Secretaria Geral da Instrução Pública em 1892 .	72
- A Escola Normal da Capital em 1892. . . . .	87
- As Escolas Normais do Interior em 1892. . . . .	88
- As Escolas Complementares em 1892 . . . . .	93
- Os Ginásios em 1892 . . . . .	94
- A Instrução Pública Paulista em 1893. . . . .	114
- As Escolas Complementares em 1893 . . . . .	119
- A Secretaria do Interior em 1896. . . . .	138
- A 2. <sup>a</sup> Sub-Diretoria da Secretaria do Interior em 1896. . . . .	138
- A Estrutura Administrativa Escolar Paulista em 1898.	147
- A Escola Normal em 1896 . . . . .	160
- As Escolas Complementares em 1896 . . . . .	182
- Os Grupos Escolares em 1898 . . . . .	191
- A Diretoria Geral da Instrução Pública em 1910. .	202
- O Serviço de Inspeção e Fiscalização do Ensino no Final da Década de 10 . . . . .	217
- A Secretaria da Diretoria Geral no Final da Década de 10. . . . .	218
- As Escolas Normais Primárias em 1912. . . . .	230
- A Estrutura Administrativa do Ensino Paulista em 1921. . . . .	264
- O Serviço de Inspeção do Ensino em 1925 . . . . .	302
- A Escola Normal da Praça da República em 1929 . .	314
- As Escolas Normais de 3 Anos em 1929. . . . .	314



## ÍNDICE DAS TABELAS

	Páginas
- Movimento Imigratório no Estado de São Paulo de 1840 a 1904. . . . .	45
- Vencimentos do Pessoal da Secretaria Geral da Instrução Pública em 1892. . . . .	82
- Vencimentos do Pessoal das Escolas Normais em 1892. . . . .	105
- Vencimentos do Pessoal dos Ginásios em 1892 . . . . .	106
- Vencimentos do Pessoal das Escolas Complementares em 1892 . . . . .	106
- Vencimentos dos Professores do Curso Preliminar em 1892. . . . .	107
- Vencimentos dos Professores Provisórios e de Trabalhos Manuais das Escolas Modelo (1892). . . . .	107
- Quadro Comparativo dos Vencimentos dos Professores que Respondiam por Direção em 1892 e 1893 . . . . .	129
- Quadro Comparativo do Pessoal Previsto para a Escola Normal em 1893 e aquele Previsto em 1896 . . . . .	156
- Vencimentos do Pessoal da Escola Normal em 1896 . . . . .	162
- Pessoal previsto para os Ginásios em 1895, 1897 e 1900. . . . .	167
- Vencimentos do Pessoal dos Ginásios em 1895, 1897 e 1900. . . . .	174
- Vencimentos do Pessoal da Secretaria da Diretoria Geral no final da Década de 10. . . . .	217
- Desnível entre os vencimentos anuais do Pessoal das Escolas Profissionais da Capital e do Interior em 1911 e 1920 . . . . .	242
- Quadro Comparativo dos Vencimentos do Pessoal das Escolas Normais Secundárias, Primárias e "Únicas"..	273

- Gratificações Mensais do Pessoal das Escolas Profissionais em 1921 . . . . .	277
- Distritos Escolares das Quatro Zonas de Inspeção do Ensino em 1926. . . . .	300
- Escala de Conversão de Porcentagem de Promoção de Alunos em Notas. . . . .	336
- Correspondência entre duração da Licença e Anos de Efetivo Exercício. . . . .	339

# I N T R O D U Ç Ã O

## 1 - ORIGEM DO PROBLEMA

No exercício de minhas funções de Supervisora de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, desde há muito venho observando na administração pública escolar paulista a existência de procedimentos não condizentes com os princípios racionais proclamados pelas teorias administrativas e pela própria legislação vigente. Tais procedimentos, não raro, chegam a comprometer a eficiência e a eficácia do processo ensino-aprendizagem, apesar da administração ter como finalidade a gestão do sistema escolar, objetivando a orientação e desenvolvimento racional das atividades que se realizam na instituição escolar.

A ocorrência destes fatos me levaram a pensar sobre as suas possíveis causas. Como resultado desta reflexão vi-me diante de novas questões: desde quando o esforço de racionalização da administração escolar paulista vem se realizando? seria possível historicamente identificar os momentos e os passos dados com vistas a esta racionalização? quais as causas que determinaram o início deste processo de racionalização? quais os condicionamentos sociais, políticos e econômicos que possibilitaram o aparecimento da burocracia escolar paulista?

## 2 - O PROBLEMA

O objetivo deste trabalho é precisamente buscar uma

compreensão mais profunda das origens e evolução da organização e administração burocrática do sistema de ensino do Estado de São Paulo, em função dos seus fatores formativos.

Alguns pesquisadores já estudaram as origens do sistema republicano do ensino paulista. Através de suas obras é possível perceber que a Reforma de 1892 já havia incorporado algumas normas administrativas que superavam as limitações patrimonialistas da tradição imperial. Entretanto, é preciso explicitar este aspecto e mais: continuar analisando como tal processo de racionalização se verificou a partir de então.

### 3 - DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Estudando, principalmente através da legislação baixada no período de 1889 a 1930, as várias reorganizações pelas quais passou a administração escolar paulista, poder-se-á identificar os avanços e recuos no sentido de uma crescente racionalização da administração do ensino em São Paulo.

Todas as tentativas de organização e reorganização de qualquer setor da atividade humana são interpretadas como respostas a problemas apresentados pelo meio social ou natural, numa tentativa de superá-los. Assim sendo, é imprescindível uma descrição, mesmo que sumária, da situação econômica, social e política do Brasil e principalmente do Estado de São Paulo na época, para que se possa melhor compreender as motivações que levaram o poder público a introduzir uma administração cada vez mais racional, visando, nesta fase, um maior controle dos serviços de ensino.

Através das sucessivas reformas dos órgãos da administração escolar e pelas sucessivas definições das funções de seus cargos, determinadas pela legislação do período, é possível perceber a introdução progressiva de procedimentos ra

cionais. Esta crescente burocratização transparece na criação de órgãos e cargos responsáveis — nos diversos níveis — pela execução e controle dos serviços de ensino; na forma de recrutamento do pessoal; no levantamento de dados — principalmente na década de vinte — com a finalidade de planejar a criação de novas unidades escolares e distribuir os serviços; no estabelecimento de uma hierarquia cada vez mais rígida; na importância cada vez maior da atividade disciplinada dos funcionários.

#### 4 - HIPÓTESE DE TRABALHO

Parte-se da hipótese de que o processo de racionalização administrativa manifesta-se na legislação escolar e que decorre da evolução sócio-cultural do sistema capitalista brasileiro, mesmo sob a forma de um capitalismo dependente como sempre o foi.

A racionalização da administração do ensino paulista é, portanto, parte do processo geral de racionalização exigida pela forma de produção capitalista para obter maior eficiência e conseqüentemente, maior rendimento do capital.

#### 5 - PROCEDIMENTO METODOLÓGICO E REVISÃO

##### BIBLIOGRÁFICA

A metodologia utilizada neste trabalho é a da descrição histórica baseada em fontes de indiscutível validade: legislação, relatórios, mensagens presidenciais, bem como livros e artigos de revistas de autores consagrados. A legislação foi dada maior ênfase visto que é através dela que o poder político estabeleceu as alterações referentes à organização, funcionamento e controle das escolas.

O presente estudo analisa as fontes documentais uti-

lizando como referência teórica as posições assumidas diante do assunto e relatadas no primeiro capítulo.

Com o objetivo de efetuar uma revisão bibliográfica constatou-se a existência de poucas obras que tratam do ensino na Primeira República. Estas poucas obras não se preocupam especificamente com o problema da burocratização.

A *Instrução Pública no Estado de São Paulo: A Reforma de 1920*, de Hiládio Cesar Antunha, como o próprio nome diz, ocupa-se principalmente com a Reforma de 1920 em São Paulo, encetada por Sampaio Dória. Analisa tal reforma descrevendo as bases ideológicas sobre as quais ela foi elaborada, as mudanças de ordem legal efetuadas em decorrência de sua regulamentação e por fim os problemas resultantes de sua implantação. Antes de colocar esta análise descreve a situação em que a organização do sistema de ensino paulista se encontrava no período anterior a 1920. Chama a atenção sobre a expansão do "sistema educacional" de São Paulo no decênio 1910-1919 e conclui analisando a importância da reforma de 1920 para o sistema de ensino paulista e brasileiro.

Jorge Nagle, em sua obra *Educação e Sociedade na Primeira República*, relaciona e integra dois universos: o da educação com o da sociedade brasileira. Estuda o problema da educação escolar brasileira durante a Primeira República sob três dimensões: a da sociedade; a do sistema escolar e a de estrutura técnico-pedagógica. Esta obra se divide em duas grandes partes: a primeira versa sobre a sociedade brasileira, analisando os aspectos político, econômico e social ressaltando as idéias e movimentos político-sociais mais significativos; na segunda o autor expõe o entusiasmo pela educação e o otimismo pedagógico, analisando as iniciativas e reformas de ensino do Governo Federal e dos Estados (incluindo Distrito Federal). Das 293 páginas que compõem propriamente o texto, ape

nas seis são dedicadas especificamente à administração escolar, isto porque o objetivo principal do livro é relacionar a sociedade de então com o seu sistema escolar.

No Capítulo III do Tomo III *d'A Cultura Brasileira*, onde Fernando de Azevedo trata da transmissão da cultura no período referente à Primeira República, tem como principal preocupação retratar a dualidade de sistemas de ensino – Federal e Estaduais – e a dualidade de ensino: um destinado à formação das elites e outro destinado à formação do povo. Conclui o capítulo expondo a reação contra a escola tradicional e descreve as novas tendências do pensamento pedagógico. Refere-se apenas de passagem à "burocratização" do sistema escolar pois seu objetivo maior é a estrutura didática e não a estrutura administrativa.

O mesmo Fernando de Azevedo em *A Educação na Encruzilhada* aborda questões de educação escolar sob dois aspectos: o social e o pedagógico. Através de um inquérito o autor expõe os erros e falhas da organização do ensino primário, profissional, ginásial e universitário existente na época (1926). Ressalta dos depoimentos a quase unanimidade de opiniões sobre a necessidade de uma tomada de consciência da realidade e de um novo movimento renovador. As idéias renovadoras sobre educação ali lançadas foram sendo trabalhadas e culminam em 1932, no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, como um corpo de doutrina.

Com a finalidade de contribuir para uma melhor compreensão da história do ensino paulista, Casemiro dos Reis Filho, em sua tese de doutoramento: *Reforma Republicana do Ensino Público Paulista: Fase de Implantação - 1890-1896*, desenvolve um estudo sistemático sobre um dos períodos mais significativos (senão o mais significativo) da evolução nacional brasileira, quando em São Paulo foram lançadas as bases da instru-

ção pública, fundada no ideal liberal-democrático-republicano e destinada a consolidar a construção de um Estado Democrático. Analisa a implantação e organização do regime republicano em São Paulo; a reforma da instrução pública em seus aspectos: pedagógico, metodológico e administrativo; a evolução apresentada pelos diferentes níveis de ensino. É no capítulo V - Órgãos de Direção e Inspeção da Instrução Pública, que o autor trata da hierarquia administrativa do ensino. Descreve e analisa cada órgão desta hierarquia, tendo em vista as funções a eles atribuídas pela legislação. Relata os resultados alcançados pelos elementos que assumiram o Conselho Superior da instrução pública e a Diretoria Geral da Instrução Pública, durante o período de 1890 a 1896, não indo além do período de implantação da Primeira Reforma Republicana da Instrução Pública Paulista.

Sud Mennucci em *A Crise Brasileira de Educação* enfoca a situação da escola frente ao problema de socialização da criança após o advento da revolução industrial. A escola brasileira, diz ele, enfrenta antes o problema do preconceito contra o trabalho manual que é neste momento (1930) maior que o resultante da industrialização e urbanização (estes dois fenômenos estão presentes apenas no Distrito Federal e na cidade de São Paulo). Condena a inserção de uma escola de ideais urbanos na zona rural. Assume posição crítica a respeito do transplante da metodologia da "escola ativa" e desenvolve uma argumentação onde procura provar ser esta metodologia inadequada à realidade da escola brasileira. Prega uma "escola brasileira" adaptada às diferenças regionais embora respeitando e desenvolvendo as "características brasileiras", fazendo do educando um "nativo típico" ajustado à sociedade brasileira. Defende uma reforma agrária com o fim de fixar o homem no campo, este homem sem chão para cultivar, sem o conforto que a

cidade oferece e sem um mestre escola que valorize seu trabalho e a vida campesina. Deste modo, o autor analisa quem é e quem deveria ser o professor rural, este deveria ser capaz de canalizar a energia do pessoal do campo no sentido de conquistar o conforto ali mesmo no ambiente rural.

Em *Um Retrospecto: Alguns Subsídios para a História Pragmática do Ensino Público em São Paulo*, João Lourenço Rodrigues relata, a um só tempo, suas experiências dentro do magistério e a evolução do ensino público oficial estadual referente à formação dos professores. Entretanto, no desenrolar da narrativa não se prende a estes objetivos, indo além e descrevendo fatos relacionados com os outros tipos de escolas. Aborda tanto a estrutura didática quanto a administrativa do sistema de ensino paulista de 1874 a 1900 dando maior ênfase à primeira e às escolas normais então existentes. Faz um relato apenas superficial dos fatos ocorridos de 1900 a 1930, isto porque, segundo alega o próprio autor, estava impossibilitado de apreciá-los por faltar a condição da "perspectiva no tempo" (o livro foi editado em 1930).

Como se pode observar, nenhuma destas obras tem como preocupação principal detetar o processo de mudança de um tipo de administração para outro. Deste modo, o presente estudo não irá reproduzir obras já elaboradas mas, sim, virá, junto com elas, explicitar mais um aspecto da realidade histórica do ensino público no Estado de São Paulo.

A presente dissertação está dividida em capítulos de modo a ressaltar as reformas mais importantes verificadas durante a Primeira República (1889-1930).

O primeiro capítulo contém os pressupostos teóricos que nortearam a análise desenvolvida. Os capítulos seguintes, por sua vez, se subdividem em duas partes: na primeira são focalizados os fatos referentes aos órgãos da administração supe

rior do ensino e na segunda, aqueles referentes às unidades escolares. No capítulo II, entretanto, é dada inicialmente uma breve visão da situação da administração escolar pública paulista durante os últimos anos imperiais e colocada, de maneira detalhada, a primeira Reforma Republicana do ensino em São Paulo para dar ao leitor uma visão clara e precisa da situação então vigente, habilitando-o a apreciar devidamente as reformas subseqüentes.

De uma maneira geral, após a exposição de cada fato são tecidos comentários a respeito dele, tendo em vista a hipótese de trabalho.

Por último, cumpre observar que os organogramas apresentados não são precedidos de títulos porque estão inseridos na seqüência do texto.

## CAPÍTULO I

### FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONDICIONAMENTOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

#### 1 - A ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA

Um estudo sobre a legislação da administração pública escolar paulista requer, inicialmente, a colocação clara e precisa dos fundamentos teóricos que servirão de referencial para sua análise. Essa medida se torna necessária visto que tal estudo pode ser desenvolvido através de enfoques teóricos diversos, enfatizando, cada um deles, diferentes aspectos do assunto em questão.

Os instrumentos de análise a serem utilizados neste trabalho são as categorias fundamentais contidas na teoria weberiana da organização burocrática. Não se trata de provar a existência real do modelo ideal descrito por Max Weber. A teoria da organização burocrática de Weber será utilizada como ponto de referência na exposição das medidas que foram sendo adotadas pela administração pública estadual no setor escolar e que caracterizaram algumas etapas da passagem de uma administração predominantemente tradicional para outra predominantemente burocrática-racional.

A introdução crescente de aspectos burocráticos na legislação da citada administração é verificada no transcorrer do período referente à Primeira República visto que as condições econômicas e sociais necessárias para que o proces-

so de mudança ocorresse estavam surgindo no Brasil e, em especial, no Estado de São Paulo<sup>(1)</sup>.

Essa fase, característica pela passagem de uma economia agrário-exportadora para uma economia crescentemente urbano-industrial acentada no modo de produção capitalista, desempenha, juntamente com outros fatores, um papel importante no desenvolvimento da organização burocrática. O modo de produção capitalista depende da existência de uma justiça e de uma administração estáveis, rigorosas, intensivas e calculáveis, i. é, racionais. Essas características essenciais são encontradas na organização burocrática, onde o exercício da dominação está baseado no saber, como instrumento de controle da mão-de-obra e da produção, bem como no estabelecimento de direitos e deveres claramente definidos.

Além do econômico, outro fator importante a ser assinalado no processo de racionalização da administração pública é o da exigência de uma administração de massa resultante do desenvolvimento das áreas urbanas. A presença simultânea dos vários fatores condicionantes da burocracia durante a Primeira República no Estado de São Paulo, possibilitou o aparecimento de uma administração baseada numa organização racional.

De acordo com Max Weber uma estrutura burocrática possui algumas características básicas, que serão expostas a seguir<sup>(2)</sup>.

---

1. Essas condições (econômicas, sociais e políticas) serão examinadas mais adiante.

2. Cf. Max Weber - *Economía y sociedad; esbozo de sociología comprensiva*, ed. preparada por Johannes Winckelmann, trad. de J.M. Echavarría e outros, Fondo de Cultura Económica, 2ª ed. em espanhol, México, 1964, vol. II, p. 716-718; ou ainda cf. Max WEBER - *Ensaio de sociologia, organização e introdução* de H.H. Gerth e C. Wright Mills, trad. Waltensir Dutra, revisão técnica de Fernando H. Cardoso, Zahar, Rio de Janeiro, 1974, p. 229-232.

Nas organizações burocráticas vigora o princípio de áreas de jurisdição fixas e oficiais, ordenadas de acordo com leis ou normas administrativas. As atividades rotineiras desenvolvidas nessas organizações são distribuídas de maneira fixa e se constituem deveres profissionais. A autoridade de dar ordens é distribuída de forma estável, exigindo medidas que garantam a realização regular e contínua dos deveres e a execução dos direitos correspondentes.

A predominância dos princípios da hierarquia dos postos e dos níveis de autoridade é concretizada num sistema de mando e subordinação firmemente ordenado, no qual há uma supervisão dos postos inferiores pelos superiores. Esse sistema oferece aos comandados a possibilidade de recorrer da decisão de uma autoridade de nível inferior para a autoridade que lhe é imediatamente superior, de forma regulada e precisa. Com o desenvolvimento do tipo burocrático de administração os cargos tendem a adquirir forma monocrática<sup>(3)</sup>. Com isso a quase totalidade do quadro administrativo passa a se compor de cargos ocupados por funcionários individuais. Essa tendência é justificada pela maior rapidez na tomada de decisões quando o cargo é do tipo monocrático, embora isso condicione um maior autoritarismo.

O exercício de um cargo se baseia em documentos escritos e preservados em arquivos. Um quadro de funcionários juntamente com seus arquivos constitui uma repartição, que é, por sua vez, totalmente separada do domicílio privado do funcionário. Esse fato expressa uma clara separação entre a atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário e a sua atividade particular; entre os meios e recursos oficiais

---

3. Monocracia é oposta a colegiado. Sobre monocracia ver pp. 176, 223, 226, 228, 748 de *Economia y sociedade* e sobre administração burocrática-monocrática, pp. 178 e 179 da mesma obra.

e os meios e recursos do burocrata enquanto pessoa física.

A atividade burocrática pressupõe, habitualmente, um treinamento especializado e completo, i.é, uma aprendizagem especializada que garanta o bom desempenho do cargo por parte do funcionário.

A atividade profissional decorrente do exercício de um cargo exige a plena capacidade de trabalho do funcionário, embora o tempo de permanência que lhe é exigido na repartição seja rigorosamente delimitado. Conseqüentemente, o exercício de um cargo é tido como uma profissão, sendo necessária uma seleção através de critérios objetivos para o seu preenchimento.

O desempenho do cargo segue normas gerais, mais ou menos estáveis, mais ou menos exaustivas, passíveis de aprendizagem. O conhecimento dessas normas representa um aprendizado técnico especial, ao qual se submetem os funcionários antes de assumirem o cargo ou durante o seu desempenho.

Todo funcionário burocrático é nomeado por autoridade superior. Ele nunca é eleito, isto porque a designação de um funcionário através de eleição modifica o rigor da subordinação hierárquica na medida em que sua posição deixaria de ser devida às autoridades que lhe são superiores, para sê-lo ao partido e aos eleitores, dependendo sua carreira muito mais de seus eleitores e partido do que de seu superior hierárquico. Assim sendo, os aspectos de produtividade, funcionalidade e qualificação deixariam de ter seu valor.

Quanto a efetividade da autoridade legal<sup>(4)</sup>, Weber a condiciona à aceitação da validade de várias idéias interdependentes.

A primeira dessas idéias pressupõe que toda norma

---

4. *Economía y sociedad*, vol. 1, p.173-174.

legal pode ser estabelecida por acordo ou imposição, visando fins utilitários e/ou valores racionais. Tais normas devem ser obedecidas, pelo menos, pelos membros da organização.

Todo Direito, por sua vez, consiste, essencialmente, num sistema integrado de normas abstratas e a administração da lei resume-se na aplicação dessas normas a casos particulares.

A pessoa que representa a autoridade ocupa um cargo. No desempenho de seu papel, inclusive na atividade de mando decorrente do cargo ocupado, a pessoa está subordinada a uma ordem impessoal para a qual orienta suas ações. Por outro lado, a pessoa que obedece à autoridade está obedecendo à lei e não às ordens pessoais dos superiores hierárquicos. Daí decorre que essa obediência é devida pela pessoa apenas enquanto membro da organização.

Partindo dessas idéias básicas da efetividade da autoridade racional-legal e das características da estrutura burocrática, chega-se às categorias fundamentais<sup>(5)</sup> desse tipo de autoridade.

A autoridade legal pode ser exercida dentro de uma ampla variedade de formas: monocrática, colegiado representativo, comissões parlamentares, soviets e funcionários honorários.

Os cargos dos quais resulta a autoridade, são organizados de maneira contínua e delimitados por normas.

Cada cargo possui uma área específica de competência fixada legalmente. Desse fato decorre: a) uma esfera de obrigações no desempenho das funções, diferenciadas como parte de uma sistemática divisão do trabalho; b) atribuição ao responsável da necessária autoridade para desempenho das fun-

---

5. Max WEBER - *Economía y sociedad*, vol. 1, p.174-175.

ções; c) definição clara dos instrumentos necessários de coerção e limitação de seu uso a condições definidas.

O exercício de um cargo é regulado por regras técnicas e normas. A aplicação racional tanto das primeiras quanto das segundas exige certo grau de especialização. Daí decorre que somente a pessoa que demonstrar preparo técnico estará qualificada para ser membro do quadro administrativo de uma organização.

Ocupar um cargo não significa apropriação desse cargo por parte do funcionário. Onde existem "direitos" ao cargo observa-se que eles servem apenas para garantir o caráter puramente objetivo e independente da conduta no cargo, de modo que ela seja orientada somente pelas normas a ele pertinentes.

Todos os atos administrativos e as decisões resultantes do exercício de um cargo são formuladas e registradas em documentos.

Resta ainda mencionar algumas peculiaridades referentes aos funcionários burocráticos<sup>(6)</sup> e que não ficaram implícitas nas colocações anteriores.

Normalmente a posição do funcionário é vitalícia, i. é, há garantias jurídicas contra o seu afastamento ou transfêrência arbitrárias e a sua demissão deve se processar de maneira objetiva, livre de quaisquer considerações pessoais.

A admissão é feita também através de critérios objetivos exigindo-se diplomas que comprovem a instrução técnica necessária, ou exigindo-se exames onde os candidatos devem provar sua qualificação ou, ainda, combinando-se os dois critérios.

O ingresso num cargo é considerado como a aceitação de uma obrigação específica de desempenho fiel, em troca de uma existência segura. A lealdade prometida pelo funcionário

---

6. Max WEBER - *Economia y sociedad*, vol. 1, p.176.

é com relação às finalidades impessoais e funcionais da organização.

A progressão funcional do funcionário é regulada por normas. Essa progressão é denominada carreira. As normas que regulamentam a carreira podem ser baseadas: a) na antigüidade; b) no merecimento; c) em provas de seleção; d) na combinação desses elementos. A promoção baseada no merecimento depende dos julgamentos dos superiores, que quase sempre são subjetivos.

Em troca do seu trabalho, os funcionários recebem salários fixos em dinheiro, com direito a pensões. O salário não é devido a uma remuneração em termos de trabalho feito, mas assim de acordo com a posição hierárquica ocupada pelo funcionário e, em alguns casos, segundo o tempo de serviço. Além desses critérios, a responsabilidade do cargo e as exigências do status social decorrentes desse mesmo cargo podem ser levadas em conta para efeito de remuneração.

A estrutura burocrática exerce pressão constante sobre o funcionário para que ele seja metódico, prudente e disciplinado. Para que a burocracia possa operar com sucesso deve haver uma conformidade rígida do comportamento dos funcionários com os padrões de ação preestabelecidos. Esta é a razão da importância fundamental da disciplina, que poderá estar tão altamente desenvolvida em uma burocracia religiosa ou econômica quanto no exército. A disciplina somente poderá ser eficiente se os padrões ideais forem sustentados por sentimentos que resultem na necessidade do cumprimento dos deveres, num sentido aguçado da limitação da autoridade própria e da competência e desempenho metódico das atividades rotineiras. A eficiência da estrutura social depende, em última análise, da incorporação das atitudes e sentimentos adequados, por parte dos participantes do grupo.

Para assegurar à disciplina, a necessária confiança na reação do funcionário, estes sentimentos frequentemente de vem ser mais intensos do que o necessário. Este excesso de in tensidade funciona como margem de segurança. Entretanto, esta ênfase provoca uma transferência dos sentimento que até en- tão estavam voltados para os objetivos da organização, para os detalhes particulares do comportamento exigido pelas re- gras. A adesão às regras, originariamente concebidas como meios, transforma-se em objetivo em si próprio: ocorre o conhecido processo de deslocamento de metas, mediante qual um valor ins trumental transforma-se em valor terminal.

A disciplina, prontamente interpretada como conformação ou adaptação aos regulamentos, seja qual for a situação, não é encarada como medida destinada a finalidades específicas, mas tor- na-se um valor imediato na organização da vida do burocrata. Esta ênfase, resultante do deslocamento das metas originais, transfor- ma-se em aspectos inflexíveis e rígidos e numa incapacidade para o pronto ajuste. O formalismo, mesmo o ritualismo, acompanha a adesão estrita aos processos formalizados (7).

Isto poderá ser exagerado até o ponto em que a preo cupação básica com a conformidade às regras depare com a con- secução dos objetivos da organização, ocasião em que transpa- rece o fenômeno do tecnicismo do funcionário e compromete a realização dos fins primordiais da organização. Esta é a principal disfunção da burocracia com relação à consecução de fins propostos.

A grande importância da burocracia, teoricamente fa lando, é, como o próprio Weber diz, a sua eficiência técnica, principalmente no que se refere à precisão, rapidez, oficiali- dade, continuidade, discreção, uniformidade, rigorosa subordi- nação, controle técnico e rendimentos ideais resultantes da aplicação. A sua estrutura é tal que tende à eliminação com-

---

7. Robert K. MERTON - "Estrutura burocrática e personalidade", in ETZIONI, Amitai - *Organizações complexas*, trad. de João A.C. Medeiros, Edi- tora Atlas, 1a. ed., 5a. tiragem, São Paulo, 1976, p.61-63.

pleta das relações personalizadas e considerações não racionais, p.ex., hostilidade, ansiedade e envolvimento afetivo.

A ação burocrática realiza para Weber a ação racional vinculada a fins. Em nível extremo, ela se corporifica na dominação burocrática-legal. Ele atua como reprodução do capitalismo na medida em que a ação racional corporificada nas estruturas burocráticas permite a universalização do cálculo racional (8).

Heteronomia<sup>(9)</sup>, monocracia, separação do trabalho dos meios do trabalho, exploração intensiva da mão-de-obra de todos os níveis tendo em vista a reprodução ampliada do capital, são os aspectos que vinculam os processos do capitalismo aos processos da burocratização concomitante<sup>(10)</sup>.

Se por um lado a burocracia serve aos propósitos do capitalismo, por outro, o próprio Weber temia a constituição de um superestado que significasse a extensão da autoridade burocrática a todas as áreas sociais ou o advento de uma ditadura dos burocratas através da burocratização dos partidos políticos de massa e dos sindicatos.

A educação, assim como muitas outras atividades sociais, não escapou do processo de burocratização.

A antiga relação preceptor-aluno sofre a primeira modificação quando o preceptor reúne na mesma sessão de aprendizagem vários alunos. Nesse momento são introduzidos aspectos formais na conduta dos elementos envolvidos na relação, para que pudessem ser atingidos os fins esperados. Esse formalismo era implícito e aceito pelos componentes do grupo sem que houvesse qualquer documento escrito que fixasse as normas de conduta e previsse sanções para aqueles que delas se desviassem.

Um segundo passo no sentido da burocratização da

8. Maurício TRAGTENBERG - *Administração, poder e ideologia*, (mimeografado) EAESP/FGV, 1978, p.16.

9. Sistema de submissão a leis externas de conduta.

10. Maurício TRAGTENBERG - *Administração, poder e ideologia*, p.18.

educação é verificada no momento da instalação dos Colégios dos Jesuitas<sup>(11)</sup> que, através da Ratio Studiorum, transferiu-se para tais escolas a organização rígida das ordens religiosas. Na Ratio já estão contidos vários aspectos da organização burocrática, como por exemplo: divisão do trabalho; hierarquia de funções; delimitação dos deveres inerentes a cada uma delas; normas disciplinares; programas e exames.

Entretanto, algumas características essenciais da burocracia moderna, como por exemplo objetividade na seleção e dispensa do pessoal administrativo, docente e discente, pessoal especializado para as funções exercidas, existência de uma carreira regulada racionalmente, separação do trabalho dos meios do trabalho, começarão a ser introduzidas no ensino a partir da proclamação da República quando ocorre o fortalecimento do Estado através da instalação da sociedade política e, ao mesmo tempo, o modo de produção capitalista é incrementado no Brasil, principalmente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Combinando-se os fatores políticos (o exercício do voto é privilégio dos alfabetizados) e econômicos (o trabalho já começa a exigir mão-de-obra qualificada), universalizou-se a necessidade do saber ler, escrever e contar, bem como, posteriormente, do saber técnico. Surge primeiramente a preocupação com a disseminação das escolas primárias e em seguida com a instalação de escolas profissionais, sem, entretanto, se descurar das escolas de cultura geral destinadas à formação da elite detentora do poder. Dessa maneira é reproduzida e preservada a ordem social vigente.

---

11. É preciso não esquecer que tais colégios existiam no Brasil em número reduzido, predominando as escolas de primeiras letras regidas por leigos ou religiosos.

A partir de então, a escola passa a ser o principal aparelho ideológico do Estado, reproduzindo as relações sociais e de trabalho, através da formação de indivíduos adaptados à sociedade de organizações.

A lealdade e a responsabilidade, a alta tolerância à frustração, a capacidade de adiar recompensas e o desejo de ascender socialmente são valores que se traduzem não em mero discurso, mas nos jogos e exercícios da própria escola (12).

Para que a escola pudesse desempenhar bem sua função reprodutiva foram realizadas várias reformas em sua estrutura e funcionamento, resultando hoje numa organização amplamente burocratizada, como o é. Paralelamente a esse processo de burocratização da unidade escolar observa-se a ampliação dos órgãos intermediários e superiores do "sistema de ensino", com o objetivo de supervisionar, de controlar as atividades escolares.

É esse processo de burocratização do sistema e das unidades de ensino do Estado de São Paulo, durante o período de 1889 a 1930, que será explicitado neste trabalho.

## 2 - CONDICIONAMENTOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

As motivações básicas que levam o Estado a propor e efetivar reformas, na administração do ensino, não estão contidas na problemática interna do próprio ensino. São os problemas colocados pelo meio ambiente que geram os estímulos mais importantes da atividade reformadora.

É com o objetivo de maior compreensão das reformas

---

12. Fernando C. Prestes MOTTA - "As organizações burocráticas e a sociedade", *Educação e Sociedade*, nº 4, set. 1979, p.73.

da instrução pública paulista que se coloca, a seguir, u m a descrição sumária da situação política, econômica e social do Brasil e, principalmente, do Estado de São Paulo, durante o período de 1889 a 1930.

O período em estudo constitui-se numa etapa decisiva da vida econômica, social e política do Estado. É nessa época que se inicia propriamente a aceleração do desenvolvimento paulista que colocará o Estado em posição de relevo e de liderança nos vários setores da vida nacional.

## 2.1 - Organização Política -

Com a proclamação da República e especificamente com a Constituição Brasileira de 1891, surge o fundamento jurídico da forma federativa de governo, assegurando aos Estados grande autonomia.

Na realidade o regime descentralizado vinha se acentuando desde o início da vida política brasileira, por imposição de fatores vários. A organização econômica contribuiu fundamentalmente para esta tendência descentralizadora. O Brasil, marcado pelas características de seu desenvolvimento como colônia exportadora de matérias-primas, apresentava-se como um ajuntado de unidades primário-exportadoras em vários estágios de evolução, dependente cada uma das flutuações da demanda externa para a determinação de seu papel na economia do país. Cada unidade produtora ligava-se ao mercado internacional, indiferente à sorte das demais e independente delas. O único vínculo econômico que ligava as várias regiões produtoras - o mercado de escravos - foi desfeito com a Abolição da Escravatura em 1881<sup>(13)</sup>.

---

13. Maria do Carmo CAMPELLO DE SOUZA - "O processo político-partidário na Primeira República", in: MOTA, Carlos G. (org.) *Brasil em Perspectiva*, Difusão Européia do Livro, 5a. ed., São Paulo, 1974, p.164.

O Partido Republicano, em manifesto datado de 1870, já reivindicava um regime federativo

baseado na independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa interior<sup>(14)</sup>.

A organização federativa da nova República, com a descentralização política e administrativa, fortaleceu as oligarquias regionais que se desenvolveram e se ampliaram a t é culminarem na "Política dos Governadores". Esta repousava num conjunto de máquinas eleitorais manipuladas pelos "coronéis".

O coronelismo é outro fenômeno característico do regime republicano, embora diversos dos elementos que compõem seu quadro já se manifestassem durante o Império e alguns deles no próprio período colonial<sup>(15)</sup>.

Embora suas conseqüências se projetassem sobre toda a vida política do país, o "coronelismo" atuava apenas sobre o governo local, isto é, sobre os municípios do interior, que eram predominantemente rurais. Sua força estava na razão inversa do desenvolvimento das atividades urbanas, tais como do comércio e da indústria. Portanto, o isolamento é fator importante na formação e manutenção do coronelismo<sup>(16)</sup>.

O "coronelismo" não pode ser conceituado simplesmente como sendo uma afirmação anormal do poder privado. Ele pressupõe a decadência deste poder privado e funciona como processo de conservação do seu conteúdo residual. É um sistema político dominado por uma relação de compromisso entre o poder privado decadente e o poder público fortalecido. O simples fato

14. Citado por Maria do Carmo CAMPELLO DE SOUZA, "O processo político-partidário na Primeira República", in: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p.162.

15. Víctor N. LEAL - *Coronelismo, enxada e voto, o município e o regime representativo no Brasil*, Alfa-Omega, 2a. ed., São Paulo, 1975, p.254.

16. *Ibid.*, p.251.

do compromisso presume certo grau de fraqueza de ambos os lados. Apesar de se observar, durante a Primeira República, um grande desenvolvimento do aparelho do Estado – salvo raras exceções – capaz de conter o poder privado, o regime representativo incorporou à cidadania ativa um volumoso contingente de eleitores incapacitados para o consciente desempenho de sua missão política, vinculando o poder público, assim, aos condutores daquele rebanho eleitoral. Essa era a debilidade do poder constituído que o levou a compor-se com o remanescente poder privado dos donos de terras, no peculiar compromisso do "coronelismo". Despejando seus votos nos candidatos governistas nas eleições estaduais e federais, os dirigentes políticos no interior faziam-se credores de especial recompensa, que consistia em ficar livres para consolidarem sua dominação no município<sup>(17)</sup>.

Desenvolvendo uma política essencialmente de interesse dos dirigentes do Estado, o "coronel" podia contar com o apoio do aparelho policial, da magistratura, com a disponibilidade dos serviços e cargos públicos e com dinheiro e poderes para realizar os melhoramentos locais. Deste modo, podia premiar os correligionários e perseguir os adversários. A existência de "coronéis" oposicionistas, apesar de todo esquema político vigente, é devida às rivalidades locais. Esta oposição nunca chegou a ameaçar o sistema político então desenvolvido, na medida em que o compromisso "coronelista" era suficientemente forte para combater seus adversários.

Assim, de um lado, o grupo governista local sempre obteria do Estado o que quisesse e, de outro, quanto maior a dependência do município, tanto maiores as probabilidades de

---

17. Victor N. LEAL - *Coronelismo, enxada e voto, o município e o regime representativo no Brasil*, p. 252-253.

vitória dos candidatos situacionistas nas eleições municipais<sup>(18)</sup>.

Concluindo, nota-se que o fortalecimento do poder público não foi acompanhado de correspondente enfraquecimento do "coronelismo". Ao contrário, ele contribuiu

para consolidar o sistema, garantindo aos condutores da máquina oficial do Estado quinhão mais substancial na barganha que o configura. Os próprios instrumentos do poder constituído é que são utilizados, paradoxalmente, para rejuvenescer, segundo linhas partidárias, o poder privado residual dos "coronéis", que se assenta basicamente numa estrutura agrária em fase de notória decadência. Essa decadência é imprescindível para a compreensão do "coronelismo", porque na medida em que se fragmenta e dilui a influência "natural" dos donos de terras, mais necessário se torna o apoio do oficialismo para garantir o predomínio estável de uma corrente política local<sup>(19)</sup>.

Intrinsecamente ligadas ao "coronelismo" estão as oligarquias regionais. Algumas diferenças podem ser notadas entre elas. A mais importante consiste no fato de que nalgumas o processo está ligado mais ao predomínio familiar e grupal e noutras, onde a máquina governamental é mais forte e complexa, o partido dominante representa um poder controlador e distribuidor.

A existência dos fenômenos "coronelismo" e oligarquias estaduais, traduziram-se com o passar do tempo em formas partidárias estaduais. No início do século em cada Estado existia um Partido Republicano independente dos demais,

que nada mais era senão um agrupamento em torno de meia dúzia de líderes, sem programas, sem linha política e sobretudo sem uma visão do Brasil em seu conjunto,

cujo objetivo era lutar pelos interesses dos senhores de terras em geral<sup>(20)</sup>.

Os Partidos Republicanos estaduais, portando tais

18. Victor N. LEAL - *Coronelismo, enxada e voto, o município e o regime representativo no Brasil*, p. 255.

19. *Ibid.*, p.255.

20. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República, de 1889 a 1930*, Alfa-Omega, 4a. ed., São Paulo, 1976, p.185.

características, levaram ao fracasso todas as tentativas de formações políticas de caráter nacional. Somente a classe operária, ao final da Primeira República, consegue fundar uma agremiação nacional, pois o operariado apresentava interesses e características semelhantes em todo o Brasil: concepção de direitos, reivindicações básicas, etc. Isto levou

a classe trabalhadora a se unir ideológica e partidariamente em torno do novo Partido Comunista<sup>(21)</sup>.

A inexistência, no início do século, de partidos políticos nacionais e a divisão dos grupos políticos dos Estados em virtude das lutas políticas dentro dos Partidos Republicanos regionais, levou Campos Sales a propor uma política mais realista: a "política dos governadores".

Definia-se ela por reconhecer somente os diplomas dos candidatos eleitos pelas situações no poder naquele momento dos respectivos Estados, não importando a que grupo pertencessem<sup>(22)</sup>.

Desse modo,

construía sobre o "coronelismo", a instituição oligárquica, representada pela "política dos governadores", delimitou um sistema de representação coletiva singular, de acordo com a qual as posições de mando se conservavam dentro de um grupo bastante restrito, que perpetuava a mesma composição do poder<sup>(23)</sup>.

O resultado das eleições de 1900 provaram a eficiência do sistema, sacrificando todos os adversários dos governos estaduais. Deste modo, estava transformada a autonomia em oligarquização<sup>(24)</sup>.

21. Edgard CARONE - *A República Velha; evolução política (1889-1930)*, Difusão Européia do Livro, 3a.ed., São Paulo, 1977, p. 12.

22. Maria do Carmo CAMPELLO DE SOUZA - "O processo político-partidário na Primeira República", in: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p.183.

23. Jorge NAGLE - *Educação e sociedade na Primeira República*, Edusp, São Paulo, 1974, p.5.

24. Raymundo FAORO - *Os donos do poder, formação do patronato político brasileiro* (2 volumes), Globo, 3a. ed., Porto Alegre, 1976, p. 568 - 569.

O governo federal entregava cada um dos Estados à facção que dele primeiro se apoderasse. Contanto que se pusesse nas mãos do Presidente da República, esse grupo de exploradores privilegiados recebia dele a mais ilimitada outorga ... (25).

Além do argumento das nomeações, o poder federal cativava os governos estaduais através da ajuda econômica com obras federais e através dos cargos ministeriais.

O governo federal é fortalecido e converte-se em importante centro de decisões econômicas. Cria mecanismos destinados a privilegiar e fortalecer o setor cafeeiro, tais como: imigração de mão-de-obra européia, sustentação da demanda e dos preços. A tendência estrutural ao desemprego é contornada

ampliando o aparelho governamental e o número de empregados públicos na administração e nos órgãos legislativos nacionais, estaduais e municipais (26).

Com a "política dos governadores" os primeiros mandatários dos Estados, até o término da Primeira República, foram transformados em eleitores dos Presidentes da República. Estes eram

escolhidos por convenções onde as cartas estavam marcadas. E não tardou que a "política dos Estados" se transformasse na política dos dois grandes Estados — Minas e São Paulo — que quase sempre se alternavam no exercício da Presidência da República; inaugurava-se, assim, o rodízio mineiro-paulista, a tradução da "política dos Estados", na política do café-com-leite (27).

Os compromissos políticos entre São Paulo e Minas Gerais são quebrados quando Washington Luiz, "paulista", ao invés de propor a candidatura de um mineiro, lança a candidatura de outro paulista: a de Júlio Prestes. Este rompimento vai, juntamente com outras causas, favorecer o surgimento da Reação Republicana — segundo momento da Campanha Civilista — e

25. Rui BARBOSA - *O artigo 69 da Constituição*, p.112, apud FAORO, Raymundo - *Os donos do poder*, p.569.

26. Marcos T. KAPLAN - *Formação do Estado Nacional na América Latina*, trad. Lygia M. B. Neves, revisão técnica Fanny Tabak, Eldorado Tijuca, Rio de Janeiro, 1974, p.297.

27. Jorge NAGLE - *Educação e Sociedade na Primeira República*, p.4-5.

da Aliança Liberal, movimento este que apesar de ser derrotado nas urnas foi vitorioso pelas armas. A nível estadual verifica-se a formação da Aliança Libertadora no Rio Grande do Sul e a instituição do Partido Democrático em São Paulo<sup>(28)</sup>.

Não se pode esquecer a atuação das Forças Armadas durante o período estudado. Ela foi fundamental para o surgimento do regime republicano e, a partir de 15 de novembro, o exército tentou permanecer no poder. Entretanto, as forças civis, lideradas pelo P.R.P. conseguem impor a vitória de Prudente de Moraes contra o florianismo e o jacobismo.

A partir deste momento, o exército viveu dividido entre duas posições: a constitucional, que significou a obediência às autoridades constituídas; e a política, que pretendeu tornar o exército numa instituição que deveria corrigir os erros existentes e, por isto, precisava participar do processo político.

À corrente política não permanece a mesma durante todo o período: ela é representada inicialmente pela alta oficialidade, que pretende, na verdade, coparticipar do poder. As críticas que faz aos civis cessam quando atinge o poder. No entanto, só quando a baixa oficialidade — tenentismo — começa o seu ciclo revolucionário é que a programática torna-se mais geral e profunda, sem no entanto levantar qualquer problema de base ou de contestação do *status quo*<sup>(29)</sup>.

Concluindo pode-se afirmar que a história política desse período é representada pelo domínio das classes agrárias, expressa através de lideranças restritas. Segundo Edgard Carone, as divergências observadas

são entre os próprios grupos agrários e não entre estas forças e as representações urbanas. O domínio político agrário sobrepõe-se ao fenómeno urbano pois a burguesia das cidades reflete uma concordância total com as oligarquias dominantes. As divergências que surgem — principalmente em São Paulo — refletem luta pelo poder e não posições antagônicas. Por outro lado, dentro deste quadro geral, o operariado representa contestação política mas, devido ao sistema eleitoral e à ideologia anarquista, sua representatividade é mínima. A aquiescência da burguesia significa ajuda coercitiva contra outras classes urbanas ... Enquanto a burguesia confunde sua ação com

---

28. Jorge NAGLE - *Educação e Sociedade na Primeira República*, p. 5.  
 29. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889-1930)*, p. 12-13.

as classes agrárias – tornando-se difícil perceber sua individualidade – o operariado não tem receptividade no sistema político dominante. Por isso é raro os grupos proletários serem aceitos nos conchavos dominantes, sendo vistos sempre com desconfiança; e suas aparições terem sempre caráter social, nunca político, com exceção dos momentos em que são usados por outras classes, por razões de oportunismo<sup>(30)</sup>.

Com as classes médias (inclusive o exército) o mesmo não ocorre. Observa-se que a ação civil ou militar é muito menos de contestação à estrutura, que de oportunidade política, o que permite às suas diversas categorias uma maior ou menor ação dentro do contexto geral. Todavia a problemática de contestação é limitada por uma série de fatores, manifestando-se apenas esporadicamente.

Ao lado de todas estas formas políticas pragmáticas existia um sistema jurídico político que era inevitavelmente fraudado quando não coincidia com os interesses da minoria restrita.

A Constituição Republicana, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, durou formalmente até 24 de outubro de 1930 e, segundo Oliveira Viana, nunca foi posta em prática. Inspirando-se nos modelos europeus e norte-americano, seus elaboradores não levaram em conta as estruturas basicamente tradicionais da realidade brasileira.

Esta Constituição impôs várias inovações, tais como: Federalismo; Estado laico; voto universal para maiores de 21 anos excetuando mulheres, analfabetos, praças de pré, religiosos de ordens monásticas; Senado temporário; regime presidencial e livre escolha dos ministros pelo Presidente da República; governo de três poderes independentes: o executivo, o legislativo e o judiciário; Habeas corpus e Estado de Sítio<sup>(31)</sup>.

Na verdade, o sistema constitucional e legal existente foi índice de civilização e traço aparente da realidade brasileira. Entretanto, a formulação ideal da Constituição Brasileira não se repetiu no resto da construção constitucional-jurídica: leis eleitorais e partidos. Desde o início o siste-

---

30. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889-1930)*, p.14-16.

31. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p.184-185.

ma eleitoral foi transformado em jogo controlado pelo situacionismo, garantindo a permanência dos grupos coronelísticos e oligárquicos mais organizados. E, como complementação desta realidade, observa-se a existência de partidos estaduais, que reuniam as forças situacionistas locais<sup>(32)</sup>.

A revisão Arthur Bernardes, processada em pleno estado de sítio, em 1926, para atender às necessidades momentâneas e legalizar situações de fato, reforçava o poder do Presidente da República, permitia o veto parcial e proibia que o poder judiciário tomasse conhecimento de atos praticados pelo poder executivo durante o período de suspensão das garantias constitucionais<sup>(33)</sup>.

Assiste-se, desse modo, durante a Primeira República, a transformação da República Federativa em República Oligárquica, onde o proposto Estado Liberal vai se efetivando como Estado Repressivo. Apesar deste processo de centralização do poder, nota-se que a lealdade para com a região, com o Estado, prevalece sobre a lealdade para com a nação, para com o Estado central.

## 2.2 - Organização Econômica -

No setor agrícola, a economia brasileira da época apoiava-se sobre três produtos: o açúcar, a borracha e o café.

Esses principais produtos de exportação ocupavam espaço mínimo do território nacional. Grande parte do Brasil apresentava-se inexplorada ou era dominada pela economia de subsistência. Os poucos centros dinâmicos localizavam-se nas

---

32. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889 a 1930)*, p. 11.

33. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p. 185.

regiões de economia exportadora, onde se desenvolviam poderosas classes sociais agrárias. As condições são diferentes para os citados produtos. O café, apesar de alguns insucessos, esteve em pleno apogeo durante a Primeira República. O açúcar encontrava-se em processo de crise iniciada nos fins do século XVIII, apesar das diversas medidas governamentais tomadas no sentido de protegê-lo. A supremacia brasileira na produção da borracha foi no início do século XX prejudicada definitivamente pela produção asiática. Estas três atividades são regidas por estruturas econômicas e técnicas diferentes, resultantes de diferentes fatores iniciais, como condições geográficas e botânicas.

A borracha, de um lado condicionou um desenvolvimento comercial e urbano, mas ligado a formas mais arcaicas de trabalho, e de outro, a uma grande dispersão geográfica que torna a problemática mais complexa. No setor açucareiro,

grandes segmentos da aristocracia do passado estão em decadência e a transformação para o novo sistema de produção - USINA - é lento. O sistema de trabalho é arcaico, havendo um continuum entre o sistema escravo e livre; daí a renovação e complexidade das formas de trabalho serem mínimas. Assim, a sociedade agrícola do nordeste é pouco dinâmica; o fato se acentua, porque o conflito existente fica reduzido às camadas dirigentes, devido à decadência de grande parte dos antigos engenhos - que se transformam em fornecedores - e a nova e diminuta aristocracia nascida com a formação das Usinas. Apesar destes aspectos negativos, parte da comercialização e industrialização do Nordeste está ligada à origem agrícola.

.....  
O café sendo planta perene condiciona um sistema de trabalho e, conseqüentemente, de capitalização bem mais complexos. Existe uma intensificação destes fatores, devido à contínua ascensão do produto, o que leva a classe empresarial do café a dinamizar o processo da imigração. Iniciativa e renovação são as constantes do regime republicano, dominado financeiramente e politicamente, pela classe cafeicultora<sup>(34)</sup>.

Pode-se afirmar, sem risco de erro, que a história econômica da Primeira República compõe-se de uma série de

---

34. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889 a 1930)*, p. 5-6.

acontecimentos ligados aos processos de produção e comercialização do café.

A superproteção dispensada pelos órgãos públicos à lavoura cafeeira tinha razão de ser visto que, praticamente, inexistiam outras alternativas de organização da atividade econômica. A expansão da lavoura de café verificou-se quando apenas no comércio exterior se encontrava a possibilidade de realizar alguma atividade econômica de importância, pois o mercado interno apenas começava a se expandir<sup>(35)</sup>.

Para São Paulo o café foi o principal fator do desenvolvimento econômico. Graças a ele a economia bem como o cenário natural e humano da região transformou-se rapidamente<sup>(36)</sup>.

Estimulados pelas altas dos preços do café (até 1889 estiveram de 5\$400 a 6\$310 por 10 quilos e em 1894 elevaram-se para 11\$100 a 18\$000, pela mesma quantidade, por influência da baixa do câmbio) os fazendeiros de São Paulo voltaram-se exclusivamente para o seu cultivo. Em 1890/1891, existiam produzindo no Estado, cerca de 200.000.000 de pés de café. Em 1894-1895, elevaram-se eles a cerca de 300.000.000 para subirem a 659.960.000 em 1900-1901 e a 688.845.410 em 1904-1905. Conseqüentemente a colheita cresceu na mesma proporção, gerando a crise que em 1906 exigiu do governo providências no sentido de defender a lavoura ameaçada de ruína; comprando o excedente das colheitas, limitando o plantio e suprimindo os recursos financeiros para as lavouras. Por mais duas vezes durante a Primeira República (1917-1918 e 1920-1921) o governo se viu

---

35. Cf. Grupo Misto BNDE-CEPAL - Análise e Projeções do Desenvolvimento Econômico, p.186-187, apud NAGLE, Jorge - Educação e sociedade na Primeira República, p.13.

36. Florestan FERNANDES - Mudanças Sociais no Brasil, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1960, p.245.

obrigado a usar do mesmo expediente para sustentar os preços do café. Essas intervenções oficiais, sob o ponto de vista financeiro, não deram mau resultado, ao contrário, produziram lucros; entretanto, o mesmo não se pode dizer com relação à normalização em caráter permanente, do mercado<sup>(37)</sup>.

A influência da lavoura cafeeira não atingiu somente a economia paulista e brasileira, ela também influenciou os mais diversos setores da sociedade e da política do país, a ponto de se falar numa "civilização do café"<sup>(38)</sup>.

Ao lado da atividade econômica agrária encontramos, com menor expressão no início do período e com certa importância na década de vinte, a atividade econômica urbana. Ela se divide em comércio e indústria.

A industrialização não se caracteriza pela simples instalação de indústrias, ela é antes um processo:

é um conjunto de mudanças, dotado de certa continuidade e de um sentido. Seu sentido é dado pela transformação global de um sistema econômico-social de base não-industrial<sup>(39)</sup>.

No caso brasileiro o sistema econômico-social tinha por base a atividade agrária-exportadora.

As tentativas brasileiras de industrialização realizadas antes de 1875 caracterizam-se pela simples criação de indústrias e, por isto mesmo, não tiveram continuidade. Já no final do século XIX podemos identificar o ponto germinal da moderna industrialização no Brasil. Este ponto é constituído pela conjugação de vários fatores: abolição do regime de trabalho escravo; concentração de renda no Centro-Sul do país (em especial na área cafeeira de São Paulo) e o incentivo à imi-

37. Eugênio LEFEVRE - *A administração do Estado de São Paulo na República Velha*, Tipografia Cupolo, São Paulo, 1937, p. 111, 113 e 145.

38. Jorge NAGLE - *Educação e Sociedade na Primeira República*, p. 14.

39. Gabriel COHN - "Problemas da Industrialização no século XX", In: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p. 283.

gração. Esse conjunto de fatores responde basicamente pela capacidade, que a economia nacional demonstraria, de fazer frente de uma forma dinâmica aos sucessivos desafios lançados pelas mudanças no mercado internacional, do qual ela era dependente principalmente através da exportação de café, além de outros produtos tropicais. Desses três fatores básicos fluíram os outros que compuseram o quadro econômico geral necessário à continuidade do processo de industrialização brasileira. Assim, a "monetarização" da economia resultou da abolição do regime servil e da entrada de imigrantes no país; fluindo ainda desses dois componentes foi possível a constituição de um mercado interno consumidor. Os trabalhadores europeus com seus hábitos de consumo diversificados constituíram uma conjugação ideal de capacidade produtiva e disposição para consumir produtos manufaturados pouco requintados, além de se apresentarem como um forte componente diversificador das atividades econômicas visto serem portadores de aspirações de ascensão social<sup>(40)</sup>.

Segundo Cohn, o excedente econômico, acumulado nas atividades da cafeicultura de exportação e auxiliado pelo amparo oficial ao setor após a abolição da escravatura, concentrava-se em mãos de uma classe de empresários ainda que não de caráter industrial<sup>(41)</sup>. Este fato, ao lado de outros, localizou o novo surto industrial na região Centro-Sul do país. É também nesta região que se encontravam os maiores potenciais energéticos da época, as facilidades de transporte, a maior densidade demográfica e intensidade de urbanização, maior avanço no sentido da constituição da ordem social capitalista, maior mobilidade do capital.

---

40. Gabriel COHN - "Problemas da industrialização no século XX", in: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p. 286-288.

41. *Ibid.*, p. 289-290.

Contudo, não é na Primeira República que o Estado industrializante será encontrado. Mas, por outro lado não se pode identificá-lo como antiindustrial, na medida em que, por vias indiretas, as suas medidas acabavam redundando em benefício no setor industrial. É essencial notar nesse processo de industrialização a ocorrência dos seguintes fatos importantes: 1º) o nível de produção atingido no final da década de vinte definia-o como um componente importante no equilíbrio nacional, pois sua contribuição ao total produzido no país era da ordem de 10%; 2º) apesar da pequena força política dos industriais do período, é preciso não esquecer que a própria expansão manufatureira condicionava uma forte concentração de trabalhadores nos centros urbanos mais avançados. Estes operários constituíam um poderoso meio de pressão no sentido da continuidade do crescimento industrial, não porque exercessem uma ação política direta nesse sentido, mas porque sua presença marcava claramente o caráter irreversível do processo emergente; 3º) com a crise agrária resultante da crise internacional de 1929, o setor industrial arcou com a responsabilidade de manter ocupada a parcela da população já integrada nele, e de absorver novos contingentes de mão-de-obra, garantindo assim, a continuidade da vida econômica do país; 4º) há ainda que ressaltar a própria diversificação das classes médias urbanas, das quais uma parcela se integrava na área industrial, em funções administrativas, técnicas ou especificadamente empresariais, sendo que cerca de metade dos empresários paulistas da época provinha destas classes, observando-se que, nesse sub-conjunto, mais de 80% eram constituídos por estrangeiros<sup>(42)</sup>.

Para completar esta breve visão da situação econômica

---

42. Gabriel COHN - "Problemas da industrialização no século XX", in: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p. 294-296.

ca brasileira no período tratado, é necessário abordar a política financeira posta então em prática.

As vinculações do sistema econômico com o exterior resultavam das atividades de exportação e importação. Os agentes comerciais desses dois grupos não se confundiam. Eles se diferiam em sua composição social e em seus interesses típicos.

O comércio exportador tinha, em regra, por agentes últimos, firmas estrangeiras vinculadas aos países compradores, e, por essa via, interessadas basicamente em garantir uma margem apreciável entre o preço de compra no Brasil e o preço de revenda pelas casas importadoras matrizes na Europa ou nos EEUU. - Por detrás dessas grandes firmas, contudo, estava todo um poderoso aparelho financeiro, cujas operações atingiam áreas vitais da economia nacional. Essas casas bancárias fechavam o círculo da dependência brasileira em relação aos países compradores de suas mercadorias, ao participarem do controle de obras fundamentais na sua infra-estrutura econômica (em especial nos transportes) e, principalmente, ao constituírem-se em fator decisivo nos sucessivos empréstimos externos a que o Brasil era levado a recorrer por efeito da própria impossibilidade de fazer frente a os seus compromissos internacionais com os recursos continuamente deprimidos, gerados pelas suas exportações<sup>(43)</sup>.

O grupo importador dominava o fornecimento de bens de consumo para o nascente mercado interno. Esse domínio persistiu até a grande crise econômica internacional de 20-30.

Eram esses exportadores e importadores que

representavam interesses poderosos no tocante à condução da política econômica, ao lado dos grandes grupos agrários e, em segundo plano, dos interessados na expansão industrial ... (44).

Em decorrência do fato do valor das mercadorias exportadas ter diminuído ou estacionado para algumas e ter tido razoável aumento para outras enquanto que o valor das mercadorias importadas ter sofrido grandes aumentos, a balança de pagamentos do Brasil desequilibrou-se. Os "deficits" daí

---

43. Gabriel COHN - "Problemas da industrialização no século XX", in: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p. 290-291.

44. *Ibid.*, p. 292.

originados ocuparam o lugar de destaque na política econômico-financeira da República Velha, constituindo o seu principal núcleo de preocupações. Os efeitos dos desequilíbrios eram camuflados principalmente pela crescente onda emissionista e pelo constante apelo a empréstimos externos<sup>(45)</sup>.

A preocupação absorvente com o setor agrário-exportador por parte do governo federal é justificado pelo fato de ser a área exportadora a fonte básica de recursos para as importações e para saldar os compromissos com os credores internacionais, ao mesmo tempo que sustentava o nível de renda, e com isto, o investimento, o emprego e o consumo internos<sup>(46)</sup>. Esta preocupação condicionou as diretrizes da política econômica no sentido de dar sustentação ao setor exportador, protegendo-o das oscilações do mercado internacional com relação aos seus produtos. Essa proteção

efetua-se através do uso do mecanismo cambial, através de um esquema básico frequentemente descrito: manipulava-se a taxa de câmbio, que regula as trocas entre a moeda nacional e as estrangeiras, de tal forma que, sobrevindo uma queda nas exportações, efetuava-se uma desvalorização da moeda nacional. Desta forma, o setor exportador, apesar de receber menor quantidade de moeda estrangeira, era compensado ao trocá-la por moeda nacional, que, valendo menos em relação àquela, vinha-lhe às mãos em quantidade proporcionalmente maior. Em contrapartida, os produtos importados também passavam a custar mais, onerando assim o consumo da coletividade que acabava arcando com o ônus da desvalorização. Com isso, o setor exportador ficava protegido, às custas da coletividade, e apenas um outro setor era diretamente atingido de modo negativo: aquele do comércio importador, que sofria os efeitos da desvalorização cambial no sentido exatamente inverso ao do setor exportador, e que, por isso, tinha seus interesses voltados para, no mínimo, a estabilidade cambial. Quanto à indústria, acabava sendo beneficiada indiretamente, pois a elevação dos preços dos produtos importados era um estímulo à sua produção no país<sup>(47)</sup>.

Com a intensificação da penetração e da influência

---

45. Jorge NAGLE - *Educação e sociedade na Primeira República*, p. 18.

46. Gabriel COHN - "Problemas da industrialização no século XX, in: MOTA, Carlos G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, p. 292.

47. *Ibid.*, p. 293-294.

de grupos estrangeiros no setor econômico brasileiro houve uma tomada de consciência quanto ao estado em que a nossa economia se encontrava. A participação do capital estrangeiro tanto nos empréstimos federais como no financiamento e comercialização do café, implicava na prévia aceitação de normas econômicas impostas por esse capital; paralelamente, iniciava-se, a partir de 1912, um período de grande penetração de consórcios estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil, e aumentaram os capitais estrangeiros empregados em companhias de ações e na rede bancária. A reação a tal estado de coisas iniciou-se na década de dez e se intensificou na de vinte, procurando-se transmitir uma imagem do Brasil "terra saqueada nas suas riquezas" (48).

A situação econômica brasileira assim se apresentava quando se iniciou a crise da Bolsa de Nova Iorque (24 de outubro de 1929), que se alastrou por diversos países e abalou o sistema capitalista mundial. Como subsistema do sistema capitalista mundial, o Brasil sofreu as conseqüências da crise (49). Se de um lado o ramo agrário, monocultor, exportador ficou profundamente perturbado, de outro, o ramo industrial e o agrário voltado para o mercado interno foram reforçados. Desse modo, observa-se a passagem de uma economia agrária-exportadora para o início de outra, urbano-industrial, ao se acompanhar a evolução da economia brasileira no período de 1889 a 1930.

### 2.5 - Organização Social -

Durante a Primeira República verificou-se uma evolu

---

48. Jorge NAGLE - *Educação e Sociedade na Primeira República*, p.20.

49. *Ibid.*, p. 22.

ção social que se processou diferentemente nos diversos pontos do país. Naquelas regiões onde o desenvolvimento econômico e político se fez sentir com maior intensidade, nota-se que o predomínio quase que exclusivo dos componentes rurais da estrutura social foi, de maneira gradativa e num ritmo muito lento no início e depois mais acelerado, cedendo lugar aos componentes urbanos.

Os fatores mais importantes que se somaram para permitir a efetivação de tal evolução foram: abolição da escravidão, ainda no período imperial; intensificação das funções político-administrativas das cidades, com o advento da República; a adoção, pelo comércio, dos padrões capitalistas de troca, criando um mundo novo de negócios — bancários, imobiliários, de intermediários na exportação do café e na importação de produtos estrangeiros; aceleração do processo de substituição da produção artesanal pela produção manufatureira de bens de consumo, com a finalidade de atender a uma demanda interna cada vez maior; construção de novas estradas, facilitando o acesso às cidades; influência dos imigrantes<sup>(50)</sup>, quebrando o antigo provincianismo e alargando os horizontes culturais e econômicos da nova sociedade.

Alguns núcleos urbanos transformaram-se de simples

50. Os dados a seguir citados, extraídos do livro *A administração do Estado de São Paulo na República Velha*, de Eugênio LEFREVE (p.110), mostram a intensidade do movimento migratório no Estado de São Paulo, durante aquele período.

A n o s	Imigrantes		Total	Média por Ano
	Espontâneos	Subsidiados		
De 1840 a 1889	5.007	200.601	205.608	4.196
De 1890 a 1894	27.394	292.386	319.780	79.945
De 1895 a 1899	111.678	303.618	415.296	103.824
De 1900 a 1904	93.629	87.253	180.882	45.220
S o m a s	237.708	883.858	1.121.566	17.524

A imigração em São Paulo, até 1929, atingiu ao total de 2.528.337, sendo: imigrantes espontâneos 1.193.233, e imigrantes subsidiados 1.335.104. Estes últimos, constituídos exclusivamente de agricultores, localizaram-se na lavoura; os espontâneos, constituídos de profissões diversas, inclusive também de agricultores, não se localizaram senão em parte na lavoura.

aglomerações dependentes dos núcleos rurais em centros da vida econômica política e administrativa.

Os componentes sociais rurais eram formados, a essa época, de duas classes: a dos Senhores de Terras e a dos Dependentes Agrícolas<sup>(51)</sup>.

Já durante a última década do período imperial, grande quantidade de senhores de terras iniciaram um processo progressivo de empobrecimento. As causas mais frequentes do fato eram fugas constantes de escravos; "cansaço" da terra; abolição; manutenção das mais atrasadas e rudimentares técnicas de produção agrícola; falta de financiamento bancário; alto custo do dinheiro; altos juros das hipotecas e pulverização das propriedades pelas heranças sucessivas. Entretanto, com o relativo empobrecimento de uma parte dos senhores de terras e o enriquecimento de outras, não havia se alterado a sua posição de domínio político do país. Apenas mudara a forma de exercê-lo. O coronel já não ia às Cortes como deputado; delegava poderes ao filho, ao genro bacharel, enquanto se deixava ficar em sua cidadezinha "a fazer política".

Dominando os habitantes do campo e das pequenas cidades, os coronéis dominavam o país. Manipulavam as leis, a política, os juizes, os votos. As atas eleitorais, sendo feitas nos gabinetes, refletiam sempre a sua vontade. Desses gabinetes saíam os deputados, os senadores e os Presidentes da República.

Raramente os coronéis cultivavam diretamente a terra. Este trabalho era executado por administradores ou rendeiros de confiança. Enquanto seu poderio político cresce juntamente com o crescimento da população, o absentismo parasita—

---

51. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p. 145-157.

rio, arruinando a produtividade agrícola, arruinou também o coronel.

A cultura do café fez crescer um novo tipo de proprietário de terras: o fazendeiro. Ele é um proprietário de terras mais rico, com mais crédito bancário, com mais financiamento e, em decorrência disso, com mais dinheiro. Residia em geral na capital paulista, de onde, ao mesmo tempo que tratava de seus interesses econômicos, comandava a política de sua pequena cidade, da província e da nação. No mais não se diferenciava do coronel típico, a não ser pelo fato de que não se contentava em ter o filho ou o genro deputado. Ele mesmo é deputado, senador, ministro de Estado. Congregados no P.R.P., constituíam a cabeça do país, e governaram-no até 1930.

A classe dos dependentes agrícolas apresentava diferentes características nas diversas zonas produtivas, resultantes de vários processos.

Não tendo havido mudanças no sistema de posse das terras e nos modos de produção, as sub-classes rurais existentes no período da Primeira República são as mesmas existentes no período Imperial, apenas mais estratificadas, mais delineadas. Essas sub-classes referem-se aos pequenos proprietários, arrendatários, trabalhadores rurais e colonos.

Os pequenos proprietários apareceram com a fragmentação das grandes propriedades por força da herança e, mais raramente, por compra. Essas propriedades tinham por características a baixa produtividade em decorrência do "cansaço" das terras e da absoluta ausência de crédito agrícola.

Sob a designação de arrendatários são agrupados aqueles que trabalhavam em terras alugadas mediante uma renda fixa em dinheiro ou espécie. Eram eles os moradores, rendeiros, meeiros e parceiros.

Os trabalhadores rurais são os operários da terra . Trocam sua força de trabalho por um salário em dinheiro. O trabalhador agrícola propriamente dito é o Peão no Rio Grande do Sul, o Seringueiro no Pará, Amazonas e Acre, o Vaqueiro no sertão nordestino. Quase nunca recebiam dinheiro, mas apenas vales ou moedas da própria fazenda. Este "dinheiro" só tinha valor dentro dos limites da própria fazenda e obrigava o seu portador a trocá-lo por mantimentos no barracão pertencente ao capataz ou ao dono das terras. Assim, achavam-se todos s o b certa sujeição feudal.

Os camaradas, pertencentes também à sub-classe dos trabalhadores rurais, eram, como ainda o são, os andarilhos do sertão. Apenas na época das safras ou das colheitas é que são contratados.

O sistema de colonato, típico do Brasil, era encontrado nas fazendas de café de São Paulo e parte de Minas Gerais. Neste sistema não é só o chefe da família que trabalha, é toda ela. Daí a preferência dos fazendeiros por famílias numeras e saudáveis. Estas famílias moravam nas fazendas, em casas cedidas pelos proprietários e recebiam uma determinada quantia por ano à base do tratamento de mil pés de café, ou seja, por tarefa. Na maioria dessas fazendas, os colonos eram impedidos de plantar produtos para seu consumo.

As sub-classes rurais acima enumeradas podem ser encontradas ainda hoje nas diversas regiões brasileiras.

Ao contrário do que se possa pensar, a passividade, a submissão não se constituíam em características permanentes das diversas categorias apresentadas. A rebelião se manifestava de diversas maneiras, indo de greves agrícolas até a migração para as cidades<sup>(52)</sup>.

---

52. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889-1930)*, p.9.

Ainda no que se refere à composição social, nas cidades também surgiram novas classes. Algumas camadas sociais se fortaleceram em importância, seguindo o aumento geral da população<sup>(53)</sup>.

O crescimento demográfico das cidades se verificou pela afluência de ex-escravos, imigrantes, trabalhadores rurais e nordestinos.

Este crescimento das cidades criou um mercado interno bastante animador, estimulando a indústria, desenvolvendo o comércio, criando uma vida nova e mais agitada para os núcleos urbanos, que iam, aos poucos, perdendo seu feitiço provinciano<sup>(54)</sup>.

Nesse período, em tais condições, puderam formar-se as primeiras grandes fortunas não originadas diretamente do café: os capitais acumulados já não buscavam tanto as apólices, mas sim, principalmente no Rio e São Paulo, metiam-se corajosamente na criação de novas indústrias ou no desenvolvimento das já existentes. Nascia assim, pelos casamentos e pela fusão de interesses econômicos, uma nova burguesia, uma nova alta sociedade, fundada na riqueza proveniente do comércio e da indústria e que iria, por seus filhos, assumir papel destacado na política, nas artes, nas letras e nas profissões liberais depois de 1930<sup>(55)</sup>.

Há dificuldade em se encontrar dados sobre a burguesia existente neste período. Sua origem, como já foi dito, está ligada às camadas agrárias; sua existência e limitação se confundem, em parte, com aquelas da classe dominante. Entretanto, pode-se notar traços de crescente autonomia partidária e ideológica das novas gerações burguesas. A terminologia usada por elas – democracia, voto secreto – camufla divergências que crescem, mas que não significam posições sociais antagônicas<sup>(56)</sup>.

---

53. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p. 169.

54. *Ibid.*, p. 168.

55. *Ibid.*, p. 168.

56. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889-1930)*, p. 9.

Ao lado dos comerciantes e industriais encontramos, residindo nas cidades, os fazendeiros de café. Seu objetivo era fazer política enquanto administrava seus bens à distância. Ao findar a Primeira República, esses fazendeiros vão se encontrar com muitos bens e pouco dinheiro.

As classes médias e operária, têm autonomia mais ampla. Ambas nascem de exigências especificamente urbanas, originando atitudes e atividades próprias. Entretanto, a independência entre essas classes vai aparecer claramente nas reivindicações operárias, quando as suas lideranças preconizam a luta de classes e a superação da sociedade burguesa. Por sua vez, as diversas camadas de classe média oscilam entre um maior ou menor radicalismo, nunca, porém, preconizando o fim do domínio existente, mas sempre pedindo maiores aberturas políticas e sociais<sup>(57)</sup>.

As chamadas "classes médias" urbanas reúnem todas as categorias sociais compreendidas entre o operariado e a burguesia. Nelas estão incluídos os pequenos fabricantes, artesãos, pequenos comerciantes, militares, funcionalismo público, elementos de profissões liberais e os intelectuais, não tanto por suas condições de vida, pois estas diferem entre si, mas pela sua ideologia, pelas suas concepções de vida, de uma vida que não têm mas que já tiveram, ou pensam que um dia poderão ter.

É dentro dessa camada social nitidamente pequeno-burguesa /.../ que se verifica outro dos mais importantes fenômenos sociais desse período, a proletarianização das classes médias. Os mais fracos, empobrecidos, são forçados a abandonar os seus pequenos negócios e a transformarem-se em funcionários públicos, em empregados de lojas mais ricas ou em operários de fábricas mais poderosas. Essas camadas que já nada mais tinham de seu, a não ser os braços para trabalhar, embora continuassem pensando como se ainda tivessem alguma coisa, iriam ingressar ou constituir

---

57. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889-1930)*, p. 9.

as fileiras mais agressivas do exército dos descontentes, o substratum ideológico de todas as revoluções e quarteladas até 1930 ... (58).

O operariado brasileiro, nessa época, estava longe de constituir uma classe homogênea. Inicialmente, os quase 55.000<sup>(59)</sup> operários eram elementos esparsos, a maioria trabalhando em pequenas manufaturas e, somente em poucos lugares, concentrados em empresas maiores. Entre 1914 e 1922, período de um relativo grande desenvolvimento industrial, o número de operários cresceu, concentrou-se de preferência no Rio, São Paulo e Petrópolis e dentro dessas cidades, em algumas grandes empresas<sup>(60)</sup>.

A problemática social urbana, assim como a rural, sofre as vicissitudes das diferenças regionais. A diferença de intensidade dessa problemática está ligada à variação de desenvolvimento e às conseqüentes motivações que resultam desta premissa. A maior concentração urbana no Sul e Leste e o conseqüente desenvolvimento de suas atividades, ou a maior demanda de mão-de-obra (imigrantes) para as atividades industriais, fazem com que sua complexidade seja maior. Daí vão decorrer reivindicações ou manifestações, o que demonstra liderança e vitalidade econômica, social e política dos grandes centros<sup>(61)</sup>.

O brasileiro pobre, ainda no começo do século, somente ingressava nas fábricas e oficinas, como operário, em casos de extrema miséria, quando, pela falta de instrução ou por qualquer outro motivo, não podia ingressar no funcionalismo público ou no comércio. Desse modo, o operariado se consti-

58. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p.172.

59. Jorge NAGLE - *Educação e sociedade na Primeira República*, p. 15.

60. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p.177. Segundo este mesmo autor, em 1920 o número de operários girava em torno de 500.000 e, em 1930, 800.000.

61. Edgard CARONE - *A República Velha, evolução política (1889-1930)*, p. 9-10.

tuía das camadas mais atrasadas e miseráveis da população. Após a primeira guerra o operariado brasileiro foi reforçado por um contingente de imigrantes operários europeus que fugiam do desemprego ou das perseguições políticas. No final da Primeira República o operariado brasileiro

era uma massa heterogênea das mais diversas origens, ideologias e aspirações, sendo porém agora não apenas uma expressão numérica mas uma força em potencial em processo de rápida consolidação e que ia, aos poucos, adquirindo características de uma classe definida, em torno de uma série de reivindicações comuns (62).

Para que a caracterização da sociedade seja completa, é necessário analisar a situação peculiar em que se encontrava o negro e que, a esta época, constituía metade da população brasileira. Ele não chegou a constituir uma classe social, como aconteceu durante a escravidão, mas, em virtude de uma série de fatores, ele se tornou, senão uma classe, u m a camada marginal dentro da sociedade, com características próprias. Como os negros, também os mestiços não tinham chance para progredir visto que não possuíam profissão, nem escola. Mesmo com um mínimo de educação eram eliminados dos serviços mais leves que exigissem esse mínimo de formação e treinamento. Por isso mesmo viam-se forçados a exercer atividades mais humildes, brutais e mal pagas. Constituíam assim um exército de reserva de que se aproveitou o capitalismo nascente para obter mão-de-obra abundante e barata. Esta discriminação também impediu, em última análise, que ele participasse da vida política nacional (63).

As alterações sofridas pelo setor social foram, ao mesmo tempo, resultado e causa das transformações políticas e econômicas.

---

62. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p. 178-179.

63. *Ibid.*, p. 179-181.

De acordo com Leôncio Basbaum,

foi somente com o crescimento das grandes cidades e com o desenvolvimento dos meios de comunicação e transportes/.../ que parte da população brasileira, sobretudo nos Estados mais populosos, se constituiu em Povo, expressão fundamental política de uma nação<sup>(64)</sup>.

Concluindo, pode-se afirmar que o empobrecimento da aristocracia rural, a proletarização das classes médias, a clara definição da classe operária no contexto social, político e econômico e a formação de um POVO brasileiro, foram os fenômenos sociais mais significativos e mais decisivos do período analisado.

### 3 - POLÍTICA EDUCACIONAL DO PERÍODO

Ao ser instalado o regime republicano democrático no Brasil observa-se um reflexo imediato sobre a educação. Na medida em que é proposto um regime político definido como "do povo e para o povo" e onde uma das exigências para exercer o direito político é a de ser alfabetizado, impõe-se providenciar a organização de uma rede escolar que alfabetize e forme politicamente todos os cidadãos.

Sem defender o monopólio do Estado, mas pelo contrário, garantida a liberdade de ensino em decorrência de seus ideais liberais, os reformadores da instrução pública paulista, no início da República, sustentavam a responsabilidade do Estado na criação e manutenção de escolas de todos os níveis<sup>(65)</sup>.

Ainda com base nos ideais liberais a escola primária foi concebida como laica, onde a moral religiosa foi subs

---

64. Leôncio BASBAUM - *História sincera da República de 1889 a 1930*, p. 176.

65. Casemiro dos REIS FILHO - *Reforma republicana do ensino público paulista: fase de implantação 1890-1896*, (tese de doutoramento apresentada à PUC-SP), São Paulo, 1974, p. 236.

tituída pela moral cívica.

A necessidade de se garantir a educação primária a todos os cidadãos determinou a sua obrigatoriedade. O como e o onde essa educação era adquirida não importava; ela poderia ser ministrada na escola pública, particular ou no seio da família.

Os primeiros republicanos sonhavam com uma República que derramava as luzes da instrução por todo o território nacional, permitindo a democratização do Estado e a formação cívica e moral do brasileiro. Assim, através da instrução eles sonhavam poder elevar o Brasil ao nível das demais nações desenvolvidas da época.

Os primeiros governantes, através da reforma de 1892, preocuparam-se principalmente com o ensino primário, concebendo-o com oito anos de duração e, portanto, dando maior ênfase no aspecto qualitativo do ensino. Entretanto, no final do século XIX e durante a primeira década do atual surgiram pressões de natureza quantitativa estimuladas pela boa qualidade do ensino. Conseqüentemente houve um aumento vertiginoso das despesas com a instrução pública, o que levou as autoridades estaduais, preocupadas com o problema, a permitirem a expansão porém sem aumento substancial de despesas. Nessa ocasião observa-se a redução do ensino primário ao preliminar (4 anos), o desdobramento dos grupos escolares, a criação de escolas sem os mínimos necessários para o seu adequado funcionamento e a redução dos salários dos professores.

A República idealizada teve que sofrer amputações para se ajustar às condições objetivas da existência social brasileira dos primeiros trinta anos. Dessa maneira, da República teoricamente construída, de acordo com determinados níveis de aspiração, restou a República possível realizada sob a orientação e a pressão das forças sociais mais ponderáveis da situação histórico-social do período. Daí o desânimo, mais que o desânimo, as desilusões e as frustrações que dominaram a mentalidade dos homens públicos, dos pensadores, dos intelectuais e dos educadores que vi

veram durante a Primeira República até cerca de 1920. Até próximo a essa data porque, por esse tempo, das próprias desilusões e frustrações se liberam as energias acumuladas, que motivam amplo processo de reorganização do pensamento e da atuação(66).

A escolarização como motor da História é retomada em toda sua intensidade na década de vinte. Agora não mais como solução apenas para os problemas políticos do país mas também como panacéia dos males sociais e econômicos. Esse entusiasmo pela educação é assumido por determinados grupos que transformaram a escolarização em esfera autônoma da realidade social, discutindo de maneira simplificada e ingênua seus problemas. Nessa época surgem os "técnicos" em assuntos educacionais, deixando esses temas de serem discutidos por políticos profissionais, como anteriormente acontecia.

Os problemas políticos, sociais e econômicos que configuravam a situação de crise no final da Primeira República, não deixaram de ser percebidos pelos entusiastas da escolarização. Os mesmos eram, segundo eles, decorrentes da falta de escolarização. Desse modo, para solucionar tais problemas seria necessário que se solucionasse simplesmente o problema da educação do povo: as oligarquias deveriam ser combatidas pelo esclarecimento que a escolarização proporciona; as dificuldades econômico-financeiras eram fruto da falta de patriotismo, de um lado, e da falta de cultura "prática" ou formação técnica, de outro, aspectos esses tratados pela escola; os impedimentos à formação de uma sociedade aberta se encontravam, basicamente, na grande massa analfabeta da população brasileira — em primeiro lugar — e no pequeno grau de disseminação da instrução secundária e superior, que impedia, o alargamento na composição das "elites" e o necessário processo de sua cir

---

66. Jorge NAGLE - *Educação e sociedade na Primeira República*, p. 100-101.

culação. Desse modo, a difusão do ensino representava a mais importante obra nacional a ser empreendida, pois constituía o grande problema nacional<sup>(67)</sup>.

Entretanto, essa não era a posição assumida pelas instituições partidárias (da posição e da oposição) existentes na década de vinte, principalmente em seu final. Essas instituições dão aos assuntos educacionais um lugar menos destacado, i.é, tratam a escolarização como um dos elementos que compõem o quadro geral dos problemas nacionais. É bem verdade que o núcleo das preocupações educacionais, além de estar voltado para a eliminação do analfabetismo — a grande vergonha nacional —, inclui o problema da implantação de um ensino técnico-profissional reclamado pelo desenvolvimento urbano-industrial. Nesse momento observa-se uma transformação nos objetivos, conteúdo e função social da escola. A escolarização deve ser proposta em termos práticos, profissionais, transformando os indivíduos em elementos produtores e não só consumidores do progresso. O ensino, preso à cultura clássica, passa a ser criticado na medida em que não transforma as pessoas em forças propulsoras da riqueza nacional. Esse novo modo de encarar o problema repercutiu não só na escola primária; penetrou, também, na reformulação da escola normal e da escola secundária, ao mesmo tempo que provocava a supervalorização das escolas profissionais. Neste último caso, embora se pense na preparação de jovens para as carreiras econômicas, o princípio se traduz na forma a atribuir à escola profissional unicamente o papel de regeneração e formação das classes menos favorecidas. Nos demais casos, a ênfase na profissionalização provocou o reforçamento do manualismo — na escola primária — a am-

---

67. Jorge NAGLE - *Educação e sociedade na Primeira República*, p. 109-110.

pliação da formação técnico-pedagógica – na escola normal – e a discussão entre as humanidades literárias, científicas e técnicas – na escola secundária<sup>(68)</sup>. O ensino livresco e abstrato começa a ser criticado à medida que é ressaltado o ensino prático, técnico-profissional.

Desse modo observa-se as repercussões e exigências da sociedade capitalista em desenvolvimento sobre a escolarização.

O entusiasmo pela escolarização a nível do poder central (federal) reveste-se de um outro sentido: o da formação moral e cívica dos estudantes. A ênfase em assunto que desde há muito é tratado nas escolas de diferentes níveis é justificada pelas condições históricas existentes no final da Primeira República, principalmente aquelas de ordem política.

Em resumo, observa-se que a política educacional no primeiro período republicano permanece praticamente a mesma durante as três primeiras décadas para, na última década ser ampliada em função das novas características políticas, sociais e econômicas, i.é, à difusão da educação popular primária "integral" em alguns períodos e apenas alfabetizante em outros – sempre tendo como objetivo primordial a formação do cidadão –, junta-se, a partir de 1920, o propósito de formar profissionalmente o aluno – principalmente o de classe baixa –, ou seja, o cidadão produtivo.

---

68. Jorge NAGLE - *Educação e sociedade na Primeira República*, p.112.



## CAPÍTULO II

### AS PRIMEIRAS REFORMAS REPUBLICANAS DO ENSINO PÚBLICO PAULISTA

1892/93

#### 1 - O ENSINO PÚBLICO NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

##### 1.1 - O Ensino Público no Final do Império

No final do período imperial, o ensino público na Província de São Paulo apresentava-se sensivelmente atrasado, contrastando com sua prosperidade material florescente.

Muitas foram as reformas da instrução pública legisladas na última década do Império, porém seus resultados foram pouco significativos.

A Comissão Central de Estatística, em seu relatório de 1887, indica que 71% da população da Província com mais de 6 anos de idade era analfabeta, sendo que na Capital esse número era de 55<sup>(1)</sup>.

Esse fato decorria dos seguintes problemas: falta de pessoal habilitado, deficiência das condições materiais das escolas, distribuição defeituosa das unidades escolares e uma grande quantidade de escravos existente na Província.

---

1. Relatório da Comissão Central de Estatística, ano de 1887, apud REIS FILHO, Casemiro dos - *Reforma republicana do ensino público paulista*, p. 152-153.

No mesmo ano de 1887 encontravam-se **providas** 805 cadeiras no ensino elementar<sup>(2)</sup> e achava-se em funcionamento a Escola Normal da Capital. O montante da despesa geral da Província era de 4.000 contos, sendo que 780 haviam sido empregados no ensino<sup>(3)</sup>, i.é, 19,5% do total. Portanto, não se pode dizer que os dirigentes paulistas se descuidavam da instrução pública, pelo menos quanto a sua dotação orçamentária.

A estrutura administrativa da rede escolar paulista, ao findar o período imperial, era aquela introduzida pela Reforma de 1885. A direção suprema das escolas públicas era exercida pela Assembléia Provincial e pelo Presidente da Província, sendo esse último assessorado pelo Conselho Diretor da Instrução Pública que, com a Reforma de 1887, passou a denominar-se Conselho Superior e constituído por nove membros: quatro eleitos pelas Câmaras Municipais, três nomeados pelo governo, o Diretor da Escola Normal e mais o Diretor Geral da Instrução Pública.

Ligados diretamente ao Presidente da Província foram previstos os Conselhos Municipais de Instrução que juntamente com os Delegados Literários (em número de 12, sendo um para cada distrito escolar) deveriam se incumbir da fiscalização e orientação metodológica do ensino.

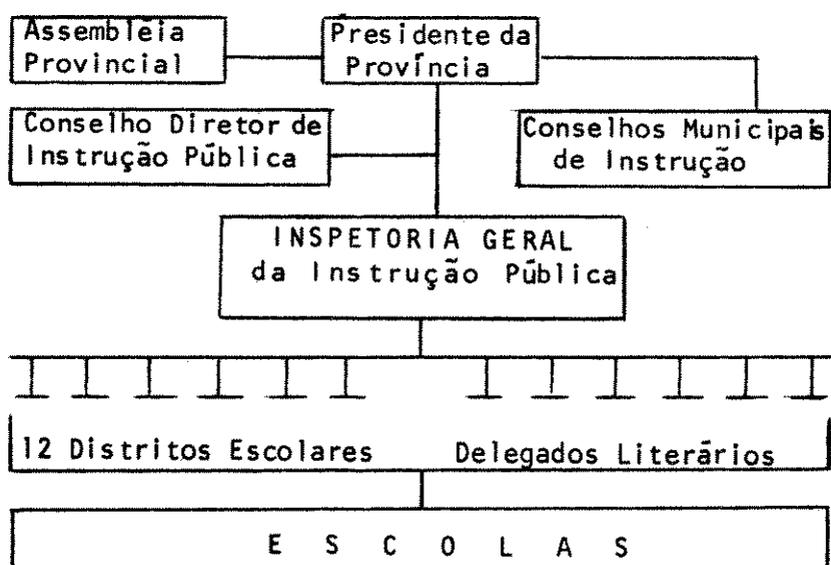
Entre os Delegados Literários e o Presidente da Província encontrava-se a Inspeção Geral da Instrução Pública. Esse órgão tinha por fim controlar o funcionamento das escolas através dos citados Delegados, que eram nomeados após aprovação em concurso.

---

2. Discurso do Presidente RODRIGUES ALVES proferido em junho de 1887 à legislatura provincial, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana - 1890-1893*, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1942, p.66.

3. Discurso de transmissão de cargo proferido por RODRIGUES ALVES em novembro de 1887, apud MOACYR, Primitivo - *op.cit.*, p. 67.

O seguinte organograma<sup>(4)</sup> dá idéia clara da estrutura administrativa da rede escolar paulista introduzida pela Reforma de 1885.



Embora a legislação houvesse previsto tais órgãos com suas respectivas competências, na realidade os Conselhos Municipais não se constituíram, ou quando constituídos não se instalaram. Os poucos que se formaram não tiveram estabilidade e não exerceram suas funções com eficiência<sup>(5)</sup>; as escolas continuaram sem inspeção; os concursos, realizados de maneira pouco objetiva, estavam condenados e a construção de prédios escolares não foi iniciada<sup>(6)</sup>.

A escola preliminar, dividida em três graus de acordo com a idade e adiantamento dos alunos, não possuía regimento interno. O professor era a escola e não raro as aulas eram ministradas em sua residência.

O programa a ser desenvolvido naqueles três graus

4. Cf. João Galberto de CARVALHO MENESES - "A criação da estrutura administrativa do sistema escolar paulista", Sep. da Revista *Didática*, *Ma* rília, n.ºs. 9-10, 1974, p. 109.

5. Discurso do Presidente RODRIGUES ALVES - 1887, apud MOACYR, *Primitivo*, *op. cit.*, p. 66.

6. Informação do Presidente Dr. Pedro Vicente de AZEVEDO, ao poder legislativo em janeiro de 1889, apud MOACYR, *Primitivo*, *op. cit.*, p. 67.

e previsto na Reforma de 1887, reduzia-se, na prática, à ler, escrever, contar e ao ensino da doutrina religiosa.

A Escola Normal em funcionamento na capital, contava com uma estrutura mais complexa. Havia um Diretor, um Secretário (que acumulava essa função com o cargo de professor), um Amanuense, oito Professores (efetivos) e seis professores contratados para aulas. O curso que até 1887 era de dois anos passou a ter três anos de duração e as cadeiras (oito) deveriam, a partir de então, ser providas através de concurso<sup>(7)</sup>. Os outros cargos e funções eram preenchidos livremente pelo governo.

Apesar dos grandes esforços realizados, os resultados alcançados, ainda durante o Império, no domínio da instrução popular, foram mínimos.

## 2 - A LEGISLAÇÃO DE 1892/93

Ao iniciar o período republicano, já nos primeiros anos, são observados esforços no sentido de racionalizar a administração da instrução pública. Esses esforços, a nível legal, estão contidos no Decreto nº 33/1890, que extingue o Conselho Superior da Instrução Pública; na Lei nº 88/1892, que reforma a Instrução Pública do Estado; no Decreto nº ... 144-A/1892, que reforma a Secretaria da Instrução Pública; no Decreto nº 144-B/1892, que aprova o Regulamento da Instrução Pública; na Lei nº 169/1893, que adita diversas disposições à Lei nº 88/1892, e no Decreto nº 218/1893 que regulamentou as duas últimas mencionadas leis.

---

7. Com a Reforma de 1887 também os professores preliminares deveriam ser nomeados mediante aprovação em concurso, sendo-lhes exigido o diploma de normalista.

Embora a Reforma de 1892 (Lei nº 88 e Decreto nº 144-B) não houvesse produzido efeito senão após ter sido revista em 1893 (Lei nº 169 e Decreto nº 218), esses dois momentos serão aqui analisados separadamente. Tal procedimento se justifica na medida em que permite explicitar dois passos distintos no sentido da maior racionalização da organização do ensino público paulista. A Reforma de 1893 vai aprimorar e, até certo ponto, tornar aplicável a Reforma de 1892; portanto, é imprescindível que se fixe primeiramente o conteúdo da Reforma de 1892 (que introduzia muitas mudanças na de 1885), para depois analisar as alterações estabelecidas pela de 1893.

Já no início de 1893 o Dr. Cesário Motta, então Secretário do Interior, em relatório ao Governo do Estado, afirma ser

incontestável o progresso de São Paulo em todas as esferas da atividade social. O aumento de suas rendas, o desenvolvimento das estradas de ferro, a criação de novas indústrias: tudo atesta o desdobramento das forças, da riqueza, deste Estado. Em um ponto, entretanto não se pode desconhecer a lentidão em que tem marchado: é em relação à instrução pública. O coeficiente da população escolar é pequeno, e quicá diminuindo de quadras anteriores. Não possuímos estabelecimentos de ensino na proporção das necessidades do povo. As escolas sem mobília, em geral, e sem condições higiênicas. Os professores não encontram estímulo. Nada indica o desenvolvimento da instrução. Nem é de hoje esse fenômeno. A nossa sociedade dividia-se em duas classes: a dos que apenas aprendiam os rudimentos ensinados nas escolas públicas (ou nem isso) e a dos diplomados pelas nossas academias. . . .

O resultado é que a massa da população não se achava com o preparo preciso para tomar a direção de seus negócios, e muito menos desempenhar os árduos deveres sociais, que exigem uma preparação científica ou literária, embora pequena. Daí proveio a idéia de reformar-se a instrução pública, mas fazê-lo de um modo racional e completo(8).

Essa idéia de reforma que já fora, em nível de legislação, efetivada através da Lei nº 88 e do Decreto nº 144-B

---

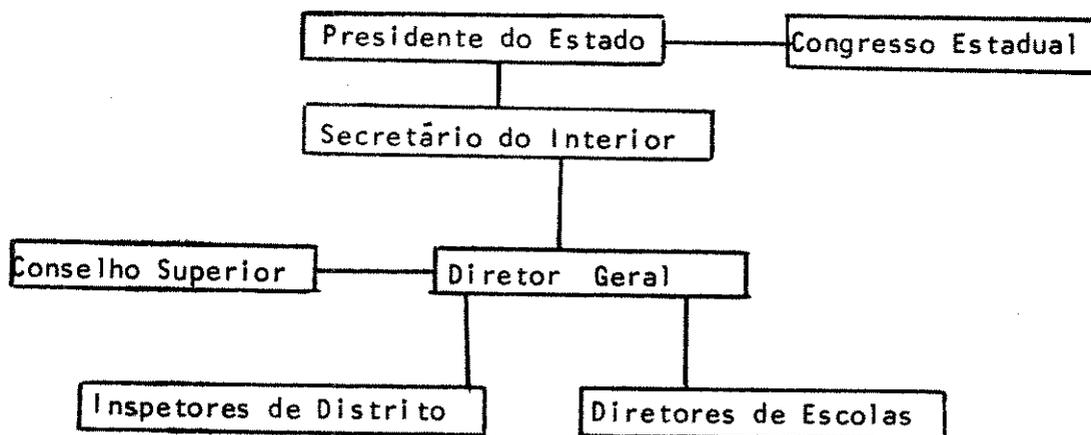
8. Relatório de Cesário MOTTA, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana: 1890 - 1900*, 2ª vol., Cia. Editora Nacional, 1942, p. 1-2.

(ambos de 1892), era de fundamental importância sob dois aspectos: primeiro porque estruturava o ensino, criando escolas de diversos níveis, seriando a aprendizagem em cada uma delas e, segundo, porque estruturava e delimitava a competência dos diversos órgãos de direção e controle desse ensino.

## 2.1 - Os Órgãos Superiores da Administração do Ensino Público na Legislação de 1892.

### 2.1.1 - Hierarquia de Cargos e Delimitação das Áreas de Competência

A hierarquia de postos e níveis de autoridade contidas nos citados documentos legais, compreendem os seguintes cargos e órgãos de direção e fiscalização do ensino, com a seguinte ordem de subordinação:



A presença das Câmaras Municipais na administração da instrução pública se faz através: 1º) de dois representantes junto ao Conselho Superior; 2º) da realização do recenseamento escolar dos municípios; 3º) da concessão de atestados de incapacidade física ou mental de crianças sujeitas ao ensino obrigatório, com a finalidade de isentá-las da fre-

quência escolar, e 4º) de visitas às escolas públicas com a finalidade de

prestarem às autoridades competentes informações que concorram para a prosperidade e desenvolvimento de tais escolas<sup>(9)</sup>.

Tal estrutura hierárquica apresenta uma pequena divisão do trabalho, embora, comparada àquela existente no final do Império, já se tenha ampliado com a criação dos cargos de Secretário do Interior, Diretores de escolas complementares e de ginásios.

Considerando ainda que ao findar o Império havia apenas uma Secretaria junto ao Presidente da Província, a existência de quatro Secretarias<sup>(10)</sup> subdivididas em Diretorias e Seções já nos primeiros anos da República, caracteriza a direção que se tomava a nível estadual, com relação à expansão dos órgãos da administração pública.

A extinção do Conselho Superior de Instrução Pública em 20 de março de 1890, com a transferência de algumas de suas atribuições ao Presidente do Estado e de outras ao Diretor da Instrução Pública, denota uma tendência monocrática na administração. As considerações apresentadas para essa extinção são relacionadas com a necessidade de rapidez de ação por parte do poder público:

... se esse Conselho, composto de cidadãos distintos por sua inteligência, ilustração e aptidão, cunhou, a princípio, dos interesses do ensino público, com devotamento e zelo louváveis, ultimamente raríssimas vezes reúne-se e funciona, ocasionando isso graves prejuízos às partes e embaraços à ação do Governo;

... o Conselho Superior não presta atualmente os mesmos serviços que outrora prestava à causa do ensino público; ao contrário, deixando de reunir-se e de funcionar, dificulta a ação do poder público, tornando-se um embaraço, em vez de um auxiliar, como devia ser e efetivamente foi no primeiro período de

9. Cf. Secção V, Título I, Capítulo I, do Decreto nº 144-B/1892.

10. As Secretarias de Estado existentes então eram: da Fazenda (que já vinha do tempo do Império), do Interior, da Justiça e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

sua existência<sup>(11)</sup>.

Desse modo, em nome da maior agilidade de ação é dissolvido esse órgão colegiado. Entretanto, surge com a Lei nº 88/1892, um novo Conselho Superior, com novas atribuições, mas ainda sob a forma de colegiado.

Nessa lei as áreas de competência encontravam-se relativamente bem definidas embora ainda não estivessem exaustivamente detalhadas. As atribuições referentes à direção e fiscalização do ensino distribuíam-se entre Presidente do Estado, Secretário do Interior, Conselho Superior, Diretor Geral e Inspectores de Distrito.

Legislar sobre os diversos níveis de ensino, de acordo com a Constituição do Estado de São Paulo de 1891, era de competência do Congresso. Além disso, competia a esse Poder orçar anualmente a receita e despesa do Estado; criar e suprimir empregos e fixar-lhes as atribuições e vencimentos. Em decorrência dessas competências o Congresso do Estado agia efetivamente sobre a rede de ensino estadual.

Com a Reforma de 1892, mais precisamente através do Decreto nº 144-B, as áreas de competência dos elementos encarregados da direção e fiscalização do ensino ficaram assim delimitadas:

Ao Presidente do Estado cabia: nomear o Diretor Geral, os Inspectores de Distrito, os Professores, os Secretários e Oficiais dos estabelecimentos de ensino bem como os empregados da repartição da Instrução Pública, exceto aqueles nomeados pelo Secretário do Interior; conceder aposentadoria, permuta e remoções; aprovar as nomeações de professores de escolas provisórias; criar cursos noturnos gratuitos mediante

---

11. Considerações constantes do Decreto nº 33/1890.

propostas do Conselho Superior e informações dos Inspectores de Distrito; criar três ginásios; destinar anualmente a quantia de 500:000\$000 às construções escolares; determinar a época dos concursos às cadeiras do ensino primário; decidir recursos; auxiliar as municipalidades que desejassem criar cursos profissionais; determinar o número de professores das escolas complementares, normais, dos ginásios e do curso superior<sup>(12)</sup>, bem como dos demais funcionários indispensáveis ao ensino e à administração dos estabelecimentos, fixando-lhes os vencimentos<sup>(13)</sup>.

Ao Secretário do Interior competia: nomear as comissões de concurso, Amanuenses, Arquivistas, Porteiros e Contínuos da repartição da Instrução Pública, bem como os Amanuenses, Bibliotecários, Zeladores, Preparadores, Porteiros e Contínuos das unidades escolares; apreciar as reformas propostas pelo Conselho Superior; ser intermediário entre o Diretor Geral e o Congresso Estadual, das propostas de orçamento das despesas, de criação ou remoção de cadeiras; ser intermediário entre o Diretor Geral e o Presidente do Estado das propostas de aposentadoria, permuta, remoção e dos resultados dos concursos; conceder vitaliciedade aos professores e licenças aos professores e demais funcionários; tomar conhecimento dos relatórios anuais do Diretor Geral; criar escolas ambulantes sugeridas pelo Conselho Superior; contratar a impressão de livros e mapas, além do fornecimento dos demais objetos escolares; providenciar a distribuição aos professores dos manuais contendo instruções sobre os métodos a seguir a fim de que os

12. Esse curso superior, previsto pela legislação para funcionar junto à Escola Normal da Capital, não foi instalado durante a Primeira República.

13. A fixação dessa última atribuição ao Presidente do Estado era Inconstitucional uma vez que a mesma fazia parte do rol de atividades previstas pela Constituição ao poder legislativo. Tal ilegalidade será sanada pelo Decreto nº 218/1893 que regulamentou a Lei nº 169/1893.

programas fossem desenvolvidos de acordo com a lei; publicar os programas de latim e grego que seriam exigidos dos candidatos à seção literária do curso superior; fixar o número de professores que anualmente poderiam ser afastados para frequentar este curso.

As atribuições conferidas pela legislação ao Conselho Superior eram: inspecionar as instituições de ensino do Estado; promover conferências; organizar os programas de ensino primário e aqueles que seriam exigidos nos concursos para provimento das cadeiras; propor ao Governo: a) comissões examinadoras para os concursos, b) criação de cursos noturnos e os professores que os regeriam e, c) a nomeação dos Inspectores de Distrito; propor ao Congresso o retorno ao Estado das escolas públicas entregues aos municípios que se encontrassem sem condições de mantê-las; propor ao Secretário do Interior, através do Diretor Geral, as reformas julgadas convenientes e a criação e localização de escolas ambulantes; providenciar sobre a organização de quadros estatísticos; decidir sobre: a) os livros e materiais escolares a serem distribuídos às escolas, b) as penas impostas aos professores, c) a época em que cada Inspector de Distrito deveria enviar seu relatório anual, d) a conveniência das medidas propostas nestes relatórios, e) os recursos de sua competência e, f) a escolha do plano de construções escolares, juntamente com o Secretário de Obras Públicas; dar ou negar aprovação à escolha dos professores interinos.

Ao Diretor Geral estavam previstas as seguintes atividades: publicar anualmente o programa de cada cadeira das escolas normais; propor ao Congresso a criação ou supressão de cadeiras e o orçamento anual das despesas com a Instrução Pública; propor ao Presidente do Estado aposentadorias, permutas, remoções e nomeações; propor ao Secretário do Inte-

rior as reformas julgadas convenientes pelo Conselho Superior, as nomeações e as declarações de vitaliciedade; presidir às sessões do Conselho, tomando parte em suas deliberações, servindo de intermediário entre esse colegiado e o Governo; presidir a todos os concursos de ingresso de professores, levando ao conhecimento do Presidente do Estado seus resultados para base das nomeações; nomear substitutos de escolas preliminares e intermédias quando seus professores se licenciavam por mais de 30 dias; conceder aos empregados da repartição da Instrução Pública e aos professores primários, licença até 15 dias; providenciar sobre a publicação de uma revista anual que tratasse dos progressos do ensino; inspecionar as instituições de ensino do Estado; requisitar de quaisquer funcionários ou repartições esclarecimentos necessários às suas decisões; receber queixas, reclamações e representações e tomar as devidas providências; instruir seus subordinados sobre o cumprimento de seus deveres, quando solicitado; designar o servente da repartição da Instrução Pública; verificar a frequência e assinar mensalmente a folha de pagamento dos empregados desta repartição, podendo justificar até três faltas de cada um; apresentar anualmente ao Secretário do Interior relatório circunstanciado sobre a situação do ensino.

Aos Inspectores de Distrito foram fixadas as atribuições de: visitar as escolas do seu distrito, lavrando termo em livro próprio; visar os títulos dos professores recém nomeados; instruir os professores públicos sobre o cumprimento de seus deveres; verificar e atestar mensalmente o exercício de cada professor para fins de pagamento, podendo justificar-lhe até três faltas; admoestar e repreender os professores por faltas cometidas e, em caso de reincidência, comunicá-las ao Conselho Superior; nomear substitutos para os professores licenciados por um período inferior a 30 dias ou propor

ao Diretor Geral a nomeação quando esse limite era ultrapassado; solicitar dos professores sugestões para melhoria das escolas do distrito; relatar anualmente ao Conselho sobre a situação do ensino no distrito, sobre o procedimento de cada professor e sobre as modificações julgadas necessárias; atestar a conveniência de remoção ou permuta de cadeiras; nomear e presidir comissões de exames para professores interinos de escolas provisórias; organizar e presidir os exames nas escolas públicas; comunicar ao Diretor Geral o início do exercício dos professores bem como qualquer interrupção que ocorresse; fornecer a essa autoridade dados sobre as despesas com a Instrução em cada município; enviar-lhe mensalmente o mapa de movimento das escolas do distrito; propor ao Conselho Superior a localização mais conveniente às escolas e a criação de cursos noturnos e escolas ambulantes; auxiliar as municipalidades no serviço de recenseamento escolar; fiscalizar as escolas ou cursos profissionais criados pelos municípios e subvencionados pelo Estado; apresentar ao Diretor Geral indicação para criação e remoção de escolas e todas as ocorrências disciplinares excedentes à sua alçada; requisitar de quaisquer funcionários ou repartições públicas os esclarecimentos indispensáveis aos seus pareceres e informações; remeter ao Conselho Superior todos os recursos interpostos pelos professores; abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros das escolas públicas do distrito; dar cumprimento aos atos de seus superiores; exercer todas as atribuições conferidas aos Conselhos Municipais (Lei nº 81/1887) que não colidiam com o novo regulamento, recolhendo todos os papéis existentes nos seus arquivos.

Como se pode notar, além da divisão das atribuições relativas à organização e administração do ensino público, existia ainda a divisão geográfica do território do Esta-

do, onde, em cada uma delas deveria atuar um Inspetor de Distrito. Foi fixado em 30 o número de distritos, sendo dois localizados na capital e os restantes 28, no Interior.

Comparando a hierarquia proposta pela Reforma de 1892 com aquela existente no final do Império, pode-se observar um sensível esforço no sentido de organizar racionalmente os trabalhos relativos ao ensino, estruturando órgãos administrativos e definindo-lhes as respectivas áreas de competência.

Com a finalidade de garantir, por parte de professores, funcionários e responsáveis pelas crianças, o desenvolvimento de comportamentos adequados à consecução dos objetivos fixados, foram previstas penas disciplinares e multas. A definição das áreas de competência para aplicação das punições (artigo 488 do Decreto 144-B/1892) bem como a previsão das condições em que elas deveriam ocorrer (Capítulo VIII - Código Disciplinar, do citado decreto) definem os instrumentos de coerção e a limitação de seu uso.

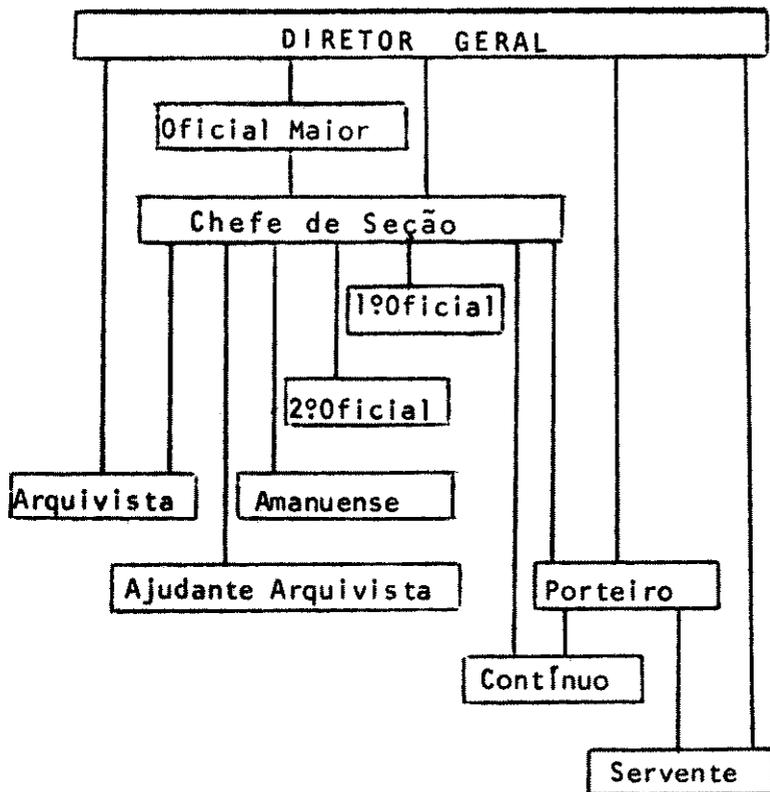
Para completar a análise da hierarquia e competência dos órgãos responsáveis pela administração do ensino público paulista é necessário expor a estrutura e as atribuições da Secretaria Geral da Instrução Pública.

De conformidade com o Decreto nº 144-A/1892, essa Secretaria, órgão da Secretaria do Interior e chefiada pelo Diretor Geral da Instrução Pública, passou a ser responsável pela análise, tramitação e arquivamento de papéis, além da elaboração de normas referentes à administração da rede. Ela se compunha de três seções, cada qual responsável por determinados assuntos. Assim, a 1a. seção cuidava das escolas preliminares e complementares; a 2a. seção dos ginásios, escolas normais e curso superior e a 3a. seção do Conselho Superior, ensino privado e estatística escolar do Estado.

O pessoal que compunha a Secretaria Geral da Ins-

trução Pública constava de: 1 Oficial Maior; 3 Chefes de Seção; 3 Primeiros Oficiais; 3 Segundos Oficiais; 6 Amanuenses; 1 Arquivista; 1 Ajudante de Arquivista; 1 Porteiro, 1 Contínuo e 1 Servente<sup>(14)</sup>.

As relações de subordinação entre eles estavam assim previstas:



As atribuições fixadas para esse pessoal eram as seguintes:

Do Chefe de Seção: controlar, dirigir, fiscalizar e promover os trabalhos da seção, relatando-os semestralmente; propor medidas convenientes à regularidade dos serviços; elaborar projetos de regulamentos e instruções relacionadas com os assuntos da seção; aplicar ou propor aplicação de penas a seus subordinados.

---

14. Cf. artigo 1º do Decreto nº 144-A/1892.

Do Primeiro Oficial: auxiliar o Chefe na direção geral da seção; elaborar pareceres; informações e qualquer outro trabalho de redação solicitado pelo Chefe.

Do Segundo Oficial: escriturar livros e papéis; elaborar a estatística da seção; organizar e manter atualizado o arquivo.

Do Amanuense: executar os serviços de cópia e outros que lhe fossem solicitados pelo Chefe de Seção ou Diretor Geral.

Do Porteiro: selar títulos e papéis; escriturar o livro da porta (protocolo); conservar os móveis e demais objetos da Secretaria; efetuar compras; abrir e fechar o prédio; entregar papéis despachados; receber a correspondência e papéis encaminhando-os ao Diretor Geral; executar qualquer outro trabalho ordenado pelos Chefes de seção ou Diretor Geral, relacionado com o serviço.

Do Contínuo: entregar a correspondência da capital; atender às solicitações dos Chefes de Seção, Diretor Geral e Porteiro, relacionadas com o serviço; levar papéis de uma para outra seção; auxiliar o Porteiro<sup>(15)</sup>.

Observa-se que as atribuições dos elementos de posição hierárquica privilegiada são mais claramente definidas. Dos Primeiros Oficiais aos Contínuos o mesmo não acontece. Estes, além das atividades previstas em lei deviam se incumbir de outros serviços diferentes daqueles expressamente a eles cometidos quando, por necessidade, os seus superiores assim o determinavam.

Analisando detalhadamente as competências fixadas

---

15.Cf. artigos de 10 a 15 do Decreto nº 58, de 02.05.1892 que dá Regulamento para as Secretarias do Estado. As atribuições dos demais servidores não foram previstas, com exceção das do Diretor Geral que serão abordadas mais adiante.

a cada cargo ou função chega-se a identificar alguns servidores que recebiam ordens diretas de mais de um superior. Outra situação de duplicidade de comando configura-se quando, pelo artigo 27 do Decreto nº 144-B/1892 são definidos como subordinados imediatos do Diretor Geral todos os empregados da Secretaria Geral e os da Instrução Pública do Estado, aos quais podia expedir ordens e exigir o fiel cumprimento das mesmas. Desse modo, a subordinação hierárquica só era clara e rigorosa a partir do cargo de Inspetor de Distrito para cima. Esse rigor é identificado com relação àqueles cargos onde se configura apenas a passagem de papéis referentes a assuntos que são da competência dos cargos superiores. Por exemplo: uma das atribuições do Secretário do Interior é a de ser intermediário do resultado dos concursos que, como base das nomeações para o magistério público, incumbe ao Diretor Geral apresentar ao Presidente do Estado. Nesse caso, o Secretário do Interior não tem competência nem para homologar os resultados dos concursos, nem para nomear os aprovados; entretanto, o expediente deve passar por ele pelo simples fato de estar ocupando cargo de posição hierárquica intermediária entre o Diretor Geral e o Presidente do Estado.

Existem outros artigos do Decreto nº 218/1892 que expressam claramente a subordinação dos mais diferentes servidores. Esses artigos são os de número 29, 41, 130 (§§ 10 e 14), 200 e 512. O primeiro explicita a subordinação do Diretor Geral ao Secretário do Interior quando aquele tiver que se dirigir ao Congresso ou ao Presidente do Estado; o segundo deixa clara a subordinação do Inspetor de Distrito ao Diretor Geral quando aquele tiver que se dirigir ao Governo ou ao Conselho Superior; o terceiro prevê a subordinação do professor primário ao Inspetor do Distrito no caso de haver necessidade daquele se comunicar com o Diretor Geral; o quarto define o Ins

petor de Distrito como intermediário entre os professores primários e os presidentes de Câmaras Municipais; e o último artigo determina a subordinação dos demais professores públicos ou particulares, assim como dos empregados da instrução, ao Diretor Geral quando precisarem se dirigir ao Governo.

Diante dessas disposições que regulam o fluxo da comunicação de baixo para cima dentro da estrutura hierárquica, além daquelas de cima para baixo contidas nas atribuições e competências expostas, vê-se colocada, com nitidez, a subordinação dos membros que compõem a direção e fiscalização do ensino no Estado de São Paulo.

### 2.1.2 - Separação entre Propriedade Pública e Privada

A separação entre propriedade particular, privada e a propriedade dos meios de produção e administração tem início na Instrução Pública, pelo menos a nível legal, durante os primeiros anos da República.

Com a criação dos órgãos da administração superior do Estado — incluindo nesta os órgãos da Instrução Pública —, verifica-se o surgimento da expressão *repartição pública* para designar os locais onde eram executadas as funções oficiais; onde as atividades deveriam estar voltadas para os fins propostos pelo Estado. Alí, tanto as atividades particulares como a propriedade privada do funcionário ou empregado não poderiam estar presentes.

Ao lado dos primeiros ensaios no sentido de separar a propriedade do Estado da propriedade do funcionário, observa-se a ênfase no tratamento impessoal que deveria ser desenvolvido durante o desempenho de um cargo ou função, afastando qualquer interesse ou sentimento pessoal do servidor.

Com a previsão das atribuições e competências para cada posto de trabalho ou cargo e com a crescente imposição de normas para exercê-los, deteta-se o cunho impessoal que se pretendia impor nas relações entre superiores e subordinados bem como nas relações entre servidores e público. Desse modo, as ordens baixadas deveriam decorrer do exercício do cargo ou função e não da vontade pessoal de quem o exercia. Quem obedecia deveria obedecer apenas àquelas ordens que decorriam da competência prevista nos regulamentos para o cargo ocupado pelo seu superior hierárquico.

Assim sendo, observa-se no regulamento de 1892 passagens como esta: Os professores devem "satisfazer todas as requisições que pelos diretores forem feitas no interesse do ensino"<sup>(16)</sup>.

Estes eram os procedimentos que a legislação paulista, como instrumento de atualização histórica, tentava impor a uma realidade repleta de tradicional utilização dos negócios públicos para fins particulares, por parte de coronéis, chefes políticos ... enfim, pelos donos do poder.

### 2.1.3 - Admissão, Nomeação e Demissão do Pessoal

Os critérios previstos na legislação para seleção de pessoal, com a finalidade de prover os cargos administrativos e técnicos, eram os mais diversos. Os cargos da administração superior do ensino eram preenchidos através de: livre escolha, livre escolha com algumas exigências, concurso, acesso e eleição.

---

16. § 9º do artigo 304 do Decreto nº 144-B/1892. Outras passagens deste decreto que revelam a mesma intenção são as contidas nos artigos: - 317, § 6º; 338, § 4º; 130, § 11.

O provimento dos cargos inferiores da hierarquia administrativa da Secretaria Geral da Instrução Pública ou seja, os cargos de Contínuos e Porteiros, bem como o cargo de Chefe de Seção daquela Secretaria, era feito somente através da livre escolha<sup>(17)</sup>.

Alguns cargos da Instrução Pública eram preenchidos por livre escolha condicionada a certas exigências. Esta forma de admissão era prevista pelo Decreto nº 144-B/1892 para os cargos de Diretor Geral e Inspetor de Distrito.

As exigências para a admissão de qualquer cidadão para o cargo de Diretor Geral eram, segundo o artigo 25 do supra citado Decreto, as seguintes: ser graduado em qualquer faculdade ou escola científica reconhecida no país e ter exercido cargos no magistério ou na direção da instrução pública ou ainda haver-se distinguido em estudos relativos a ela.

As nomeações para os lugares de Inspectores de Distrito eram da competência do Presidente do Estado, mediante propostas apresentadas pelo Conselho Superior. O mandato do Inspetor durava três anos, podendo ser renovado. Para ocupar esse cargo era necessário ser diplomado por Escola Normal, estar em efetivo exercício, ter mais de 30 anos de idade e mais de cinco de magistério<sup>(18)</sup>.

Somente os Amanuenses da Secretaria Geral da Instrução Pública – além de determinados professores – eram nomeados mediante aprovação em concurso. Para ser admitido ao concurso o candidato deveria ter mais de 18 anos de idade, bom procedimento moral e civil e capacidade física. Da prova a que deveria se submeter constavam assuntos referentes a conhecimentos gerais e específicos. Esses últimos eram constituídos

---

17. Cf. artigos 16 e 25 do Decreto nº 58/1892.

18. Cf. artigos 33, 34 e 35 do Decreto nº 144-B/1892.

de conhecimentos relativos a rudimentos de direito público e direito administrativo, e os primeiros de língua portuguesa, francesa, geografia e história (Geral e do Brasil) e aritmética<sup>(19)</sup>.

O acesso era previsto apenas para os Primeiros e Segundos Oficiais da Secretaria Geral. Os critérios usados eram: merecimento e aplicação, usando-se a antiguidade apenas para efeito de desempate<sup>(20)</sup>.

Uma última forma de seleção era aquela feita através de eleição. Quatro dos sete membros do Conselho Superior deveriam ser eleitos para serem nomeados para os cargos. Eles exerciam suas atividades por três anos, sendo-lhes permitida a reeleição. Esses membros eram: um professor, eleito pelos professores públicos primários do Estado; dois delegados da municipalidade, eleitos pelas Câmaras Municipais e um professor eleito pelos professores de ginásio. Os professores deveriam sufragar professores em efetivo exercício, diplomados ou não, enquanto que os representantes da municipalidade poderiam ser professores ou quaisquer outros cidadãos<sup>(21)</sup>.

A sistemática de seleção para provimento dos cargos prevista por essa Reforma contém, ainda que de maneira nebulosa, imprecisa, a idéia de carreira. Isto acontece quando é previsto o acesso para os cargos de Primeiros e Segundos Oficiais da Secretaria Geral da Instrução Pública e também quando é exigida experiência docente, entre outras coisas, para a nomeação de Diretor Geral, Inspetor de Distrito e, como se verá mais adiante, de Diretores de Escolas Complementares.

19. Cf. artigos 18 e 19 do Decreto nº 58/1892.

20. Cf. artigo 17 do Decreto nº 58/1892.

21. Cf. artigos 4º, 5º (§ 5º) e 44 (§ 3º) do Decreto nº 144-B/1892. Os demais membros não eleitos faziam parte do Conselho Superior pelo simples fato de ocuparem outros cargos: Diretor Geral da Instrução Pública, Diretor da Escola Normal da Capital e Diretor da Escola Modelo, também da Capital.

Contudo, não se pode afirmar que a regulamentação da Instrução Pública de 1892 previa, para a admissão de pessoal, procedimentos totalmente objetivos, livres de quaisquer considerações pessoais, embora já desse certo valor aos concursos<sup>(22)</sup> e diplomas.

Esses diplomas, quando exigidos, referiam-se àqueles expedidos por Escola Normal ou por Escola Superior; portanto, que não habilitavam especificamente para o desempenho de um cargo administrativo ou técnico-administrativo. Isto, com toda certeza, resulta do fato de não existir no mercado de trabalho da época, mão-de-obra especializada, visto que os cursos profissionais estavam se originando e não existiam, a nível superior, cursos voltados para aquelas profissões. As nomeações de Amanuenses e Oficiais, por exemplo, dependiam apenas de interferências políticas, não existindo qualquer curso que formasse pessoal para o desempenho dessas funções.

Se para a maioria dos cargos não havia a exigência de habilitação específica, nota-se também que não era previsto qualquer treinamento para o exercício deles. O aprendizado do desempenho de cada um dos cargos era realizado pelo empregado já no seu exercício e por conta própria<sup>(23)</sup>.

Outro aspecto a ser observado é o de que as nomeações competiam sempre às autoridades superiores. Os Inspetores de Distrito nomeavam os substitutos de professores de Escolas Preliminares e intermédias quando a substituição não excedia a 30 dias; o Diretor Geral nomeava os substitutos dos mesmos professores quando a substituição ultrapassava a 30 dias; o Secretário do Interior nomeava Amanuenses, Arquivis—

---

22. Os concursos eram previstos principalmente para a nomeação de professores.

23. O mesmo não acontecia com o exercício efetivo da docência. Vide item 2.2.3.

tas, os ajudantes destes, Porteiro e Contínuo da Secretaria Geral da Instrução Pública e para os estabelecimentos de ensino os Amanuenses, Bibliotecários, Zeladores, Preparadores, Porteiros e Contínuos; o Presidente do Estado tinha por atribuição nomear o Diretor Geral, os Inspetores de Distrito, os Professores, os Secretários e Oficiais das escolas e os demais empregados da repartição da Instrução Pública. Dessa maneira, através da competência referente a nomeação era explicitada, mais uma vez, a subordinação hierárquica dos diversos servidores públicos ligados ao ensino, caracterizando mais um procedimento burocrático na organização da administração pública.

As condições impostas para a ocorrência da demissão dos funcionários também configuram maior racionalização quando comparada às anteriormente vigentes. Nenhum empregado das Secretarias de Estado, após cinco anos de exercício, poderia ser demitido sem o competente processo administrativo, onde lhe era assegurado o direito de defesa. Os motivos que levavam à pena de demissão estavam ligados à incapacidade física ou moral. Por incapacidade moral entendia-se: fraude na escrituração, sentença por crime ofensivo às leis da República e reincidência em falta pela qual já tivesse sido suspenso<sup>(24)</sup>. Assim, a legislação procurava resguardar os servidores subalternos das arbitrariedades que por ventura seus superiores pudessem cometer.

#### 2.1.4 - Exigência de Dedicção Integral

Analisando o Decreto nº 144-B/1892 constata-se a exigência de dedicação integral para o exercício dos cargos

---

24. Cf. artigo 43 do Decreto nº 58/1892 e artigo 485 do Decreto nº 144-B/1892.

de Diretor Geral e Inspetor de Distrito. Tal imposição aparece de maneira clara no texto legal que declara incompatível com os cargos acima mencionados, o exercício de qualquer outra profissão ou qualquer outro cargo, remunerados ou não<sup>(25)</sup>.

Quanto aos demais servidores da Instrução Pública, os diplomas legais vigentes da época eram omissos com relação ao assunto ora tratado. Entretanto, eles são taxativos ao proibir a acumulação de cargos ou empregos públicos para todo o funcionalismo, mesmo para os aposentados<sup>(26)</sup>.

#### 2.1.5 - Os Salários dos Servidores do Ensino Público

De acordo com o artigo 41 da Lei nº 15, de 11 de novembro de 1891, a atribuição de fixar os vencimentos dos servidores da repartição da Instrução Pública era do Presidente do Estado<sup>(27)</sup>.

Em 1892 os vencimentos foram estabelecidos de acordo com a posição hierárquica do cargo ou função exercido pelo servidor e, para os professores, de acordo com o tempo de serviço prestado.

Os vencimentos dos professores serão analisados mais adiante; agora serão tratados apenas aqueles referentes aos servidores da administração superior do ensino público.

Embora os salários fossem pagos mensalmente, a quantia fixada em decreto referia-se ao montante anual.

A tabela a seguir apresenta os vencimentos anuais previstos para o pessoal da Secretaria Geral da Instrução Pú-

---

25. Cf. artigos 26 e 36 do Decreto nº 144-B/1892.

26. Cf. artigo 46 do Decreto nº 58/1892.

27. Vide nota nº 12 deste capítulo.

blica, conforme tabela anexa ao Decreto nº 144-A/1892.

C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS		
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor Geral	6:666\$666	3:333\$334	10:000\$000
Oficial Maior	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefe de Seção	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Primeiros Oficiais	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Segundos Oficiais	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Amanuenses	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Arquivista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudante Arquivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Contínuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente		100\$000	1:200\$000 [sic]

Os Inspetores de Distrito e os membros eleitos do Conselho Superior, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 88/1892, recebiam respectivamente 6:000\$000 e 4:800\$000 por ano. Essas quantias englobavam ordenado e gratificação.

A gratificação correspondente a um terço dos vencimentos não era percebida pelo funcionário durante o período de licença (saúde ou não). Além disso, conforme o motivo e a duração da licença havia descontos crescentes no ordenado, chegando a corresponderem à sua totalidade. No caso de licença saúde, por moléstia do empregado ou pessoa da família, era-lhe pago o ordenado se ela não ultrapassasse 6 meses; de 6 a 9 meses havia um desconto de metade de seu ordenado e, por mais de 9 meses cessava o pagamento de todo seu vencimento. Quando o motivo da licença era qualquer outro, ocorria desconto de um quarto dos vencimentos até 3 meses; de 3 a 6 o da metade e acima desse limite, cessava todo vencimento do funcionário.

rio<sup>(28)</sup>.

Essa sistemática de pagamento durante o período de licença visava desestimular o uso constante da mesma, fazendo com que o servidor permanecesse mais tempo prestando serviços efetivos ao Estado.

#### 2.1.6 - Atos Administrativos, Decisões e Normas

Os atos administrativos, tais como: nomear, demitir, licenciar, punir, aposentar, atestar frequência – para os funcionários em geral – remover, permutar e conceder vitaliciedade – aos professores –, eram registrados em documentos e arquivados na Secretaria Geral da Instrução Pública.

As decisões quanto a criação, localização, remoção e supressão de escolas, cursos e cadeiras, programas escolares, programas para concursos e reformas de ensino, eram dadas a conhecer através de publicações no Diário Oficial e só produziam efeito a partir da data em que eram publicadas.

Enquanto os atos administrativos e as decisões eram sistematicamente registradas e arquivadas, apenas algumas atividades administrativas contavam com normas de execução pré-fixadas em documentos. Como já foi dito, a quase totalidade das atividades inerentes a cada cargo era aprendida no exercício dos mesmos por iniciativa pessoal do funcionário ; não existiam manuais de instruções, fluxogramas e outros documentos hoje utilizados. As poucas normas existentes então referiam-se a: criação e remoção de escolas preliminares; realização de concursos para provimento das citadas escolas; nomea

---

28. Cf. art. 29 do Decreto nº 58/1892.

ção, posse, remoção e permuta dos professores preliminares ; processo disciplinar; afastamento da regência para frequentar Escola Normal; licença; jubilação; matrícula, frequência e exames gerais dos alunos preliminares; obrigatoriedade do ensino; concurso para provimento das cadeiras da Escola Normal; seleção, matrícula e exames anuais na mencionada escola; lavratura e entrega de diplomas; funcionamento das caixas escolares e estatística escolar. Entre essas normas algumas são superficiais e outras descem a grandes minúcias como, por exemplo, aquelas referentes a concursos de ingresso, processo disciplinar e exames anuais dos alunos.

Por outro lado, inexistem normas sobre registro da vida escolar do aluno, contratação de Mestres para as Escolas Normais, Complementares e Ginásios, admissão de serventes e outras atividades administrativas rotineiras.

Para concluir esse tópico resta mencionar que a realização do controle do pessoal e da situação do ensino em todo Estado fazia-se através de relatórios, roteiros, mapas de movimento, quadros estatísticos e livros de escrituração, todos enviados aos órgãos centrais (Diretoria Geral da Instrução Pública e Conselho Superior), com exceção dos livros que permaneciam nas escolas.

## 2.2 - As Unidades Escolares Públicas Paulistas na Reforma de 1892 -

Abordando a estrutura didática da Instrução Pública de baixo para cima, verifica-se que a rede estadual de ensino contava, legalmente, com as seguintes unidades escolares : Escolas Preliminares, Escolas Complementares, Ginásios, Escolas Normais e Escola (Normal) Superior.

Na realidade estavam instaladas e em funcionamen-

to várias Escolas Preliminares e apenas uma Escola Normal, localizada na capital. As outras unidades, sob a responsabilidade do Estado, estavam sendo previstas pela primeira vez e, portanto, recebendo as regulamentações iniciais. A única escola a possuir um regimento aprovado por lei específica era a Escola Normal e a publicação desse regimento ocorreu em 14 de junho de 1890. Os demais estabelecimentos de ensino eram regulamentados pela mesma legislação (Reforma de 1892) de maneira muito superficial.

### 2.2.1 - Hierarquia de Cargos e Delimitações das Áreas de Competência

Para completar a análise da estrutura hierárquica dos postos e níveis de autoridade previstos para o ensino público pela legislação de 1892, se faz necessário considerá-la a nível de unidade escolar.

A seguir será estudado cada tipo de escola sob o ponto de vista da organização hierárquica.

A ESCOLA NORMAL da capital, instalada pela primeira vez em 9 de novembro de 1846, tinha a duração de seu curso fixada em dois anos e era regida por um só professor. Ela assim funcionou até 1867 quando foi extinta com a justificativa de que não estava atingindo seus objetivos, isto porque, em seus vinte anos de existência, não havia formado 40 alunos.

Em fevereiro de 1875 foi instalada pela segunda vez a Escola Normal de São Paulo. Seu curso tinha também a duração de dois anos e, como a primeira, destinava-se apenas aos alunos do sexo masculino, tendo sido a seção feminina instalada no ano seguinte, em prédio diverso daquele destinada à seção masculina.

Ela, então, se organizou em duas cadeiras, tendo

sido este número ampliado para quatro, já em 1876.

Entretanto, por falta de verba, ela encerrou suas atividades em 1878, para ser reaberta em 1880 com uma organização mais complexa. Passou então a contar com um Diretor subordinado diretamente ao Presidente da Província e com cinco cadeiras, compreendendo 10 disciplinas distribuídas em três anos.

Com a Reforma de 1887 (última do período imperial) o número de cadeiras da Escola Normal foi ampliado para oito, número este mantido por ocasião da Reforma Caetano de Campos, em 1890. Essa última reforma é responsável pela criação da Escola-Modelo anexa à Escola Normal e destinada à prática dos alunos que a frequentavam<sup>(29)</sup>.

Assim, por contar com uma existência de várias décadas e com várias reformas, a Escola Normal aparece no regulamento de 1892 com organização bem desenvolvida.

Através da Lei nº 88/1892 são criadas mais três Escolas Normais e um curso superior anexo à da capital.

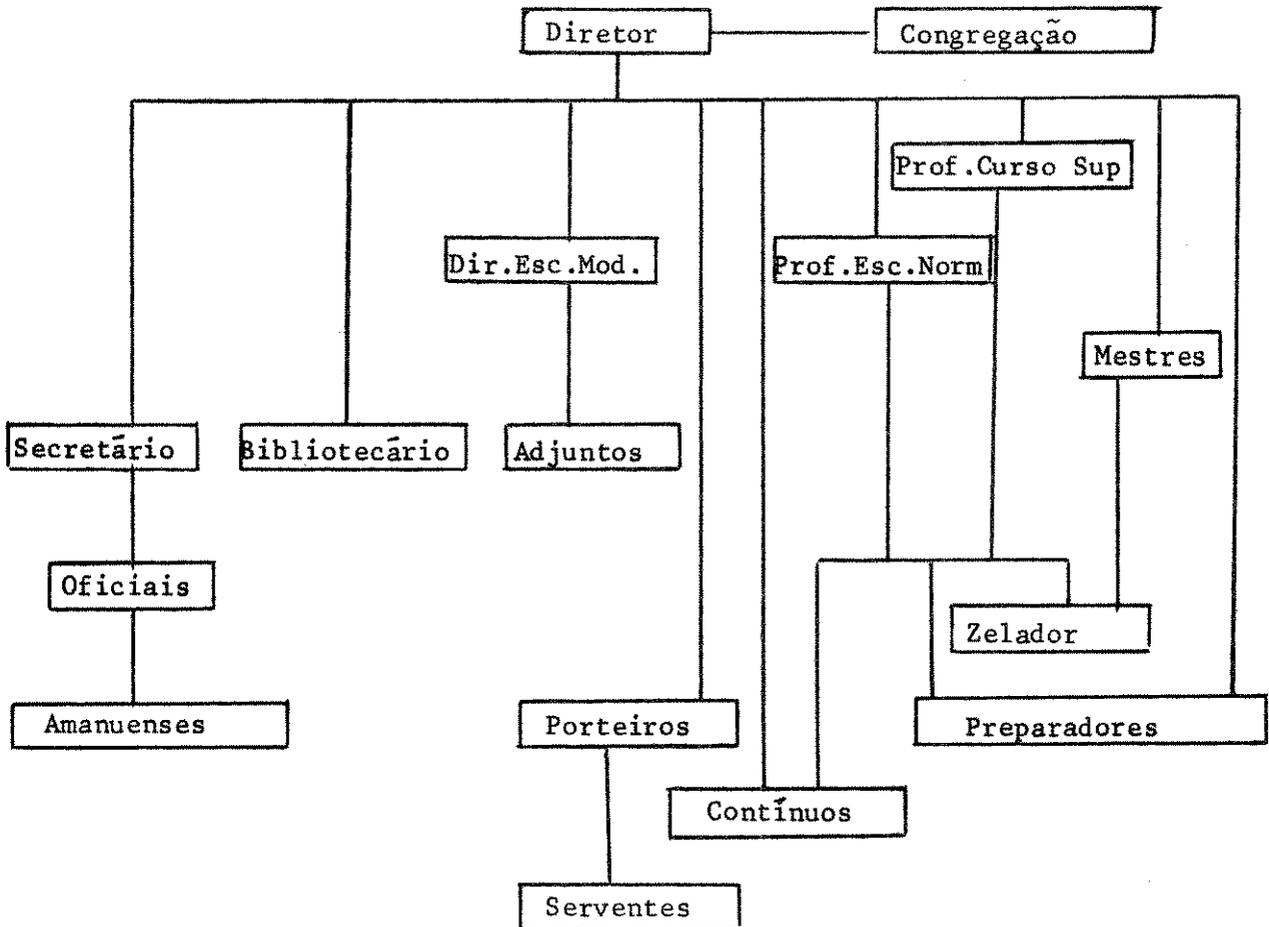
Pelo fato de estar previsto, além da Escola-Modelo, mais o curso superior de formação de professores anexo à escola da capital, sua organização resultou ainda mais complexa, diferindo-se das demais.

Com base nas atribuições e competências definidas para cada cargo, observa-se os seguintes organogramas das Escolas Normais:

---

29. Casemiro dos REIS FILHO - *Reforma republicana do ensino público paulista: fase de implantação - 1890-1896*, p. 171 e seguintes.

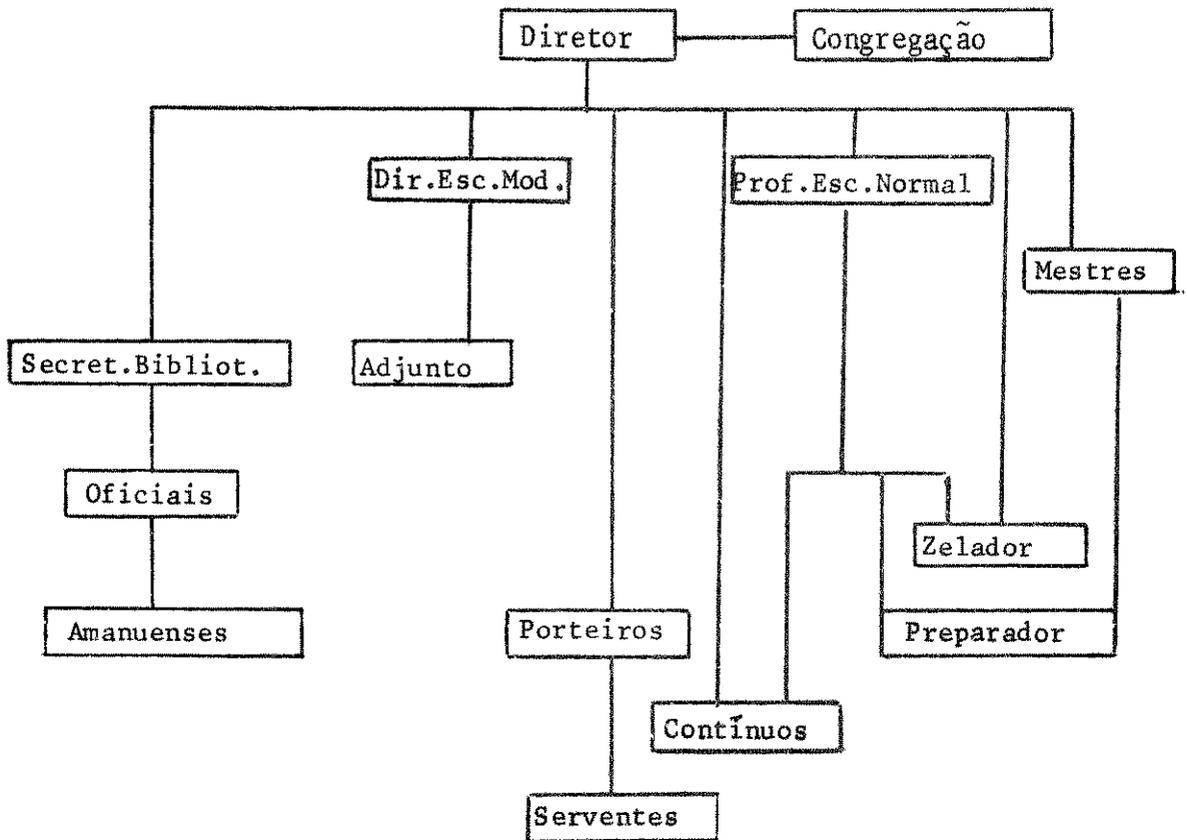
## - ESCOLA NORMAL DA CAPITAL -



Na Escola Normal da capital os serviços da secretaria deveriam se distribuir em duas seções. Uma das seções incumbir-se-ia dos serviços relativos ao curso superior e a outra dos serviços relativos ao curso secundário e primário<sup>(30)</sup>.

30. Cf. § 1º do artigo 297 do Decreto nº 144-B/1892.

## - ESCOLAS NORMAIS DO INTERIOR -



Em cada Escola Normal havia também uma congregação da qual participavam todos os professores catedráticos, excluindo os docentes das escolas modelo e os mestres. O curso superior contava com uma congregação própria.

A essas congregações competia organizar os programas das diversas cadeiras, os programas para o exame de seleção dos candidatos à matrícula e adotar compêndios, submetendo suas decisões ao Governo através do Diretor Geral e do Conselho Superior; organizar o horário das aulas; decretar a perda de ano àqueles alunos que ultrapassavam o limite de faltas estabelecido; tomar conhecimento dos delitos disciplinares e aplicar as penas cabíveis quando de sua competência; informar, dar parecer e organizar trabalhos sobre a instrução pública, como auxiliar técnico, sempre que o Governo o exigia; propor refor

mas ao ensino normal, superior e primário das Escolas Modelo; eleger um orador que a representava na solenidade de formatura; assistir e julgar os exames prévios dos candidatos não diplomados que pretendiam se habilitar à inscrição em qualquer concurso; resolver os casos omissos, propondo as medidas necessárias ao Governo por intermédio do Diretor Geral<sup>(31)</sup>.

As atribuições das Congregações eram muito mais técnicas do que administrativas e caracterizavam-se como órgãos deliberativos dentro das escolas.

As competências dos demais servidores, em decorrência dos cargos ou funções por eles ocupados, eram as seguintes<sup>(32)</sup>:

Aos Diretores das Escolas Normais cabia exercer a inspeção geral da escola; cumprir e fazer cumprir o regulamento; convocar e presidir as sessões da Congregação, executando ou fazendo executar suas deliberações, salvo quando ilegais, caso em que deveria representar ao Governo; comunicar ao Diretor Geral a perda de ano verificada por parte dos alunos professores públicos efetivos; nomear comissões para os exames vagos que habilitavam os professores normalistas à regência de Escolas Complementares; fornecer ao Diretor Geral os dados necessários à elaboração do orçamento; providenciar substituto para os professores que se licenciavam por até 30 dias ou propor pessoas habilitadas para tais substituições quando o período da licença ultrapassava aquele limite; ordenar as despesas autorizadas; abrir e encerrar diariamente os livros de ponto; assinar as folhas mensais de pagamento; aplicar penas, quando da sua competência ou instaurar processos disciplinares quando as infrações deveriam ser apreciadas por superio—

---

31. Cf. artigo 310 do Decreto nº 144-B/1892.

32. Cf. artigos 304 a 338 do Decreto nº 144-B/1892.

res hierárquicos; tomar medidas urgentes que não importavam em acréscimo de despesa, submetendo-as à aprovação do Governo; contratar e despedir serventes; relatar anualmente o movimento administrativo e pedagógico da escola ao Diretor Geral, anexando-lhe quadros explicativos e os dados necessários à estatística escolar.

Enquanto nas atribuições dos Diretores preponderavam as atividades de natureza administrativa, nas atribuições dos professores preponderavam, como não podia deixar de ser, as atividades de natureza pedagógica, devendo comparecer pontualmente às aulas; comunicar com antecedência qualquer ausência ao serviço; comparecer às sessões da Congregação; cumprir rigorosamente o programa de ensino adotado; manter a ordem e a disciplina nas salas de aula; cuidar da instrução de todos os alunos indistintamente; dar caráter prático ao ensino; inspirar nos alunos sentimentos morais e cívicos; satisfazer às solicitações do Diretor da Escola quando feitas no interesse do ensino.

Aos Adjuntos das Escolas-Modelo anexas e aos Mes-tres eram extensivas as atribuições acima mencionadas, naquilo que lhes fosse aplicável, e mais as seguintes: apresentar na secretaria da escola, antes do início do ano letivo, o programa de ensino, para que o mesmo fosse apreciado pela Congregação; formular por escrito reclamações que dependiam da deliberação da Congregação, entregando-as ao Diretor da Escola Normal.

Os Adjuntos das Escolas-Modelo deviam ainda auxiliar os Diretores nos trabalhos docentes, substituindo-os quando necessário ou a qualquer outro Adjunto por ocasião de faltas ou outros tipos de impedimentos; executar ou fazer executar o regulamento pelos praticantes e empregados quanto ao asseio, disciplina e ordem.

Aos Diretores das Escolas-Modelo, auxiliares diretos dos Diretores das Normais, competia informar a estes sobre as qualidades pessoais e profissionais dos alunos praticantes (estagiários); relatar anualmente os trabalhos desenvolvidos nas Modelo, indicando as alterações convenientes, bem como cumprir e fazer cumprir o regulamento no âmbito daquela escola.

O registro das atividades desenvolvidas na escola encontrava-se a cargo de funcionários admitidos especificamente para esse fim: Secretário, Oficiais e Amanuenses. Ao primeiro cabia a chefia da seção bem como: controlar a entrada e saída de papéis, informando-os antes de encaminhá-los à consideração do Diretor; redigir as atas das sessões da Congregação; assinar os termos de inscrições, matrículas, compromissos, recursos, certidões, diplomas, atas de exames e concursos; propor ao Diretor as mudanças necessárias ao bom funcionamento da Secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as suas ordens.

Os Oficiais e Amanuenses deviam executar todo serviço que lhes fosse distribuído pelo Secretário, sendo que um dos Amanuenses acumulava a função de arquivista.

A organização e manutenção dos catálogos da biblioteca; guarda e conservação de seu acervo, orientação dos alunos na consulta e cuidados com as obras, manutenção da ordem na sala de leitura e indicação de novas aquisições a serem efetuadas pelo Diretor, eram atribuições do Bibliotecário. Nas Escolas Normais do interior essa função era desempenhada cumulativamente pelo Secretário.

Outros elementos previstos na legislação com funções auxiliares docentes eram os Zeladores dos museus pedagógicos e os Preparadores de física e química. Os primeiros eram responsáveis pela classificação, organização e conservação dos objetos do museu pedagógico, assim como dos materiais didáti-

cos destinados às aulas de trabalhos manuais e ginástica. Os últimos eram responsáveis pela guarda e conservação dos laboratórios, além de auxiliarem os professores no preparo e execução de experiências.

As funções mais subalternas eram exercidas p o r Porteiros, Contínuos e Serventes. As atividades dos Serventes não estavam previstas nos textos legais mas presume-se que estavam ligadas à manutenção do asseio das escolas.

Aos Porteiros competia abrir e fechar o prédio; determinar o trabalho dos Serventes; protocolar os papéis que entravam e saíam da escola; escriturar e controlar os livros do ponto; velar pela manutenção da disciplina interna da escola; elaborar anualmente o inventário do material permanente acompanhado de um Amanuense; receber do Tesouro do Estado ou Coletorias as quantias requisitadas pelo Diretor, efetuando os pagamentos necessários e prestando contas dentro do prazo estipulado.

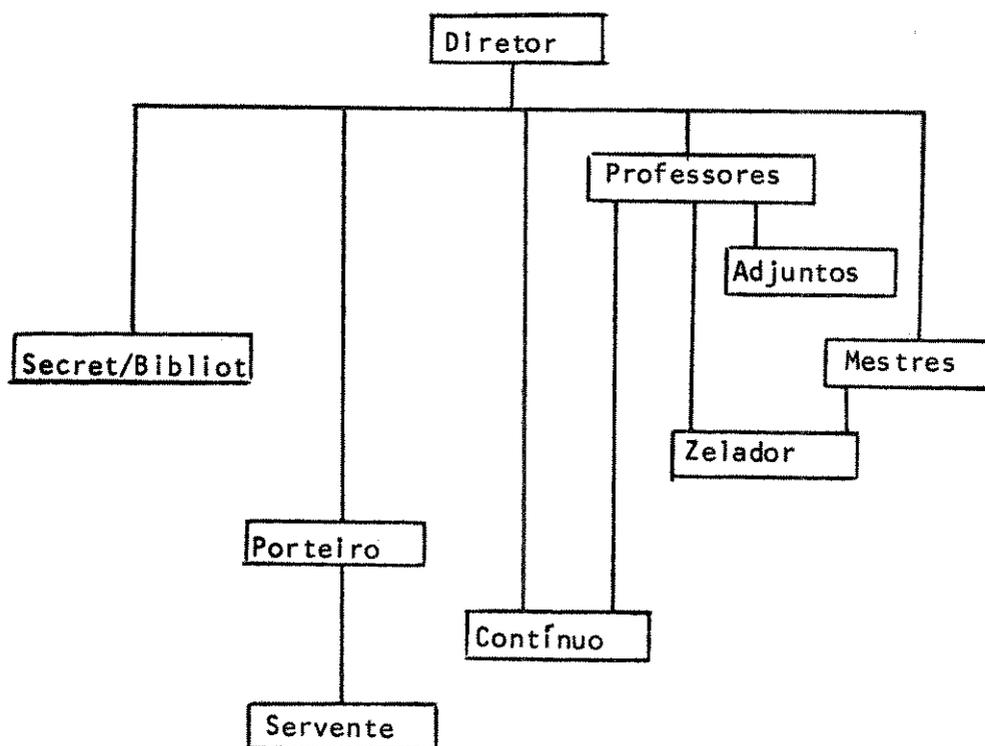
Os Contínuos tinham como atribuições o controle diário da frequência dos alunos; a organização mensal do quadro de faltas dos mesmos para serem visados pelos professores; o atendimento das ordens dadas pelos professores, quando nas aulas, e do Diretor, em matéria de disciplina ou de qualquer outra natureza relativa às suas funções, e a entrega da correspondência oficial da escola.

Também a nível de unidade escolar observa-se a existência de atribuições insuficientemente definidas para os elementos de posição hierárquica mais baixa: Oficiais, Amanuenses e Serventes. Além disso, verifica-se dupla subordinação dos Contínuos, i.é, eles recebiam ordens tanto do Diretor como dos Professores da Escola.

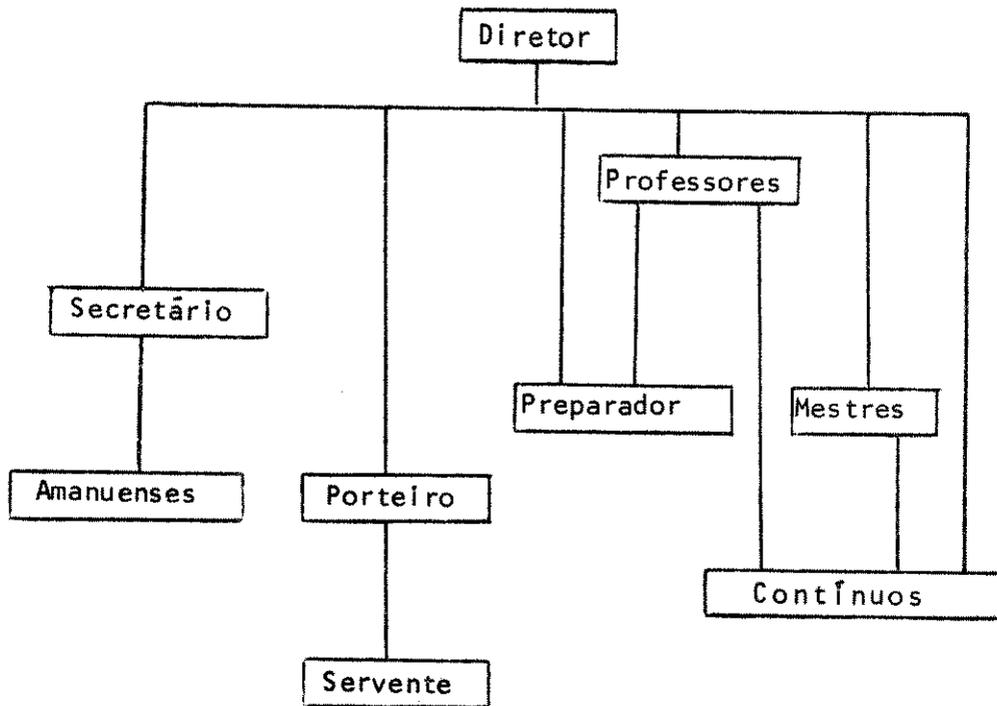
Com relação às ESCOLAS COMPLEMENTARES e GINÁSIOS, na medida em que estavam sendo criados não contavam ainda com

regulamentos e regimentos próprios. Em consequência não estavam determinadas as atribuições dos vários funcionários e servidores para elas previstos. Entretanto, com base em alguns dados, tais como: quadro salarial, relação do pessoal que comporia ambas escolas e algumas referências às normas estabelecidas para as Escolas Normais que deveriam ser cumpridas principalmente pelos Ginásios, pode-se inferir a estrutura hierárquica de cada uma delas.

- ESCOLAS COMPLEMENTARES -



## - GINÁSIOS -



Quanto à organização hierárquica distinguem-se duas ESCOLAS PRELIMINARES: uma onde a autoridade era única, ou seja, contava com apenas um professor e outra onde, além do professor, existia um adjunto, estando este último sob a autoridade daquele.

Essa diferença resultava do número de alunos de cada escola. Onde esse número ultrapassasse 30, ali se colocava um adjunto para auxiliar o professor nas atividades docentes e substituí-lo no caso de qualquer impedimento.

As incumbências desses elementos, de acordo com os artigos 130 e 133 do Decreto nº 144-B/1892 estavam assim fixadas:

Ao Professor do curso preliminar competia: tomar posse de sua escola dentro do prazo; dar exemplo de polidez e moralidade; ser assíduo e cumpridor dos seus deveres; comunicar ao Inspetor de Distrito suas falhas, justificando-as; re-

querer à autoridade competente o gozo de licença; proceder com escrupulo e exação as atribuições relativas às caixas escolares; manter a disciplina; observar o regimento interno; conservar em boa ordem e responsabilizar-se pelos materiais permanente e de consumo da escola; escriturar os livros da escola, devidamente; franquear sua escola às visitas; representar ao Diretor Geral, por intermédio do Inspetor de Distrito, sobre dúvidas a respeito do exercício de suas funções e cumprimento de seus deveres; transmitir aos alunos noções claras, exatas, possibilitando seu desenvolvimento gradual através de lições mais empíricas que teóricas e pela divisão deles em classes, conforme o grau de instrução que recebiam; fazer parte da comissão de exames; enviar, duas vezes por ano, ao Diretor Geral, através do Inspetor de Distrito, relatório sobre o estado da escola e adiantamento dos alunos; reger cursos noturnos de educação de adultos, quando designado para isso; auxiliar as autoridades na sensibilização da população quanto a necessidade de se instruir; cumprir o regulamento e as ordens emanadas das autoridades superiores.

O Adjunto de escola preliminar devia auxiliar o professor, regendo classes, seguir os métodos de ensino indicados por ele e substituí-lo quando necessário.

Os professores dos cursos preliminares por não contarem com pessoal que se responsabilizasse pelo serviço administrativo, deviam, além de desenvolver as atividades docentes, cuidar das tarefas relativas a administração da unidade.

As áreas de competência para aplicação de penas, a nível de escola, foram colocadas claramente na Reforma de 1892.

Os professores dos cursos preliminares podiam aplicar em seus alunos qualquer pena a eles prevista.

Os professores das Escolas Complementares, secundárias e superior estavam autorizados a aplicar em seus alu-

nos a pena de admoestação. Os Diretores desses mesmos estabelecimentos de ensino eram competentes para admoestar e reprender alunos e professores e, com relação aos demais servidores, reprender e suspender.

As Congregações dos Ginásios e Escolas Normais possuíam as mesmas competências que os Diretores para punir alunos, professores e servidores, podendo aplicar nos últimos multas de até 20\$000<sup>(33)</sup>.

Portanto, observa-se também na aplicação de penas, uma determinada hierarquia. Com exceção dos professores de curso preliminar com relação à falta dos seus alunos, todos os outros componentes das escolas e Secretaria Geral da Instrução Pública recebiam as penas mais leves dos seus superiores imediatos e as mais pesadas dos superiores dos seus superiores imediatos. Assim, a maior pena, a demissão, só podia ser aplicada pelo Presidente do Estado.

#### 2.2.2 - Separação entre Propriedade Pública e Privada

A legislação previa para as unidades escolares, locais próprios onde deveriam se desenvolver as atividades de ensino-aprendizagem, deixando transparecer o esforço em definir como distintas as propriedades do professor e do Estado.

A lei nº 88, de 8 de setembro de 1892, quanto a prédios escolares previa:

Cada escola preliminar, além de uma área bastante espaçosa para recreios e exercícios físicos, terá uma sala apropriada para trabalhos manuais e os objetos e aparelhos necessários para o ensino intuitivo, para o da geografia, do sistema métrico e da ginástica.

---

33. Cf. §§ 1º, 2º, 5º e 6º do artigo 488 do Decreto nº 144-B/1892.

O governo consagrará todos os anos a quantia de Réis 500.000\$000, para a construção de edifícios para as escolas preliminares, conforme tipo adotado.

Em cada escola complementar haverá uma pequena biblioteca e laboratório, gabinete de física e química e coleções de história natural, com o material mais apropriado ao ensino, além dos objetos, tais como: lousas, mapas, etc.

Os ginásios serão providos de laboratórios, gabinetes, coleções de história natural, biblioteca e de todo o material necessário para o ensino e os trabalhos práticos dos alunos.

Todas as escolas normais primárias serão providas de laboratórios de química, gabinete de física, coleção de história natural, bibliotecas e material necessário para o ensino, com acomodações especiais para os trabalhos dos alunos e sua permanência durante todo o dia na escola, e oficinas para os trabalhos manuais... (34).

Como o curso superior devesse funcionar no prédio destinado à Escola Normal da Capital e de utilizar as dependências que se fizessem necessárias, conclui-se que também ele, se instalado, deveria ter suas atividades desenvolvidas em local próprio.

Como se pode observar é nítido o esforço do legislador em separar a propriedade particular do funcionário, onde este poderia gozar de inteira liberdade, da propriedade pública a qual deveria ser utilizada apenas para os fins propostos pela organização estatal.

Entretanto, somente uma escola normal, três ginásios e as escolas complementares começaram a funcionar em locais especificamente a elas destinados. Com exceção de raras escolas preliminares, a sua grande maioria, e principalmente as suas auxiliares — intermédias, provisórias, mistas, ambulantes e noturnas — continuaram funcionando em cômodos adaptados, alugados pelos próprios professores, ou, em alguns casos, em suas próprias residências.

O direito ao cargo, como propriedade do funcionário

---

34. Cf. artigos 5º, 9º, 15, 20 e parágrafo único do artigo 24 da mencionada Lei.

rio, é negado pela Reforma de 1892, i.é, a posse de um cargo não significava apropriação dele por parte do empossado.

Aos professores que fossem nomeados para o magistério de conformidade com o regulamento de 1892 era concedido o direito à vitaliciedade. Esta, entretanto, não era reconhecida como direito do professor à apropriação do cargo, uma vez que ele não estava excluído da pena de demissão. A vantagem decorrente desta vitaliciedade estava no fato de ser garantido ao professor uma demissão rigorosamente objetiva, com vistas apenas nos deveres específicos do cargo, livre de qualquer consideração de caráter pessoal, fornecendo-lhe garantias contra o afastamento ou transferência arbitrárias.

Na realidade, apesar da vitaliciedade prevista em lei, muitas vezes ocorriam interferências de ordem particular sobre as atividades dos professores, isto porque a legislação, usada como instrumento de atualização histórica, não alterava - quando alterava - imediatamente os hábitos da sociedade. Este fato é ainda observado nos dias de hoje.

### 2.2.3 - Admissão, Nomeação e Demissão de Pessoal

A seleção do pessoal previsto para as diversas escolas estaduais era processada segundo vários critérios que compreendiam: livre escolha; livre escolha com preferência; livre escolha com exigências e concursos.

Os lugares de Amanuenses, Oficiais, Porteiros e Contínuos eram preenchidos por livre escolha do Diretor da unidade escolar e em última instância pelo Governo. Os nomes dos nomeados eram propostos pelo Diretor da escola onde iriam servir e, se aprovados pelo Governo, eram nomeados.

Além desses também os Adjuntos e Professores-Dire

tores de Escolas-Modelo eram selecionados da mesma maneira. Os primeiros eram propostos pelos Professores-Diretores e aceitos pelo Governo; os últimos eram escolhidos diretamente por esse Governo<sup>(35)</sup>.

A escolha dos Serventes a serem contratados fazia-se livremente pelos Diretores das unidades escolares, não necessitando de homologação dos órgãos superiores.

Algumas preferências<sup>(36)</sup> deveriam ocorrer quando fossem escolhidas as pessoas que preencheriam os cargos de Secretários, Preparadores de física e química, zeladores do Museu Pedagógico, Bibliotecários, Diretores de Escolas Normais e primeiro provimento dos cargos de Professor dos Ginásios. Para as funções de Mestre também era usada a mesma sistemática de seleção.

Para os cargos de Secretários de Escolas Normais tinham preferência os professores das Escolas-Modelo. Nas demais escolas – Complementares e Ginásios – os cargos de Secretário estavam previstos mas a seleção do pessoal para provê-los ainda não se encontrava regulamentada.

O Diretor da Escola Normal era escolhido de preferência entre os professores da própria escola.

Deveria ser dada preferência aos alunos do curso superior (normal) que tivessem se distinguido nos estudos, para o preenchimento dos cargos de Bibliotecário, Preparador e Zelador. Essa preferência na realidade não se efetivou uma vez que o curso superior previsto pela Reforma de 1892 não foi instalado.

A primeira nomeação para o provimento das cadeiras dos Ginásios era feita pelo Governo que escolhia, de pre-

---

35. Cf. artigos 323, 335, 337 e 411 do Decreto nº 144-B/1892.

36. Cf. artigos 315, 319, 328, 331 e 351 do Decreto nº 144-B/1892.

ferência, pessoas que haviam se destacado no exercício do magistério.

As matérias previstas para os cursos: complementar, ginásial, normal e superior eram distribuídas em cadeiras e aulas. As cadeiras eram providas através de concurso (salvo o caso do 1º provimento) enquanto que para as aulas eram contratados Mestres. Estes não assumiam cargos; apenas regência de aulas. A contratação dos Mestres era feita pelo Governo mediante proposta dos respectivos Diretores. Os elementos propostos deveriam ser hábeis nos assuntos relacionados com as aulas para as quais estavam sendo indicados.

Embora também fosse livre a escolha do pessoal para o provimento dos cargos de Diretores de Escolas Complementares, das cadeiras recém-criadas da Escola Normal (1º provimento) e dos lugares de Adjuntos de Escolas Preliminares e Complementares, eram feitas dos candidatos algumas exigências<sup>(37)</sup>, que são a seguir descritas:

Para ser nomeado Diretor de Escola Complementar o candidato deveria ser professor diplomado, ter mais de 30 anos de idade, ser casado, ter no mínimo 15 anos de prática no magistério e estar em exercício.

Os adjuntos de Escolas Preliminares só podiam ter exercício quando comprovassem possuir curso complementar completo ou contar com mais de dez anos de exercício como professor interino<sup>(38)</sup>. Os professores habilitados para o magistério de acordo com o Regulamento de 18 de abril de 1869 ou Regulamento de 22 de agosto de 1887, poderiam ser aproveitados como Adjuntos de Escolas Preliminares.

---

37. Cf. artigos 224, 116 (§§ 1º e 2º), 232, 282 (§§ 1º e 2º), 113, 114 e 115 do Decreto nº 144-B/1892.

38. Sobre professor interino veremos mais adiante.

Nas Escolas Complementares os Adjuntos deveriam ser professores diplomados e possuir seis meses de prática em Escolas-Modelo ou outras.

O primeiro provimento das cadeiras das Escolas Normais (secundárias e da superior) deveria ser feito mediante a nomeação de pessoas escolhidas pelo Governo dentre aquelas que possuíam curso superior ou haviam se destacado por trabalhos científicos ou literários no exercício do magistério.

Os lugares de professores de Escolas Preliminares noturnas, ambulantes e mistas não se caracterizavam propriamente como cargos mas como atividades que, no caso dos cursos noturnos, se acrescentavam às jornadas de trabalho dos professores públicos. A nomeação para a regência dessas escolas era livremente feita pelo Governo dentre os professores públicos do local onde elas eram instaladas. Outra exigência para a nomeação estava relacionada com o sexo do professor. As escolas mistas deveriam ser regidas por professoras enquanto que as ambulantes por professores. As escolas noturnas, por serem masculinas, eram regidas por professores do sexo masculino.

Os concursos eram uma outra maneira de selecionar o pessoal prevista pela Reforma de 1892<sup>(39)</sup>.

Os professores não diplomados e Adjuntos de Escolas Preliminares não habilitados, necessariamente deveriam ser submetidos a exames para serem nomeados.

Os professores diplomados<sup>(40)</sup> só se submetiam a concurso quando mais de um inscrito, diplomado ou não, pleiteava a mesma cadeira. Caso contrário o diploma assegurava ao

39. Cf. artigos 65,67,71,72,76 (e seus §§) 282, 284, 285 (e § 1º) , 101,100 e 116 (§3º) do Decreto nº 144-B/1892.

40. Os alunos que concluíam o 2º ano da Escola Normal diplomavam-se Professores Preliminares e aqueles que concluíam o 3º ano daquela escola diplomavam-se Professores Complementares. A Escola Superior que se destinava a formar Professores para as escolas secundárias, não chegou a funcionar.

seu portador a nomeação para o cargo de professor sem qualquer exame.

O mesmo não acontecia com o candidato inscrito não diplomado. Mesmo sendo o único a concorrer para o provimento de uma determinada cadeira, deveria obter aprovação para ser nomeado.

A inscrição ao concurso para provimento de escolas Complementares e Preliminares só se efetivava quando o candidato provasse: ter, no mínimo 18 anos de idade; ter idoneidade moral; ser vacinado contra varíola ou de já ter sido afetado por essa doença; ter cinco anos de exercício no magistério; possuir a habilitação para professor adquirida através de provas teóricas e práticas em uma das escolas normais do Estado. Quando o candidato era diplomado bastava provar sua habilitação profissional, com a apresentação do diploma.

Eram admitidos ao concurso para provimento das cadeiras das Escolas Normais e do curso superior (da Escola Normal da Capital) os inscritos que provassem: ter mais de 19 anos de idade; ter idoneidade moral; ser vacinados contra varíola ou de já terem sido afetados por essa doença; não ser portadores de moléstia contagiosa, repugnante ou defeito físico que os impossibilitassem para o exercício do magistério; ter cinco anos de exercício docente e ter habilitação profissional, certificada por Escola Normal, comprovando aprovação em provas teóricas e práticas. Ao candidato diplomado bastava a apresentação do diploma para ter sua inscrição deferida.

O desempate, caso necessário, era feito levando-se em conta a seguinte ordem de preferência: 1º - portadores de diploma de professor de escola complementar; 2º - portadores de diploma de professor de escola preliminar; 3º - adjuntos de escolas preliminares com dois anos de exercício e, 4º candidatos não diplomados. Os critérios aqui implícitos eram:

titulação e tempo de docência.

A nomeação dos professores interinos para a regência de escolas provisórias dependia de aprovação em concurso, realizado perante o Inspetor do respectivo Distrito e comissão por este nomeada. Este concurso era bem mais simples do que aquele aos quais se submetiam os professores preliminares e complementares. O direito à escola provisória pelo interino aprovado cessava quando um professor preliminar a escolhia.

Quando faltava pessoal habilitado para ocupar os lugares de Adjunto nas Escolas Preliminares, poderiam ser nomeados candidatos que fossem aprovados em exames que versavam sobre todo programa previsto para o curso preliminar. Este exame era feito perante o Diretor Geral e dois examinadores nomeados pelo Governo.

Observa-se, portanto, que a seleção do pessoal das escolas obedecia critérios mais racionais quando se referia a Professores e Diretores. Quanto aos critérios usados para o provimento dos demais cargos e funções não se pode dizer o mesmo.

Os critérios racionais referiam-se a exigência de habilitação específica, ou qualificação através de exames, ou experiência docente, ou a combinação desses três elementos.

Com relação a nomeação observa-se que todos os servidores das unidades escolares, para exercerem suas funções ou cargos, deveriam ser nomeados por autoridade superior, na maioria dos casos pelo Presidente do Estado<sup>(41)</sup>. Este fato é importante na medida em que expressa o caráter de subordinação daqueles servidores.

A demissão dos Professores, assim como dos demais

---

41. Sobre a distribuição de competência para nomear funcionários e empregados ver páginas 79 e 80 .

servidores das diferentes escolas só poderia se verificar após processo administrativo onde ficasse comprovada a incapacidade física ou moral<sup>(42)</sup> dos indiciados, tendo estes assegurado o direito de defesa.

Quando os professores se tornavam incapazes fisicamente para o exercício do magistério mas contavam com mais de 12 anos de exercício, eram jubilados, não cabendo, no caso, a figura da demissão. A jubilação garantia ao Professor o pagamento de ordenado proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado e, por inteiro, se contasse com 30 anos de trabalho.

#### 2.2.4 - Exigência de Dedicção Integral

A exigência de dedicação integral era feita para o Professor Preliminar na medida em que a legislação determinava que o exercício desse cargo era incompatível com qualquer outro cargo ou emprego, remunerado ou não, e com o exercício de outras profissões. Entretanto, foi prevista a possibilidade desse professor exercer o ensino particular.

Os demais professores bem como os servidores das unidades escolares estavam proibidos apenas de acumular cargos ou empregos públicos, nada havendo contra o exercício de outra profissão qualquer.

Portanto, observa-se que a plena capacidade de trabalho do funcionário ainda não era exigida. Apenas o professor preliminar sofria maiores restrições ao lhe ser vedado exercer qualquer outra atividade que não a do magistério. Esse fato ocorre na medida em que a atividade de professor preliminar já

---

42. O termo incapacidade moral no sentido utilizado pela legislação da época consta na página 80.

era considerada uma profissão.

### 2.2.5 - Os Salários do Pessoal das Unidades Escolares

O pessoal das diferentes unidades escolares recebia já em setembro de 1892, os vencimentos indicados nas tabelas abaixo, sendo que dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

#### PESSOAL DAS ESCOLAS NORMAIS<sup>(43)</sup>

CARGOS / FUNÇÕES	VENCIMENTOS
Diretor da Escola Normal da Capital	10:000\$000
Professor do curso superior anexo à mesma	8:000\$000
Diretor de qualquer das outras escolas normais	6:000\$000
Professor das escolas normais	6:000\$000
Mestres contratados, no máximo	4:800\$000
Diretor da Escola Modelo	6:000\$000
Secretário	3:600\$000
Oficial	3:000\$000
Bibliotecário	3:600\$000
Amanuense	2:400\$000
Zelador do museu escolar	600\$000
Preparador de física e química	2:400\$000
Porteiro	2:400\$000
Contínuo	1:800\$000
Servente	1:200\$000

43. Cf. artigo 299 do Decreto nº 144-B/1892.

PESSOAL DOS GINÁSIOS<sup>(44)</sup>

CARGOS / FUNÇÕES	VENCIMENTOS
Diretor	6:000\$000
Professor	6:000\$000
Mestre	2:800\$000
Secretário	3:600\$000
Amanuense	2:400\$000
Preparador	2:800\$000
Porteiro	2:400\$000
Contínuo	1:800\$000
Servente	1:200\$000

PESSOAL DAS ESCOLAS COMPLEMENTARES<sup>(45)</sup>

CARGOS / FUNÇÕES	VENCIMENTOS
Diretor	6:000\$000
Professor	4:800\$000
Mestre	2:800\$000
Adjunto	3:000\$000
Secretário e bibliotecário	2:800\$000
Zelador	2:400\$000
Porteiro	1:800\$000
Contínuo	1:400\$000
Servente	1:000\$000

44. Cf. artigo 260 do Decreto nº 144-B/1892.

45. Cf. artigo 234 do Decreto nº 144-B/1892.

PROFESSORES DO CURSO PRELIMINAR<sup>(46)</sup>

CARGOS / FUNÇÕES	VENCIMENTOS
Professores de escolas preliminares	3:600\$000
Professores de escolas intermédias	2:400\$000
Adjuntos de escolas preliminares	2:400\$000
Professores interinos de escolas provisórias	1:200\$000
Professores ambulantes (gratificação)	1:200\$000
Professores dos cursos noturnos (gratificação)	1:200\$000

Conforme tabela anexa à lei 88/1892 temos ainda:

CARGOS / FUNÇÕES	VENCIMENTOS
Professores de trabalhos manuais das esc. modelo	2:800\$000
Professores provisórios	2:400\$000

A diferença entre a tabela de vencimentos, publicada anexa à lei 88/1892 e o que dispunha sobre o assunto o decreto nº 144-B/1892 referente aos professores preliminares, intermédios e provisórios, causou grande celeuma na ocasião. A lei nº 88 referia-se, quanto a escolas elementares, apenas a professores e adjuntos das escolas preliminares (3:600\$000 para os primeiros e 2:400\$000 para os segundos) e a professores provisórios (2:400\$000). Essa lei ao ser regulamentada pelo decreto 144-B, teve sua tabela acrescida de outro tipo de professor – o de escolas intermédias (2:400\$000) – e alterada no que se refere aos professores provisórios, agora denominados interinos de escolas provisórias (1:200\$000).

Os professores de escolas intermédias não eram

46. Cf. art. 119 do Decreto nº 144-B-1892. O professor que assumia escola ambulante ou curso noturno recebia gratificação, no primeiro caso, para suprir as despesas com transporte e, no segundo, pelo acréscimo de trabalho.

normalistas mas eram habilitados através de concurso prestado de conformidade com a legislação imperial (regulamentos baixados em 18.04.1869 e 22.08.1887). Além dessa diferença quanto a habilitação do professor, a escola intermêdia possuía um plano de estudo reduzido – comparado com aquele desenvolvido nas escolas preliminares – isto em decorrência do fato de seus professores não serem obrigados a ensinar as matérias que não haviam feito parte do programa do concurso por eles prestado.

O professor de escola provisória era habilitado através de concurso prestado perante o Inspetor de Distrito e comissão por este designada e ministrava um plano de estudo ainda mais reduzido do que o do professor intermédio. Este professor perdia o seu lugar quando um professor preliminar escolhia sua escola.

Diante de todas essas diferenças, alguns afirmavam que o disposto no decreto 144-B havia sanado uma involuntária injustiça<sup>(47)</sup>. Entretanto, outros – os interessados – sentiam-se lesados, vendo nas disposições do regulamento seus direitos adquiridos feridos, o espírito da lei modificado,

a criação de uma classificação absurda fora da letra da lei e completamente em desacordo com os princípios de justiça e equidade<sup>(48)</sup>.

Também ao pessoal das escolas, a gratificação correspondente a um terço dos vencimentos não era paga durante o período de licença<sup>(49)</sup>.

Outro tipo de gratificação era recebida pelos professores que respondiam por direção de escola, por secretaria, regiam cursos noturnos ou assumiam escolas ambulantes, ou se

47. Relatório de Cesário MOTTA, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana: 1890 - 1900*, p.3.

48. ALVES PEREIRA - "Garantias ao Professorado", in *Revista do Ensino da Associação Beneficente do Professorado Público de São Paulo*, abril 1902, ano 1, nº 1, p. 15-16.

49. Cf. § 1º do artigo 142 do Decreto nº 144-B/1892.

ja, faziam jus a ela somente os professores que assumiam maiores encargos.

Apenas os professores preliminares e, por extensão<sup>(50)</sup>, os professores dos ginásios e das escolas normais, além do critério da posição hierárquica, tinham seus vencimentos fixados de acordo com o tempo de exercício prestado. O professor que contasse com 10 anos de exercício tinha o direito aos vencimentos mais sua quarta parte; se contasse com 15 anos, mais a terça parte, e se contasse com 25 anos de exercícios, seus vencimentos seriam acrescidos de 50%<sup>(51)</sup>.

Nota-se que o efetivo exercício e a permanência por maior tempo no cargo (no caso dos professores acima mencionados), geravam maiores benefícios salariais aos servidores. Estes benefícios funcionavam como recompensas cujo fim último era evitar o abandono da docência.

Do salário do professor em licença, além do desconto de toda e qualquer gratificação, eram abatidas, conforme o motivo da mesma, partes cada vez maiores à medida que a licença se prolongava. Quando a licença se prolongava além do limite máximo fixado<sup>(52)</sup>, o professor deixava de receber a totalidade de seu ordenado.

Os professores das escolas Preliminares e Intermediárias (e dos Ginásios e Escolas Normais, por extensão do benefício), quando eram jubilados<sup>(53)</sup> recebiam salários proporcionais aos anos de serviço, desde que tivessem completado 12 anos de efetivo exercício prestados ao Estado. Se o professor

50. Os artigos 261 e 300 do Decreto nº 144-B/1892 estendem esta vantagem aos professores dos ginásios e das escolas normais.

51. Cf. Item 3º do artigo 121 do Decreto nº 144-B/1892.

52. Esse limite estava estabelecido em 9 meses quando o motivo da licença era o de moléstia em 6 meses quando o motivo era outro qualquer.

53. Os professores eram jubilados quando se achavam impossibilitados de continuar prestando serviços por incapacidade física ou mental.

na ocasião da jubilação possuía 30 anos de exercício recebia a totalidade dos vencimentos<sup>(54)</sup>.

Os vencimentos dos professores das escolas Preliminares e suas auxiliares, bem como os dos Inspetores de Distrito, eram pagos mediante atestados de frequência referentes ao mês devido. Ora, se os atestados dos professores eram fornecidos pelo Inspetor do Distrito onde a escola estava localizada, mediante os dados lançados no mapa de movimento, e sendo impossível a esta autoridade estar presente em todos os locais no início do mês, aqueles servidores tinham sempre seus pagamentos atrasados. O mesmo acontecia com os Inspetores que tinham seus atestados de frequência expedidos pelo Diretor Geral (com sede em São Paulo) à vista dos seus roteiros.

#### 2.2.6 - Atos Administrativos, Decisões e Normas

Como já foi visto anteriormente<sup>(55)</sup>, os atos administrativos e as decisões tomadas a nível de unidade escolar eram sistematicamente registradas em livros – geralmente em forma de atas – e comunicados aos órgãos centrais através de mapas de movimento, relatórios, quadros estatísticos e ofícios.

Poucas normas encontravam-se fixadas na legislação. A maioria das atividades de cada cargo era aprendida no exercício do mesmo.

As normas previstas para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências dos elementos das escolas

---

54. Cf. artigo 148 do Decreto nº 144-B/1892. A aposentadoria, de acordo com o artigo 62 da Constituição Paulista de 1891, era concedida ao funcionário público depois de 30 anos de serviço quando, por invalidez, não pudesse continuar no exercício do cargo.

55. Vide páginas 83 e 84.

referiam-se a processo disciplinar; matrícula; frequência e exames gerais dos alunos preliminares; concurso para provimento das cadeiras da Escola Normal; seleção, matrícula e exames anuais nesta escola; lavratura e entrega de diplomas; funcionamento das caixas escolares e estatística escolar. Dessas normas, algumas estão minuciosamente descritas, outras, superficialmente.

Sobre outras atividades, tais como: registro da vida escolar do aluno, contratação de Mestres e admissão de serventes, a legislação desse período é omissa.

Com relação às atividades docentes observa-se que para os ensinos preliminar e complementar os conteúdos de cada matéria já estavam fixados no regulamento de 1892, embora de maneira superficial. Para os cursos Ginásial e Normal os programas eram estabelecidos pelos respectivos professores e mestres, aprovados pela Congregação da unidade escolar e homologados pelo Conselho Superior. Entretanto, as matérias que estes cursos deveriam conter bem como sua distribuição pelas séries de cada um, estavam contidas nos documentos legais, sendo, portanto, baixadas pelo Governo. Quanto à metodologia, para o ensino preliminar, estava prevista a distribuição gratuita de manuais de procedimento, conforme artigo 63 do Decreto nº 144-B/1892. Para as Escolas Complementares, Normal e Ginásio, nenhuma imposição era feita com relação à metodologia a ser utilizada.

Portanto, não existindo normas rígidas – ou às vezes nenhuma – para o desenvolvimento de determinadas atividades dentro da escola – quer docentes quer administrativas –, o controle das mesmas era dificultado pela falta de padronização; mas, em compensação, os funcionários e professores podiam agir com maior liberdade, possibilitando a adequação de suas atitudes a cada caso ou situação.

## 2.3 - O Significado da Reforma de 1892

Indiscutivelmente essa primeira reforma da instrução pública paulista, no início do período republicano, expressa o intenso esforço dos legisladores da época em estruturar os órgãos da administração escolar visando uma direção eficaz, mais racional, dos serviços educacionais. Assim, as novas medidas adotadas concentram-se, a nível administrativo, na estruturação e definição das atribuições do órgão central, dos diferentes tipos de escolas ali previstos e no estabelecimento de regulamentos e regimentos internos que disciplinam o funcionamento dos órgãos administrativos e das unidades escolares do Estado.

Os resultados decorrentes da reforma da instrução pública de 1892 não puderam ser apreciados, uma vez que vários impecílios dificultaram a sua total efetivação. Os Inspetores de Distrito só muito posteriormente entraram em exercício. A estatística escolar não foi realizada e, em razão da revolta da Armada que pretendia destituir o Marechal Floriano Peixoto do poder (6 de setembro de 1893), alguns professores e inspetores se alistaram para a defesa da República, trocando temporariamente a disciplina da escola pela do soldado e do patriota. Nos anos de 1892 e 1893 várias escolas públicas foram fechadas em virtude das epidemias (febre amarela e cólera). Tudo isso concorreu para perturbar os trabalhos escolares (56).

Já em 1893, menos de um ano após a promulgação do regulamento da reforma de 1892, é baixada nova reforma da instrução pública, que será, a seguir, analisada.

---

56. Relatório de Cesário MOTTA, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana: 1890 - 1900*, p. 5, 8 e 9.

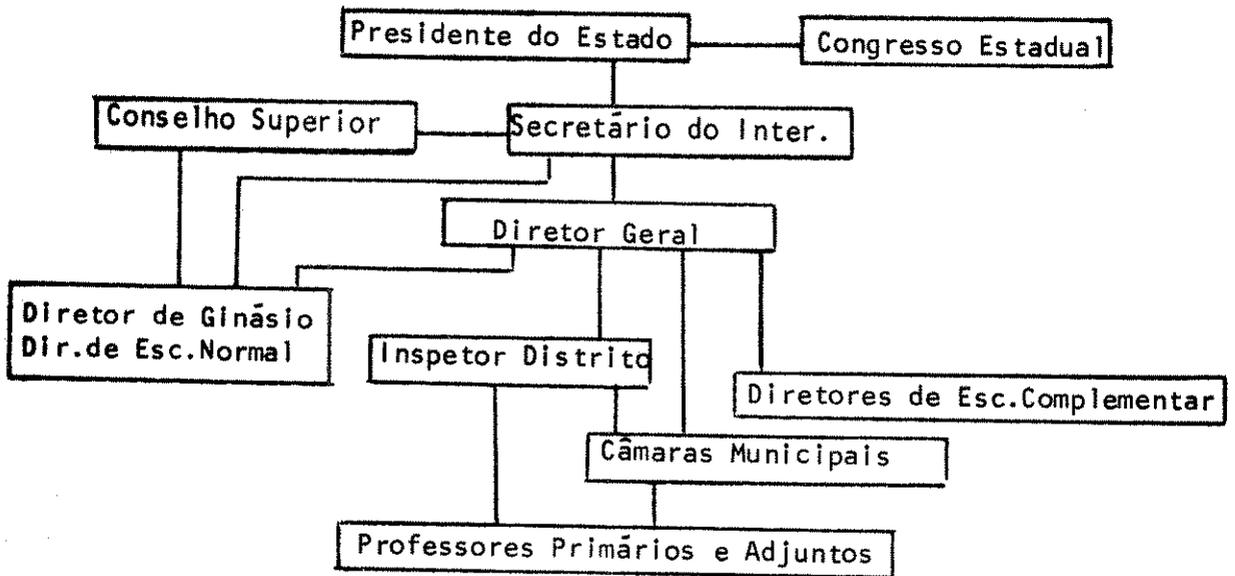
## 2.4 - Alterações Introduzidas pela Reforma de

1893

A reforma realizada através da Lei nº 169, de 07.08.1893 – que adita diversas disposições existentes na Lei 88/1892 – e do Decreto nº 218, de 27.11.1893, que regulamenta as duas leis supra mencionadas, alterou mais a estrutura didática do que a estrutura administrativa da instrução pública paulista.

### 2.4.1 - Hierarquia de Postos e Níveis de Autoridade

Na administração superior da instrução pública, a hierarquia de postos e níveis de autoridade, sofreram as seguintes alterações: a) o Conselho Superior que se posicionava entre o Diretor Geral e o Secretário do Interior, passa a se situar no mesmo nível deste último, desenvolvendo, conforme o assunto, função consultiva ou deliberativa; b) o relacionamento dos Diretores de Ginásio e de Escolas Normais com o Conselho Superior e com o Secretário do Interior que antes se fazia através do Diretor Geral, agora é feito diretamente, quando se trata de assunto administrativo. Tem-se, então, a seguinte estrutura hierárquica:



As Câmaras Municipais adquirem maior importância na administração das escolas estaduais preliminares e suas auxiliares, na medida em que são acrescidas às suas incumbências, as seguintes: atestar o exercício dos professores primários e adjuntos, depois de verificada a exatidão dos mapas mensais por eles apresentados; justificar até três faltas, por motivo atendível, a cada um dos professores, não podendo, porém, converter essa atribuição na faculdade de lhes dar licença e, na falta dos Inspetores de Distrito, aos presidentes das Câmaras Municipais compete nomear comissões para examinarem os candidatos às cadeiras vagas, em caráter provisório, comunicando o resultado ao Diretor Geral<sup>(57)</sup>.

Com essas medidas tenta-se resolver o problema dos atrasos na percepção de vencimentos por parte daqueles professores e o problema da seleção dos professores provisórios nos distritos onde não houvesse inspetores. Se, por um lado, essas mudanças apresentavam-se positivas, por outro, elas se torna

57. Cf. §§ 8º e 9º do artigo 47 e artigos 48 e 49 do Decreto nº ... 218/1893.

vam negativas ao se transformarem em instrumentos de poder dos políticos locais sobre os professores primários.

As áreas de competência das autoridades responsáveis pela direção e fiscalização do ensino foram ligeiramente modificadas pela inclusão ou retirada de algumas de suas atribuições. Foi o Diretor Geral quem teve a sua antiga área de competência mais restringida, como se verá a seguir; as Congregações dos Ginásios e Escolas Normais foram mais fortalecidas, dando-se a elas maior poder de decisão sobre assuntos técnicos.

As modificações processadas nas atribuições anteriormente analisadas foram:

O Presidente do Estado teve acrescidas as seguintes atribuições: nomear os adjuntos de Escolas Preliminares ; criar novas Escolas-Modelo, Preliminares e Complementares, para facilitar a prática de ensino dos futuros professores, e tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos Inspectores de Distrito contra a recusa dos atestados relativos ao exercício do seu cargo<sup>(58)</sup>.

Essa última atribuição foi apenas mais explicitada porque ela já estava prevista como direito do Inspetor de Distrito no parágrafo único do artigo 39 do Decreto nº 144-B/1892.

Foram excluídas do Presidente do Estado as seguintes atribuições: criar três Ginásios; determinar o número de professores das escolas Complementares, Ginásios e curso superior; determinar o número de funcionários das escolas e fixar vencimentos. Essas exclusões foram efetuadas em decorrência de dois fatos: primeiro porque os Ginásios já tinham sido cria

---

58. Cf. §§ 11, 18 e 19 do artigo 2º do Decreto nº 218/1893.

dos e segundo porque, pelo artigo 9º da Constituição do Estado de São Paulo de 1891, as três últimas eram de competência do Congresso do Estado<sup>(59)</sup>.

Ao Secretário do Interior foram acrescentadas as incumbências de: presidir o Conselho Superior, tendo, além do voto singular, o de qualidade nos casos de empate; tomar conhecimento e julgar os recursos sobre os julgamentos proferidos pelos Diretores e pelas Congregações dos Ginásios e Escolas Normais; resolver problemas administrativos apresentados pelos Diretores das escolas mencionadas, e tomar providências para a conservação dos estabelecimentos onde funcionavam duas ou mais escolas<sup>(60)</sup>.

Em consequência desses acréscimos o Conselho Superior ascende na hierarquia administrativa e os Diretores de Ginásios e Escolas Normais passam a se relacionar diretamente com o Secretário do Interior, quanto às questões administrativas. Além disso, são tomadas providências para viabilizar a idéia de reunir várias escolas preliminares em um único prédio. Concretizada essa idéia, inicialmente as escolas vão ter em comum apenas o prédio, funcionando, quanto ao mais, de maneira totalmente independente. Mais tarde, esses grupos de escolas vão desenvolver seus trabalhos integradamente, responsabilizando-se cada uma exclusivamente por uma série do curso preliminar e não mais por alunos de diferentes adiantamentos; ganharão, além dos serventes, diretores para sua administração, transformando-se, com tal divisão do trabalho, em mais um tipo de estabelecimento de ensino: o Grupo Escolar. Entretanto, mesmo depois da criação dos Grupos Escolares, os grupos de escolas isoladas continuaram existindo com o nome de

---

59. O artigo 9º da Constituição previa como atribuição do Congresso, "criar e suprimir empregos e fixar-lhes as atribuições e vencimentos".

60. Cf. §§ 1º, 18, 19 e 20 do artigo 3º do Decreto nº 218/1893.

Escolas Reunidas.

As alterações havidas na composição e funcionamento do Conselho Superior referem-se a inclusão do Secretário do Interior como seu membro nato e com a função de presidi-lo. Com isso o Conselho passa a ter 8 elementos. O Diretor Geral, antes presidente, passou a vice-presidente e o professor que substituisse o diretor da Escola Normal em caso de impedimento deste, além de ser o mais antigo da escola não poderia estar ocupando outro cargo administrativo<sup>(61)</sup>.

Com o acréscimo de outras atividades, o Conselho Superior foi incumbido de localizar e organizar os novos grupos de escolas, a se relacionar diretamente com os diretores de escolas secundárias (ginásio e normal), a codificar a legislação sobre o ensino, a publicar as cadeiras preliminares vagas para os concursos de professores provisórios e a tomar providências sobre a fiscalização de escolas regidas por parentes dos respectivos Inspectores de Distrito. A competência de analisar os recursos interpostos pelos Inspectores de Distrito e professores, sobre recusa de emissão de atestados de frequência, foi apenas explicitada nesse regulamento, pois ela já estava prevista como direito daqueles funcionários no regulamento anterior<sup>(62)</sup>.

Foi o Diretor Geral quem teve a área de competência mais restringida pelo novo regulamento. Dele foram retiradas: a presidência do Conselho Superior; a presidência dos concursos para provimento de cadeiras das escolas secundárias e profissionais, passando a participar neles como simples representante do Governo e a inspeção do curso superior da Escola Normal.

---

61. Cf. § 1º do artigo 4º e mais os artigos 7º e 15 do Decreto nº 218/1893.

62. Cf. §§ 13,21,22,23,24 e 25 do artigo 24, e artigo 19 do Decreto nº 218/1893.

As suas atribuições foram acrescidas a elaboração de propostas de nomeação dos adjuntos das escolas preliminares e as propostas sobre as medidas necessárias à conservação dos prédios onde funcionariam os grupos de escolas.

As competências de examinar os recursos apresentados pelos professores em razão da recusa na expedição de atestados de frequência, e de expedir os mesmos atestados aos Inspectores de Distrito, foram apenas explicitadas<sup>(63)</sup>.

As alterações ocorridas nas atribuições do Inspetor de Distrito foram aquelas já apontadas como acréscimo às das Câmaras Municipais, ou seja, o Inspetor deixou de ter competência para expedir atestados de frequência aos professores preliminares e adjuntos e para lhes justificar as faltas mensais.

Outras pequenas alterações na redação dos artigos ocorreram sem, entretanto, modificarem os seus conteúdos. Com isto o texto legal adquiriu um pouco mais de clareza.

Ainda sobre os Inspectores de Distrito é importante notar o esforço de objetividade do legislador quando ao definir as razões para recusa de atestados de frequência ao citado funcionário por parte do Diretor Geral, substitui: "fundadas razões para duvidar do seu efetivo exercício" por: "provas, denúncias ou reclamações contra o efetivo exercício dele"<sup>(64)</sup>.

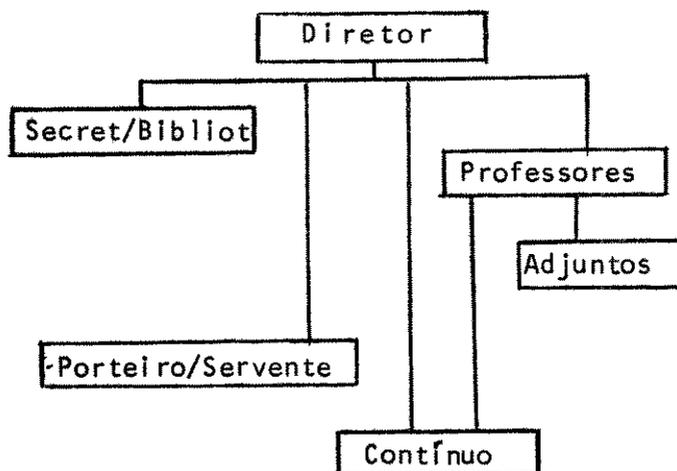
Com relação às Escolas Complementares e Ginásios, observa-se que a essa época ainda não haviam sido baixados seus regulamentos e regimentos internos, e nem mesmo haviam sido instaladas. Entretanto a estrutura hierárquica das Complementares já sofre a sua primeira modificação. Deixaram de ser previstas para estas escolas as funções de Mestre, Zela-

63. Cf. §§ 3º, 7º, 8º, 10, 18, 22, 23 e 24 do artigo 30 do Decreto nº 218/1893.

64. Artigo 39 do Decreto nº 144-B/1892 e artigo 41 do Decreto nº 218/1893.

dor e Servente. O porteiro teve somadas às suas atribuições as do servente, enquanto que o professor de física e química ficou responsável pela conservação dos gabinetes e laboratórios de ciências naturais.

Seu organograma ficou assim reduzido:



Com esta redução do pessoal – inclusive o número de professores de 13 baixou para 6 – a escola complementar passou a ser viável economicamente para o Estado.

A composição do pessoal dos ginásios teve uma redução apenas quantitativa. De 19 passou para 16 o número de professores de cada escola. O mesmo ocorreu com as Escolas Normais: a da Capital teve uma redução de 4 professores (34 para 30) e um mestre (6 para 5) enquanto que as do interior perderam um professor (18 para 17), um mestre (6 para 5) e ganharam mais um contínuo (2 para 3).

As atribuições da Congregação e da direção das Escolas Normais sofreram alguns acréscimos:

A Congregação, antes composta apenas pelos professores, passa a ter como elementos integrantes os Diretores da Normal e da Escola-Modelo anexa<sup>(65)</sup>. Ela ganha poder de deci-

65. Passou a fazer parte da Congregação da Escola Normal da Capital a professora de caligrafia e Desenho que, apesar de não ser mestra e sim catedrática, estava impedida de a ela pertencer, pelo § 3º do artigo 270 do Dec. 144-B/1892. Como o § 4º do art. 266 do Dec. nº 218/1893 deixou de apresentar tal restrição é de se supor que o impedimento desapareceu.

são sobre adoção de livros, alteração dos programas do curso e organização dos programas das matérias do vestibular (ao curso secundário e ao curso superior). No regulamento anterior essas decisões eram tomadas pelo Governo à vista de propostas elaboradas pelas escolas e referendadas pelo Conselho Superior<sup>(66)</sup>.

Os Diretores das Escolas Normais foram reconhecidos como autoridades intermediárias entre suas escolas e o Governo, (conforme modificação constante no artigo 319 do Decreto nº 218/1893), ganharam maior poder de decisão quanto a concessão de licença até 15 dias aos seus funcionários e passaram a relacionar-se diretamente com o Secretário do Interior e o Conselho Superior quando se tratava de assunto administrativo<sup>(67)</sup>.

Os restantes cargos ou funções – Contínuo, Porteiro, Oficial, Adjunto, Chefe de Seção, Secretário de Escola, Preparador de Física e Química, Zelador de Museu Pedagógico, Bibliotecário, Professor, Mestre e Servente –, tanto das unidades escolares como da administração central, tiveram suas áreas de competência inalteradas.

Também o código disciplinar permaneceu o mesmo tanto nas diferentes penas previstas como na forma de aplicá-las.

#### 2.4.2 - Propriedade Estatal Distinta da Propriedade Individual

Foi dado mais um passo na direção da separação entre a propriedade individual e a pública, visando, com isto,

---

66. Cf. artigo 311, §§ 2º e 4º do artigo 313 e item "a" do artigo - 374 do Decreto nº 218/1893.

67. Cf. artigo 319, § 10 do artigo 320 e §§ 18 e 19 do artigo 3º do Decreto nº 218/1893.

uma maior ênfase nas atitudes voltadas para os fins propostos pela instrução pública em detrimento das atitudes acentadas na vontade pessoal e voltadas para os interesses particulares. Com a regulamentação da reunião de várias escolas preliminares em um único prédio e com a rapidez com que esses estabelecimentos se efetivaram, uma boa parte dessas escolas deixaram de funcionar em locais alugados pelos próprios professores, quando não em suas residências. Com a posterior aprovação do regimento interno dessas unidades, culminou este processo de separação de propriedades e de fixação de normas objetivas de conduta para o pessoal que compunha estes grupos de escolas.

Se, de um lado, pode ser notado esse avanço no sentido de uma maior impessoalidade no relacionamento funcionário e público, o mesmo não pode ser afirmado com relação ao relacionamento dos funcionários superiores com os mais subalternos; dos chefes políticos locais com os funcionários estaduais que servem em suas respectivas regiões. No primeiro caso, os funcionários subalternos, em sua grande parte, são tratados por seus superiores hierárquicos como empregados particulares; no segundo caso, os funcionários estaduais — professores e Inspetores, principalmente —, em muitos lugares do interior, são utilizados como instrumentos da ação política dos poderosos locais, sem qualquer respeito pela dignidade profissional de cada um.

#### 2.4.3 - Admissão e Demissão do

##### Pessoal

Poucas mudanças sofreu o processo de admissão e demissão do pessoal da instrução pública paulista.

A preferência estabelecida para a nomeação dos Se

cretários das Escolas Normais foi alterada. Anteriormente tinham preferência os professores de Escola-Modelo enquanto que agora ela passa a ser dada aos professores da própria Escola Normal<sup>(68)</sup>.

A primeira nomeação para o provimento das cadeiras dos Ginásios era da competência do Governo, dando-se preferência a pessoas que haviam se destacado no exercício do magistério. Mesmo antes da instalação dessas escolas, esse critério de admissão de professores foi mudado, exigindo-se agora concurso. Assim, o artigo 251 do Decreto nº 144-B/1892 desaparece para em seu lugar figurar o artigo 247 do Decreto nº 218/1893 que estabelece tal exigência.

Entretanto, ao se analisar o fundamento legal que motivou tal modificação, percebe-se que houve excessivo rigor por parte do legislador. A base legal citada é o artigo 1º da lei 121, de 22 de abril de 1893. Essa lei, no mencionado artigo, dispõe que

Para constituir-se o pessoal docente de todas as escolas superiores ou profissionais que forem criadas e das que já estiverem criadas, se procederá ao primeiro concurso perante professores de qualquer das Faculdades nacionais, da Escola Normal (nos assuntos de sua especialidade), e de três delegados do Governo.

Como se pode notar, a determinação contida no texto acima transcrito refere-se a docentes de escolas superiores e profissionais. Os Ginásios, escolas secundárias da instrução pública, não eram nem superiores nem profissionais. Portanto, esse dispositivo não lhes atingia.

O mesmo problema não ocorre com a mudança de critério para a primeira nomeação de professores das Escolas Normais (secundárias e superior), isto porque essas escolas eram definidas como escolas profissionais. Neste caso, a primeira

---

68. Cf. artigos 304 e 322 do Decreto nº 218/1893.

nomeação que era feita pelo Governo, exigindo que o nomeado fosse lente de outra escola superior ou que tivesse se destacado no campo científico ou literário e no exercício do magistério, passou a sê-lo mediante aprovação em concurso.

Algumas exigências para aceitação das inscrições dos candidatos às cadeiras das diversas Escolas Normais estaduais sofreram modificações. Passou a ser estabelecido que, para concorrer às cadeiras das Escolas Normais Secundárias, o candidato deveria ter 22 anos completos (era 19) e dele deixava de ser exigido o exercício do magistério por 5 anos, para, em seu lugar, exigir experiência docente de dois anos na matéria para a qual estava se inscrevendo em concurso. As exigências que os candidatos não habilitados pela Escola Normal Superior deveriam satisfazer para suprirem essa falta de habilitação, eram: apresentar antes do concurso uma dissertação relativa ao ensino da matéria para a qual estava concorrendo, dissertação esta que poderia ser aceita ou não pela Congregação (se aceita o candidato deveria defendê-la sem prejuízo das outras provas); ou ter competência notória, demonstrada por trabalhos anteriores<sup>(69)</sup>.

O privilégio conferido aos candidatos habilitados pelo antigo terceiro ano da Escola Normal de escolher cadeiras das Escolas Complementares sem concurso, quando não houvesse mais de um concorrente disputando a mesma cadeira, ficou suspenso em 1893. Desse modo, todas as cadeiras acima referidas seriam providas unicamente através de concurso<sup>(70)</sup> por candidatos que possuíssem o curso normal completo (4 anos).

É preciso assinalar ainda que o dispositivo legal anterior não chegou a produzir efeitos porque não houve insta

---

69. Cf. § 1º do artigo 283 e artigos 284 e 285 do Dec. nº 218/1893.

70. Cf. artigos 228 e 229 do Dec. nº 218/1893.

lação de Escolas Complementares no Estado até a citada alteração.

Mas, de qualquer modo, cabe aqui ressaltar que com a ampliação da exigência de concursos para a admissão de professores de Ginásios, Escolas Normais e Complementares, tentava-se estabelecer normas para selecionar o pessoal de maneira mais objetiva.

Além disso foram redefinidos os critérios para nomeação, quando independente de concurso, para o professor habilitado por Escola Normal que desejasse ocupar cadeira preliminar.

Se antes bastava ser o candidato o único a pleitear determinada escola e ser diplomado por Escola Normal, agora, além de ser candidato único, deveria ser formado por curso normal de quatro anos ou, se por acaso houvesse completado a antiga Escola Normal com separação de cursos (para formar o professor preliminar - 2 anos - e o professor complementar - 3 anos) deveria provar não haver tirado notas menores que 10 durante todo seu curso<sup>(71)</sup>.

Tanto a ampliação do curso normal para quatro anos, como esse aumento de exigências para o ingresso do professor, eram descabidas para uma época em que o número de concluintes do curso de habilitação ao magistério era reduzidíssimo e as necessidades do mercado de trabalho, enormes.

Esse fato encontra-se bem retratado no Relatório sobre as ocorrências verificadas no ano de 1894, elaborado pelo Dr. Cesário Motta - Secretário do Interior - e encaminhado ao Presidente do Estado. Ali ele expõe que em 1893 encontravam-se preenchidas 801 cadeiras preliminares, permanecendo 632

---

71. Cf. §§ 2º e 3º do artigo 71 e artigo 398 do Dec. nº 218/1893. O item 7º do artigo 397 do citado Decreto estabelece que os três graus de distinção correspondem às médias 10, 11 e 12, quando nos seus cálculos não entram notas inferiores a estas.

vagas; em 1894, 835 preenchidas e 595 vagas. Diz ele ainda que

apesar do movimento da repetição de concursos, apenas preencheram-se 37 (sic) cadeiras mais do que no ano anterior. Para cumprir a lei fiz abrir diversos concursos: no 1º, em fevereiro, nomearam-se 19. No 2º, junho, 5. No 3º, setembro, 7. No 4º, dezembro, 22. Ao todo 53; o que aliás não aumentou quase o resultado, pois representa mudança de cadeiras e não novos provimentos. Assim, pois, o que nos falta são professores para as muitas cadeiras vagas<sup>(72)</sup>.

Em decorrência do aumento de um ano no curso normal, a idade mínima exigida para a inscrição em concurso de provimento das cadeiras preliminares passou de 18 para 19 anos completos<sup>(73)</sup>.

Os cargos de adjuntos de escolas preliminares, além de serem providos das maneiras já expostas, poderiam ser agora ocupados pelos professores provisórios que houvessem perdido suas escolas para professores preliminares. Se a escola perdida pelo professor provisório contasse com mais de 30 alunos, era ali mesmo que ele iria exercer o cargo de adjunto, caso contrário, ele seria encaminhado para outra escola que preenchesse tal exigência<sup>(74)</sup>.

Com esta medida introduz-se o procedimento de aproveitamento de mão de obra já testada (era concursado) e experimentada.

O concurso, previsto para o caso de não existir pessoal habilitado para assumir os cargos de adjunto, foi descentralizado. Anteriormente, os exames eram feitos perante o Diretor Geral e dois examinadores nomeados pelo Governo; com a nova regulamentação eles passaram a ser realizados perante o Inspetor de Distrito e o professor da escola a que o adjunto se destinava<sup>(75)</sup>. Nota-se ainda que desapareceu a exigência

72. Relatório de Cesário MOTTA apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana: 1890 - 1900*, p. 17.

73. Cf. § 1º do artigo 77 do Decreto nº 218/1893.

74. Cf. parágrafo único do artigo 60, parágrafo único do artigo 117 e § 2º do artigo 121, todos do Decreto nº 218/1893.

75. Cf. § 3º do artigo 121 do Decreto nº 218/1893.

deste adjunto concursado ter que deixar o lugar assumido, assim que houvesse pessoal habilitado pelas escolas complementares.

O legislador, ao assim dispor, procurava agilizar o processo de admissão dos adjuntos e lhes assegurar a continuidade no cargo. Entretanto, essas mudanças fortaleciam o poder local que, através da influência exercida sobre o Inspector, passava a manipular a seleção desse pessoal em função de seus interesses políticos<sup>(76)</sup>. Mas, o governo estadual (como se verá mais adiante) tinha como exercer controle sobre esse aumento de poder do político local. Tal controle era feito através do número de cargos criados e de sua distribuição aos municípios, passando, com isto, a prestigiar ou não os coronéis, conforme as necessidades políticas do governo estadual. Esse mesmo procedimento era utilizado na criação e localização das escolas provisórias.

Dessa maneira, a objetividade prevista na legislação com relação a seleção do pessoal ficava enormemente comprometida. Contudo, esse comprometimento da objetividade não se dava apenas em decorrência da descentralização do processo de seleção. Os concursos a nível estadual também sofriam influências políticas. Sobre esse problema tem-se o relato de José Feliciano de Oliveira, feito no artigo "A obra de Gabriel Prestes", onde, auto nomeando suas atitudes como quixotescas, descreve os acontecimentos por ocasião de um concurso,

---

76. João Lourenço RODRIGUES em seu livro: *Um retrospecto: alguns subsídios para a história pragmática do ensino público em São Paulo*, à página 399 afirma: "A criação das Inspetorias Distritais fora, para a época, um progresso, e os seus benefícios não podiam ser postos em dúvida. Um obstáculo, entretanto, havia a entorpecer a ação dos Inspetores: era a política regional, empenhada, em muitos lugares, em fazer desses funcionários meros instrumentos da política de campanário. (...) Os fatos denunciavam visivelmente a revivescência de velhos hábitos de mandonismo, que caracterizavam a política do Império, nas localidades do interior".

do qual o citado professor fazia parte da banca examinadora .

... Prescrevia o regulamento que não se podia julgar sem que os cinco examinadores da comissão julgadora estivessem presentes. Uma vez, quando já os empenhos políticos queriam impôr-nos julgamentos, ser vi-me dessa cláusula regulamentar para desmanchar as proteções espúrias... Lembro-me que discutimos desde meio dia até cinco horas, com votações, revotações e mexidas, afim de aprovar uns candidatos políticos. Cada vez que o resultado pendia para mau lado, eu me levantava e pegava do chapéu... Um bom companheiro, - bom coração e bom amigo, - abraçava-me e pedia-me que ficasse. Um dizia: - Mas nós somos 3 ou 4; somos a maioria. - Sim, mas eu sou uma consciência, e com ciência minha, comigo presente, não se faz uma ... irregularidade. ... disso não tirei, nem espontaneamente me veio glória alguma ou algum proveito<sup>(77)</sup>.

Voltando à análise do regulamento de 1893, verifica-se que os cargos de adjuntos de Escolas Complementares poderiam ser também pleiteados por candidatos que tivessem apenas o curso complementar e um estágio de seis meses em Escolas Complementares-Modelo<sup>(78)</sup>. Pelo regulamento anterior, somente os professores preliminares poderiam ocupar os referidos cargos. Ora, com a falta desses professores para assumirem escolas preliminares, logicamente não haveria qualquer candidato concorrendo às vagas de adjunto de Escola Complementar, cujo salário era 600\$000 a menos. Era, portanto, a alternativa acima apontada a maneira encontrada para solucionar o problema.

Uma última modificação é observada no processo de admissão antes fixado pelo Decreto 144-B/1892: refere-se à nomeação do Diretor de Escola Complementar. Passava-se apenas a exigir que o nomeado fosse professor da própria escola, não se levando mais em conta a sua idade, os anos de prática e seu estado civil. Esta medida apresenta aspectos positivos e negativos: se, de um lado, eliminou-se critérios não racio-

---

77. José Feliciano de OLIVEIRA - "O ensino em São Paulo - a obra de Gabriel Prestes", in *Educação*, vol. VI, São Paulo, 1932, p. 79-80.

78. Cf. artigo 235 do Decreto nº 218/1893.

nais como o são a idade e o estado civil, de outro, eliminou-se um elemento que, na ausência de cursos que formassem especificamente tal profissional, é de grande importância no desempenho do cargo em questão: a prática.

Estas foram as alterações introduzidas pela legislação de 1893 no processo de admissão do pessoal da Instrução Pública. Quanto a demissão, apenas uma mudança foi ali efetivada.

Com o artigo 306 do Decreto nº 218/1893, foi garantida aos professores contratados (Mestres) das Escolas Normais, processo objetivo de demissão, conforme a legislação em vigor para os professores em geral, desde que, durante cinco anos, houvessem apresentado bons serviços nas suas aulas.

Com tal extensão desse benefício, amplia-se mais o procedimento racional na demissão do pessoal.

#### 2.4.4 - Os Salários dos Servidores do Ensino Público

Os salários do pessoal do ensino público foram pouco alterados com a reforma de 1893. Entretanto, algumas das modificações havidas vão causar desequilíbrio em determinados setores da hierarquia.

O vencimento do Diretor de Ginásio aumentou de 6:000\$000 para 8:000\$000 anuais, enquanto que o vencimento previsto ao futuro Diretor de Escola Normal do interior permanecia o mesmo, ou seja, 6:000\$000 anuais. Considerando que os 2 diretores estavam à testa de escolas do mesmo nível (secundário) e com o mesmo grau de complexidade, não há argumento racional para a distinção salarial introduzida. Essa determinação provocou uma inferiorização do Diretor de Escola Normal do interior em relação ao Diretor do Ginásio, na hierar—

quia salarial da instrução pública.

Uma outra alteração trouxe redução nos vencimentos previstos a todos os professores que, ao assumirem a direção, acumulariam cargos. Essa redução ocorria na medida em que eles deixavam de receber os vencimentos dos dois cargos (de professor e de diretor) para perceberem apenas os seus vencimentos de professor mais a gratificação prevista para o cargo de Diretor. Desse modo, os vencimentos desses professores sofreram as seguintes transformações<sup>(79)</sup>:

Professores respondendo por Direção	Pelo Dec.144-B/1892	Pelo Dec.218/1893
da Escola Normal da Capital	16:000\$000	9:333\$000
de Escolas Normais do Interior	12:000\$000	8:000\$000
de Ginásios	12:000\$000	8:666\$000
de Escolas Complementares	10:800\$000	5:400\$000

A consequência mais importante derivada dessa mudança é a de que os Diretores das Escolas Complementares desceram ao nível dos Secretários-bibliotecários de suas escolas, em termos de vencimentos. Vê-se, assim, mais uma vez alterada a hierarquia salarial.

Outra redução de salários, ocorrida em decorrência da utilização do mesmo estratagema, refere-se à substituição de professores. Pelo regulamento de 30.12.1892 a substituição de um professor por outro da mesma escola era optativa e caso ocorresse, o professor substituto tinha direito, além dos seus vencimentos, aos vencimentos do substituído quando o afastamento era superior a 30 dias e somente à gratificação quando o período era menor. Com o regulamento de 27.11.1893 ,

---

79. Cf. parágrafo único do artigo 318, 259 e 224 do Decreto nº 218/1893.

a substituição passou a ser obrigatória para professores de matérias "logicamente relacionadas" e, independentemente de sua duração, o substituto receberia apenas a gratificação do substituído<sup>(80)</sup>. Por exemplo, um professor de Escola Normal ao invés de receber, durante uma substituição de mais de 30 dias, 6:000\$000 + 6:000\$000, passou a fazer jús a 6:000\$000 + 2:000\$000.

Os vencimentos previstos para os professores do curso superior anexo à Escola Normal da Capital foram reduzidos de 8:000\$000 para 6:000\$000. Em consequência assiste-se a um rebaixamento desses funcionários ao nível dos professores de Escolas Normais e Ginásios, i.é, professores do ensino secundário. Eis aí um outro desequilíbrio na hierarquia salarial.

Do ponto de vista da organização racional, onde a maiores encargos e a maiores responsabilidades correspondem maiores salários, as medidas ditadas pelo Decreto nº 218/1893 no setor de vencimentos apresentam um retrocesso quando comparadas àquelas previstas no Decreto nº 144-B/1892.

Pode causar estranheza o fato de não ter havido, na ocasião, protestos contra tais reduções. Entretanto, é preciso não esquecer que as Escolas Complementares, as Escolas Normais do interior, os Ginásios e o curso Superior anexo à Escola Normal da capital ainda não se encontravam em funcionamento. Portanto, os únicos funcionários com direitos feridos eram os professores da Escola Normal da Capital quando em substituição de outros professores ou de Diretor, sendo que a substituição deste último raramente acontecia.

Ao contrário do que se possa imaginar, a reforma

---

80. Cf. § 2º do artigo 306 do Decreto nº 144-B/1892 e §§ 1º e 2º do artigo 309 do Decreto nº 218/1893.

ora analisada foi recebida com satisfação pois que além de manter os vencimentos recém elevados pela Lei nº 88/1892 para todos os professores em exercício, aumentou os vencimentos dos professores interinos de escolas provisórias e a gratificação adicional dos professores ambulantes de 1:200\$000 para 1:800\$000 anuais<sup>(81)</sup>.

#### 2.4.5 - Atos Administrativos, Decisões e Normas

Com relação à regulamentação das atividades relativas a: expedição de atos administrativos, tomadas de decisões e elaboração de normas, nada foi acrescentado ao que estava previsto anteriormente.

A única novidade nesse campo, é a previsão da elaboração, por parte do Conselho Superior, de um "código" de leis, regulamentos e regimentos de ensino que se encontravam em vigor.

#### 2.5 - Conclusões

Para concluir a presente análise é preciso ainda considerar outros preceitos contidos na legislação em questão:

1º - A exigência de dedicação exclusiva permaneceu inalterada, i.é, ela é ainda prevista para os ocupantes de cargos de Diretor Geral, Inspetor de Distrito e Professores Preliminares da maneira como foi exposta na análise da Reforma de 1892.

2º - A subordinação funcional continua sendo exigida, com exceção dos Diretores de Ginásios e Escolas Normais

---

81. Cf. artigo 124 do Decreto nº 218/1893.

que passaram a se relacionar com o Conselho Superior e o Secretário do Interior, sobre assuntos administrativos, sem necessidade de antes submeterem os problemas à consideração do Diretor Geral. Essa determinação vai provocar uma tripla subordinação dos diretores das escolas acima mencionadas, ou seja, eles se relacionarão *diretamente* com o Diretor Geral, com o Conselho Superior e com o Secretário do Interior. Nessa situação surge a possibilidade de ocorrer instruções e ordens contraditórias, criando impasses administrativos. Sob esse aspecto a reforma de 1893 representa um retrocesso na caminhada rumo à maior racionalização da organização do ensino público paulista.

3º - Não se encontra ainda prevista nesse regulamento a divisão de trabalho dos recém-criados grupos de escolas. Mas, ali já ficou determinado que ao ser elaborado o regimento interno das escolas, o Conselho Superior cuidaria da distribuição do trabalho da nova unidade, entre os seus professores.

4º - O calendário escolar, bem como a época de elaboração dos programas do curso Normal, constantes do regulamento de 1892, são, pelo regulamento de 1893, alterados. Essas modificações se referem, no curso preliminar, a: introdução de férias no período de 1º a 8 de junho; as férias do final do ano, que tinham início e término previstos (8 de dezembro a 6 de janeiro), passaram a se iniciar após o término dos exames finais e findar após um mês. Esta mudança decorre do fato do Inspetor de Distrito ter que presidir a todos os exames que deveriam ser realizados a partir de 1º de dezembro. Diante da impossibilidade da citada autoridade estar na mesma data em diferentes municípios, os seus exames eram feitos em datas diferentes, durante o mês de dezembro, condicionando,

dessa maneira, o início das férias<sup>(82)</sup>.

Na Escola Normal, a época em que os professores deviam formular, detalhar e entregar à Congregação os respectivos programas, foi antecipada para o final do ano letivo (16 de novembro) imediatamente anterior àquele em que deveriam ser ministrados (era no início do ano letivo que essas atividades estavam previstas). Com essa alteração obtinha-se tempo para aprovação desses programas por parte da Congregação da Escola e para envio dos mesmos ao Diretor Geral a fim de serem publicados. Foram introduzidas recapitulações nos finais dos semestres de todos os anos do curso normal, bem como uma hora por semana no 2º ano, duas no 3º ano e três no 4º ano. As aulas, de 30 de novembro, passaram a encerrar-se a 14 do mesmo mês enquanto que os exames foram antecipados de 10 de dezembro para 25 de novembro<sup>(83)</sup>.

As alterações acima apontadas são importantes na medida em que revelam a tentativa de adequar as atividades escolares às recentes exigências de supervisão e controle.

Na opinião de competentes figuras do ensino público paulista do início do século – entre outros, os professores João Lourenço Rodrigues e José Feliciano de Oliveira –, o regulamento de 1893 foi o mais completo e o mais perfeito elaborado durante as primeiras décadas do período republicano.

Do ponto de vista burocrático-racional, a organização da instrução pública paulista, estabelecida pelo Decreto 218/1893 que regulamentou a Lei nº 169, de 07.08.1893, é aprimorada em alguns aspectos e em outros, prejudicada. Assim, a explicitação de algumas atribuições relativas aos vários cargos; a eliminação do conflito de competência entre o Presi

82. Cf. §§ 13 e 14 do artigo 189 e artigo 191 do Decreto nº 218/1893.

83. Cf. artigos 270, 271, 374, 375 e 393, do Dec. nº 218/1893.

dente e o Congresso do Estado; a reunião de várias escolas preliminares e auxiliares num mesmo prédio; a determinação de elaboração de uma codificação da legislação de ensino em vigor; a tentativa de redação mais clara e precisa; a definição dos Diretores de Escolas Normais e Ginásios como autoridades intermediárias entre o Governo e suas escolas; a exigência de concurso também para a primeira nomeação de professores dos Ginásios e Escolas Normais; a extensão da obrigatoriedade de concurso para os candidatos únicos e diplomados, às cadeiras das escolas complementares; o aumento de exigências para a nomeação dos diplomados pela Escola Normal, sem concurso, para as cadeiras preliminares; a inclusão de mais um ano no curso de preparação de professores; a descentralização dos concursos de adjuntos das escolas preliminares; as alterações no calendário das escolas visando controle sobre o planejamento e condições para supervisão dos seus exames finais, e a extensão do processo objetivo de demissão aos Mestres, são medidas formais ali contidas, que visam a maior racionalização da administração da instrução pública. De outro lado, a ampliação de competência de órgãos (Câmaras Municipais) que não apresentavam uma rígida subordinação hierárquica — inclusive sem previsão de penas no "Código Disciplinar" —; a reunião de atribuições cometidas a mais de um cargo e impostas a um só funcionário; o aproveitamento de mão de obra testada e experimentada, mas não habilitada; a diminuição do grau de habilitação exigida para nomeação de adjuntos de escolas complementares; a introdução de discrepância entre as hierarquias administrativa e salarial, e a previsão de um relacionamento direto dos diretores de Escolas Normais e Ginásios com superiores que não lhes eram imediatos, são os aspectos do regulamento de 1893 que não se coadunam com os preceitos da administração burocrático-racional.

Entretanto, o grande problema de uma reforma abrangente como o foi a de 1893, não é somente o de bem elaborá-la, é, principalmente, o de bem executá-la. Para tanto, é necessário que na sua elaboração, tenham sido levadas em conta as situações econômica, social e política da época e do lugar para o qual foi proposta, sem o que ela será inexecutável. Contudo, como já foi citado, as finanças do Estado no final do século passado não permitiam o total cumprimento das determinações contidas naquele regulamento; as lideranças políticas interiores não estavam suficientemente sensibilizadas com o problema da instrução pública, além de estarem habituadas à utilização dos órgãos públicos para fins particulares, e a população — principalmente das pequenas cidades e da zona rural — ainda não via a escola como instituição social necessária.

Esse conjunto de fatores vai determinar o aparecimento de pequenas mas constantes mudanças na reforma decretada em 1893, até culminar noutra grande reforma, a de 1920, não deixando, entretanto, de sofrer em 1898, na área da administração central, transformações significativas.



## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO FINAL DO SÉCULO XIX

#### 1 - OS ÓRGÃOS SUPERIORES DO ENSINO PÚBLICO

Os últimos anos do século XIX foram marcados por grandes mudanças na organização e funcionamento dos órgãos superiores do ensino público paulista.

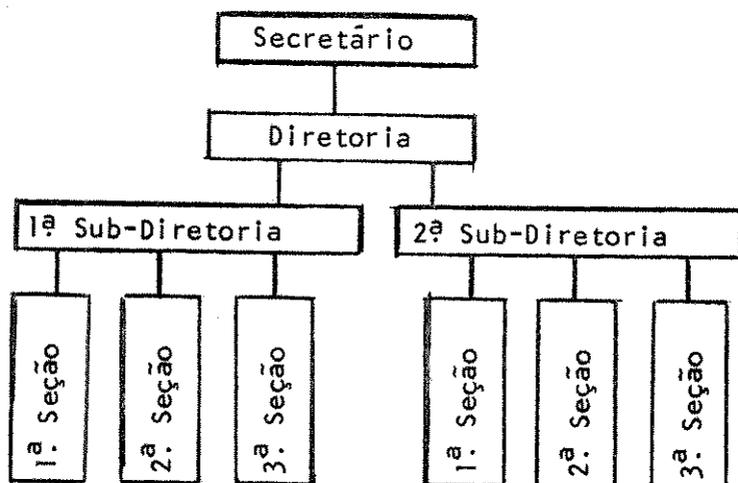
Durante esse período são levadas a efeito supressões de alguns cargos, criações de outros e reformulações na distribuição das competências.

Antes de ser suprimido o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública e respectiva secretaria, através da Lei nº 430, de 01.AGO.1896, havia sido criada mais uma seção (4.<sup>a</sup>) naquela Diretoria Geral com a finalidade de servir de almoxarifado<sup>(1)</sup>. Desse modo, encontrava-se sob as ordens do Diretor Geral, quando ocorreu a supressão de seu cargo, quatro seções: 1.<sup>a</sup> Seção: escolas preliminares e complementares; 2.<sup>a</sup> Seção: g<sup>i</sup>násios, escolas normais e curso superior; 3.<sup>a</sup> Seção: Conselho Superior, ensino privado e Estatística escolar do Estado, e, 4.<sup>a</sup> Seção: almoxarifado. Com o Decreto nº 382, de 03.SET.1896, que aprova o regulamento da Secretaria do Interior, essas quatro seções da Secretaria Geral da Instrução Pública são reduzidas a três e subordinadas à 2.<sup>a</sup> Sub-Diretoria.

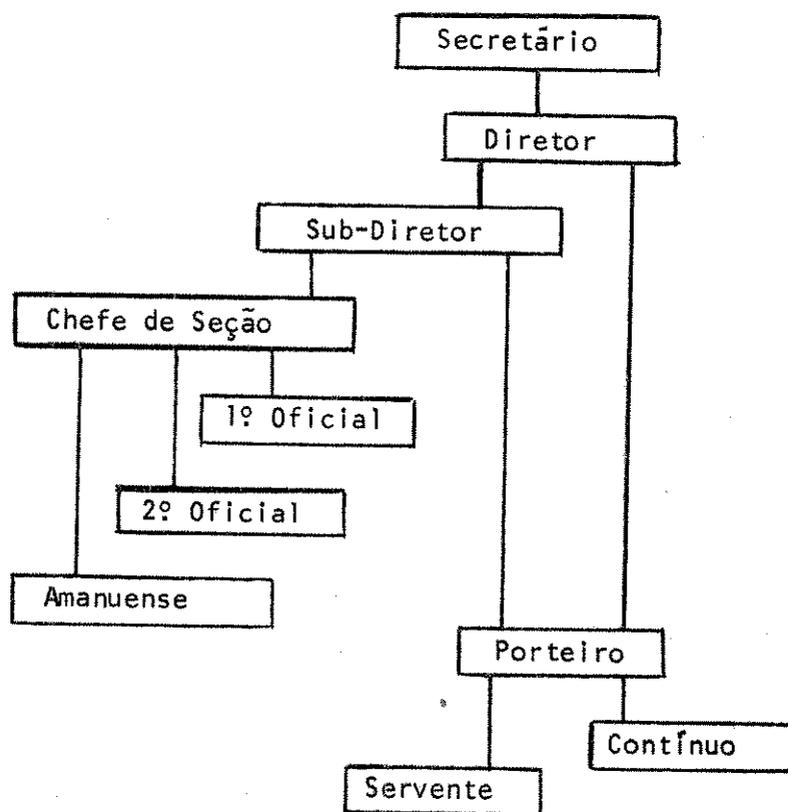
---

1. Lei nº 374, de 03.SET.1895.

Com o citado decreto a Secretaria do Interior ficou assim estruturada:



Os cargos dessa Secretaria foram escalonados da seguinte maneira:



A 2ª Sub-Diretoria se encarregou dos serviços relativos à Instrução Pública Primária, Secundária e Superior, além de outros, tais como: Associações Literárias e estabele-

cimentos congêneres, Bibliotecas e Museus.

A distribuição dos trabalhos às seções ficou a cargo do diretor e sub-diretores, não havendo, sobre o assunto, nada prefixado.

As atribuições referentes aos dois novos cargos da Secretaria do Interior foram assim definidas:

Ao Diretor competia executar os serviços determinados pelo Secretário de Estado, prestando-lhe as informações necessárias; receber, abrir e distribuir a correspondência; opinar sobre os pareceres dos Sub-diretores, justificando quando não os acolhia; fiscalizar o pagamento de impostos ou emolumentos, bem como a entrada e saída de papéis; propor ao Secretário as medidas convenientes à regularidade dos trabalhos; preparar os despachos do Secretário ou os do Presidente do Estado; encaminhar às repartições e entidades, exemplares das leis, regulamentos e relatórios publicados pela Secretaria do Interior; elaborar semestralmente sinopse dos trabalhos realizados pelas Sub-Diretorias, apresentando-a ao Secretário; prorrogar as horas de trabalho das Sub-Diretorias conforme solicitação do respectivo Sub-diretor ou ordem do Secretário; convocar empregados da Secretaria para qualquer trabalho extraordinário fora do horário de expediente, durante o dia ou à noite; mandar que o pessoal de uma seção auxiliasse outra com acúmulo de serviço; requisitar informações de qualquer repartição para fins de relatório; assinar editais, declarações e anúncios que deveriam ser publicados; encerrar diariamente o ponto, conferindo e assinando mensalmente a folha de pagamento; justificar até três faltas mensais de cada servidor; autorizar a compra de material de consumo solicitado pelos Sub-diretores ou pelo Porteiro; comunicar os atos do Secretário aos interessados; contratar os Serventes da Secretaria de acordo com o Secretário; presidir às comissões examinadoras dos concur-

sos; cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente e do Secretário<sup>(2)</sup>.

Os Sub-diretores deviam distribuir os serviços pelas seções; fiscalizar a execução dos trabalhos; emitir parecer sobre as informações das seções de modo a contribuir para a boa decisão dos negócios; manter a ordem e o silêncio na repartição, evitando que os empregados tratassem de matéria estranha ao serviço durante as horas de expediente; abrir, numerar e encerrar os livros da sua Sub-Diretoria; enviar à Repartição de Estatística e Arquivo do Estado todos os mapas e relatórios que recebesse, bem como papéis e livros encerrados; fornecer semestralmente ao Diretor, resumo dos trabalhos realizados e, anualmente, exposição sobre o movimento de sua Sub-Diretoria; solicitar ao Diretor o material de consumo necessário; verificar e autenticar títulos, certidões e cópias expedidas por sua repartição; fiscalizar o pagamento dos impostos e emolumentos; verificar a exatidão dos extratos do expediente das seções que seriam publicados, bem como todos os papéis preparados por elas; guiar, aconselhar e instruir os empregados na execução de suas tarefas; elaborar a escala de férias dos empregados conforme as necessidades do serviço; remover empregados de uma para outra seção; tomar a si os trabalhos que julgasse conveniente, tendo em vista a natureza e importância dos mesmos, executando aqueles que lhe eram cometidos pelo Diretor ou pelo Secretário; fazer copiar os atos legislativos, decretos e regulamentos expedidos para serem impressos e publicados; subscrever os termos de contrato, compromisso e posse lavrados na respectiva Sub-Diretoria e que deviam ser assinados pelo Presidente ou Secretário; guardar sob sua responsabilidade os papéis sigilosos, impedindo que eles

---

2. Cf. artigos 7º e 27 do Decreto nº 382/1896.

tramitassem pelas seções; prestar ao Secretário todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços<sup>(3)</sup>.

Os demais empregados da Secretaria do Interior tiveram suas atribuições anteriores mantidas, sendo-lhes acrescentadas as que seguem relacionadas:

Aos Chefes de seção foi atribuída a observância da disciplina dos empregados; a execução correta da escrituração; o fluxo dos papéis, trazendo os serviços da seção sempre em dia; a proposição de medidas que visassem melhorar os serviços.

Os Segundos Oficiais tiveram acrescentadas as seguintes atribuições: efetuar e se responsabilizar pela escrituração dos livros da seção; empacotar os papéis segundo a ordem cronológica e o assunto, a fim de serem encaminhados à Repartição de Estatística e Arquivo do Estado, lançando seu destino no livro de protocolo.

O Porteiro ficou incumbido também do inventário dos móveis e objetos da Secretaria bem como da circulação das pessoas pela repartição, devendo impedir a entrada de estranhos nas salas. Com essa última medida visam-se não perturbar a execução dos trabalhos.

Os Contínuos deveriam, juntamente com o Porteiro, fiscalizar os serviços dos Serventes e transportar papéis de uma para outra mesa ou sala, quando para isso eram chamados.

Aos Serventes competia conservar o asseio da Secretaria, varrendo e espanando os móveis, suprindo os tinteiros de tinta e auxiliando os Contínuos principalmente na entrega da correspondência<sup>(4)</sup>.

---

3. Cf. artigo 8º do Decreto nº 382/1896.

4. Cf. §§ 1º, 2º, 4º, 8º e 10 do artigo 9º; §§ 1º, 5º e 6º do artigo 11; §§ 4º, 11 e 12 do artigo 13; §§ 3º e 4º do artigo 15; artigo 16, todos do Decreto nº 382/1896.

Com a supressão da Diretoria Geral da Instrução Pública as atribuições do Diretor Geral foram distribuídas entre o Secretário do Interior, Diretor da Secretaria do Interior, Conselho Superior e Inspetores de Distrito. Entretanto, transcorrido um ano, exatamente em 26 de agosto de 1897 (Lei nº 520), são suprimidos o Conselho Superior e as Inspetorias de Distrito. Para auxiliar o governo na direção e inspeção do ensino, são previstos: um Inspetor Geral; 10 Inspetores Escolares e um Inspetor Municipal em cada município. Este fato vai gerar a necessidade de nova delimitação das áreas de competência, e que ocorrerá em 11 de janeiro de 1898 através do Decreto nº 518 que regulamenta a execução da Lei nº 520/1897.

Como resultante dessas alterações, as autoridades responsáveis pela direção e inspeção do ensino paulista, ao final de 1898, encontrar-se-ão desempenhando várias atribuições, além daquelas previstas pelo regulamento de 1893 (Decreto nº 218).

Ao Presidente do Estado foram acrescentadas as competências de nomear o Inspetor Geral e os Inspetores Escolares.

Ao Secretário de Estado do Interior foram conferidas mais as atribuições a seguir enumeradas.

Resolver sobre: adoção e distribuição do material e livros escolares; escolha dos planos de construções escolares; localização das escolas e reformas propostas pelas autoridades do ensino. Nomear: comissões examinadoras; substitutos para as escolas preliminares e intermédias; comissões médicas para inspecionarem os professores que alegavam incapacidade física, e o presidente dos concursos para provimento de escolas e cadeiras. Representar ao Congresso sobre as escolas que, entregues às municipalidades, deviam retornar à rede estadual. Impor penas disciplinares aos professores e funcionários. Propor a criação e supressão de escolas, cursos noturnos, bem co-

mo o orçamento das despesas com o ensino. Declarar provisórias as escolas preliminares que se vagavam. Providenciar sobre a reunião de escolas para constituição de Grupos Escolares e sobre a elaboração de quadros para coleta de dados estatísticos necessários ao recenseamento escolar. Designar o Inspetor Escolar que substituíria o Inspetor Geral nos seus impedimentos, bem como os locais onde os Inspectores Escolares deveriam exercer suas atividades. Encarregar o Inspetor Geral da elaboração de regulamentos, regimentos, instruções e estudos de questões de ensino. Visar e mandar encaminhar a folha de pagamento dos Inspectores Escolares, justificando ou não suas faltas. Mandar codificar leis, regulamentos e regimentos de ensino. Inspeccionar as Escolas Normais, Ginásios e outros estabelecimentos de ensino ou delegar competência para tanto. Levar ao conhecimento do Presidente do Estado os resultados dos concursos para base das nomeações<sup>(5)</sup>.

Os cargos recém-criados de Inspetor Geral e Inspectores Escolares tinham por fim auxiliar o Governo na inspeção e fiscalização do ensino. Para isto suas atribuições foram as sim fixadas:

O Inspetor Geral devia: Superintender o ensino público primário em todo Estado; emitir parecer sobre problemas de ensino, quando solicitado; organizar os programas e presidir aos concursos para provimento de escolas preliminares e provisórias e lugares de Adjuntos; propor ao Secretário do Estado dos Negócios do Interior as jubilações, a criação, localização, supressão e transferência de escolas e as medidas convenientes à boa organização e progresso do ensino; orientar os Inspectores Escolares, Diretores de Grupos Escolares e Profes-

---

5. Cf. artigo 4º do Decreto nº 518/1898 e §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 6º do Decreto nº 383/1896.

sores primários sobre o cumprimento de seus deveres; atestar o exercício dos Inspectores Escolares, bem como organizar mensalmente a respectiva folha de pagamento; decidir os recursos dos professores sobre recusa de atestados de exercício; receber queixas, reclamações e representações sobre o ensino, tomando as medidas cabíveis; promover processos administrativos; impor as penas de admoestação, repreensão e multa até 20\$000; requisitar dos outros órgãos quaisquer esclarecimentos que necessitava para fundamentar suas propostas e informações; promover conferências sobre o ensino e outros assuntos que contribuíssem para a educação cívica do povo; cumprir e fazer cumprir as determinações do Governo relacionadas com o ensino<sup>(6)</sup>.

Aos Inspectores Escolares competia: instruir Diretores e Professores primários de sua região sobre o cumprimento de seus deveres, impondo-lhes as penas de sua competência por faltas que cometiam; visitar com freqüência as escolas de seu setor, lavrando termo onde deveria constar tudo quanto havia observado; promover conferências públicas cujos temas prendiam-se à educação cívica do povo e às questões do ensino; relatar mensalmente ao Inspetor Geral os serviços realizados; apresentar ao Secretário do Interior relatório anual circunstanciado sobre a situação do ensino em sua região, indicando as modificações julgadas convenientes bem como sua opinião a respeito dos Professores; juntamente com o Diretor, organizar os novos Grupos Escolares e reorganizar aqueles já instalados, comunicando ao Secretário do Interior o funcionamento regular dos mesmos. Quando os Inspectores Escolares estavam instalando os novos Grupos Escolares, deveriam: juntamente com o Inspetor Municipal, escolher o local apropriado para o estabe

---

6. Cf. artigo 9º do Decreto nº 518/1898.

lecimento tendo em vista facilitar a frequência dos alunos ; examinar o prédio e apontar as reformas necessárias para que fossem atendidas as exigências pedagógicas e de higiene escolar; verificar quais as escolas que deviam compor o Grupo, solicitando ao Secretário do Interior: sua reunião, os materiais didáticos e mobiliário necessários ao funcionamento, a nomeação do Diretor e a expedição de novos títulos aos Professores das escolas reunidas no Grupo Escolar; designar a data da instalação da nova unidade, realizando-a com grande solenidade; proceder, com o diretor, à matrícula dos alunos, s ua classificação e distribuição pelos diversos anos do curso e à organização do horário de aulas; reger uma vez por semana cada uma das classes, na presença do Diretor e respectivo Professor, com a finalidade de transmitir a "moderna orientação do ensino"; reunir Diretor e Professores, após os trabalhos diários, apontando as faltas observadas e expondo os proces—sos que de preferência deviam empregar<sup>(7)</sup>.

Outra irovação ocorrida nessa época foi a de deixar a cargo das Câmaras Municipais, através de Delegados ou Inspectores Municipais, a fiscalização das escolas isoladas ou reunidas, de ensino preliminar.

Ao Inspector Municipal, nomeado livremente pela Câmara e pago pelos cofres municipais, competia: fiscalizar a frequência de Professores, servidores e alunos; visitar constantemente as escolas preliminares do município, lançando no termo de visita tudo quanto havia observado; providenciar e presidir os exames nas escolas isoladas; visar os títulos dos Professores recém-nomeados e providenciar a abertura das respectivas escolas; promover o recenseamento escolar do município; possibilitar as conferências públicas que eram realiza-

---

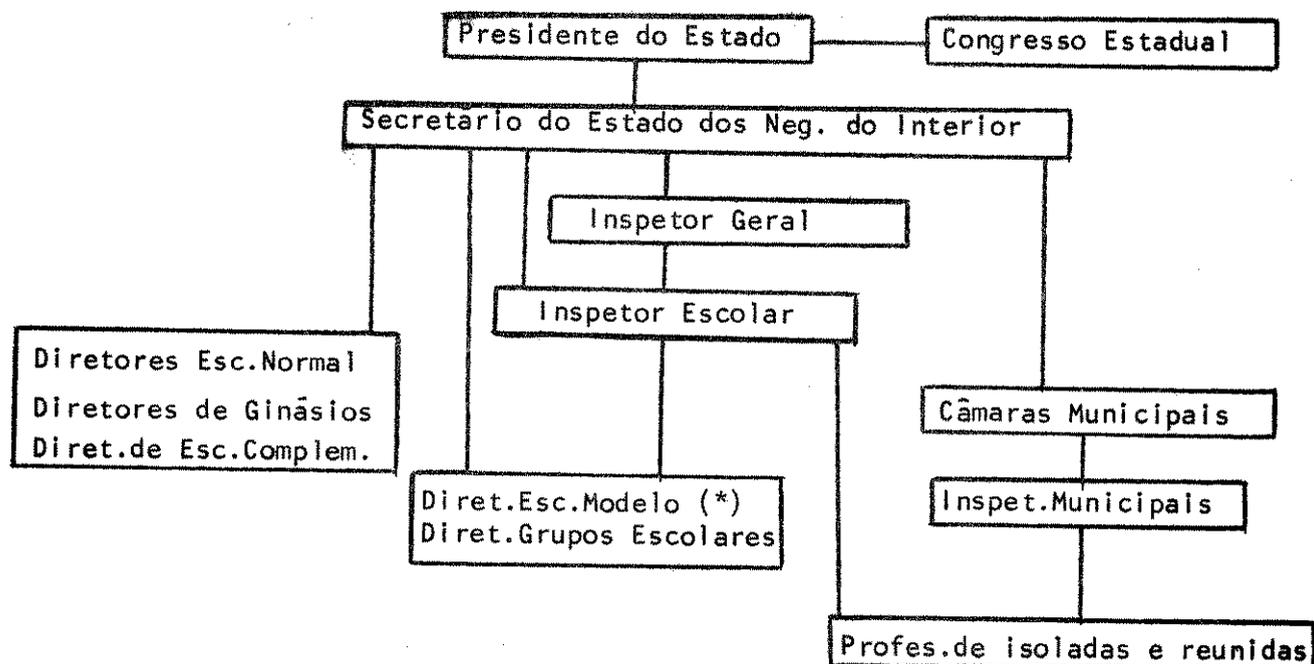
7. Cf. artigos 20 e 21 do Decreto nº 518/1898.

das pelos Professores; dar parecer sobre remoção e permuta de professores; abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escrituração das escolas; atestar o exercício mensal dos Professores, Adjuntos e Substitutos das escolas isoladas, visar as folhas de pagamento dos Grupos Escolares e justificar até três faltas de cada servidor conforme o motivo apresentado ; elaborar mensalmente o mapa de movimento das escolas do município, encaminhando-o ao Secretário do Estado dos Negócios do Interior através da Câmara Municipal; impor penas de acordo com sua competência aos Professores das escolas isoladas, particulares e aos responsáveis pela educação das crianças; prestar à Câmara, quando solicitados, esclarecimentos e informações sobre o ensino; comunicar o início do exercício dos Professores, suas interrupções, licenças e outras ocorrências sobre o funcionamento das escolas isoladas; propor a criação de lugares de Adjunto, criação, supressão e transferência de escolas, assim como criação e supressão de cursos noturnos e escolas ambulantes; indicar as escolas que deveriam ser declaradas provisórias; propor substitutos dos Professores Preliminares e Intermédios nos seus impedimentos quando não possuíam Adjuntos; relatar ao findar os trabalhos escolares de cada ano, sobre o procedimento de cada professor e sobre as modificações e melhoramentos que julgava convenientes introduzir na organização do ensino; participar aos órgãos superiores todos os delitos disciplinares que excediam à sua alçada<sup>(8)</sup>.

Com essas mudanças, a hierarquia de postos da Instrução Pública Paulista ficou assim estruturada:

---

8. Cf. artigos 26 e 27 do Decreto nº 518/1898.



(\*) Com exceção da Escola Modelo anexa à Escola Normal da Capital.

As razões que levaram o Congresso do Estado a determinar a supressão da Secretaria Geral da Instrução Pública, segundo os relatórios do Secretário do Interior referem-se ao facto de estar esta Secretaria embaraçando a ação do Governo nos assuntos referentes ao ensino público e provocando a duplicidade de processo de todas as matérias que por ela deveriam passar. Com a efetivação de tal medida, "muito lucrou a presteza dos negócios", conforme declara o Dr. Dino Bueno, Secretário do Interior, em seu relatório sobre os anos de 1896 e 1897<sup>(9)</sup>.

Entretanto, com o desaparecimento da Secretaria Geral da Instrução Pública houve sobrecarga de trabalho naqueles órgãos que passaram a executar os serviços que antes eram desenvolvidos por aquela repartição.

9. Dino BUENO - Relatório 1896-1897, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana* : 1890-1900, 2º vol., Companhia Editora Nacional, 1942, p. 47.

Privado da presença do Diretor Geral da Instrução Pública a partir de agosto de 1896 e do Diretor da Escola Normal, que se achava assoberbado com a direção da sua escola e mais a da Escola Modelo anexa, o Conselho Superior encontrava-se funcionando com apenas seis membros. Nas 40 sessões ordinárias e uma extraordinária realizadas no ano de 1896, este Conselho aprovou sem discussão o regulamento e regimento das Escolas Complementares (organizado e apresentado pelo Diretor da Escola Normal); declarou provisórias escolas vagas sem correntes; aprovou os processos de exames para provimento dessas escolas; criou lugares de professores adjuntos; autorizou a reunião de escolas em Grupos Escolares; processou as aposentadorias solicitadas pelo professorado e outras medidas de ordem administrativa, atentando, desse modo, contra sua natureza coletiva e sua finalidade inspetora e fiscalizadora.

Além disso, a periodicidade das suas reuniões ocasionavam não raro o impedimento ou demora da ação do governo, resultando sérios problemas administrativos e políticos. Como se isso não bastasse, com a supressão da seção onde eram processados os serviços do Conselho Superior (esta seção fazia parte da Secretaria Geral da Instrução Pública), os mesmos passaram a ser executados por um 1º Oficial da 2a. Sub-diretoria da Secretaria do Interior, que desenvolvia ao mesmo tempo as atividades da seção a que pertencia. Conseqüentemente houve tal acúmulo de serviço que resultou num grande número de papéis sem solução, pendentes do conhecimento do Conselho Superior, entre eles muitos processos disciplinares que embaraçavam a vida regular de muitos professores públicos<sup>(10)</sup>.

---

10. Cf. Dino BUENO - Relatório 1896-1897, apud MOACYR, Primitivo - *op. cit.*, p. 53-54.

Por todas essas razões em agosto de 1897 o Congresso do Estado promulga a Lei nº 520 suprimindo o único órgão colegiado da estrutura administrativa superior da Instrução Pública.

Outros problemas se verificavam na área de inspeção do ensino. Com o desenvolver das atividades dos Inspectores de Distrito (30, inicialmente) observou-se que, devido à grande extensão dos Distritos e da dificuldade de comunicação e transporte, os resultados dos trabalhos de grande parte deles não eram satisfatórios. Diante disso, através da Lei nº 374, de 3 de setembro de 1895, e do Decreto nº 330, de 18 de Janeiro de 1896, foi elevado para 40 o número de Inspectores e de Distritos escolares.

Havia fundada esperança de que este número de funcionários técnicos, consagrados especialmente a este trabalho melhorasse efetivamente a fiscalização das escolas primárias (preliminares), tornando-se mais pronta e benéfica a ação do inspetor sobre o funcionamento do nosso magistério público; a prática de algum tempo, porém, demonstrou que continuava ainda a mesma radical insuficiência observada desde o início do novo mecanismo. Em todo interior do Estado permaneciam quase abandonadas em grande parte, as escolas pelos alunos e o que é mais grave, pelos próprios mestres. Raras eram aquelas em que se praticavam os processos modernos de ensino, desde muito adotados com tanto proveito nas aulas públicas da capital. Estes fatos demonstraram a evidência que não dependia somente do número de inspetores de distrito o mau êxito da reforma, nessa parte essencial, mas do próprio sistema estabelecido. Com efeito, isolado o inspetor do centro de ação administrativa, longe do seu influxo imediato, muito adstrito ao meio local onde se reproduziam tão chocantes abusos, era natural que seu zelo arrefecesse, deixando-o deslizar na mesma corrente entorpecedora da tolerância sem limites. Outras vezes, tentando reagir, sentia-se fraco e sem apoio diante dos interesses das influências locais, que lhe entibiavam a ação com uma resistência superior aos meios de seu cargo. Não admira, pois, que tão poucos fossem os frutos colhidos dessa tentativa, salvando-se, claro está, algumas exceções muito honrosas. Coerentemente cuidou o legislador de modificar o regime, (...) depurando-o dos vícios de que grande parte se achava imbuido. Foi este pensamento que inspirou o Congresso Estadual, votando a lei (nº 520) de 26 de agosto de 1897, substituindo o Conselho Superior e as 40 inspetorias de distrito por um inspetor geral e 10 inspetores (escolares) auxiliares, os quais com residência obrigada na Capital, foram en

carregados da inspeção e fiscalização do ensino por meio de imprevistas e repetidas visitas às escolas públicas (preliminares) de todos os pontos do Estado, operando por meio delas como estranhos, isentos de todas as influências que pudessem tolher-lhes a ação própria, e sã ligados à administração superior, cujo pensamento, nas relações frequentes e estreitas, podiam bem conhecer, e, portanto, transmitir melhor<sup>(11)</sup>.

Com essa nova sistemática o Governo tentava resolver o problema da inspeção, fiscalização e também da orientação dos trabalhos desenvolvidos nas escolas preliminares estaduais. Entretanto, ela não resolvia, senão agravava, outros problemas, tais como o da dificuldade de transporte, o das grandes distâncias, o da falta de pessoal habilitado para a regência das escolas que, por essa reforma, passava a ter menos chance de ser orientado uma vez que, se 40 inspetores, residindo no distrito, não conseguiam fazê-lo, muito menos 10 inspetores com sede na Capital. Além disso, há que se levar em conta as epidemias de cólera e febre amarela que assolavam várias regiões do Estado, esvaziando as salas de aula daquelas localidades, e cujas providências independiam das autoridades do ensino.

A tarefa de uma fiscalização regular das escolas preliminares foi atribuída aos Inspectores Municipais que ali exerciam somente uma inspeção administrativa. O Estado, com tal medida, tentava resolver o problema de controle das escolas através de um funcionário que não pertencia ao seu quadro, recrutado por critérios não estabelecidos por ele (salvo o de ser um cidadão idôneo), sem qualquer exigência quanto a qualificação profissional e cujo salário era estabelecido e corria por conta da Câmara Municipal a que pertencia. Desse modo, permitia-se que, legalmente, a interferência de interesses locais se processasse, sem qualquer possibilidade de controle

---

11. Dino BUENO - Relatório 1896-1897, apud MOACYR, Primitivo, *op. cit.*, p. 94-95.

por parte do poder do Estado. Se antes, com a presença de uma autoridade estadual, "chocantes abusos" ocorriam, o que se poderia esperar com a substituição de tal autoridade por outra pertencente ao quadro municipal e sem qualquer experiência ou habilitação na tarefa a seu cargo? Tendo em vista a situação de funcionário municipal do Inspetor Municipal, estava ele excluído, como agente passivo, das penas previstas pelo "Código Disciplinar", sendo, porém, ali considerado como autoridade para aplicação das mesmas aos professores de escolas-isoladas, aos responsáveis pela educação das crianças e aos professores do ensino privado.

A introdução da figura desse funcionário na estrutura administrativa da Instrução Pública Paulista representa um recuo no processo de sua racionalização, por várias razões: não há garantia da realização regular e contínua dos seus deveres; a sua subordinação à Câmara Municipal é clara mas, com relação aos postos superiores da hierarquia administrativa estadual, ela não existe; a possibilidade de recurso contra atos por ele praticados e considerados ilegais pelos funcionários estaduais a ele subordinados é prevista, mas não havia nenhum dispositivo legal que garantisse a sua não reincidência, num futuro próximo ou distante; o controle da interferência dos interesses particulares sobre aqueles do ensino diminuiu, na medida em que a demissão do Inspetor Municipal que se utilizasse da escola para fins estranhos a ela, não dependia dos órgãos estaduais, a não ser que o Estado suprimisse esta autoridade do seu sistema de inspeção; não há qualquer exigência de qualificação ou treinamento para o desenvolvimento das tarefas a ele atribuídas; não era ele passível das penas previstas pelo código disciplinar estadual; o princípio de hierarquia, i.é., de controle e supervisão do órgão inferior pelos que lhes são superiores, deixa de existir com relação à Câma-

ra Municipal e com relação ao Inspetor Municipal; não são previstas para esse Inspetor garantias contra o seu afastamento ou demissão arbitrárias.

As autoridades que passaram a compor a hierarquia administrativa da Instrução Pública foram distribuídas as atribuições dos antigos Inspectores de Distrito, do Conselho Superior, do Diretor Geral e de sua secretaria, além de outras incluídas por essa reforma parcial e já indicadas nas páginas anteriores. Algumas tarefas de simples escrituração, anteriormente afetas ao Diretor Geral e sua secretaria, ficaram sob a responsabilidade das novas seções da 2a. sub-secretaria da Secretaria do Interior.

O processo de seleção do pessoal estadual da administração superior do ensino paulista não sofreu mudanças significativas. As nomeações feitas pelo Presidente do Estado para os novos cargos criados deveriam recair: em cidadão maior de 21 anos, graduado em qualquer faculdade ou escola científica ou Escola Normal do Estado e que tivesse certa experiência na docência, direção ou inspeção do ensino para o cargo de Inspetor Geral e em professor diplomado pela Escola Normal que possuísse prática de ensino para os cargos de Inspectores de Ensino<sup>(12)</sup>. Esses cargos eram considerados como de comissão, i.é., a nomeação para exercê-los ou as dispensas eram feitas livremente pelo Governo.

O direito a 15 dias de férias anuais sem qualquer desconto nos vencimentos foi concedido aos funcionários da Secretaria do Interior através do Regulamento de 3 de setembro de 1896 (Decreto nº 382) e estendida aos Inspectores (Geral e de Ensino), em 30 de dezembro de 1898, pelo Decreto nº 630-A. Desta data em diante, esse benefício será concedido a todos

---

12. Cf. artigos 7º e 15 do Decreto nº 518 de 11 de janeiro de 1898.

os outros funcionários da Instrução Pública, sendo previsto em todos os Regulamentos que a seguir foram baixados.

A nomeação do Inspetor Municipal era livremente feita pela Câmara Municipal e deveria recair em cidadão idôneo<sup>(13)</sup>. Realizada dessa maneira, a admissão desse Inspetor revestia-se de total ausência de racionalidade.

O exercício dos cargos de Inspetor Geral e de Inspetores Escolares era considerada incompatível com o exercício de outro cargo público ou qualquer outra profissão. A mesma exigência não era colocada pela legislação estadual em relação ao exercício do cargo de Inspetor Municipal. Nesse caso a exigência de dedicação exclusiva ficou ao arbítrio de cada Câmara.

Os vencimentos previstos para os Inspetores do Estado (15:000\$000 anuais para o Inspetor Geral e 10:000\$000 - anuais para o Inspetor Escolar), faziam com que suas posições na hierarquia salarial fossem as mesmas daquelas que ocupavam na hierarquia funcional. A esses funcionários, pelo parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 686/1899 foi concedido transporte e diária quando estivessem em serviço fora da Capital. Como o vencimento do Inspetor Municipal deveria ser fixado, em cada município, pelas respectivas Câmaras, nada se pode concluir a respeito dele. Nesses novos cargos, como em todos os outros da Secretaria do Interior (com exceção dos de Professor) os vencimentos estavam condicionados ao tempo de serviço somente após 30 anos de exercício, quando passavam a perceber mais a quarta parte do ordenado<sup>(14)</sup>.

Concluindo, pode-se afirmar que a reestruturação da administração superior da instrução pública paulista, levada

---

13. Cf. artigo 25 do Decreto nº 518/1898.

14. Cf. artigo 72 do Decreto nº 382/1896.

a efeito em 1897-1898, pode ser considerada adequada à realidade política e financeira do Estado naquela época, mas caracteriza-se como um momento de recuo no processo de racionalização do setor.

## 2 - AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

As unidades escolares, ao findar o século XIX, vão se encontrar munidas de seus respectivos Regulamentos e Regimentos Internos, onde se acham contidas as diretrizes que norteiam a organização, a quantidade e qualidade do pessoal e as normas que devem reger o funcionamento de cada uma delas.

Portanto, a legislação paulista ao final da primeira década republicana, quanto à instrução primária e secundária, é, senão perfeita, pelo menos completa.

### 2.1 - Escola Normal de São Paulo

Apesar de já estar previsto pelo artigo 264 do Decreto nº 144-B de 1892 que o Estado manteria quatro Escolas Normais de ensino secundário e de ter sido criada em 1894 (Decreto nº 245 de 20 de julho) a Escola Normal de Itapetininga, uma única Escola Normal secundária funcionou até 1911: a da Capital<sup>(15)</sup>. A Escola Normal da Capital instalada pela terceira vez em 2 de agosto de 1880, sofreu várias reformas amplas na década de 90 do século passado. A primeira foi a de 1890, chamada Reforma Caetano de Campos; a segunda ocorreu em 1892

---

15. Em 1911 começaram a funcionar as Escolas Normais de nível secundário de Itapetininga e de São Carlos.

quando da reforma da Instrução Pública, e a terceira em 1893 com o Regulamento da Lei nº 169/1893 baixado pelo Decreto nº 218/1893.

O processo de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Escola Normal de São Paulo não parou aí. Verificaram-se várias pequenas mudanças<sup>(16)</sup> visando adequá-la à realidade.

Em 1900 encontra-se a Escola Normal de São Paulo com as modificações a seguir indicadas.

Com a não instalação do curso superior anexo, mas com o funcionamento da Escola Modelo Complementar e do Jardim da Infância<sup>(17)</sup>, o pessoal previsto para a Escola Normal passou a ser:

---

16. Decreto nº 247 de 23 de julho de 1894; Lei nº 374 de 3 de setembro de 1895; Decreto nº 397 de 9 de outubro de 1896 e Lei nº 520 de 26 de agosto de 1897.

17. A primeira com início de funcionamento em 1895 e a segunda em 1896.

Cargo ou Função	Quantidade	
	Pelo Dec.218/1893	Pelo Dec.397/1896
Diretor	1	1
Secretário	1	1
Bibliotecário	1	1
Preparador de Física e Química	2	1
Zelador do Museu Pedagógico	1	1
Oficiais de Secretária	2	1
Amanuenses, sendo 1 arquivista	3	2
Professora Inspectora de Alunas	-	1
Porteiros	3	1
Contínuos	5	5
Serventes	3	6
Jardineiros	-	2
Lentes Catedráticos	30	16
Professoras contratadas (Mestras)	3	2
Professores contratados (Mestres)	3	4
Auxil.do Prof.de Trab. Manuais	-	2
Professoras da Esc. Complementar	-	4
Professores da Esc. Complementar	-	4
Professor Diretor da Esc.Preliminar	1	-
Auxiliar de Diretor(Esc.Preliminar)	-	1
Professoras da Esc. Preliminar	1 p/cd.classe	5
Professores da Esc. Preliminar	1 p/cd.classe	5
Adjuntos da diretoria da Esc.Prel.	Os q forem neces.	-
Professor Aux.da Esc.Preliminar	-	1
Inspectora do Jardim da Infância	-	1
Auxiliar da Inspect.J.da Infância	-	1
Porteiro do Jardim da Infância	-	1
Guarda do Jardim da Infância	-	1
Servente do Jardim da Infância	-	1

Com todos esses cursos e com todo esse pessoal, a administração da Escola Normal de São Paulo tornou-se extremamente complexa.

Desaparecendo o Professor-Diretor da Escola Modelo Preliminar Anexa, a direção desse curso bem como do curso secundário, curso complementar e Jardim da Infância passa a

ser unicamente do Diretor da Escola Normal.

Uma única alteração importante verificou-se c o m relação às atribuições do Diretor. Essa alteração refere-se à elaboração do horário de aulas que anteriormente era da competência da Congregação.

No Decreto nº 247 de 23 de julho de 1894 foram previstas, com mais detalhes, as atribuições dos Oficiais e Amanuenses da Secretaria. O Decreto nº 397, de 9 de outubro de 1896, após algumas modificações<sup>(18)</sup>, fixou as seguintes atribuições aos funcionários acima mencionados:

Ao Oficial incumbia auxiliar o Secretário, executando os trabalhos de redação; lavrando certidões, termos e atas dos concursos e exames; organizando o quadro geral mensal de faltas dos alunos.

Os Amanuenses deviam executar todos os trabalhos determinados pelo Secretário e pelo Oficial, especialmente aqueles referentes a cópias e registros de títulos, portarias e demais papéis da seção. O Amanuense encarregado do arquivo cumpria tê-lo sob sua guarda e trazê-lo devidamente organiza-do<sup>(19)</sup>.

Foram retiradas da Congregação as atribuições de: organizar a tabela e horário das aulas; eleger um orador que a representasse na entrega de diplomas e resolver sobre os casos omissos nas disposições regulamentares, sujeitando suas resoluções à aprovação do Governo. A primeira dessas atribuições foi confiada ao Diretor e a última ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior. Quanto à segunda o Regulamento

18. Foram retiradas dos Oficiais as atribuições: "Redigir o extrato do expediente diário da respectiva seção" e "Escriturar os livros da Caixa Escolar" (itens 3º e 6º do art. 43 do Decreto nº 247/1894). E dos Amanuenses retiraram: "Selar os diplomas conferidos pela Escola" e "Fechar e enviar a seu destino por um dos contínuos a correspondência oficial" - (itens 5º e 6º do Artigo 45 do mesmo Decreto).

19. Cf. artigos 48 e 49 do Decreto 397/1896.

de 1896 é omissivo.

O Auxiliar de Diretor, cargo criado pela Lei nº 374 de 3 de setembro de 1895 com a finalidade de auxiliar a direção na inspeção das Escolas Modelo Preliminares e Complementares anexas à Escola Normal, teve suas atividades fixadas pelo Decreto nº 397/1896 e constituíam-se das atribuições delegadas pelo Diretor da Escola Normal com relação a direção da escola "Caetano de Campos" (Escola - Modelo Preliminar anexa à Normal), assim como de quaisquer outros trabalhos escolares determinados por essa autoridade<sup>(20)</sup>.

Como se pode notar, a definição dessas atribuições deixa muito a desejar porque, na realidade, ela não estabelece claramente as atividades a serem desenvolvidas e não demarca com precisão a área de competência desse funcionário. O mesmo não acontecia com o antigo Professor-Diretor da Escola Modelo Preliminar anexa. Suas atribuições já previstas em 1892 eram as seguintes no Regimento Interno de 1894: tomar parte nos trabalhos das sessões do Conselho Superior e das sessões da Congregação quando o assunto tratado era relativo à Escola-modelo; dirigir sob a fiscalização do Diretor da Escola, e inspecionar todos os serviços e em especial o ensino ministrado na Escola-modelo, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento; propor ao Governo, através do Diretor da Escola, a nomeação de Professores-adjuntos, assumindo inteira responsabilidade da escolha; fornecer ao Diretor da Escola informações sobre a habilidade, comportamento e aproveitamento dos estagiários normalistas; apresentar ao findar o ano letivo, relatório circunstanciado sobre os trabalhos por ele realizados a fim de ser anexado ao relatório do Diretor da Escola<sup>(21)</sup>.

---

20. Cf. §§ 1º e 2º do artigo 179 do Decreto nº 397/1896

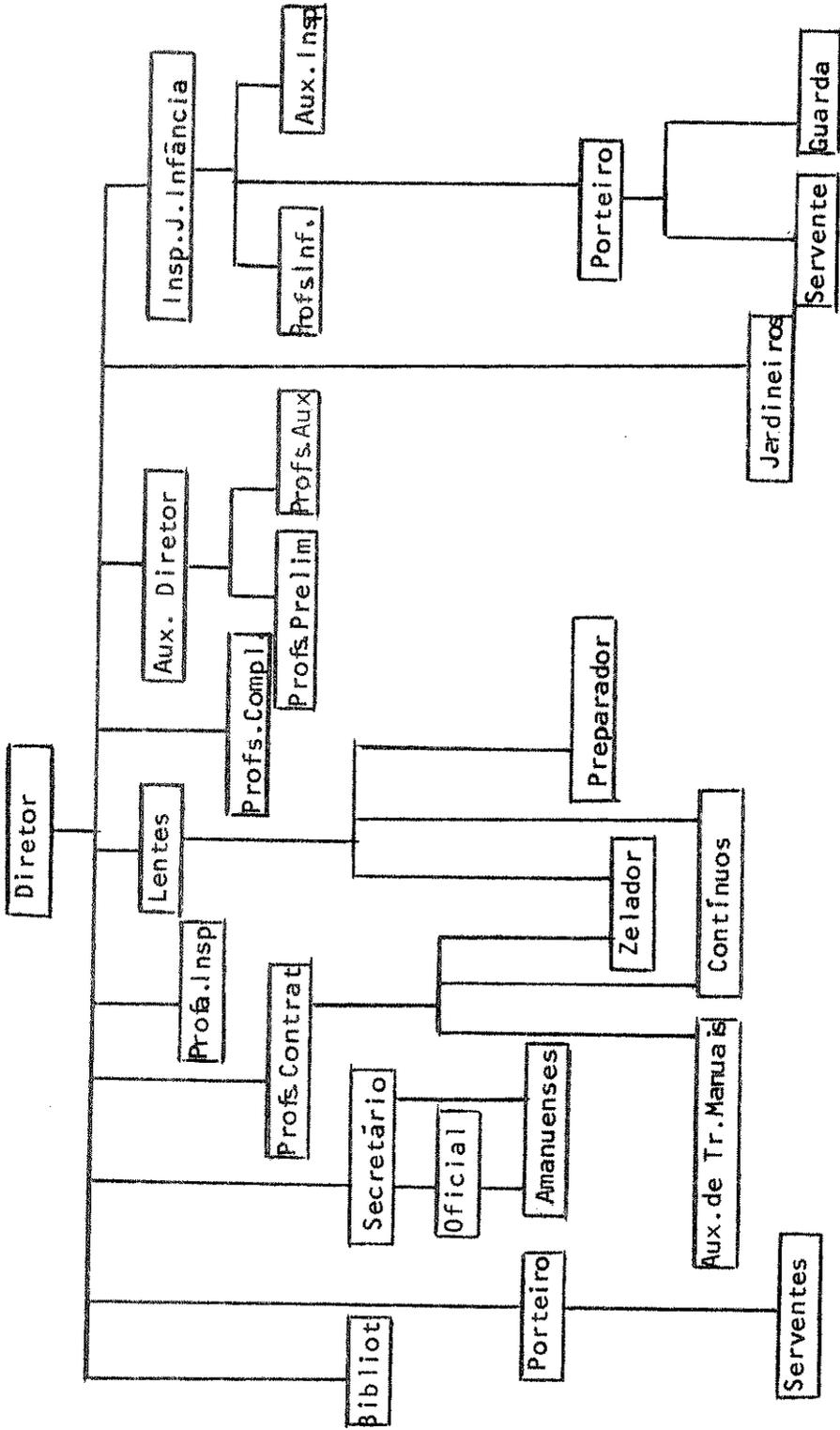
21. Cf. artigo 140 do Decreto nº 247/1894.

As atribuições do Secretário, Bibliotecário, Preparador, Zelador, Porteiro e Contínuo, não sofreram alterações em 1896.

As incumbências da Professora Inspectora de Alunas, dos Jardineiros, dos Auxiliares de Professor de Trabalhos Manuais, da Inspectora do Jardim da Infância e de sua Auxiliar, do Professor Auxiliar da Escola Preliminar, do Guarda e dos Serventes, não foram previstas, embora seus cargos tenham sido introduzidos — com exceção do último — pelo Regulamento de 1896.

Portanto, já pela definição deficiente de certas atribuições, já pela ausência total de outras, o Regulamento da Escola Normal de São Paulo, baixado pelo Decreto nº 397/1896, é muitíssimo inferior, em termos racionais, àqueles anteriores, principalmente, quanto ao Regimento Interno do Curso Secundário da Escola Normal de São Paulo, posto em execução pelo Decreto nº 247/1894.

O organograma da Escola Normal após o Regulamento de 1896 passou a ser o seguinte:



O grau de divisão do trabalho alcançado nessa unidade escolar pode ser considerado muito elevado.

As nomeações e contratações estavam assim reguladas: a) por Decreto do Governo, o Diretor e seus auxiliares, os Lentes e Professores, o Secretário, o Oficial, o Bibliotecário e o Preparador; b) por ato do Secretário do Interior, os Amanuenses, Porteiros e Contínuos e c) os demais cargos, por contrato celebrado pelo Diretor da escola e comunicado ao Secretário do Interior<sup>(22)</sup>.

Destes apenas os Lentes deveriam se submeter a concurso de provas.

Além das exigências já previstas para a admissão aos cargos e funções anteriormente criados, foram introduzidas outras referentes a alguns novos cargos<sup>(23)</sup>. Assim, o cargo de Inspetora de Alunas deveria ser exercido por uma d a s professoras contratadas; os cargos de Professores do Curso Complementar, por cidadãos possuidores de curso normal secundário; o de Auxiliar de Diretor, por professor habilitado através de qualquer Escola Normal do Estado.

Para os outros novos cargos (Jardineiro, Auxiliar dos Professores de Trabalhos Manuais, Professor Auxiliar do Curso Preliminar, Inspetora do Jardim da Infância, sua auxiliar e professoras), não havia qualquer previsão de exigências quanto a formação ou experiência dos propostos.

Como se pode notar, havia pouca objetividade na seleção do pessoal dessa escola. O Diretor e o Governo punham e dispunham dos cargos e funções — exceto dos cargos de pro-

22. Cf. artigos 192 e 193 do Decreto nº 397/1896.

23. O único cargo já previsto anteriormente e que sofreu modificação quanto a exigência de habilitação foi o de Zelador do Museu Pedagógico. Eram preferidos os alunos do curso superior anexo e agora o Diretor deverá designar para o lugar, um dos empregados da escola, com direito a gratificação de 600\$000 (caput do art. 57 e artigo 58 do Decreto nº 397/1896).

fessor do curso secundário – bem como do trabalho daqueles funcionários que não possuíam suas atividades disciplinadas em regulamento e muitas vezes daqueles que as tinham.

A tabela de vencimentos<sup>(24)</sup> do respectivo pessoal ficou assim estabelecida.

CARGOS / FUNÇÕES	VENCIMENTOS
Diretor	10:000\$000
Lente Catedrático	6:000\$000
Professor Contratado	4:800\$000
Professor da Escola Complementar	5:400\$000
Professor da Escola Preliminar	4:800\$000
Professora do Jardim da Infância	4:800\$000
Auxiliar do Diretor	6:000\$000
Inspetora do Jardim da Infância	6:000\$000
Auxiliar de Inspetora	4:800\$000
Professora Inspetora de Alunas	6:000\$000
Secretário	3:600\$000
Bibliotecário	3:600\$000
Oficial	3:000\$000
Amanuense	2:400\$000
Preparador	2:400\$000
Porteiro	2:400\$000
Auxiliar de Escultura	1:800\$000
Auxiliar de Marcenaria	1:800\$000
Contínuo	1:800\$000
Zelador do Museu	600\$000
Jardineiro	1:440\$000
Servente	1:200\$000

Houve aumento nos vencimentos do Professor Complementar e do Professor Preliminar<sup>(25)</sup>. Os outros vencimentos referentes aos cargos e funções existentes anteriormente, permaneceram os mesmos. Dos recém criados cargos e funções não se encontram previstos os vencimentos do Guarda e do Pro-

24. Anexo I do Decreto nº 397/1896.

25. Estabelecido pela Lei nº 374 de 3 de setembro de 1895.

fessor Auxiliar da Escola-Modelo Preliminar.

É preciso ressaltar que o Lente era um funcionário muito bem remunerado pois que era obrigado a uma jornada de trabalho semanal de no mínimo 6 e no máximo 12 aulas, ou seja de uma a duas aulas por dia (o sábado era letivo).

As substituições que ocorressem e fossem exercidas por outro funcionário da própria escola, eram retribuídas com o pagamento da gratificação (1/3 do vencimento) devida ao substituído mais o vencimento do substituto. Esse procedimento, inicialmente previsto apenas para os professores, foi estendido aos demais cargos pelo Regimento Interno de 1894 (Decreto nº 247). Aos Lentes que regiam cadeira vaga em acumulação aplicava-se a mesma norma.

Continuam sendo pagos somente aos Lentes e Professores a gratificação por tempo de serviço conforme o que havia sido previsto em 1892<sup>(26)</sup>. Aos demais funcionários a gratificação por tempo de serviço - 1/4 do ordenado - era paga após 30 anos de exercício<sup>(27)</sup>.

Os descontos em virtude de licenças continuaram os mesmos até 30 de abril de 1897, quando, através do artigo 9º da Lei nº 495, a licença por motivo de moléstia, de 9 a 12 meses, produzia um desconto de 3/4 do ordenado e não mais a sua totalidade, como estava estabelecido anteriormente.

Foram redefinidos os descontos em virtude de faltas dadas pelos funcionários e empregados. Os artigos 25 e 26 do Regulamento de 1896, assim dispôs sobre o assunto:

As faltas de comparecimento classificam-se como abonáveis, justificáveis e injustificáveis.

São abonáveis as faltas por serviço público obrigatório, comissões e gozo de férias; as de nojo por morte da mulher, filhos, pais, avós, irmãos, cunhados, sogro, sogra, nora, genro e as de gala por

---

26. Vide página 109.

27. Vide página 153.

casamento...

As faltas justificáveis, que não poderão exceder de três em cada mês, salvo caso de licença, serão as que forem dadas por moléstia própria ou de pessoa de sua família.

As faltas abonadas não ocasionarão desconto algum nos vencimentos nem mesmo no tempo de efetivo-exercício; as justificadas acarretarão a perda das gratificações (...); as injustificadas produzirão o prejuízo total dos vencimentos, correspondentes aos dias em que elas se derem e aos feriados entre elas incluídos.

As normas sobre pagamento sempre foram claras e cada vez mais aperfeiçoadas no sentido de diminuir as licenças, faltas e abandonos e a conseqüente rotatividade da mão-de-obra.

Às penas foi incluída a de advertência para o pessoal administrativo e técnico. Não estava incluído no Regulamento/1896 a pena de multa, entretanto, ela continuava a figurar no Código Disciplinar.

O registro das atividades desenvolvidas pela escola, seu pessoal e alunos, para fins de controle, era lavrado em vários livros. Os previstos eram: (28)

- 1 da porta
- 1 do "ponto" do pessoal da escola
- 3 de termos de matrícula do curso secundário
- 5 de termos de matrícula das escolas-modelo anexas
- 1 de protocolo da secretaria
- 1 de notas sobre o pessoal docente
- 1 de notas sobre o pessoal administrativo
- 1 de registro de imposição de penas
- 1 de recursos
- 1 de termos de inscrição para exames de suficiência
- 1 de termos de inscrição para concursos
- 1 de termos de compromissos

---

28. Artigo 50 do Decreto nº 397/1896.

- 1 de atas das sessões da Congregação
- 1 de atas de concursos
- 1 de atas de exames de suficiência
- 4 de atas de exames do curso secundário
- 2 de atas de exames das escolas-modelo anexas
- 1 de registro da correspondência do Diretor
- 1 de registro das nomeações
- 1 de registro das licenças
- 5 de registro de classificações por merecimento
- 1 de registro de diplomas de habilitação
- 1 de inventário do material da escola
- 1 de inventário do gabinete de física e química
- 1 de inventário do museu pedagógico
- 1 de registro de médias de aplicação dos alunos

A principal diferença entre o Regimento Interno publicado em 1894 e o Regulamento publicado em 1896 – que vigorará por muitos anos – é a de que o primeiro contém normas muito mais detalhadas sobre as atividades a serem desenvolvidas e o segundo é vazado em termos mais genéricos e, portanto, menos precisos.

## 2.2 - G i n á s i o

O ginásio, escola secundária da Instrução Pública Paulista, foi introduzido pela Lei nº 88 de 8 de setembro de 1892. A 18 de agosto de 1893, através da Lei nº 181 o Governo Estadual foi autorizado a entrar em acordo com o Governo Federal para transformar o curso preparatório anexo à Faculdade de Direito de São Paulo, em Ginásio do Estado. Após contatos com o Governo Federal, o Estadual concluiu que tal transformação oferecia muitas desvantagens, uma vez que o Estado ficaria com um pessoal oneroso e regido por regulamento federal ,

com um prédio insuficiente, exigindo gastos de adaptação com todas as novas despesas e ainda responsável por compromissos passados referentes a serviços prestados à União. Em consequência houve opção pela criação de nova e distinta instituição traçada em moldes novos<sup>(29)</sup>.

De 15 de dezembro de 1893 a 16 de outubro de 1894, quando foi inaugurado o Ginásio da capital, foram desenvolvidos os trabalhos de organização do novo estabelecimento com a nomeação do seu Diretor, com a realização dos concursos para provimento das cadeiras e com a organização da sua Secretaria. Assim sendo, quando da inauguração, a nova unidade escolar possuía as condições necessárias para o funcionamento, faltando apenas alguns Lentes de matérias que seriam ministradas nos anos finais do curso.

Até o final do século XIX é efetuada apenas mais uma criação e instalação de Ginásio. Criado a 14 de março de 1895, pela Lei nº 284, o Ginásio de Campinas somente foi instalado a 4 de dezembro de 1896 e mesmo assim com alguns professores interinos em decorrência do fato de que, apesar dos vários concursos realizados, foi impossível prover definitivamente todas as cadeiras.

O primeiro Regulamento dos Ginásios do Estado foi baixado em 22 de maio de 1895 através do Decreto nº 293, Reformulado em 18.12.1897 pelo Decreto nº 503 e novamente em 14.12.1900 pelo Decreto nº 858.

Embora tendo por base as mesmas leis que nortearam o Regimento Interno da Escola Normal de São Paulo, o Regulamento dos Ginásios, em vigor a partir de 1895, possuía algu

---

29. Cf. Cesário MOTTA - Relatório sobre 1893, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo: primeira década republicana: 1890-1900*, p. 174.

mas disposições diferentes. Essas diferenças resultavam tanto da especificidade dos fins de cada uma delas como do conjunto de cursos que ministravam. Enquanto a Escola Normal tinha por fim preparar o professor (preliminar ou complementar), o Ginásio se destinava a habilitar seus alunos científica e literariamente. Aquela escola, inicialmente, contava com dois cursos: curso normal e o preliminar ministrado pela Escola-Modelo e depois com quatro: normal, complementar, preliminar e jardim da infância, enquanto que o Ginásio possuía apenas o curso ginasial.

O pessoal previsto para os Ginásios pouco mudou em 5 anos. Ele estava assim distribuído:

P E S S O A L	Pelo Dec. 293/1895	Pelo Dec. 503/1897	Pelo Dec. 858/1900
Docentes	16 Lentes	16 Lentes na Capital 10 Lentes em <u>Cam</u> <u>pinas</u>	17 Lentes
Auxiliares de Ensino	2 Mestres 1 Prepara dor	2 Mestres 1 Prepara dor	2 Mestres 1 Prepara dor-Zelador
Administrador	1 Diretor	1 Diretor	1 Diretor
Auxiliares da Administração	1 Secret.- Bibliot. 1 Amanuen- se 1 Porteiro 2 Contínuos 1 Servente	1 Secret.- Bibliot. 1 Amanuen- se 1 Porteiro 2 Contínuos 1 Servente	1 Secret.- Bibliot. 1 Amanuen- se 1 Porteiro 6 Contínuos 2 Serventes

O relacionamento de subordinação entre esses servidores continuou o mesmo fixado anteriormente<sup>(30)</sup>.

Dentre esse pessoal apenas os Lentes eram selecionados de maneira mais objetiva. Deles era exigida aprovação

30. Vide páginas 92 e 94.

em concurso o qual constava de uma tese sobre assunto escolhido e entregue 30 dias depois da escolha, em 50 exemplares impressos; defesa da tese (tanto a tese como sua defesa foram eliminadas em 1897); prova escrita; prova oral; preleção; prova prática e gráfica. Essas últimas eram realizadas quando a natureza da cadeira em concurso as requeresse.

As exigências para inscrição ao concurso eram: ter mais de 22 anos (a partir de 1897, 21 anos completos); ter moralidade atestada por cidadão respeitável da comunidade; ter sido vacinado; não ser portador de defeito físico que o impedisse de desenvolver as atividades docentes; não ser portador de doença contagiosa e, após 1897, ser cidadão brasileiro.

As diferenças mais importantes entre os deveres dos Lentes da Escola Normal e daqueles dos Ginásios eram que estes elegiam seu representante no Conselho Superior - enquanto esse órgão existiu - e, com a equiparação dos Ginásios do Estado ao Ginásio Nacional em 1900, deixaram de formular os programas de ensino das suas cadeiras. Os programas dos Ginásios passaram a ser organizados trienalmente pela Congregação do Ginásio Nacional e aprovados pelo Ministro dos Negócios Interiores.

Era vedado apenas aos Lentes dos Ginásios o exercício do magistério particular remunerado em relação aos alunos da própria escola.

Essa proibição visava evitar que os professores usassem de artifícios para, obrigando os seus alunos a terem consigo aulas particulares, explorá-los. Tal procedimento era muito comum entre os Lentes da Escola Normal<sup>(31)</sup>.

---

31. Para maiores esclarecimentos, vide o artigo de José F. de Oliveira: "O ensino em São Paulo - a obra de Gabriel Prestes", in: Revista Educação, vol. VI, São Paulo, 1932, p. 77-78.

Confrontando as atribuições do diretor da Escola Normal com aquelas previstas pelo Regulamento de 1895 para os diretores dos Ginásios, observa-se a inclusão de 2 atividades diferentes e a exclusão de cinco outras para esses últimos. As atribuições excluídas eram: abrir e encerrar diariamente o ponto do pessoal administrativo e docente; ordenar as despesas autorizadas; rubricar os livros; comunicar ao Secretário do Interior a perda de ano de professores que frequentavam o curso e nomear comissões para exames. Essa última pertencia à Congregação; a primeira e terceira ao Secretário; a quarta não se aplicava aos Ginásios pois que nesses estabelecimentos não havia professores afastados para estudo e a segunda simplesmente não figurava no rol de competência de qualquer funcionário do Ginásio.

Com o Regulamento de 1897, essas funções foram atribuídas ao Diretor do Ginásio, com exceção daquela referente a professores afastados.

As duas atribuições incluídas pelo Regulamento de 1895 no rol de competências do Diretor do Ginásio foram: tomar as medidas que fossem necessárias afim de que os alunos, por ocasião de horas vagas entre as aulas ou por falta destas, se entregassem a estudos no próprio estabelecimento e, em vista do resultado do concurso, propor ao Governo a nomeação do professor aprovado, que lhe parecesse mais apto a ocupar o cargo<sup>(32)</sup>.

Com os Regulamentos seguintes as atribuições do Diretor do Ginásio foram ampliadas pela inclusão de várias atividades. Entre elas encontram-se: tomar as medidas urgentes não previstas pelo regulamento, submetendo sua decisão à apro

---

32. Cf. § 15 do artigo 25 e caput do artigo 62 do Decreto nº 293/1895.

vação do Governo; expedir boletins mensais sobre o aproveitamento e procedimento dos alunos, enviando-os aos seus responsáveis; prorrogar as horas de trabalho de acordo com as necessidades; suspender de plano, pela verdade conhecida, por 5 a 15 dias, com descontos dos vencimentos, os auxiliares da administração (com exceção do Secretário); determinar a reprovação, por faltas, aos alunos que ultrapassavam o limite estabelecido; organizar o horário das aulas<sup>(33)</sup>.

Diante do exposto conclui-se que o poder de decisão do Diretor de Ginásio foi aumentando, sobrepondo-se à classificação resultante do próprio concurso, no caso da nomeação dos Lentes, e assumindo funções anteriormente da competência da Congregação.

A Congregação, por sua vez, com os sucessivos regulamentos, teve sua área de competência restringida. Além do fato de estar havendo uma concentração de poder nas mãos do Diretor, ocorreu a equiparação ao Ginásio Nacional, resultando, para a Congregação do Ginásio Estadual, a perda de várias de suas atribuições.

Os secretários dos Ginásios possuíam as mesmas tarefas do secretário da Escola Normal e mais as de prestar todo auxílio ao Diretor na administração interna, lembrando quaisquer medidas que lhe parecessem convenientes à boa ordem do estabelecimento<sup>(34)</sup> e de responder pelo funcionamento das respectivas bibliotecas.

Com a inexistência do Oficial junto às secretarias, os Amanuenses dos Ginásios se incumbiam também da organização mensal do quadro geral de faltas dos alunos (Regulamento de 1897) e da escrituração relativa às suas notas de aplicação e

---

33. Cf. §§ 16, 19, 21 e 22 do artigo 31 e § 2º do artigo 154 do Decreto nº 858/1900 e artigo 91 do Decreto nº 503/1897.

34. Cf. § 7º do artigo 144 do Decreto nº 293/1895.

boletins (Regulamento de 1900).

Somente em 1897 foi atribuída ao Porteiro a responsabilidade da guarda dos livros de ponto e aos Contínuos as tarefas referentes ao controle de frequência dos alunos.

Os livros previstos para controle e registro das atividades desenvolvidas nos Ginásios eram:

- 1 da porta;
- 1 de protocolo da Secretaria (excluído em 1900);
- 1 das atas das sessões da Congregação;
- 1 de notas sobre o pessoal docente;
- 1 de notas sobre o pessoal administrativo;
- 1 de ponto diário do pessoal docente;
- 1 de ponto diário do pessoal administrativo;
- 1 de resumo do ponto de todo o pessoal\*;
- 1 de registro de títulos\*;
- 1 de registro de licenças;
- 1 de termos de contrato\*;
- 1 de inventários e lançamentos;
- 1 de inscrições para exames de suficiência;
- 1 de termos de exames de suficiência;
- 3 de termos de matrícula;
- 6 de termos de exames;
- 1 de registro de médias de aplicação dos alunos (incluído em 1897);
- 1 de registro de imposição de penas (incluído em 1897);
- 1 de atas dos trabalhos dos concursos (incluído em 1900);
- 1 catálogo geral dos livros e papéis da biblioteca (1900);
- 1 de atas de exames de madureza (incluído em 1900);
- 1 de registro de diplomas (incluído em 1900)\*;
- 1 de entrada de obras para a biblioteca (incluído em 1900);

- 1 de retirada de obras da biblioteca (incluído em 1900);
- 1 de termos de compromissos (incluído em 1900);
- 1 de inventário do material do Museu, Laboratório e Gabinete de Físico (incluído em 1900);
- 1 de notas sobre o procedimento e faltas dos alunos (1900)\*;
- 1 indicador do arquivo (incluído em 1900)\*;
- 1 copiador de ofícios ao Governo (incluído em 1900)\*;
- 1 copiador de ofícios a diversos (incluído em 1900)\*;
- Livros para registro de notas, procedimentos e faltas dos alunos - um para cada professor, por matéria e por classe - (incluídos em 1900)\*; e, Cadernetas para registro das faltas dos alunos - uma para cada matéria e para cada classe - feito pelos Contínuos (incluídas em 1900)\*.

Os livros assinalados com (\*) não constavam da relação de livros de escrituração da Escola Normal, mas esta escola possuía cinco livros não relacionados pelos regulamentos dos Ginásios: de recursos; de inscrição para concurso; de correspondência do Diretor; de nomeações e de classificação por merecimento.

Alguns seriam realmente dispensáveis aos Ginásios na medida em que nessas escolas não havia o problema de formar o profissional que iria ter benefícios decorrentes do seu bom desempenho durante o curso - por exemplo a dispensa de concurso para ingresso como professor. Outros, porém, devido sua relevância administrativa, deveriam figurar na lista acima mencionada - de recursos, de inscrição para concurso e de nomeações.

Os procedimentos quanto à concessão e pagamento de licenças e faltas eram idênticos ãqueles anteriormente ana

lisados.

O mesmo não acontecia com os vencimentos pagos aos Lentes que acumulavam cadeiras ou respondiam pela secretaria ou direção da escola. O Regulamento dos Ginásios, de 1895, distinguia: substituição de regência de cadeira vaga; substituição de Diretor e desempenho — interina ou efetivamente — das funções da direção. Nos casos de substituições, o Lente nomeado recebia seus vencimentos mais a *gratificação* devida ao cargo substituído, isto é, da mesma forma como era feito o pagamento dos Lentes da Escola Normal, anteriormente relatada. Entretanto, no caso de desempenho de cargo vago os nomeados recebiam além de seus vencimentos, mais o *ordenado* previsto para o cargo que estava preenchendo cumulativamente. Ora, correspondendo o ordenado a  $2/3$  dos vencimentos e a gratificação a apenas  $1/3$ , conclui-se que os Lentes dos Ginásios levavam vantagem sobre os seus colegas da Escola Normal, embora trabalhassem para o mesmo patrão no mesmo nível de ensino.

Essa vantagem foi eliminada em 1897 com o novo regulamento, mandando pagar ao servidor que acumulava, o seu vencimento mais a *gratificação* prevista para o cargo acumulado.

Entretanto, esse assunto foi tratado novamente pelo Regulamento de 1900, onde ficou determinado que o Lente que regesse interinamente cadeira vaga, ou substituísse outro temporariamente, teria, além dos vencimentos de sua cadeira, os da cadeira vaga, ou os que o substituído deixasse de perceber<sup>(35)</sup>. Com esse dispositivo o Lente do Ginásio passou a receber pela regência de cadeira vaga mais um vencimento, i.é., ordenado e gratificação, enquanto o Lente da Escola Normal ganhava apenas o correspondente à gratificação. Pelo exercício

---

35. Cf. artigo 79 do Decreto nº 858/1900.

da substituição o Lente do Ginásio recebia tudo aquilo que o substituído deixasse de ganhar; como o 1/3 do vencimento referente à gratificação era sempre descontado do funcionário licenciado e, além disso, estava prevista a perda de parcelas do seu ordenado em função da duração da licença, o substituído, quando ganhava menos, percebia a gratificação do substituído. Esta, no caso do Lente da Escola Normal era a quantia fixa prevista para o pagamento das substituições que ocorressem.

Como se vê o Regulamento de 1900 foi ainda mais generoso do que o de 1895. Mas marcou ainda mais a diferença de tratamento dispensado aos Lentes do Ginásio e Escola Normal.

O aumento de vencimento por tempo de serviço, previsto para professores e Lentes e já analisado anteriormente, foi, a partir do Decreto nº 503 de 18 de dezembro de 1897, suprimido. Com isso, elimina-se mais um procedimento racional da administração do pessoal da Instrução Pública.

As tabelas dos vencimentos do pessoal dos Ginásios, anexas aos Regulamentos apresentam algumas transformações.

P E S S O A L	REG. 1895	REG. 1897	REG. 1900
Diretor do Ginásio da Capital	8:000\$000	9:000\$000	12:000\$000
Diretor do Ginásio de Campinas	—	9:000\$000	9:000\$000
Lente	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Mestre	2:800\$000	2:800\$000	2:800\$000
Secretário	3:600\$000	6:000\$000	6:000\$000
Amanuense	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Preparador	2:800\$000	2:800\$000	2:800\$000
Porteiro	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Contínuo	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Servente	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000

Somente os Diretores e Secretários obtiveram au-

mento de vencimentos, evidenciando que aqueles que concentraram poder nas mãos não deixaram de se beneficiar monetariamente com isso. É evidente que existiam explicações para o fato. O Secretário, além de suas funções, exercia as de bibliotecário. O Diretor do Ginásio da Capital possuía maiores responsabilidades, visto que a ele eram atribuídas as incumbências de providenciar a instalação dos novos Ginásios e os concursos para seleção dos Lentes daqueles que não se achavam definitivamente organizados.

O desnível salarial entre Diretores de Ginásios e de Escolas Normais do interior<sup>(36)</sup>, a essa época, já não existe mais pelo simples fato de que a instalação dessas escolas deixou de ser cogitada (o problema da formação de professores no interior foi resolvida na medida em que os concluintes de Escolas Complementares após um ano de prática recebiam diploma de normalista). Mas, com o último aumento de vencimentos do Diretor do Ginásio da Capital, ocorreu novo desequilíbrio salarial em relação ao Diretor da Escola Normal de São Paulo, que, atuando no mesmo nível de ensino, arcava esse último com maiores encargos em função da complexidade organizacional de sua escola e que, apesar disso, ficou com vencimentos menores que os do primeiro.

Voltando ao fato da equiparação dos Ginásios Estaduais ao Ginásio Nacional, cumpre ressaltar que as modificações impostas aos nossos Ginásios não foram somente relacionadas com o currículo escolar e com as programações a serem desenvolvidas em cada matéria. Houve, na esfera administrativa, a introdução de mais um elemento: o Delegado do Governo Federal.

Esse Delegado recebia anualmente pelo cofre esta-

---

36. Vide páginas 128 e 129.

dual a quantia de 2:400\$000, conforme determinação do Ministério da Justiça e Negócios do Interior, e a ele competia assistir a todo o processo de exames ao qual se submetiam os alunos, cabendo-lhe o direito de veto, com efeito suspensivo sobre a decisão da comissão examinadora, desde que fosse verificada a existência de irregularidades substanciais, não só na realização das provas, como também no modo de julgá-las. Caso ocorresse o referido veto, a autoridade competente para resolvê-lo era tão somente o Ministro da Justiça e Interior.

Além da competência mencionada, o Delegado tinha o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escritas, quer interrogando os candidatos<sup>(37)</sup>.

Eis mais uma irracionalidade em termos administrativos: um funcionário federal pago pelo Estado para fiscalizá-lo...

Outra consequência da equiparação foi a introdução no Regulamento de instruções pormenorizadas sobre o processo de avaliação e promoção dos alunos. Desce-se a tal ordem de detalhes que chega a se igualar ao ritual fixado para os concursos de ingresso de professores.

Sobre os demais aspectos — tais como: dedicação exclusiva, jubilação, aposentadoria, contratação, penas e suas aplicações, horário de trabalho do pessoal, e outros — eram os mesmos previstos para a Escola Normal.

A correspondência entre Diretor e Lentes e Diretor com empregados, de acordo com o estabelecido pelos regimentos, deveria ser feita através de ofícios e portarias, respectivamente<sup>(38)</sup>.

---

37. Cf. artigo 4º da Lei nº 755 de 17.11.1900 e artigo 108 do Decreto nº 858 de 14.12.1900.

38. Cf. artigo 177 do Decreto nº 293/1895 e mantido nos outros Regulamentos.

Com esta determinação objetivava-se desenvolver entre os servidores um comportamento impessoal, formal, procurando controlar o envolvimento de assuntos particulares com assuntos de interesse da administração e da instrução.

Pelo que foi acima exposto, nota-se que as duas instituições mantidas pelo Estado para fornecer instrução de nível secundário à população, eram, senão inteiramente, pelo menos em vários aspectos, diferentes. As causas principais dessas diferenças encontram-se no fim proposto e na organização e administração dele resultantes, para cada escola. Porém, tanto em uma quanto em outra observa-se o mesmo processo de concentração de poder nas mãos do Diretor, refletindo a tendência monocrática da administração burocrática.

### 2.3 - Escola Complementar

O ensino complementar, segunda parte do nível primário, localiza-se após o ensino preliminar. Inicialmente seu objetivo era ampliar e completar o ensino ministrado nas escolas preliminares e depois, tendo em vista a falta de professores preliminares, os concluintes de escolas complementares, que passassem pelo estágio prático numa das Escolas-modelo ou Grupo Escolar, obtinham diploma que os habilitavam ao magistério preliminar, com as mesmas vantagens concedidas aos formados pela Escola Normal.

Quando a Escola Complementar foi idealizada previu-se que ela seria criada em localidades que contassem com no mínimo 10 escolas Preliminares. Entretanto, tendo em vista que as escolas isoladas Preliminares não ofereciam um ensino completo — e por isso os alunos delas egressos não acompanha-

riam o curso Complementar<sup>(39)</sup> – e, principalmente, por falta de recursos financeiros, ao final do século XIX o Estado contava com apenas quatro escolas Complementares. A primeira a ser criada foi aquela anexa à Escola Normal, em 31.12.1894; em seguida criou-se a de Piracicaba e, finalmente, a 06.02.1897, mais duas: uma anexa à Escola-Modelo de Itapetininga e outra junto à Escola-Modelo "Prudente de Moraes", na Capital. Portanto, existiam, a essa época duas na capital e duas no Interior.

A afluência de alunos às escolas Complementares excedeu as expectativas, tornando vitoriosa essa inovação.

A 6 de novembro de 1896, através do Decreto nº 400, as escolas Complementares do Estado ganharam seu Regimento Interno, onde foram fixados a sua organização e o seu funcionamento.

Desse Regimento serão a seguir analisados apenas os aspectos que se coadunam com os objetivos do presente trabalho.

A composição do pessoal de cada escola Complementar, prevista pelo Regimento Interno, não era exatamente a mesma constante do Regulamento da Instrução Pública de 1893 e que, por sua vez, há havia modificado aquela de 1892.

Foram incluídos os seguintes servidores: 1 Auxiliar de Diretor, 1 Amanuense-Bibliotecário, 2 Serventes (1 para a seção masculina e uma para a seção feminina).

O número de professores de 6 passou a 8 em consequência do fato de não mais serem previstos um para cada matéria mas sim, um para cada classe (4 professoras e 4 professores).

O Secretário-Bibliotecário e o Contínuo deixaram de ser previstos na nova composição do pessoal administrativo.

---

39. Dino BUENO - Relatório de 1896, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana: 1890-1900*, p. 68.

Estas exclusões não causaram problemas de dispensa de servidores visto que, estava funcionando apenas a escola Complementar anexa à Escola Normal.

O quadro de pessoal resultante dessas modificações passou a ser o seguinte.

Pessoal Administrativo: 1 Diretor  
 1 Auxiliar de Diretor  
 1 Amanuense-Bibliotecário  
 1 Porteiro  
 2 Serventes

Pessoal Docente: 4 Professores para a seção masculina  
 4 Professoras para a seção feminina

Com exceção dos serventes, aos demais funcionários e empregados foram determinadas as seguintes competências.

Ao Diretor competia: abrir e encerrar diariamente o ponto do pessoal; abonar até três faltas por mês para cada servidor; assinar as folhas de pagamento após tê-las conferido com o livro ponto; impor ao pessoal da escola as penas de sua competência e instaurar processo disciplinar com relação àquelas infrações cujo julgamento ultrapassavam suas atribuições; contratar e despedir Serventes; ordenar as despesas autorizadas; tomar medidas urgentes não previstas pelo regulamento e que não importavam no acréscimo de despesas, submetendo-as à consideração do Governo; rubricar os livros de escrituração da escola; fornecer os dados sobre as despesas anuais da escola para base do orçamento do ano seguinte; inspecionar o funcionamento geral da escola e em especial o ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos regulamentares e regimentais; relatar ao final do ano letivo sobre o movimento da es-

cola, principalmente sobre os trabalhos relacionados com o ensino; organizar, juntamente com os professores, listas de pontos para concursos de preenchimento dos cargos de professores, integrando, como presidente, as comissões de tais concursos ; escolher os pontos das provas mensais dos alunos; calcular, juntamente com o seu Auxiliar, as médias finais dos alunos; supervisionar a prática de ensino dos alunos do curso Complementar nas classes da Escola-Modelo quando aquele funcionava junto desta; examinar os diários de lições elaborados pelos professores<sup>(40)</sup>.

Além de substituir os professores nos casos de impedimentos ou faltas, o Auxiliar de Diretor exercia as funções de secretário. E como secretário lhe competia: receber, redigir e expedir a correspondência da escola de conformidade com as instruções do Diretor; encaminhar, informados, os papéis de competência do Diretor; subscrever e assinar os termos lavrados na secretaria e assinar os diplomas de habilitação, certidões e editais; propor ao Diretor tudo quanto possa interessar ao serviço de escrituração escolar; lavrar as atas dos concursos e auxiliar o Diretor no cálculo das médias finais dos alunos<sup>(41)</sup>.

Ao Amanuense-Bibliotecário competia: auxiliar na escrituração escolar; ter sob sua guarda o arquivo da escola e o acervo da biblioteca; permitir a retirada de livros para fora da sala de leitura apenas quando requisitados por escrito pelos professores; orientar os alunos na consulta das obras, exercendo vigilância sobre a utilização das mesmas; cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e regimentais na sa-

---

40. Cf. artigos 39, 67, 68, § 1º do 91, 92, 94 e § único do 35, todos do Decreto nº 400/1896.

41. Cf. artigos 43, 83 e 92 do Decreto nº 400/1896.

la de leitura; propor ao Diretor a aquisição de obras, principalmente daquelas indicadas pelos professores, assim como de tudo quanto fosse para melhoria do serviço da biblioteca<sup>(42)</sup>.

Ao Porteiro eram previstas as seguintes incumbências: abrir e fechar as portas do estabelecimento; responder pela boa guarda e asseio do prédio e do material da escola; determinar os trabalhos dos Serventes; receber requerimentos, ofícios e outros papéis e dar-lhes pronta e conveniente direção; ter sob sua guarda o livro de ponto do pessoal da escola; velar pela manutenção da disciplina interna do estabelecimento e apresentar as relações necessárias para o inventário da escola<sup>(43)</sup>.

Os professores, além de suas atividades docentes deveriam: escriturar o livro de matrícula; organizar as listas de chamada, anotar diariamente as faltas dos alunos; entregar ao diretor, no final de cada mês a relação das faltas, das notas de aplicação e de comportamento de seus alunos; comunicar mensalmente às famílias as faltas e notas dos alunos, controlando o recebimento do boletim por parte daquelas, anotar os comparecimentos tardios e retiradas antecipadas de cada aluno; aplicar nos alunos as penas e prêmios de sua competência; auxiliar o diretor na organização dos pontos para o concurso de professores e integrar comissão de concurso quando convocados pelo diretor<sup>(44)</sup>.

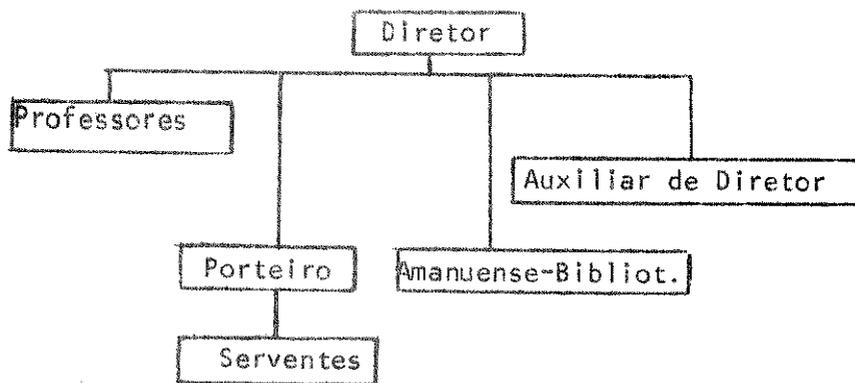
O organograma decorrente das relações de subordinação e mando desse pessoal é o seguinte:

---

42. Cf. artigo 44 do Decreto nº 400/1896.

43. Cf. artigo 46 do Decreto nº 400/1896.

44. Cf. artigos 19,34 (item 8º), 67 e 68, do Decreto nº 400/1896.



Como se pode observar, essa escola era bem mais simples em sua organização, do que as anteriormente analisadas. Nela, embora haja uma significativa divisão de trabalho, as atividades desenvolvidas pelo mesmo funcionário ou empregado não se referem apenas ao cargo ou função por ele ocupado. O Diretor além de administrar a escola, supervisiona o ensino e realiza atividades de escrituração; os Professores acumulam atividades docentes, de escrituração e de seleção do pessoal docente da própria escola; o Auxiliar, as de docência e escrituração e despacho de papéis; o Amanuense, as de escrituração e as de controle da biblioteca.

Os livros de registro das diversas ocorrências verificadas na escola Complementar eram em menor número do que aqueles previstos para o Ginásio e a Escola Normal. Embora pouco numerosos esses livros abrangiam os aspectos mais essenciais da escola, ou seja:

- 2 de matrícula (um para cada seção);
- 1 de termos de compromissos e registro de nomeações;
- 1 de atas de promoções de alunos;
- 1 de registro de certidões de habilitações;
- 1 do ponto;
- 1 de registro da correspondência oficial;

- 1 de registro de licenças;
  - 1 de inventário geral da escola;
  - 1 de registro de imposição de penas;
  - 2 de registro de notas mensais dos alunos (um para cada seção);
  - 1 de inscrição aos concursos;
  - 1 de atas dos trabalhos dos concursos;
- e mais os da biblioteca:
- 1 de catálogo;
  - 1 de entrada de novas obras;
  - 1 de cargas de ressalvas; e,
  - 1 de registro de leitura.

Sob o aspecto docente a divisão do trabalho, antes baseada nas diversas áreas do conhecimento, é, pelo Regimento Interno de 1896 baseada no grau de adiantamento do aluno, i. é, pelo que ficou previsto em 1893 os professores, lecionariam para todas as classes, sendo que cada um deveria ser especialista em apenas uma matéria ou grupo de matérias afins, enquanto que pelo Regimento ora analisado, cada professor se responsabilizaria pelo ensino de todas as matérias para apenas uma classe.

O preenchimento dos cargos e funções das Complementares era realizado de diferentes formas: por concurso, o corpo docente; por livre nomeação com exigência que o escolhido fosse portador de habilitação de professor expedida pela Escola Normal do Estado, os cargos de Diretor e de Auxiliar; por livre escolha do Diretor da escola, o cargo de Porteiro e as funções de Amanuense e Serventes.

A nomeação dos funcionários, como vinha sendo realizada em outras unidades, é feita por ato do Governo. A assinatura de compromisso e posse também obedecem às normas já

previstas, ou seja: o Diretor perante o Governo e os demais funcionários perante o Diretor da Escola. Estes procedimentos têm por fim explicitar a subordinação a que estão submetidos os funcionários

A demissão dos serventes era feita pelo Diretor, segundo a conveniência do serviço. Os outros servidores eram demitidos após processo onde se previa oportunidade de defesa.

De nenhum funcionário da escola Complementar era exigida dedicação exclusiva. Este fato talvez ocorresse porque os vencimentos pagos a eles eram baixos. Segundo a tabela nº 2 anexa ao Decreto nº 400/1896, o pessoal da Complementar percebia:

Diretor	5:400\$000
Auxiliar	4:800\$000
Professor	5:400\$000
Porteiro	2:400\$000
Servente	1:200\$000
Amanuense	1:800\$000

Houve aumentos para: Professores de 4:800\$000 para 5:400\$000; Porteiro de 1:800\$000 para 2:400\$000 e Serventes de 1:000\$000 para 1:200\$000<sup>(45)</sup>.

Esta tabela mostra o Diretor e os Professores no mesmo nível da hierarquia salarial, enquanto que na hierarquia funcional os segundos eram subalternos do primeiro. O Porteiro e o Amanuense nas outras unidades escolares possuíam vencimentos iguais; aqui o Amanuense, que acumula às suas atividades a de bibliotecário, tem os vencimentos menores que os do Porteiro.

---

45. Comparação feita com os salários previstos pelo Regulamento da Instrução Pública de 1893 - Decreto nº 218.

Esses são dois aspectos negativos da tabela de vencimentos acima transcrita.

É preciso lembrar que sendo esse Regimento de 1896, ainda ali se encontra previsto o aumento de vencimentos aos professores, por tempo de serviço.

O presente Regimento Interno contém instruções para execução de várias tarefas, tais como: realização do concurso para provimento dos lugares de professores; matrícula; aplicação de prêmios e castigos aos alunos; instalação da escola e arrumação das salas de aula; avaliação e promoção dos alunos; da higiene escolar; do calendário escolar. Existem, ainda, anexos ao Regimento vários modelos de documentos que a escola Complementar deveria expedir.

Desse modo eram estabelecidas regras que norteavam o desempenho de várias atividades e as uniformizavam para as escolas Complementares de todo Estado. Com os modelos de documentos, essa uniformização alcançava também os termos em que eram vazados os documentos expedidos.

Poder-se-ia afirmar a inexistência da Congregação nessa escola se não fosse o artigo 102 do analisado Regimento referir-se a ela<sup>(46)</sup>. Entretanto, tendo em vista que não existe naquele documento legal, previsão de atribuições e competências, nem época em que deva reunir-se, a Congregação, se não inexistente, era pelo menos inexpressiva na resolução de problemas pedagógicos e administrativos da escola.

Esse fato evidencia a retirada de mais um órgão colegiado da estrutura administrativa da Instrução Pública e em consequência reforça a característica monocrática do quadro.

---

46. "Artigo 102. Todos os atos das escolas complementares, exceto os de julgamentos de exames e sessões das congregações, serão públicos". (Grifo nosso).

## 2.4 - Grupo Escolar e Escola Reunida

Pela Lei nº 169, de 7 de agosto de 1893, foi autorizada a instalação de grupos de escolas que consistiam na simples reunião de Escolas Preliminares em um mesmo prédio. - Com os Decretos nº 248, de 26 de julho de 1894, e nº 518 de 11 de janeiro de 1898, que aprovam, respectivamente, o Regimento Interno das Escolas Públicas e o Regulamento para a execução da Lei nº 520, de 26 de agosto de 1897, essa recém-criada unidade escolar foi adquirindo características próprias. Em 1898 encontrava-se o Grupo Escolar constituído da reunião de Escolas Preliminares num só edifício, convenientemente construído ou adaptado para os fins a que se destinava, com o alunado agrupado em classes homogêneas quanto ao seu adiantamento, sendo cada uma regida por um professor, e sob a direção de um professor especialmente nomeado para orientar e fiscalizar os trabalhos ali desenvolvidos. Entretanto, nem todos os grupos de escolas se transformaram em Grupos Escolares; continuaram a existir grupos de escolas que mais tarde serão denominadas Escolas Reunidas. Os Grupos Escolares deveriam seguir a orientação pedagógica adotada pelas Escolas Modelo. Para isso, os professores deveriam ser orientados pelos Diretores e Inspectores do Estado.

A aceitação do novo estabelecimento de ensino foi tão grande que numerosos municípios ofereciam prédios para a sua instalação, suas vagas eram disputadas pela população e a frequência diária dos alunos atingia porcentagens altíssimas. Para bem retratar tal interesse basta constatar que no final do século XIX já se encontravam funcionando 40 Grupos Escolares e um em vias de instalação (o 2º Grupo Escolar de Piracicaba)<sup>(47)</sup>. É preciso lembrar também que essa época foi marca-

47. Dados retirados da Mensagem do Presidente Fernando Prestes de ALBUQUERQUE ao Congresso Legislativo do Estado, em 1900, apud MOACYR, Primitivo - *A instrução pública no Estado de São Paulo: primeira década republicana, 1890-1900*, p. 110.

da por um grande crescimento das cidades, o que sem dúvida nenhuma exerceu influência na expansão da rede de Grupos Escolares.

Os servidores que compunham o quadro do Grupo Escolar eram:

1 Diretor

1 Auxiliar do Diretor

1 Porteiro

1 ou 2 Serventes se a escola possuisse uma ou duas seções (masculina e feminina)

Tantos Professores Adjuntos quantas fossem as classes (no mínimo 6 e no máximo 10).

Nos grupos de escolas a função de Diretor foi prevista pelo Decreto nº 248/1894 e era atribuída a um dos professores da mesma escola que fosse diplomado pela Escola Normal. A única vantagem desse professor era a de contar com um Adjunto que o auxiliava na regência de sua classe. Com a determinação contida no artigo 7º da Lei nº 520 de 26 de agosto de 1897, de que a organização do Grupo Escolar deveria se basear naquela já em vigor nas Escolas-Modelo, essa nova unidade escolar vai contar com o cargo de Diretor, cujo provimento era de livre escolha do Governo dentre aqueles que possuissem diploma da Escola Normal, e na sua falta, dentre aqueles que possuissem diploma de professor expedido por Escola Complementar.

As atribuições previstas para esse funcionário pelo Decreto nº 518/1898 eram: representar oficialmente o Grupo Escolar; inspecionar e fiscalizar as classes, imprimindo ao Grupo o regime e o método de ensino das Escolas-Modelo; propor ao Governo a criação e supressão de lugares de Adjunto, assim como nomeação e dispensa dos Professores e Porteiro; contratar

e despedir o Servente, comunicando tal ato ao Secretário do Interior; matricular, classificar e eliminar alunos; submeter os alunos de cada classe a exames mensais e finais; elaborar e enviar ao Secretário do Interior os mapas mensais e semestrais e, ao findar o ano letivo, relatório circunstanciado sobre os trabalhos desenvolvidos no Grupo Escolar; velar pela conservação do edifício e materiais didáticos da escola; abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escrituração; abrir e encerrar diariamente o ponto do pessoal, lançando as faltas de cada um; determinar a hora de iniciar os trabalhos diários, velando pela sua observação; impor ao pessoal do Grupo Escolar as penas de sua competência; elaborar a folha de pagamento de conformidade com o livro-ponto, enviando uma via ao Secretário do Interior e outra à estação fiscal, após visada pelo Inspetor Municipal; comunicar ao Secretário do Interior o início do exercício dos professores, suas interrupções e licenças; tomar as medidas urgentes não previstas, submetendo-as à aprovação do Secretário do Interior; cumprir e fazer cumprir as disposições legais e determinações do Governo relativas ao ensino e funcionamento do Grupo Escolar e a respeito da estatística e recenseamento escolar, bem como prestar esclarecimentos e informações exigidas pelas autoridades superiores; propor ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior as medidas que contribuíssem para a boa direção dos Grupos Escolares<sup>(48)</sup>.

Como se pode notar suas atribuições eram tanto administrativas como técnicas.

É no momento em que se prevê a criação dos Grupos Escolares que se permite à mulher assumir cargo na hierarquia administrativa da Instrução Pública Paulista. Quando, pelo §

---

48. Cf. artigo 59 do Decreto nº 518/1898.

2º do artigo 55 do Decreto nº 518/1898, foi considerado o facto de que em alguns casos poderia ser impossível a reunião no mesmo prédio, por questão de capacidade, escolas dos dois sexos, abriu-se a possibilidade de cada uma das seções – masculina e feminina – funcionar em prédios diferentes, sendo que a seção feminina poderia (o termo usado é poderia e não deveria) ser dirigida por uma professora.

O Diretor era ajudado por um Auxiliar que possuía como incumbências as de: substituir o Diretor em seus impedimentos momentâneos; substituir os professores nos impedimentos e faltas destes; auxiliar o Diretor na escrituração do Grupo e nos demais serviços cometidos a ele, e, quando designado pelo Diretor, ministrar o ensino de música, trabalhos manuais e educação física<sup>(49)</sup>. Portanto o Auxiliar desenvolvia suas atividades nos setores administrativo e docente.

O Porteiro possuía as seguintes atribuições: abrir e fechar o estabelecimento; responder pelo asseio e guarda do edifício, mobílias e utensílios do Grupo; determinar o trabalho do Servente; ter sob sua guarda o livro do ponto do pessoal da escola; receber requerimentos, ofícios e demais papéis e remeter ao seu destino a correspondência do Grupo; apresentar as relações necessárias ao inventário do material da escola<sup>(50)</sup>. Como se nota, as atribuições do Porteiro do Grupo Escolar não diferia essencialmente daquelas cometidas aos Porteiros das outras escolas do Estado.

As atribuições do Servente não deixaram de ser previstas nesse documento legal, mas elas foram colocadas de maneira tão geral e imprecisa que deixam entrever a sujeição tanto funcional como pessoal desse empregado. Ele tinha como

---

49. Cf. art. 62 do Decreto nº 518/1898.

50. Cf. art. 67 do Decreto nº 518/1898.

obrigação: conservar o edifício em perfeito estado de asseio; cumprir as ordens do Diretor e do Porteiro e auxiliar este último nos serviços a ele cometidos<sup>(51)</sup>.

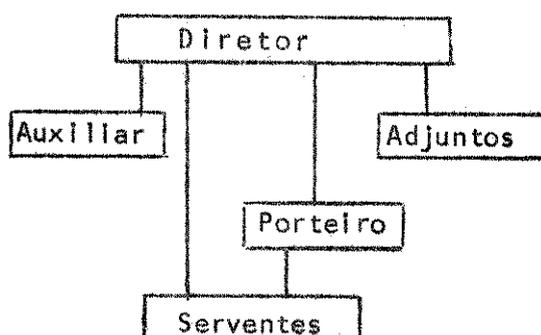
Os Adjuntos dos Grupos Escolares tinham atribuições bem menores do que os professores de escolas preliminares, intermédias e provisórias porque aqueles não eram impostos os serviços de escrituração e conservação de suas salas de aula. Aos Adjuntos dos Grupos eram previstas apenas funções docentes. Entretanto, esses cargos não atraíam os professores preliminares e intermédios devido ao fato de que no Grupo Escolar eles sofriam a fiscalização direta e diária do Diretor na execução dos seus trabalhos docentes bem como no cumprimento do horário e do programa. Pela Lei nº 374, de 3 de setembro de 1895, houve a fixação da quantia de 600\$000 anuais de gratificação aos Adjuntos de Grupos Escolares, com a finalidade de atrai-los para aqueles cargos.

Resta ainda esclarecer como ficavam os professores efetivos das escolas que eram reunidas para a composição do Grupo Escolar. Essas escolas, assim que absorvidas pelo Grupo, deixavam de ter existência própria sendo eliminadas do quadro geral das escolas e seus professores, quando efetivos, passavam a ser Adjuntos do Diretor com a garantia de retornarem a uma escola isolada por meio da remoção, permuta ou nova nomeação.

A hierarquia dos cargos e funções de um Grupo Escolar era a seguinte:

---

51. Cf. artigo 68 do Decreto nº 518/1898.



Ainda aqui, onde a hierarquia era constituída de tão poucos elementos, continuava existindo a dupla subordinação, ou seja, a subordinação dos Serventes ao Porteiro e ao Diretor.

Os Grupos Escolares não possuíam Congregações e não contavam com a exigência de concursos para admissão a qualquer cargo ali existente.

O Diretor era nomeado pelo Governo dentre os diplomados pela Escola Normal ou Complementar. O Auxiliar do Diretor e os Adjuntos eram também nomeados pelo Governo mas propostos pelo Diretor, sendo necessário que os indicados fossem professores intermédios<sup>(52)</sup>, ou normalistas ou a estes equiparados. A não inclusão das cadeiras dos Grupos Escolares nos concursos foi aconselhada pelo Dr. Dino Bueno em seu Relatório de 1896 e aceita pelo Governo. Esta medida foi justificada pelo citado Secretário do Interior quando argumentou que a ação dos Diretores enfraquecia-se diante do fato de que, não sendo seus professores propostos por eles e não podendo dispensá-los quando convinha aos interesses do ensino, estes sentiam-se com a mesma autoridade que aqueles. Isto provocava embaraço na regularidade do serviço, ocasionando atritos entre

---

52. São chamados professores intermédios aqueles que não possuíam diploma mas eram habilitados através de exames de acordo com os Regulamentos de 18 de abril de 1869 e 22 de agosto de 1887.

professores e Diretores

com quebra da disciplina, ofensa ao prestígio moral que deve ter a autoridade administrativa, e em geral com incalculável prejuízo para a instrução<sup>(53)</sup>.

Como consequência a admissão dos Adjuntos de Grupo Escolar ficou ao arbítrio dos Diretores e do Governo, como já eram feitas as admissões dos outros servidores das demais escolas estaduais, exceto professores.

A nomeação do Porteiro era de competência do Secretário do Interior sob proposta do Diretor. A este cabia contratar e despedir os Serventes.

Dessa maneira, o Diretor do Grupo Escolar contava com grande poder sobre todos os seus subordinados, inclusive o da demissão sem sindicância.

Entretanto, os salários pagos aos Adjuntos e ao Diretor (ao Auxiliar também uma vez que ele era tido como um professor) não refletem a hierarquia funcional. Todos eles, além da gratificação anual de 600\$000, recebiam os vencimentos de acordo com os respectivos títulos de habilitação<sup>(54)</sup>, i.é, professor habilitado por concurso de acordo com as leis do Império (Professor Intermédio), 2:400\$000 e professor portador de diploma, 3:600\$000 anuais. Nesse caso o que regula o vencimento do servidor não é o lugar que ele ocupa na hierarquia funcional ou o grau de responsabilidade que ele tem, mas somente a habilitação que possui.

Os descontos que os funcionários sofriam em seus vencimentos em consequência de faltas ou licenças eram os mesmos descritos anteriormente.

Não eram previstas as gratificações por tempo de

---

53. Transcrito por Primitivo MOACYR - *A instrução pública no Estado de São Paulo - primeira década republicana: 1890 - 1900*, p. 63.

54. Cf. artigo 69 do Decreto nº 518/1898.

serviço aos docentes dos Grupos Escolares.

A legislação do final do século XIX sobre os estabelecimentos recém criados de ensino preliminar continha normas detalhadas sobre escrituração escolar (livros de: matrícula, ponto, inventário, termos de exames e atas, caixa escolar, e de visitas); premiação e castigo dos alunos; penas aos funcionários (Código Disciplinar da Reforma de 1893 com pequenas modificações); matrícula e frequência e exames dos alunos e higiene escolar. A razão do detalhamento dessa última decorre da onda de epidemia que assolava as cidades brasileiras de uma maneira geral.

Dos funcionários dos Grupos Escolares não era exigida dedicação integral nem a eles era dada a vitaliciedade.

Conclui-se do acima exposto que bem pouco de racional havia na organização e administração dos Grupos Escolares de então. Entretanto, a burocratização do ensino se deu desde sua instalação ao impor aos professores os programas e as metodologias usadas nas Escolas-Modelo sem qualquer autorização para que se fizesse as adequações necessárias ao meio no qual os Grupos estavam inseridos.

### 3 - CONCLUSÕES

Concluindo, pode-se afirmar que o movimento havido nos anos finais do século passado, na área da Instrução Pública, evidencia uma centralização de poder nas mãos do Secretário de Estado dos Negócios do Interior e dos Diretores de unidades escolares, além de dar ênfase à administração monocrática. De um certo modo pode-se também afirmar que houve uma maior divisão de trabalho principalmente na Escola Normal de São Paulo e com a criação dos Grupos Escolares, prevendo, nestes, um pessoal destinado apenas à docência e outro à supervi

são e administração da escola.

Há que se notar ainda a volta<sup>(55)</sup> da interferência das Câmaras Municipais sobre as escolas estaduais preliminares, através do Inspetor Municipal, bem como a aceitação de um Delegado Federal fiscalizando os trabalhos de avaliação e promoção dos alunos dos Ginásios. Esses elementos, embora intervindo nas escolas do Estado, estão fora de seu controle uma vez que não se subordinam a nenhuma autoridade estadual nem devem obediência às suas leis, regulamentos ou instruções.

Fato importante a considerar é o de que não possuindo os Grupos Escolares Congregação e tendo que seguir rigorosamente os programas e métodos de ensino das Escolas Modelo, a autonomia dos professores daqueles estabelecimentos quanto ao assunto não existia<sup>(56)</sup>, mesmo porque a rigorosa fiscalização exercida pelos Diretores das unidades escolares, reforçada pela do Inspetor Escolar, não permitia qualquer modificação do que havia sido estabelecido.

As Escolas Complementares (com exceção daquela anexa à Escola Normal) contavam com programas e metodologia prefixados em Regulamento. A execução era controlada pessoalmente pelo Diretor e através dos "Diários de Lições" onde os professores lançavam o conteúdo e metodologia usada em cada aula.

O mesmo cerceamento ocorreu com os Lentes dos Ginásios estaduais, quando, ao serem estes equiparados ao Ginásio Nacional, foram obrigados a seguir o currículo e os pro-

---

55. Volta porque no período Imperial as Câmaras já intervinham na administração da rede escolar da Província.

56. É preciso lembrar que as Escolas Preliminares Isoladas e suas auxiliares recebiam os programas já elaborados e era aconselhado que nelas fossem aplicados os métodos usados nas Escolas Modelo. Entretanto, os professores intermédios não eram obrigados a lecionar matérias não incluídas no seu concurso, os professores interinos (escolas provisórias) ministravam apenas parte do programa fixado e o controle das atividades dos professores dessas escolas, quando existia, era pequeno em decorrência da precária estrutura administrativa.

gramas organizados pela Congregação daquela escola federal.

Desse modo, a centralização da tomada de decisão quanto a programas e métodos de ensino, gera a necessidade de controle do processo educativo que será executado por Diretores e Inspetores. Com o objetivo de garantir a consecução dos fins propostos para cada tipo de escola em qualquer lugar que ela é instalada, tenta-se vestir uma camisa de força no processo educativo, ignorando a sua complexidade própria, e a necessidade de sua adequação às características do meio (social e natural) e às de cada aluno.

O resultado da importância dada à uniformização da educação a ser fornecida pelas escolas e, em consequência, à fiscalização das atividades ali desenvolvidas, será uma ênfase muito grande nos meios em detrimento dos fins preconizados para a tarefa educativa. Disso decorrerá a hipertrofia da estrutura administrativa das escolas e dos órgãos centrais.



## CAPÍTULO IV

### O ENSINO PÚBLICO NAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX

#### 1 - A REORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO

Durante os vinte primeiros anos do século XX algumas mudanças foram efetivadas nos órgãos responsáveis pela administração do ensino público paulista.

Inicialmente serão examinadas as transformações operadas nos órgãos da administração superior para depois serem enfocadas aquelas verificadas nas unidades escolares.

A primeira alteração efetuada nos órgãos superiores da administração da instrução pública refere-se à recriação do cargo de Diretor Geral da Instrução Pública e sua secretaria, e à supressão do cargo de Inspetor Geral.

Autorizado pelo artigo 60 da Lei nº 1197 de 29 de dezembro de 1909, o Presidente do Estado baixa novo Regulamento da Diretoria Geral da Instrução Pública, através do Decreto nº 1883 de 6 de junho de 1910.

Esse Regulamento fixou as seguintes áreas de atuação a este novo órgão:

- 1.<sup>a</sup> - Inspeção e fiscalização das escolas;
- 2.<sup>a</sup> - Assuntos relativos à organização pedagógica em geral;
- 3.<sup>a</sup> - Questões relativas à higiene escolar;

- 4.<sup>a</sup> - Estatística Escolar, e
- 5.<sup>a</sup> - Organização e publicação do "Anuário de Ensino", obras de educação, revistas pedagógicas e manuais didáticos.

A Diretoria Geral ficou inserida na 1.<sup>a</sup> seção da 2.<sup>a</sup> Sub-diretoria da Secretaria do Interior. Esta 2.<sup>a</sup> Sub-diretoria, com o Regulamento baixado em 7 de junho de 1910 (Decreto nº 1884), passou a tratar exclusivamente do pessoal e dos assuntos de ensino. Para tanto, cada uma das suas três seções recebeu as seguintes incumbências:

1.<sup>a</sup> Seção - Tudo que se relacione com: a) Diretoria Geral da Instrução Pública; b) Escola Politécnica; c) Escola Normal e seus anexos; d) Escolas Complementares; e) Ginásios; f) Institutos e estabelecimentos particulares congêneres; g) Exames de plan<sup>tas</sup>, projetos, orçamentos, obras, doações e tudo que se referir a prédios escolares; e h) Processo dos pa<sup>pis</sup> relativos a prática de ensino.

2.<sup>a</sup> Seção - Nomeações, remoções, permutas, ex<sup>o</sup>nerações, faltas, licenças e aposentadorias de pro<sup>f</sup>fessores de grupos escolares e de tudo o que se refe<sup>r</sup>rir ao pessoal administrativo dos mesmos.

3.<sup>a</sup> Seção - Nomeações, remoções, permutas, ex<sup>o</sup>nerações, faltas, licenças e aposentadorias de pro<sup>f</sup>fessores de escolas isoladas, cursos noturnos, esco<sup>las</sup> reunidas e estabelecimentos particulares congê<sup>ne</sup>res (1).

Os serviços relacionados com museus, bibliotecas, almoxarifado e Seminário das Educandas que anteriormente pertenciam à 2.<sup>a</sup> Sub-diretoria, foram transferidos para a 2.<sup>a</sup> seção da 1.<sup>a</sup> Sub-diretoria, também da Secretaria do Interior.

Desse modo, metade dos órgãos da Secretaria do Interior ocupavam-se somente com assuntos referentes ao ensino e seu pessoal, evidenciando o crescimento quantitativo de uni<sup>da</sup>des escolares e o grau de complexidade atingido pelas nor-

---

1. §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º do Decreto nº 1884/1910.

mas administrativas e técnicas fixadas.

A Diretoria Geral da Instrução Pública, órgão da 1.<sup>a</sup> Seção da 2.<sup>a</sup> Sub-diretoria da Secretaria do Interior, pelo Decreto nº 1883/1910, ficou assim composta: 1 Diretor Geral ; 16 Inspectores Escolares; 1 Secretário; 3 Escriurários; 1 Porteiro; 1 Contínuo e 2 Serventes.

Nota-se que houve um aumento de 10 para 16 Inspectores Escolares e os cargos de Amanuenses, Oficial Maior; 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Oficiais desaparecem e surgem os de Secretário e Escriurários<sup>(2)</sup>.

A área de competência do cargo de Diretor Geral criado em 1910 é menor do que aquela que era prevista ao cargo de mesma denominação suprimido em 1896, uma vez que ao atual cargo competia somente as escolas Isoladas, Reunidas, Grupos Escolares e escolas particulares de nível primário. Entretanto, por outro lado, ao Diretor Geral da Instrução Pública de 1910, foi fixado maior número de atribuições do que o previsto para o Inspetor Geral, isto porque além das atribuições deste, o Diretor Geral deveria: resolver sobre a adoção e distribuição dos livros didáticos e material escolar; dirigir todos os serviços a cargo da Diretoria Geral; contratar e dispensar serventes; dar posse aos empregados da Diretoria ; propor ao Secretário do Interior a nomeação, dispensa e remoção dos diretores, adjuntos e substitutos efetivos dos Grupos Escolares e aplicar até 15 dias de suspensão aos professores faltosos.

Portanto, o Diretor Geral ressurgue mas com área

---

2. Pelo Decreto nº 1884/1910 que reorganiza e regulamenta a Secretaria do Interior - publicado um dia após aquele que regulamenta a Diretoria Geral da Instrução Pública - prevê cargos de 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> Escriurários em substituição aos de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Oficiais e Amanuenses, respectivamente. Em 1912 serão criados mais 5 cargos de Inspectores Escolares com a Lei nº 1341.

de competência e atribuições diferentes daquelas anteriormente a ele cometidas. Assim, não se pode afirmar que houve uma volta à organização anterior.

Aos Inspectores Escolares foram atribuídas novamente as atividades relacionadas com a coleta de dados para a estatística escolar. Além da inspeção e fiscalização dos Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Isoladas, ficaram a seu encargo a inspeção e fiscalização das Escolas Complementares do interior do Estado.

As Câmaras Municipais, através dos respectivos inspectores Municipais perderam a competência de fiscalizar as Escolas Reunidas e de qualquer atividade relacionada com os Grupos Escolares, sendo-lhes acrescida a incumbência de receber dos professores removidos para outras escolas o material escolar, acautelando-o.

Foram criadas e regulamentadas pelo mesmo decreto de 6 de junho de 1910 as Comissões de Propaganda do Ensino. Essas Comissões, constituídas em cada cidade ou povoação, compunham-se, cada uma, de três membros que ocupavam cargos gratuitos e eram nomeados pelo Secretário do Interior sob proposta do Diretor Geral da Instrução Pública. Na capital, cada distrito de paz possuía uma Comissão composta por 5 membros.

As Comissões de Propaganda do Ensino competia: estimular por todos os meios a matrícula e frequência escolar das crianças; visitar as escolas Isoladas, contribuir para o seu regular funcionamento e assistir aos seus exames finais; auxiliar as autoridades escolares no desempenho de suas funções<sup>(3)</sup>.

As atribuições dos funcionários da secretaria da

---

3. Cf. artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 1883/1910.

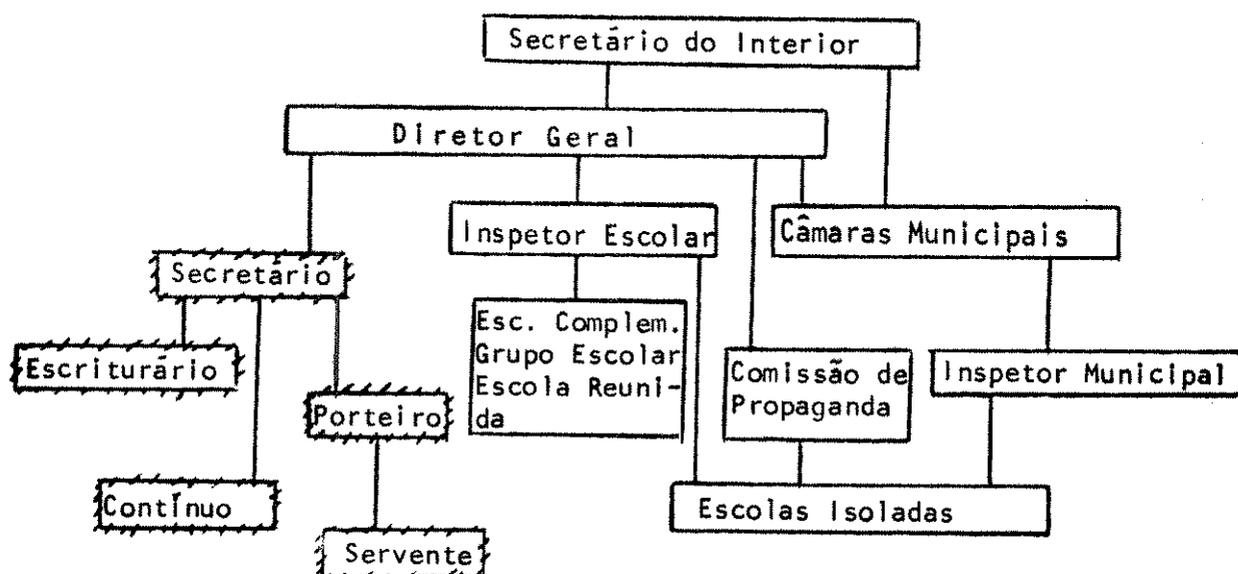
Diretoria Geral da Instrução Pública, permaneceram as mesmas para Porteiro, Contínuo e Serventes. Os Escriurários passaram a executar as atividades dos antigos Amanuenses e o Secretário as do Chefe de Seção, 1º e 2º Oficiais.

Os vencimentos dos Inspectores Escolares, Porteiro e Contínuo foram reduzidos, ou seja, o Inspetor Escolar de 10:000\$000 previstos em 1896 passa agora a vencer 6:600\$000 ; o Porteiro, que em 1892 teve seus vencimentos mensais fixados em 3:000\$000 passa agora a vencer 2:400\$000 e ao Contínuo que também em 1892 tinha sido previsto 2:400\$000 vai receber ... 1:800\$000 anuais.

Os demais funcionários da Secretaria da Diretoria Geral tiveram seus vencimentos assim fixados: Diretor Geral, o mesmo vencimento do antigo Inspetor Geral (15:000\$000); ao Secretário foi fixado o ordenado pago ao antigo 2º Oficial - (igual àquele pago ao 2º Escriurário da Secretaria do Interior) e ao Escriurário da Diretoria Geral foi previsto o vencimento do antigo Amanuense (igual, na época, ao do 3º Escriurário da Secretaria do Interior). Os Serventes, continuaram a perceber 1:200\$000 anuais.

Com exceção do Diretor Geral e Inspectores Escolares, aos demais servidores da Diretoria de Instrução Pública foram fixados vencimentos menores do que aqueles previstos para iguais funções das outras seções da Secretaria do Interior. Essa desigualdade vai ser resolvida somente dez anos depois , quando, em 29 de abril de 1920, através do Decreto nº 3 2 0 6 que regulamentou a Lei nº 1720 de 30 de dezembro de 1919, os vencimentos do pessoal da Instrução Pública foram equiparados aos dos demais funcionários da Secretaria do Interior.

Voltando à análise do Regulamento da Diretoria Geral da Instrução Pública baixado em 1910, observa-se o seguinte organograma:



 Pessoal da Secretaria da Diretoria Geral da Instrução Pública.

 Pessoal e órgãos de fiscalização bem como as escolas fiscalizadas.

Essa organização permaneceu inalterada até 8 de agosto de 1818 quando o Decreto nº 2944, regulamentando a Lei nº 1579 de 19 de dezembro de 1917, põe em execução a nova sistemática de fiscalização das Escolas Isoladas com a criação dos Conselhos Regionais de Educação e a supressão das Comissões de Propaganda do Ensino, suspendendo ainda, após a organização dos Conselhos Regionais, as atribuições conferidas às Câmaras Municipais, executadas pelos Inspetores Municipais, e relacionadas com a inspeção das escolas locais.

Os Conselhos Regionais de Educação – um para cada município – deveriam ser compostos por 5 membros: o Promotor Público ou Primeiro Juiz de Paz onde não houvesse aquele; o Presidente da Câmara Municipal; o Diretor da Escola Normal ou um Diretor de Grupo Escolar onde não houvesse aquela escola ou um Professor de Escola Isolada quando o município não contasse com as duas primeiras escolas; e duas pessoas gradadas da localidade, nomeadas pelo Secretário do Interior.

As verbas para o expediente e serviços do Conselho deveriam ser fornecidas pela Municipalidade, enquanto que toda escrituração desse novo órgão ficaria a cargo do pessoal da escola cujo Diretor a ele pertencesse.

Os presidentes e os Vice-presidentes dos Conselhos eram nomeados pelo Secretário do Interior, ficando as funções de Secretário atribuídas ao funcionário da Instrução Pública (Diretor ou Professor de Escola Isolada, conforme o caso) que compunha o citado órgão.

Ao Conselho Regional de Educação competia: visitar as escolas isoladas, lançando nos termos de visita os dados referentes à frequência de professores e alunos, condições do prédio, dotação material e cumprimento dos deveres por parte dos professores, abstendo-se de intervir na organização técnica da escola; fiscalizar as escolas particulares quanto ao ensino da língua nacional, Geografia e História do Brasil; dividir, quando fosse conveniente, o município em tantas circunscrições quantos fossem os membros do Conselho, confiando a fiscalização de cada uma a um deles; anotar e comunicar os dias em que os professores deixavam de dar aulas ou não preenchiam o tempo de trabalho escolar; exigir do professor faltoso participação escrita dos motivos de sua ausência; abonar falta dada pelo professor no dia em que ia receber o pagamento; providenciar para que as aulas diariamente se iniciassem dentro do horário comum ou especial, quando o professor residisse fora da sede da escola e dependia de condução para ela chegar; receber dos professores no último dia letivo de cada mês os mapas e boletins de movimento, encaminhando-os ao presidente do Conselho, à vista dos quais eram expedidos os atestados de exercício; promover a manutenção das escolas locais; conhecer as necessidades da instrução local para assessorar o presidente do Conselho, quando da elaboração de pro-

postas que visavam desenvolver o ensino ou quando informações lhes fossem solicitadas; lembrar a conveniência de criação, supressão, transferência e conversão de escolas, fundamentando suas propostas com estatísticas devidamente autenticadas; providenciar para que as escolas isoladas funcionassem em pré-dios higiênica e pedagogicamente próprios; solicitar, quando necessário, mobiliário e material didático, bem como guardar e conservar aqueles em disponibilidade; promover excursões mensais dos alunos a fazendas e fábricas existentes num raio não superior a três quilômetros, para que as crianças pudessem observar os trabalhos ali realizados e receber dos professores ensinamentos a eles relacionados; assistir aos exames e às festas escolares; dar aos alunos, conforme modelo adotado, atestados de conclusão de curso, assinados pelo presidente do Conselho Regional e pelo professor; organizar a estatística e o recenseamento escolar; dar preferência de matrícula aos alunos mais velhos quando a escola não podia atender a todos; propor à Diretoria Geral da Instrução Pública o desdobramento de períodos quando houvesse, no mínimo, 25 alunos para cada um deles; providenciar sobre a fundação de caixas escolares, destinadas a assistência às crianças pobres; realizar, anualmente, reuniões ordinárias, bem como extraordinárias, quando convocadas, desde que houvesse pelo menos três dos seus membros efetivos; escolher para delegados locais cidadãos idôneos e residentes nas imediações da escola; propagar os benefícios da instrução popular, da prática do civismo e da urbanidade; enaltecer as vantagens provenientes do trabalho material e do exercício das diversas profissões, principalmente a do cultivo agrícola, sem prejuízo da conservação das matas; aconselhar a abstenção do álcool, do jogo e de outros vícios; velar pela observância da legislação referente à instrução pública; comunicar ao Diretor Geral da Instrução Pública todas as irre

gularidades constatadas, bem como solicitar desta autoridade orientação sobre dúvidas a respeito do desempenho de suas funções; exercer as atribuições que competiam às Câmaras Municipais; corresponder-se com o Governo, exclusivamente através do presidente do Conselho Regional<sup>(4)</sup>.

Era através de seu presidente que o Conselho Regional de Educação se relacionava com as autoridades locais e estaduais, fazendo executar as atribuições conferidas àquele órgão. Sua competência ficou assim estabelecida: matricular "ex-offício" as crianças que em idade escolar não haviam sido encaminhadas à escola; aplicar multas aos pais que impediam ou dificultavam o comparecimento de seus filhos à escola; convocar as reuniões do Conselho; oficiar ao Diretor Geral da Instrução Pública, sobre irregularidades observadas nas escolas, tomando providências para corrigi-las, submetendo seu ato à aprovação do Conselho; impugnar mapas e boletins que não refletissem a realidade sobre a frequência de professores e alunos, oficiando ao Diretor Geral os casos de reincidência; atestar o exercício dos professores e substitutos de escolas Isoladas; enviar até o dia 10 de cada mês à Diretoria da Instrução Pública os mapas e boletins das escolas Isoladas do município; confiar aos delegados residentes nos bairros ou distritos a verificação da assunção ou reassunção de exercício dos professores que não podiam se apresentar pessoalmente ao presidente devido à distância ou dificuldade de transporte; evitar que a fiscalização da escola fosse feita por parentes do professor; propor, mediante indicação do Conselho, a nomeação de substitutos de professores licenciados, escolhendo de preferência, os diplomados pelas Escolas Normais do Estado, in

---

4. Cf. artigo 55 do Decreto nº 2944/1918.

formar e encaminhar pedidos de licenças; solicitar do Diretor do Almojarifado, por intermédio da Diretoria da Instrução Pública, todo material necessário à instalação do Conselho<sup>(5)</sup>.

Ao Vice-presidente competia substituir o Presidente em seus impedimentos e ao Secretário, receber papéis, analisá-los e preparar aqueles que deveriam ser expedidos. Aos membros em geral competia o exercício de todas as atribuições conferidas ao Conselho Regional, nas circunscrições que lhes fossem designadas.

A fiscalização das escolas Isoladas dos bairros e distritos afastados da sede do município era confiada a Delegados Locais. A escolha desse Delegado era feita levando-se em conta apenas o fato dele residir próximo da escola a ser fiscalizada. Essa autoridade possuía como competência: fiscalizar professores e alunos quanto à assiduidade; estimular a matrícula e frequência dos alunos; comunicar ao Conselho as irregularidades observadas; prestar informações às autoridades escolares quando solicitadas; enviar ao presidente do Conselho os títulos de nomeação ou as portarias de licenças dos professores, para que fossem visados<sup>(6)</sup>.

Esses Delegados não tomavam parte das reuniões do Conselho e, na Capital, eram nomeados pelo Diretor Geral da Instrução Pública.

Na cidade de São Paulo a fiscalização das escolas Isoladas era da competência do Diretor Geral, não existindo ali Conselho Regional.

Como se observa, as incumbências dos Inspectores de Ensino nas escolas Isoladas eram somente relacionadas às questões de programa e metodologia pois que aquelas referentes à

---

5. Cf. artigo 57 do Decreto nº 2944/1918.

6. Cf. artigo 61 do Decreto nº 2944/1918.

parte administrativa foram exercidas, primeiramente pelos Inspetores Municipais, depois por estes Inspetores e as Comissões de Propaganda do Ensino e em 1918 pelos Conselhos Regionais de Educação.

É de grande importância constatar que, com exceção do funcionário (Diretor ou Professor) da Instrução Pública que compunha o Conselho, de nenhum outro membro era exigida qualquer formação ou experiência relacionada com a organização ou a administração de escolas. Assim, desde 1898, quando as Câmaras Municipais foram incumbidas da fiscalização das escolas de nível preliminar em substituição aos Inspetores de Distrito, a inspeção e fiscalização do ensino, e principalmente da rede de escolas Isoladas estaduais, ficaram nas mãos de cidadãos não qualificados profissionalmente, dedicando-se secundariamente às funções que assumiam, envolvendo — não raro — os interesses do ensino com seus interesses particulares, sem remuneração por parte do Estado a que serviam, selecionados e dispensados por processos não objetivos e, finalmente, não sujeitos às penas previstas pelo Código Disciplinar.

Por todas essas razões, que tiveram como causas a insuficiência financeira do Estado para suportar a expansão necessária da rede escolar pública e a manipulação do eleitorado através do controle das escolas e dos servidores que nelas atuavam, pode-se afirmar que o esquema montado pelo Estado para inspecionar e fiscalizar o ensino, a partir de 1898, não se baseava em princípios Burocrático-racionais.

Pelo mesmo diploma legal de 1918, a instalação e fiscalização de escolas particulares de níveis primário e secundário foram regulamentadas. Em 1896 o Governo começou a se preocupar com o controle dessas escolas quando, através da Lei nº 489, determinou que os estabelecimentos particulares

de instrução primária seriam fiscalizados pelas autoridades de ensino, afim de que se verificasse se ali eram ministrados o ensino da língua nacional e da História e Geografia do Brasil.

Com o Decreto nº 2944/1918 são fixadas as normas para instalação de novas unidades escolares particulares (primárias, secundárias e de língua estrangeira), são exigidos vários documentos daquelas já em funcionamento sob pena de suspensão do seu funcionamento caso não atendessem à solicitação feita, e são estabelecidos critérios para a seleção dos professores que deveriam lecionar Português, Geografia e História do Brasil bem como o número mínimo de aulas semanais de tais matérias. Essas exigências se ampliam e ganham maiores detalhes com o Decreto nº 3205/1920.

Na medida em que o exame da documentação a ser enviada à Diretoria Geral, a necessária vistoria do prédio e o controle do funcionamento dessas escolas, ficaram a cargo das autoridades responsáveis pela fiscalização do ensino — principalmente do Conselho Regional de Educação e dos Inspectores de Ensino —, houve, conseqüentemente, uma brusca ampliação das áreas de competência a elas cometidas, não sendo levadas na devida conta as deficiências qualitativas e quantitativas, respectivamente, dessas autoridades.

Esse aumento de trabalho, verificado a partir de 1918, juntamente com outros fatores, vai determinar, em 1919 (Lei nº 1720 de 30 de dezembro, regulamentada pelo Decreto nº 3206 de 29.04.1920) a criação de mais nove cargos de Inspetor Escolar.

Para melhor se avaliar as dificuldades existentes na realização das atividades de inspeção das localidades mais distantes da capital, é preciso não esquecer que todos os Inspectores Escolares eram obrigados a residir em São Paulo. Em

bora contando com diárias pagas pelo Governo quando fora da sede, os problemas da distância e o da precaridade dos meios de condução, continuaram existindo, dificultando a efetivação dos trabalhos dos Inspetores em todos os recantos do Estado.

Com o citado Decreto nº 3206 é posta em execução a última reforma da Diretoria Geral da Instrução Pública, dos dois primeiros decênios do século XX.

Apesar do Congresso Legislativo haver determinado, com a aprovação da Lei nº 1750, nova reforma da Instrução Pública no Estado -- após transcorridos apenas sete meses e oito dias da publicação do Decreto nº 3206 -- é importante a análise deste com relação àquelas disposições que foram mantidas na grande reforma de dezembro de 1920.

Com o Regulamento de 29 de abril de 1920 (Decreto nº 3206) a Diretoria Geral ganha mais nove Inspetores Escolares, seis Escriurários, dois Serventes e uma seção denominada Inspeção Médico-Escolar, passando a apresentar o seguinte quadro:

- 1 Diretor Geral;
- 25 Inspetores Escolares;
- 1 Secretário Geral;
- 1 Primeiro Escriurário;
- 2 Segundos Escriurários;
- 6 Terceiros Escriurários;
- 1 Porteiro;
- 1 Contínuo;
- 4 Serventes; e
- Seção de Inspeção Médico-Escolar.

As atribuições do Diretor Geral foram ampliadas. Além da superintendência do ensino privado e do público primário, foi-lhe acrescida a do ensino público profissional e normal, sendo-lhe ainda previsto: orientar Inspetores, Diretores

e Professores de ensino primário; propor ao Secretário do Interior a designação de professores para serviços especiais e para comissões de estudos; autorizar o desdobramento de períodos das escolas, ouvido os respectivos inspetores; marcar prazo para o professor alfabetizar seus alunos; designar os professores da comissão examinadora dos candidatos aos cargos de professor de escolas Isoladas, Escolas-Modelo e adjuntos de Grupos Escolares da capital; designar o juri responsável pelo estudo dos casos de incapacidade docente; dar posse aos inspetores, funcionários da Diretoria Geral da Instrução Pública, diretores de Grupos e Escolas Reunidas e professores da capital; abonar e justificar as faltas dos funcionários da Diretoria Geral e dos professores da capital<sup>(7)</sup>.

O campo de atuação do Inspetor Escolar continuou sendo o mesmo, ou seja, as escolas Isoladas, Reunidas, Grupos Escolares e as particulares. Foram-lhe acrescentadas mais algumas tarefas. Estas se referem a: propor ao Diretor Geral, conforme as disposições regulamentares, o desdobramento de períodos das escolas Isoladas e Grupos Escolares; solicitar da mesma autoridade a suspensão de funcionamento daquelas escolas que em três visitas consecutivas apresentavam frequência inferior a 20 alunos ou cuja escrituração revelava inexatidão ou falsidade do movimento escolar; comunicar ao Diretor Geral quais os professores que não cumpriam as horas regulamentares de trabalho; instaurar processos e sindicâncias; solicitar autorização do Diretor Geral para matricular meninos em escolas femininas de matrículas insuficientes; comunicar às autoridades municipais e estaduais o funcionamento irregular das escolas

---

7. Cf. §§ 5º, 8º, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27 do artigo 6º do Decreto nº - 3206/1920. O Diretor Geral dava posse e qualificava as faltas dos professores de escolas isoladas da capital porque ali não existia Conselho Regional de Educação.

sob sua jurisdição<sup>(8)</sup>.

É nesse momento que o Inspetor passa a ter direito ao transporte financiado pelo Estado.

Inovação importante fixada por esse Regulamento, mas que não foi conservada pela reforma seguinte, é aquela referente ao critério para selecionar o Inspetor Escolar. Previu-se que esse cargo seria exercido em comissão por Diretores e Lentes das Escolas Normais e Ginásios do Estado e Diretores dos Grupos Escolares nomeados pelo Governo. Esse critério, se implantado, seria um prenúncio de carreira no setor técnico-administrativo da Instrução Pública.

Houve uma grande reformulação na organização da secretaria da Diretoria Geral da Instrução Pública, preconizada pelo Decreto 3206/1920, e que se manteve apesar da previsão de reformulação contida no Decreto nº 3356 de 1921.

Essa Secretaria foi dividida em quatro seções, além daquela prevista para a Inspeção Médico-Escolar, e cada uma se responsabilizou por determinados serviços, evidenciando uma clara divisão do trabalho<sup>(9)</sup>.

A 1.<sup>a</sup> seção incumbiu-se dos Grupos Escolares e Escolas Reunidas, assumindo os trabalhos referentes: aos assentamentos relativos às nomeações, remoções, licenças, aposentadorias e comissionamentos do pessoal dessas unidades escolares; às criações e supressões de classes nos Grupos Escolares; à organização de boletins diários das vagas de adjuntos e dos lugares de substitutos efetivos existentes nos Grupos, à escrituração, por meio de fichas, cadastros e prontuários, dos serviços da seção e ao arquivamento dos respectivos papéis de

---

8. Cf. §§ de 15 a 20 do artigo 15 do Decreto nº 3206/1920.

9. A seção de Inspeção Médico-Escolar foi apenas prevista pelo Decreto nº 3206, sendo organizada e regulamentada pela reforma seguinte.

vidamente classificados e rotulados.

À 2.<sup>a</sup> seção coube a escrituração relacionada com as escolas Isoladas. Esta escrituração referia-se: à elaboração dos assentamentos relativos à criação, supressão, transferência, conversão, provimento, vacância, suspensão, anexação e reunião das escolas diurnas e noturnas; às nomeações, permutas, licenças, remoções, aposentadorias, comissionamentos e designações de professores dessas escolas; a organização de boletins semanais de escolas Isoladas vagas no intervalo dos concursos e que deveriam ser providas interinamente; à confecção de fichas, cadastros e prontuários dos serviços desenvolvidos na seção, bem como o arquivamento dos respectivos papéis convenientemente classificados e rotulados; à organização da folha de pagamento dos professores das escolas Isoladas da capital; aos assentamentos de horários especiais das Escolas e à elaboração mensal da relação das Isoladas fechadas por ocasião da visita dos Inspectores Escolares.

A 3.<sup>a</sup> seção cuidava da Estatística mensal dos Grupos Escolares, Escolas Reunidas, Isoladas e Complementares. Aqui eram conferidos os mapas e boletins enviados pelos estabelecimentos de ensino citados; anotados os dados referentes a matrícula e frequência dos alunos e providenciadas as classificações dos mapas e boletins para serem arquivados no Arquivo Geral.

Os serviços referentes às escolas particulares e municipais foram localizados na 4.<sup>a</sup> seção, que realizava o arquivamento dos processos de autorização para funcionamento; o registro das referidas escolas; a classificação e guarda dos papéis avulsos relativos ao ensino particular; as anotações sobre as subvenções anuais concedidas a cada unidade subvencionada; as anotações sobre os dados constantes dos boletins enviados por essas escolas; a organização de quadros de esta-

tística anual; o registro das escolas mantidas pelas municipalidades onde eram especificadas as quantias dispendidas pelas mesmas com o ensino local.

Os papéis de cada uma dessas seções eram arquivados no Arquivo Geral, ficando com elas apenas os livros, fichas, cadastros e prontuários ali elaborados. Os serviços avulsos eram distribuídos a qualquer uma, sendo que todas se obrigavam a prestar informações sobre assuntos de sua competência quando requisitados pelo Diretor Geral.

Para executar todas as atividades acima mencionadas existiam nove Escriurários e um Secretário. As competências do Secretário Geral e do Primeiro Escriurário estão claramente definidas, convindo transcrevê-las pois que serão mantidas até o final da Primeira República, mesmo tendo a Diretoria Geral sofrido, em 1925, nova organização.

Ao Secretário Geral competia: receber e distribuir a correspondência oficial; preparar os papéis que deviam ser submetidos à consideração do Diretor Geral; redigir a correspondência oficial, passar certidões e assinar editais; visar as informações das seções, emitindo seu parecer quando não concordava com elas; dirigir, orientar e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria; fiscalizar o selo dos papéis; conferir e assinar com o Diretor Geral as folhas de pagamento do pessoal da Diretoria e de suas seções; abrir, rubricar e encerrar todos os livros da repartição; prorrogar as horas de trabalho e convocar os servidores para qualquer serviço fora das horas de expediente; mandar publicar o extrato do expediente diário; receber o numerário do Tesouro e autorizar as despesas necessárias ao serviço da repartição e à inspeção escolar, prestando contas ao Diretor Geral; executar todos os trabalhos ordenados pelo Diretor Geral; propor a esta autoridade as medidas julgadas convenientes à regularidade do servi

ço; representar sobre a falta de cumprimento dos deveres por parte dos funcionários; encerrar diariamente o livro ponto, fazendo as anotações necessárias; inscrever os candidatos ao concurso de escolas da capital, lavrando as respectivas atas; organizar a estatística anual do ensino.

Ao Primeiro Escriurário competia: abrir e mandar protocolar papéis, encaminhando os de caráter reservado ao Secretário Geral; escriturar os livros de assentamentos do pessoal da Diretoria e outros a seu cargo; distribuir o serviço e fiscalizar sua execução, comunicando qualquer irregularidade observada; catalogar os livros da biblioteca, regulando sua entrada e saída; rever, corrigir e transmitir ao Secretário as informações das seções; organizar a folha de pagamento do pessoal da repartição; redigir o extrato do expediente diário; conferir os relatórios e mapas de inspeção escolar, extratando o serviço mensal dos Inspectores Escolares para a devida publicação; mandar registrar os Decretos e Atos do Governo que interessavam à repartição; tomar nota e fazer assentamentos de todas as providências tomadas pelo Diretor Geral; lavrar termo de compromisso e posse dos funcionários da repartição; fazer escriturar diariamente o protocolo ou fichas de papéis em andamento na Diretoria; rever a folha de pagamento dos professores das escolas Isoladas da capital; manter a ordem e o silêncio nas salas de trabalho; cumprir e fazer cumprir todas as recomendações do Diretor Geral e do Secretário, relativas ao serviço da repartição<sup>(10)</sup>.

Os demais Escriurários deveriam desenvolver as atividades determinadas pelo Secretário Geral e referentes a cada uma das seções da Diretoria.

Com essa ausência de detalhamento das atribuições

---

10. Cf. artigos 18 e 20 do Decreto nº 3206/1920.

dos Segundos e Terceiros Escriurários vê-se mantida a atitude de definir exaustivamente apenas as áreas de competência dos funcionários de posições hierárquicas superiores, deixando os mais subalternos sem defesa contra as arbitrariedades de seus chefes imediatos.

Os servidores da Portaria conservaram as mesmas atribuições com exceção do Porteiro que foi encarregado de algumas outras atividades, dentre as quais a de fiscalizar os serviços do Contínuo. Com essa determinação o Contínuo passa a ser subalterno do Porteiro. As outras atividades a este servidor acrescidas referem-se ao maior controle na recepção e expedição de papéis e correspondência, na elaboração do inventário do material permanente e na entrada e permanência de pessoas estranhas à repartição. Era prevista para todos os servidores da Portaria a obediência às ordens de seus superiores, abrindo com isso a oportunidade desses determinarem aquelas tarefas não fixadas em regulamento.

A admissão dos funcionários e empregados da Diretoria Geral era feita livremente pelo Governo. Somente o provimento dos cargos de Diretor Geral e Inspetor Escolar que exigia do nomeado alguma qualificação. O Diretor Geral deveria ser brasileiro, maior de 21 anos, graduado por escola superior ou diplomado por Escola Normal do Estado, com experiência em qualquer cargo da Instrução Pública de São Paulo ou com estudos relativos a ela. O Inspetor Escolar deveria ser diplomado por Escola Normal do Estado com experiência docente. Como já foi colocado anteriormente, o último regulamento da Diretoria Geral previu que o Inspetor fosse um dos Diretores ou Lentes das escolas estaduais, entretanto esse critério não chegou a vigorar. Mesmo havendo as exigências acima mencionadas para a admissão desses funcionários, a sua seleção não obedecia normas objetivas, uma vez que era o Governo que esco

lhia o indivíduo a ser nomeado.

Os cargos de Primeiro e Segundo Escriurários, conforme o Regulamento da Secretaria do Interior de 1910, eram providos por acesso. Os critérios então utilizados constituíam-se de desempenho e tempo de serviço. A avaliação do desempenho frequentemente realizava-se subjetivamente, nem sempre levando-se em conta os interesses do serviço.

Por todos esses fatos pode-se concluir que a seleção de pessoal da administração superior da Instrução Pública e daquele pertencente à sua secretaria não era efetuada com base em critérios racionais.

A demissão poderia ocorrer: a pedido do servidor e a "Juízo do Governo" conforme a gravidade da falta cometida apurada através de processo administrativo onde era dado direito de defesa ao processado. Desse modo, a demissão assentava-se em procedimentos mais objetivos que a admissão.

O aprendizado das regras gerais para o desempenho dos cargos ou funções era realizado pelo servidor já no exercício desses cargos ou funções sem a realização anterior de qualquer treinamento ou estágio.

A dedicação integral continua a ser exigida dos funcionários que ocupam posições superiores não havendo referências sobre o assunto com relação aos servidores que ocupam cargos inferiores na hierarquia de postos.

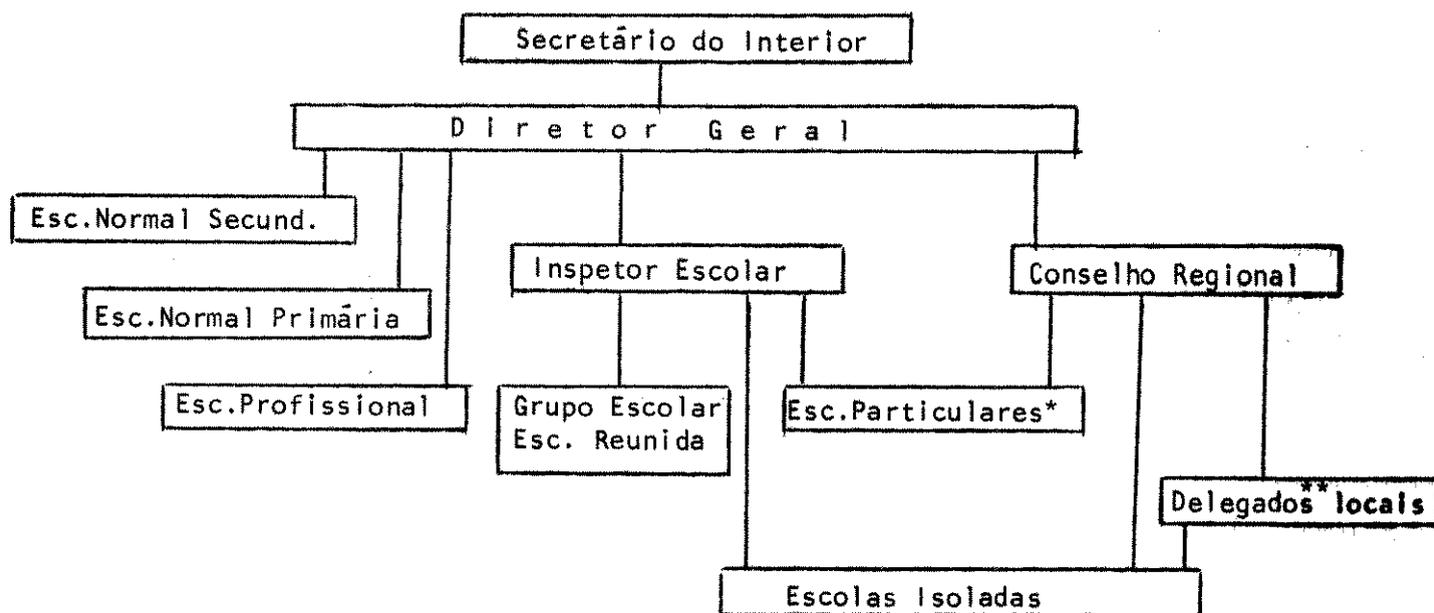
Os vencimentos do pessoal da secretaria da Diretoria Geral foram equiparados ao do pessoal da Secretaria do Interior, tendo havido aumento para o Inspetor Escolar sem, entretanto, alcançar este o salário fixado no final do século passado<sup>(11)</sup>.

---

11. Vide nota (11) à página seguinte.

Ao findar o período ora estudado, a Diretoria Ge-  
ral encontra-se assim estruturada:

a) Quanto a inspeção e fiscalização do ensino:



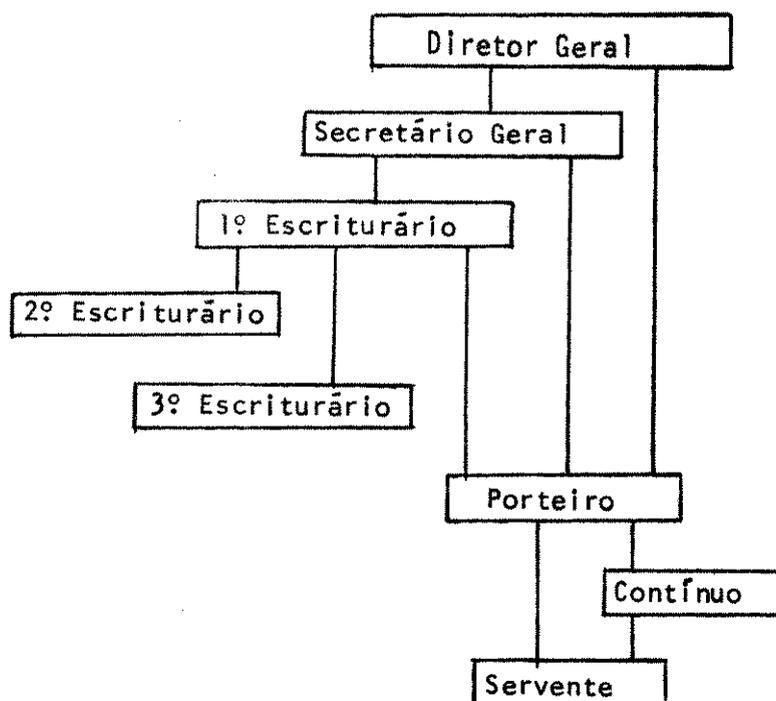
\* Escolas particulares, primárias e secundárias.

\*\* Na capital os Delegados Locais ligavam-se diretamente com o Diretor Geral, por não haver Conselho Regional de Educação.

II. Tabela dos Vencimentos Anuais, anexa ao Decreto nº 3206/1920.

Diretor Geral	15:000\$000
Secretário Geral	7:200\$000
Inspetor Escolar	7:200\$000
Primeiro Escriurário	6:000\$000
Segundo Escriurário	4:800\$000
Terceiro Escriurário	3:600\$000
Porteiro	3:000\$000
Contínuo	2:400\$000
Servente	1:560\$000

b) Quanto à Secretaria da Diretoria Geral:



## 2 - TRANSFORMAÇÕES OCORRIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES

### 2.1 - Escolas Normais Secundárias

Até 1911 o Estado de São Paulo manteve apenas uma Escola Normal, localizada na capital. A partir desse ano foram instaladas mais duas: uma na cidade de Itapetininga e outra na de São Carlos.

É ainda em 1911 que as oito Escolas Complementares são transformadas em Escolas Normais Primárias. Essas unidades encontravam-se funcionando nas seguintes cidades: Campinas, Piracicaba, Pirassununga, Botucatu, Guaratinguetá, Casa Branca e duas em São Paulo; uma no bairro do Brás e outra anexa à Escola Normal Secundária.

As duas escolas de formação de professores serão analisadas separadamente, sendo que, nesse instante serão enfocadas as transformações verificadas nas Escolas Normais Secundárias para, em seguida, serem abordadas as Escolas Normais Primárias.

Os Lentes Catedráticos da Escola Normal Secundária e os Professores efetivos de suas anexas, continuaram a possuir os direitos decorrentes da vitaliciedade e da inamovibilidade. Os Professores contratados (Mestres) somente os adquiriam após cinco anos de bons serviços prestados ao Estado e ao ensino.

Os outros direitos, tais como, licença, jubilação e aposentadoria eram conferidos a todo pessoal que compunha as Normais Secundárias.

A mais importante alteração processada nas vantagens do professorado ora considerado ocorreu em 1904 (Lei 930, de 30 de agosto), quando foram reduzidos os vencimentos dos Professores da Escola-Modelo, do Jardim da Infância, do Auxiliar e de Inspetora desse último (todos anexos à Escola Normal da capital).

Confrontando os vencimentos fixados em 1896, àqueles de 1904, constata-se que os professores das Escola-Modelo e do Jardim da Infância, bem como do Auxiliar desse mesmo Jardim sofreram redução de 1:300\$000 anuais (de 4:800\$000 para 3:500\$000) e a Inspetora do Jardim, de 2:000\$000 (de 6:000\$000 para 4:000\$000). Os salários percebidos pelos professores que já se encontravam em exercício antes de agosto/1904 foram mantidos, depois de uma mobilização geral da classe<sup>(12)</sup>.

Os vencimentos dos Diretores das Escolas Normais

---

12. Vide nota (12) à página seguinte.

do interior foram equiparados ao da capital, por força da Lei nº 1341 de 16.12.1912.

A organização curricular das Escolas Normais Secundárias sofreu duas alterações importantes durante os vinte primeiros anos desse século. A primeira ocorreu em 1904 (Lei nº 907 e Decreto nº 1252) quando houve redução de 16 para 11 cadeiras e aumento de 7 para 8 Aulas<sup>(13)</sup>. Com a segunda, realizada em 1912 (Lei nº 1341-1912 e Decreto nº 2367/1913) elevou-se para 13 o número de cadeiras, para 10 o número de Aulas<sup>(14)</sup>, autorizou-se a instalação de um Gabinete de Psicologia e foi prevista a supressão das Aulas de Caligrafia e Desenho e Ginástica Educativa Feminina, assim que vagassem. Essas passariam a ser ministradas pelos professores (sexo masculino) das Aulas de igual denominação mediante a gratificação correspondente a 2/3 do vencimento fixado para o Mestre.

Essas modificações na organização curricular interessam aos propósitos desse trabalho porque delas decorrem

12. Os objetivos dessa nova tabela de vencimentos eram o de uniformizar: professores de Grupo Escolar (que também teve uma redução de 100\$000 com relação ao fixado em 1898) com os de Escola-Modelo e Jardim; de Diretor de Grupo (teve um aumento de 400\$000 com relação ao fixado em 1898) com a Inspectora (que na realidade era uma Diretora) do Jardim da Infância. Outro objetivo era o de mudar o critério para a fixação de vencimentos dos Professores de Isoladas, ou seja, antes de 1904 eles tinham seus salários de acordo com o tipo de Isolada que regiam: provisórias, Intermediárias e preliminares (e a regência de cada uma dependia da qualificação do professor); depois da Lei nº 930 de 1904 eles começaram a receber seus vencimentos conforme a localização da escola: ambulante, de bairro ou distrito e de sede de município (nada estabelece sobre as rurais). O critério, antes baseado na qualificação do professor, passa a ser o de localização da escola.

13. A Cadeira de Latim juntou-se com a de Português; a de Astronomia e Mecânica desapareceu tendo a Astronomia se juntado à Cadeira de Geografia, e a Mecânica se juntado à de Física e Química; a Cadeira de Anatomia, Psicologia e Higiene juntou-se à de História Natural e duas Cadeiras de Caligrafia e Desenho (uma para cada sexo) foram transformadas em Aulas. - Com esse acréscimo e mais o desaparecimento da Aula de Economia Doméstica, as Aulas atingiram o número de 8.

14. Uma das Cadeiras refere-se à Psicologia Experimental e a outra à Métodos e Processos de Ensino, Crítica Pedagógica e Exercícios de Ensino, evidenciando a preocupação com o aspecto propriamente profissional do curso. As Aulas acrescidas foram: uma de Datilografia e Taquigrafia e outra de Arte Culinária.

alterações na composição quantitativa e qualitativa do pessoal docente e técnico da escola.

Assim sendo, no ano letivo de 1913 foram nomeados para cada Escola Normal Secundária, mais dois Lentes e contratados mais dois Mestres e um Encarregado do Gabinete de Psicologia, sendo que esse último venceria 4:800\$000 anuais. A primeira nomeação de Lentes para as Cadeiras criadas foi feita livremente pelo Governo dentre os cidadãos que possuíam conhecimento sobre a matéria referente a cada uma delas. Os Mestres e o Encarregado, por sua vez, foram contratados de acordo com as normas estabelecidas desde o início da República, i.é, contratados pelo Secretário do Interior mediante proposta do Diretor da unidade escolar, que deveria indicar pessoas de real valor nas áreas para as quais seriam contratadas.

Como se pode constatar, tanto as primeiras nomeações como as contratações continuavam sendo regidas por normas que não se baseavam em princípios racionais de seleção dos mais capazes, profissionalmente falando. Esse fato possibilitava os apadrinhamentos de ordem política ou simplesmente pessoal dos Diretores das unidades.

Em 1910 foram criados na Escola Normal da capital cinco lugares de Lentes Substitutos que em 1912 tiveram sua denominação mudada para Professores Auxiliares. A esses professores, de livre nomeação do Governo, competia lecionar para classes desdobradas ou realizar substituições de Lentes quando os outros Lentes Catedráticos em exercício não aceitavam tais encargos. Seus vencimentos fixos eram de 2:400\$000 anuais e quando exerciam substituição recebiam, a título de gratificação, o que os substituídos perdiam.

Ao contratado para o lugar de Encarregado do Gabinete de Psicologia foram fixadas (pelo Decreto nº 2367 de 14 de abril de 1913) as atribuições de: dirigir e controlar os

trabalhos práticos dos alunos de conformidade com as instruções do Lente; auxiliá-lo nas experiências do gabinete e nas demonstrações e investigações desenvolvidas em aula e zelar pelo material do gabinete, apresentando anualmente inventário sobre o mesmo.

Ainda com relação ao pessoal das Escolas Normais Secundárias, observa-se que pela Lei nº 1341/1912 o Auxiliar de Diretor da Escola da capital foi transformado em Inspetor Técnico encarregado de orientar as escolas anexas, além de auxiliar o Diretor na direção geral daquela unidade.

Por essa mesma Lei tanto o Inspetor Técnico da Normal da capital como os Auxiliares de Diretor das Escolas Normais do interior, passaram a ser substitutos eventuais dos Diretores. Essa substituição era anteriormente atribuída ao secretário da escola.

Continuaram sendo paulatinamente transferidas as competências da Congregação para o Diretor da Escola, num visível enfraquecimento daquele órgão colegiado. Em 1902 (Decreto nº 1015) as reuniões mensais da Congregação passaram a ser semestrais e as funções de determinar aos alunos a perda do ano por faltas e a de excluí-los dos exames finais à vista de suas notas de aplicação, foram retiradas dela e atribuídas ao Diretor. Pelo mesmo diploma legal a Congregação ficou incumbida de aprovar e adotar os compêndios para o ensino de todas as matérias da Escola e organizar os pontos para os exames vagos <sup>(15)</sup>. Nesse mesmo ano o Diretor perdeu a competência de conceder até 15 dias de licença por ano a cada funcionário.

Em 1913, através do Decreto nº 2367 que regulamentou a Lei nº 1341/1912, a Congregação deixa de julgar os delitos disciplinares dos alunos e suas reuniões já não são mais classificadas em ordinárias e extraordinárias, uma vez que seus membros só se reuniam quando convocados pelo Diretor e na medida em que existiam problemas cujas soluções ainda eram

---

15. Os exames vagos eram aqueles realizados pelos normalistas formados pelo curso anterior de 3 anos, naquelas matérias que não constavam do seu currículo. Desse modo, conseguiam os benefícios concedidos aos diplomados pelo curso de 4 anos.

da competência daquele órgão.

Esses são os dois momentos importantes na redefinição de atribuições da Congregação e do Diretor da unidade escolar, durante os vinte primeiros anos do século XX.

Outras inovações foram processadas na Escola Normal Secundária durante esse período. A primeira, introduzida em 1904 e revista em 1908, refere-se à taxa anual de matrícula. Essa taxa era de 60\$000 paga em duas parcelas. Ela incidia sobre 90% das vagas do curso normal em cada escola. Os outros 10% das vagas eram isentos dessa taxa mas dependiam de despacho favorável, para cada caso, do Secretário do Interior. A segunda inovação, aprovada em 1912, diz respeito à introdução dos exames de segunda época para os alunos que não conseguiam aprovação em primeira época e em até duas matérias. Nesse mesmo ano, através da mesma lei (Lei nº 1341), são baixadas normas para equivalência entre a Escola Normal Secundária e a Primária e entre a Escola Normal Secundária e o Ginásio de Estado.

Uma quarta inovação, estabelecida pelo mesmo documento legal, declara serem válidos os exames finais das Escolas Normais Secundárias e dos Ginásios do Estado, para ingresso em escola superior. São previstos, pelo Decreto nº 2367/1913 para a Escola Normal da capital, um curso suplementar (que poderia se desdobrar em feminino pela manhã e masculino à noite) e cinco seções constituídas de línguas e ciências, tendo em cada uma delas um Professor Auxiliar responsável<sup>(16)</sup>. As finalidades do curso e das seções não foram explicitadas nessa legislação. A sexta inovação é introduzida em 1917 pela Lei

---

16. As cinco seções eram: 1.<sup>a</sup> Português, Latim e História Universal ; 2.<sup>a</sup> Francês e Inglês; 3.<sup>a</sup> Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria ; 4.<sup>a</sup> Mecânica, Física, Química e História Natural e, 5.<sup>a</sup> Geografia Geral e do Brasil, História do Brasil, Pedagogia e Educação Cívica.

nº 1579: um novo curso Complementar é instalado junto às Escolas Normais (Primárias e Secundárias) e destina-se a preparar os candidatos às vagas dessas escolas. Ele tem dois anos de duração e cada classe é regida por um professor polivalente que só não ministra aulas de Música, Desenho e Caligrafia. Trabalhos Manuais e Educação Física, matérias essas que são ensinadas pelos professores contratados das Normais mediante a gratificação de 100\$000 ou 50\$000 mensais de acordo com o número de horas que trabalhavam. Foram fixados em 4:200\$000 anuais os vencimentos do Professor Complementar.

Com a criação do curso Complementar foram acrescentados mais dois anos no período destinado à formação do professor, obrigando-o a melhor se preparar para a profissão que exerceria. Essa ampliação de tempo na preparação do professor foi inclusive a estratégia adotada pelo Governo em 1917 para desestimular a procura do curso normal, em decorrência do fato das escolas estarem formando mais normalistas do que a rede estadual podia comportar. De fato, no final da segunda década desse século, era insignificante o número de professores dos estabelecimentos de ensino primário do Estado que não tinham formação profissional específica.

Com essas inovações introduzidas nas Escolas Normais são dados os primeiros passos no sentido de uma futura taxaço do ensino; equivalência de cursos; articulaço entre os diversos níveis de ensino; ampliaço de chances ao aluno com problemas de rendimento e diversificaço de cursos ministrados pelo mesmo corpo docente.

## 2.2 - Escolas Normais Primárias

A Escola Normal Primária, como já foi dito antes, resultou da transformaço da Escola Complementar.

Essa Escola Complementar, pertencia ao nível primário e situava-se após a escola preliminar. Inicialmente tinha ela por objetivo completar a instrução ministrada nas escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares. Entretanto, com a necessidade de grande número de professores para poder cumprir um dos ideais democráticos liberais dos republicanos - o de dar instrução ao povo -, e contando com um número insuficiente de formados pela única escola normal que funcionava na época, o Governo, através da Lei nº 374/1895 introduziu profundas mudanças nos objetivos iniciais da Escola Complementar, dando-lhe caráter profissional na medida em que dava aos alunos que concluíssem essa escola e fizessem um ano de prática de ensino em Escola-Modelo (e mais tarde permitiu que este ano fosse realizado em Grupo Escolar), as mesmas vantagens concedidas aos diplomados pela Escola Normal de São Paulo. Foi somente em 1911 - Decreto nº 2025<sup>(17)</sup> - que a Escola Complementar recebeu o nome de Escola Normal Primária e uma nova organização pedagógica e administrativa.

A duração do curso Normal Primário foi prevista em 4 anos onde eram ministradas várias matérias de educação geral e apenas uma destinada especificamente à formação do professor: Pedagogia. Portanto, a composição curricular era pouco satisfatória para a formação profissional a que se propunha.

O curso era definido como gratuito, mas existia uma taxa obrigatória de matrícula que poderia ser paga em duas prestações de 30\$000.

O ingresso no curso dependia de aprovação em exa-

---

17. Contrariando a Constituição do Estado de São Paulo de 1892, então em vigor, alterou-se a Instrução Pública por meio de um ato do poder executivo. Tal falha foi corrigida em 2 de janeiro de 1912 quando, pela Lei nº 1311, o poder legislativo aprovou o Decreto nº 2025 de 29 de março de 1911.

me de admissão (chamado de suficiência) ao qual concorriam can-  
didatos maiores de 14 anos. Não era exigido deles comprovante  
de conclusão de qualquer escola preliminar. Esse detalhe é  
importante na medida em que ele explicita a desarticulação exis-  
tente entre as escolas de diferentes níveis.

São fixados nesse Regulamento os deveres dos cor-  
pos discente e docente bem como do pessoal administrativo, as  
penas disciplinares por infringência às normas legais estabe-  
lecidas e as autoridades competentes para impô-la.

As normas que regulavam a promoção dos alunos pre-  
viam exames de 2a. época para aqueles que não haviam consegui-  
do aprovação em 1a. época mas que contavam com média igual ou  
superior a 6 (seis) nas matérias ministradas pelos Professo-  
res (excluindo-se os dos Mestres). Caso o aluno submetido a  
exames de 2a. época fosse reprovado, repetiria o ano, sendo, po-  
rém, dispensado das matérias nas quais havia sido aprovado. No-  
ta-se com isso que a idéia de aproveitamento de estudos não  
é tão nova no Brasil<sup>(18)</sup>.

Para que o objetivo de formação do professor fos-  
se alcançado pela Escola Normal Primária, ela contou, desde o  
início, com três Escolas-Modelo anexas: um Grupo Escolar Mode-  
lo e duas escolas Isoladas Modelo (uma masculina e outra femi-  
nina). Nessas escolas os alunos do curso Normal desenvolviam  
observações e praticavam a docência sob a orientação do pro-  
fessor de Pedagogia.

As Escolas-Modelo acima mencionadas obedeciam o

---

18. Esse procedimento era adotado na Escola Normal (secundária) da  
capital em 1902 e já no Regulamento dessa mesma escola publicado no ano  
de 1896 havia no sistema de promoção ali estabelecido colocações iniciais  
sobre o assunto ao prever que o aluno com média igual ou superior a 3 era  
promovido mas deveria prestar novos exames no ano seguinte, daquelas maté-  
rias cujas notas finais estavam abaixo de 3. É preciso ainda lembrar que  
no Regulamento de 1896 não eram previstos exames de 2a.  
época.

Regulamento fixado para as Modelo da Escola Normal Secundária da capital.

O quadro de pessoal das Escolas Normais Primárias compunha-se de:

Pessoal docente: seis Professores e cinco Mestres;

Pessoal administrativo: um Diretor; um Auxiliar de Diretor; uma Professora Inspetora; um Amanuense-Bibliotecário — que pela Lei nº 1311 de 2 de janeiro de 1912 passou a se denominar Secretário-Bibliotecário —; um Porteiro; um Contínuo — que em 1912 passou a ser em número de 2 — e dois Serventes.

As escolas anexas contavam com um professor preliminar para cada classe e o Grupo Escolar Modelo só tinha Diretor autônomo se esta unidade não funcionasse no mesmo prédio da Escola Normal. Quando isso acontecia, esse Diretor ficava sob as ordens do Diretor da Normal.

Desses funcionários apenas ao Professor do curso Normal estava prevista a admissão através de concurso, ao qual poderiam concorrer os diplomados por Escola Normal Secundária do Estado. Entretanto, a primeira nomeação para cada uma das cadeiras era feita livremente pelo Governo entre os portadores do título mencionado.

Pelo Regulamento de 1911 os cargos de Diretor e Auxiliar de Diretor eram providos em comissão e deveriam ser ocupados por professores normalistas. Já no Regulamento de 1912 não se exigia do Diretor qualquer titulação ou experiência<sup>(19)</sup>.

Para o provimento dos outros cargos — exceto os de Professor — não eram exigidos nem títulos nem experiência anterior.

---

19. O Regulamento de 1911 é o aprovado pelo Decreto nº 2025 de 29 de março e o Regulamento de 1912 é o aprovado pela Lei nº 1311 de 2 de janeiro.

A nomeação de Diretores, Auxiliares, Professores e Secretários fazia-se por decreto do Governo e a de Professora-Inspetora, Mestres, Porteiros e Contínuos, por Ato do Secretário do Interior. Os Serventes eram contratados pelos Diretores de cada unidade escolar.

Com exceção dos Professores, todos os outros funcionários subalternos do Diretor eram nomeados sob proposta deste. A posse dos mesmos, inclusive dos Professores, era feita perante o Diretor da unidade e a deste perante o Diretor Geral, caracterizando, desse modo, a autoridade de uns sobre outros.

O pessoal das Escolas Normais Primárias tinha, como os demais funcionários da Instrução Pública e do Estado, direito a licenças e suas faltas eram classificadas em abonadas, justificadas e injustificadas, conforme o motivo alegado pelo funcionário que faltava<sup>(20)</sup>.

Somente os Professores do curso Normal possuíam as vantagens da remoção, permuta, vitaliciedade<sup>(21)</sup>, inamovibilidade. Os Mestres só adquiriam esses direitos após cinco anos de exercício.

O Diretor dessa nova unidade escolar, além de ser o seu representante legal na comunidade possuía competências administrativas e técnicas fixadas em regulamento. Conforme o artigo 61 da Lei nº 1311/1912 suas atribuições eram: abrir e encerrar, diariamente o ponto; justificar, mensalmente, até três faltas dos servidores; conferir e assinar as folhas de pagamento; impor as penas de sua competência ao pessoal da escola; instaurar processos disciplinares; contratar e despedir

---

20. Sobre caracterização de faltas vide páginas 163 e 164.

21. Vitaliciedade ainda naquele sentido anteriormente exposto, isto é, garantindo ao professor dispensa do cargo após processo administrativo onde lhe eram dados amplos direitos à defesa.

Serventes; ordenar as despesas autorizadas, fornecendo dados relativos às despesas anuais da escola; rubricar os livros de escrituração; exercer a inspeção geral da escola e do ensino nela ministrado; examinar os "Diários de Lições"; mandar lavar os termos de eliminação de alunos; julgar os exames parciais e de suficiência; nomear comissões examinadoras; relatar, anualmente, o movimento da escola; tomar as medidas urgentes não previstas, solicitando a aprovação do Governo; cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no regulamento.

Eram atribuídas ao Auxiliar do Diretor atividades de natureza docente — pois deveria substituir os professores ausentes —; de auxiliar-docente — enquanto auxiliava nas aulas de Física, Química e Pedagogia — e administrativas — na medida em que a ele pertencia a incumbência de fiscalizar o serviço de escrituração escolar e substituir o Diretor em suas faltas ou licenças.

Encontrava-se sob a responsabilidade do Secretário-Bibliotecário<sup>(22)</sup> as atividades relacionadas com a escrituração escolar<sup>(23)</sup>, arquivo da escola e tudo quanto se referisse à biblioteca.

À Mestre de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica eram atribuídas as funções de Inspectora de Alunas a quem competia assistir a entrada e saída das mesmas e acompanhá-las em todos os exercícios que executassem na escola.

O Porteiro, os Contínuos e os Serventes da Escola Normal Primária tinham as mesmas atribuições que os Porteiros, Contínuos e Serventes das outras unidades escolares e já descritas anteriormente, com a única diferença de que os Contí-

---

22. A alteração de denominação desse cargo — Amanuense em Secretário — não produziu qualquer mudança nas suas atribuições, vencimentos ou posição hierárquica dentro da escola.

23. Eram em número de 17 os livros a serem escriturados conforme o artigo 72 da Lei nº 1311/1912.



ou não pelos superiores.

### 2.3 - Escolas Complementares e Cursos

#### Complementares

O ensino Complementar propriamente dito, instituído pela Lei nº 88/1892 e destinado a completar os estudos preliminares, foi praticamente extinto pela Lei nº 374/1895 (25) e vai ressurgir em 1917 - Lei nº 1579 de 19 de dezembro - com a duração do seu curso reduzido de 4 para 2 anos e com a função de servir de fundamento e de via obrigatória de acesso aos cursos Normais Primário e Secundário, bem como de completar o ensino primário.

Enquanto o ensino Complementar criado em 1892 deveria funcionar - e funcionou - em *escolas* especificamente montadas para ele, o ensino Complementar de 1917 foi concebido como um *curso* anexo às Escolas Normais.

Esse fato é significativo para o presente trabalho, na medida em que como curso anexo ele não contou com uma estrutura administrativa própria. A sua administração era realizada pelo pessoal da Escola Normal na qual ele estava inserido.

As normas baixadas em 1918 - Decreto nº 2944 - dizem respeito ao currículo, matrícula, exames de admissão para os não diplomados pelas Escolas-Modelo ou Grupos Escolares Modelo e ao sistema de avaliação e promoção. Quanto ao mais: alunos e professores dos Cursos Complementares deveriam seguir o regulamento da Escola Normal.

Cada classe complementar era entregue a um adjun-

---

25. Com essa Lei as Complementares foram transformadas em Escolas Normais Primárias. Vide página 225.

to a quem competia ministrar todas as matérias com exceção de Música e Canto; Desenho e Caligrafia; Trabalhos Manuais e Educação Física que ficavam sob a regência dos professores das Escolas Normais respectivas.

Os Adjuntos percebiam 4:200\$000 de vencimentos anuais enquanto que aos professores que ensinavam as matérias acima mencionadas era prevista uma gratificação proporcional ao número de horas que trabalhavam (50\$000 ou 100\$000 p o r mês).

Para as primeiras nomeações de Adjuntos foram aproveitados os professores adidos às Normais e caso ainda houvesse vaga teriam preferência os "professores mais distintos dos Grupos Escolares". As vagas que ocorressem após o primeiro provimento deveriam ser preenchidas através de concurso.

Esse Curso Complementar funcionou com algumas transformações até 1933 quando foi extinto definitivamente pela Reforma Fernando de Azevedo.

#### 2.4 - Ginásios Estaduais

O Ginásio, curso de caráter aristocrático, profundamente seletivo e predominantemente frequentado por elementos do sexo masculino que se dirigiam para os cursos superiores, funcionou até fevereiro de 1919 de acordo com o Regulamento de 1900 sem qualquer modificação.

Ao iniciar o ano de 1919 um novo Regimento Interno foi baixado através do Decreto nº 3033. Nele pequenas alterações podem ser observadas. Dentre elas são poucas as que dizem respeito aos objetivos desse trabalho e serão, em seguida, analisadas.

Os programas das diversas matérias, que de acordo com o Regulamento de 1900 eram elaborados pelo Ginásio Nacio-

nal , voltam a sê-los pelos professores das respectivas cadei-  
ras e aprovados pela Congregação do Ginásio Estadual. Entre-  
tanto, uma exigência era feita: as matérias necessárias à  
inscrição para os exames vestibulares aos cursos superiores ,  
deveriam ter, no mínimo, o conteúdo ministrado no Colégio Pe-  
dro II. Desse modo, a devolução da autonomia didática aos Len-  
tes não foi total.

Uma outra alteração diz respeito aos Gabinetes de  
Física, Química e História Natural que ficaram, por esse Regi-  
mento Interno, a cargo dos respectivos docentes embora esses  
continuassem a ser auxiliados pelo Preparador, antigo respon-  
sável pelos Gabinetes.

O processo de seleção dos Lentes continuou sendo  
feito através de concurso, mas foi retirado do Diretor a pos-  
sibilidade de propor ao Governo a nomeação do professor apro-  
vado que lhe parecesse mais apto a ocupar o cargo, sobrepon-  
do-se à classificação resultante das provas realizadas. Pelo  
novo Regimento o Diretor deveria propor ao Governo o profes-  
sor que tivesse obtido o primeiro lugar na classificação de-  
corrente dos resultados alcançados nas provas de concurso.

Voltam a ser exigidas a apresentação de tese e de  
sua defesa nos concursos de Lentes. Para a inscrição a esses  
concursos é solicitado em 1919, mais um documento: folha cor-  
rida. Esta tinha por fim comprovar os bons antecedentes do  
candidato.

Uma última mudança a ser assinalada refere-se à  
taxa de matrícula. Pelo primeiro Regulamento, o de 1895, ela  
já estava fixada em 50\$000 e deveria ser paga no ato da ma-  
trícula, sendo que poderiam deixar de pagá-la alguns alunos  
pobres que houvessem obtido excelente classificação nos exa-  
mes de admissão. No Regimento Interno de 1919 deixa de figu-  
rar a concessão relativa aos alunos pobres e, ao mesmo tempo

eleva a taxa para 100\$000, devendo ser paga em duas parcelas iguais, uma no ato da matrícula e outra em novembro.

Como se pode notar, o ensino ginásial, durante o período até aqui analisado, nunca foi totalmente gratuito, bem como não o será até o final da Primeira República.

Pelo número reduzido de reformas que sofreu e pelo pequeno número de estabelecimentos criados constata-se que o ensino ginásial não se constituía em centro das preocupações das autoridades estaduais da época. Durante a Primeira República, a maior parte das unidades escolares destinadas a fornecer o curso ginásial estava nas mãos dos particulares. Para se ter uma idéia da situação, já em 1908, enquanto o Estado mantinha três Ginásios, o setor privado contava com quatorze Ginásios equiparados ao Nacional e um grande número de outros não equiparados<sup>(26)</sup>.

## 2.5 - Escolas Profissionais

Durante os dez primeiros anos do período republicano o ensino profissional esteve a cargo dos municípios e da iniciativa particular. Eram, então, poucas as escolas destinadas a esse ensino e, dentre elas, a que mais se projetou e chegou a despertar o interesse das autoridades estaduais, foi o Liceu de Artes e Ofícios.

O Liceu, escola de iniciativa particular, passou por inúmeras dificuldades, tendo sido autorizada, em 4 de dezembro de 1891 (Lei nº 23), pelo Governo Estadual, a compra ou construção de um prédio próprio ao tipo de ensino ali ministrado. A verba destinada a esse fim constou do orçamento

---

26. Cf. Heládio C. G. ANTUNHA - *A Instrução pública no Estado de São Paulo - A Reforma de 1920*, p. 88.

somente em 1896, ocasião em que o Congresso concedeu-lhe uma dotação permanente.

O Liceu embora particular estava sob a fiscalização do Governo desde 1891 em virtude de preceitos contidos na supra citada lei.

Nessa escola eram ministrados o curso primário e o secundário juntamente com cursos profissionais. Entretanto, em 1895 esses cursos profissionais resumiam-se em apenas um: o de pintura; o que não correspondia, de maneira alguma, aos seus objetivos. A partir de 1896, com o auxílio do Governo, alguns outros cursos profissionais foram ali instalados (curso de belas-artes, por exemplo).

Mas, a grande iniciativa estadual dentro desse ramo de ensino deu-se em 1911 com a criação de duas Escolas de Artes e Ofícios no interior (uma em Amparo e outra em Jacaré), através do Decreto nº 2118-A de 28 de setembro, e duas Escolas Profissionais na capital (uma para cada sexo), através do Decreto nº 2118-B da mesma data acima mencionada.

Essas escolas tinham por objetivos oferecer em 3 anos o ensino de artes e ofícios aos alunos do sexo masculino e de economia doméstica e prendas manuais aos alunos do sexo feminino.

As escolas da capital compunham-se de várias seções. A Escola Profissional Masculina possuía 8 seções: de matemática; de desenho; de mecânicos (ferreiros, fundidores e ajustadores); de pintores; de pedreiros; de tecelões; de latoeiros (funileiros) e de choferes. A Escola Profissional Feminina possuía 7 seções: de desenho; de datilografia; de corte e feitio de vestidos e roupas para senhoras e crianças; de corte e feitio de roupas brancas; de bordados e rendas; de fabrico de flores e ornamentação de chapéus, e de arte culinária e economia doméstica.

Em 1920, pouco antes da Reforma Sampaio Dória, de conformidade com o Decreto nº 3188, em cada Escola Profissional (em número de 11 a partir da Lei nº 1709 de 27/12/1919) e de acordo com o que o Governo achasse conveniente, poderia funcionar um ou mais cursos dentre os seguintes: I - Para as escolas masculinas: ajustagem e torneado; fundição; ferraria ; marcenaria; torneado em madeira; entalhação; pintura, decoração, letras e tabuletas; eletrotécnica e funilaria; choferes mecânicos; escultura e plástica; fiação e tecelagem; desenho profissional e artístico; tapeçaria; clichagem; relojoaria e ourivesaria; selaria e trançagem; segeiros (fabricantes de carruagem); gravadores e zincógrafos; linotipistas; química industrial e agrícola; pesca, salga e construção de aparelhos de pesca; pedreiros, frentistas e marmoristas; douração, niquelagem, oxidação e aplicações análogas; alfaiataria; sapataria e datilografia e estenografia. II - Para as escolas femininas: confecções; roupas brancas; rendas e bordados; flores, ornamentação de chapéus e trabalhos artísticos; datilografia e estenografia; desenho profissional; desenho artístico e pintura ; economia doméstica; luvaria, meias e espartilhos, e arte culinária. III - Para escolas mistas: laticínios e noções de veterinária; fotografia; barbeiros, cabelereiros, massagistas , pedicuros e manicuros; avicultura e apicultura; horticultura e jardinagem, e escrituração mercantil.

Os cursos que as Escolas Profissionais poderiam oferecer se multiplicaram, procurando atender às necessidades de uma economia baseada no trabalho cada vez mais diversificado e na mão de obra especializada.

A educação geral prevista para acompanhar o aprendizado profissional constava de língua materna, educação moral e cívica, cálculo aritmético e geométrico, geografia e história do Brasil. Os programas dessas matérias deveriam ser

elaborados de conformidade com o curso profissional a que se destinavam com a finalidade de completá-lo. Com esse procedimento visava-se integrar as diferentes matérias do currículo de um mesmo curso.

O pessoal administrativo e docente das escolas de ensino profissional constituía-se em 1911, de: um Diretor; um Professor de matemática; um Professor de desenho; um Mestre para cada oficina; um Zelador e dois Serventes. Na capital, o professor de aritmética pertencia à escola masculina e na escola feminina existia um professor de datilografia.

Ao Diretor estavam previstas atividades relacionadas com a administração da escola; escrituração; orientação programática e pedagógica; compra de material e venda dos objetos produzidos na escola. O resultado líquido da venda dos objetos era dividido em duas partes iguais, cabendo uma ao Estado e outra ao aluno (ou alunos) que os havia confeccionado.

O Professor além de ministrar aulas, deveria elaborar juntamente com o Diretor, o conteúdo programático da matéria a seu encargo a fim de ser submetido à aprovação da autoridade competente, e escriturar o livro de chamada. Os Mes-  
tres tinham as mesmas atividades previstas para os professores e mais a escrituração do inventário das máquinas, ferramentas e utensílios de suas respectivas oficinas, bem como a elaboração mensal da relação de material necessário aos trabalhos práticos.

O Zelador de Escola Profissional possuía atribuições semelhantes às daquelas dos Zeladores das outras escolas, sendo-lhe acrescida a responsabilidade pela guarda e distribuição do material de consumo das oficinas.

Aos Serventes estavam previstas as mesmas atividades já mencionadas anteriormente a servidor de igual denominação de outros tipos de unidades escolares.

Entre o final de 1919 (Lei nº 1711) e o começo de 1920 (Decreto nº 3188) o trabalho nessas escolas foi ainda mais dividido com a previsão de um Auxiliar de Diretor para as escolas com mais de 300 alunos; um Escriurário; um Auxiliar para cada Professor ou Mestre quando o número de alunos por classe ou turma era maior que 30; um Forneiro para as escolas que possuíssem curso de mecânica com fundição, e Substitutos Efetivos (professores normalistas), que realizavam prática de ensino.

Conforme o Regulamento das Escolas Profissionais de São Paulo de 1920 (Decreto nº 3188), foram assim delimitadas as competências do pessoal dessas escolas.

Ao Diretor competia: exercer a inspeção geral da escola, promovendo seu desenvolvimento profissional, econômico e moral; organizar os programas, submetendo-os à aprovação do Secretário do Interior, bem como os horários, que deveriam ser aprovados pelo Diretor Geral; escriturar os livros que ficavam a seu cargo; providenciar sobre as substituições; organizar e remeter ao Tesouro as folhas de pagamento, justificando até 8 faltas por ano, aos funcionários da escola; receber encomendas particulares desde que o ensino não fosse prejudicado; impor penas disciplinares ao seu pessoal e aos seus alunos; informar e encaminhar papéis; recolher mensalmente ao Tesouro a parte do produto dos trabalhos que não pertencesse aos alunos, apresentando, trimestralmente, ao Secretário do Interior um balancete sobre o mesmo; adquirir o material necessário às oficinas e ao expediente, encaminhando ao Secretário do Interior as contas dos fornecedores; expedir certificados de habilitação aos alunos; acompanhar as autoridades escolares na inspeção da escola; relatar, anualmente, ao Secretário do Interior sobre os trabalhos escolares executados; propor as medidas convenientes à escola; tomar as medidas urgentes nos ca

sos não previstos, submetendo-as à aprovação do Secretário do Interior.

O Auxiliar do Diretor tinha por dever: fornecer a matéria prima necessária aos trabalhos das oficinas, atendendo à economia e bom emprego do material; verificar e conferir a escrita feita pelos Mestres sobre materiais e instrumentais; fazer pagamento das diárias dos alunos; conferir e registrar as contas dos fornecedores; verificar todos os papéis expedidos pela escola; escriturar os livros a seu cargo; substituir o Diretor em seus impedimentos temporários; auxiliá-lo na inspeção técnica das oficinas e cursos.

Aos Professores, Mestres e Auxiliares cumpria: com parecer pontualmente às aulas, desenvolvendo os programas aprovados; dar ao ensino feição prática, inculcando nos alunos hábitos de ordem e economia; escriturar os livros de comparecimentos, registro de trabalhos da seção e inventário das máquinas, ferramentas e utensílios; cuidar do asseio, conservação e bom uso das máquinas, ferramentas e utensílios, bem como do bom emprego do material; formular o pedido de material; velar pelo cumprimento dos deveres dos alunos; fixar, de acordo com o Diretor, o preço dos trabalhos executados; substituir a quem o Diretor ordenasse; apresentar anualmente relatório da respectiva oficina sugerindo modificações; executar e fazer executar todos os trabalhos determinados pelo Diretor. E r a proibido a esses docentes ausentar-se durante as horas de trabalho, receber encomendas e executá-las nas oficinas da escola e ocupar-se no estabelecimento de assuntos estranhos a ele.

Ao Escriturário foram fixadas as seguintes atribuições: fazer a escrituração da escola e todo trabalho de datilografia; orientar e auxiliar os Mestres de oficina na escrita a cargo destes; verificar e controlar a escrituração do livro de chamada; organizar e velar pela Biblioteca Escolar.

Ao Zelador-Almoxarife cumpria: responsabilizar-se pelo asseio e conservação da escola; ter sob sua guarda o livro-ponto; abrir e fechar o estabelecimento; determinar, de acordo com o Diretor, os trabalhos dos Serventes; auxiliar a inspeção do recreio, nas escolas masculinas; remeter a correspondência oficial; conferir, com os Mestres, o material entre gue pelos fornecedores, devolvendo o que não estava de acordo com as propostas; verificar, com o Auxiliar do Diretor e com os Mestres, os artigos que deveriam ser adquiridos mediante concorrência; executar as ordens dos docentes e Auxiliar do Diretor desde que não estivessem em desacordo com as determinações do Diretor.

Os Serventes deviam conservar a limpeza do prédio e executar as ordens do Auxiliar do Diretor e do Zelador.

A arregimentação desse pessoal sofreu uma pequena evolução durante o período ora analisado. Quando da instalação das Escolas Profissionais em 1911, os Diretores e Zeladores eram nomeados livremente pelo Presidente do Estado e Secretário do Interior, respectivamente. Esta última autoridade encarregava-se de contratar os Professores e Mestres pelo tempo que julgasse necessário, exigindo dos primeiros o diploma de normalista. Os serventes, por sua vez, eram contratados pe los Diretores das escolas.

Já em 1920 o Diretor e seu Auxiliar eram nomeados pelo Presidente do Estado e deveriam ser portadores de diploma expedido por Escola Normal ou Escola Técnica e especializados no ramo de ensino ora tratado.

Dentre os nomeados pelo Secretário do Interior (Escriturário, Zelador-almoxarife e Professores) apenas do Zelador-Almoxarife nada se exigia em termos de titulação e experiência. Do Professor continuou sendo necessário o diploma de normalista e do Escriturário requeria-se prática em datilogra

fia e escrituração mercantil.

Os Mestres continuaram na situação de contratados sendo agora necessário exame prático diante do Diretor da escola, Diretor Geral e um Inspetor Escolar, para conseguir contratação.

Eram livremente contratados os Auxiliares de Professores e de Mestres (pelo Secretário do Interior) e os Serventes e Forneiro (pelo Diretor da unidade escolar).

Como se pode notar, não existia uma sistemática racional na seleção dos elementos componentes desses estabelecimentos de ensino, entretanto, com as exigências de titulação e experiência para o exercício de alguns cargos e do exame para a função de Mestre, é inegável o passo dado no sentido de uma maior racionalização dessa seleção.

Também nessas escolas a subordinação hierárquica ficava bem definida no ato de posse do cargo ou função. A posse do cargo de Diretor era dada pelo Secretário do Interior e a dos outros cargos e funções da unidade escolar, pelo Diretor da própria unidade.

A hierarquia salarial refletia além da subordinação hierárquica o grau de responsabilidade que cada categoria possuía na consecução dos objetivos específicos fixados para aquele órgão. Mas, os salários fixados em 1911 como aquele de 1919/1920 eram maiores para o pessoal das escolas da capital. Essa diferença que em 1911 abrangia todo pessoal da escola, em 1920 referia-se apenas aos cargos de Diretor e seu Auxiliar.

O quadro a seguir, elaborado de acordo com os Decretos nºs. 2118-A/1911, 2118-B/1911 e 3188/1920 retrata o desnível entre os vencimentos anuais fixados para as escolas da capital e do interior.

CARGOS OU FUNÇÕES	Vencimentos Anuais			
	1911		1920	
	Capital	Interior	Capital	Interior
Diretor	7:200\$000	6:000\$000	9:600\$000	7:200\$000
Professor	3:600\$000	3:000\$000	4:200\$000	4:200\$000
Mestre	3:600\$000	3:000\$000	4:200\$000	4:200\$000
Zelador	2:400\$000	1:800\$000	3:600\$000	3:600\$000
Servente	1:500\$000	1:200\$000	1:800\$000	1:800\$000
Auxiliar de Diretor			6:000\$000	4:800\$000
Mestre mecânico			4:800\$000	4:800\$000
Mestre de fiação e tecelagem			3:600\$000	3:600\$000
Mestre torneiro em madeira			3:600\$000	3:600\$000
Auxiliar de classe ou ofi- na em Esc.Profis.Fem.Capital			3:000\$000	2:400\$000
Auxiliar de classe ou oficina			2:400\$000	1:800\$000
Forneiro			1:800\$000	1:800\$000
Escriturário			3:600\$000	3:600\$000

As escolas da capital que possuíam cursos noturnos de aperfeiçoamento contaram, a partir de 1920, com gratificações mensais ao Diretor (100\$000), ao seu Auxiliar (50\$000), ao Zelador-almojarife (25\$000) e aos Serventes (15\$000).

Diante disso, não se pode concluir que a diferença de vencimentos com relação a alguns cargos e funções das Escolas Profissionais em favor daquelas localizadas na capital, decorresse de maiores encargos. A argumentação mais usa-

da para justificar tal fato baseava-se no custo de vida que, em São Paulo era mais elevado do que em qualquer cidade do Interior.

Pela análise do quadro acima e tendo em vista o esforço de industrialização existente em São Paulo nas décadas de 10 e 20, conclui-se da grande importância do setor de mecânica nessas escolas. Constata-se também a situação inferior dos setores de fiação, tecelagem e madeira.

Não só o pessoal docente e administrativo dessas escolas eram remunerados. O corpo discente, além de receber 50% do lucro proveniente da venda dos objetos produzidos por ele, recebia uma retribuição pecuniária desde que apresentasse bom aproveitamento. Essa retribuição era arbitrada anualmente pelo Secretário do Interior. Tal medida tinha por fim atrair alunos para o ensino profissional, habilitando-os para o mercado de trabalho principalmente urbano, tão necessitado de mão de obra qualificada.

As Escolas Profissionais eram e continuam sendo ainda hoje, escolas muito dispendiosas, já pela exigência de aparelhagem nas oficinas, já pela necessidade da compra contínua de matérias primas para serem trabalhadas nas sessões de aprendizagem. Em razão disso, o Governo, em 1919 (Lei nº 1711), criou em cada unidade escolar profissional uma seção denominada Seção Industrial que se destinava a executar encomendas particulares com o objetivo de auxiliar na manutenção e no desenvolvimento dessas escolas.

O ensino profissional estadual vai contar até o final da Primeira República (e mesmo até hoje) com uma rede de escolas pouco numerosa e sua organização, decretada em 1920, será muito pouco modificada.

## 2.6 - Escolas de Ensino Primário

O ensino primário, como já foi visto anteriormente, dividia-se em dois cursos: preliminar e complementar.

De acordo com a Reforma de 1892 o curso preliminar foi concebido como obrigatório e gratuito enquanto que o curso complementar além de cobrar taxa de matrícula não era de passagem obrigatória para aqueles que se dirigiam ao Ginásio ou à Escola Normal e a sua finalidade era unicamente a de complementar o ensino fornecido pelo curso preliminar.

Entretanto, com o crescimento da rede de escolas de curso preliminar surgiu a necessidade de um grande número de professores para ministrar aulas em tais unidades. A única Escola Normal que então funcionava, diplomava anualmente uma quantidade insuficiente de professores e as despesas com sua manutenção pesavam muito no orçamento do Estado. Esse conjunto de fatos determinou a não instalação de outras Escolas Normais e o problema da formação de mão de obra para as Escolas Preliminares foi resolvido diplomando os alunos que após a conclusão da Escola Complementar fizessem um ano de prática na Escola Modelo.

Nesse momento a Escola Complementar sofre significativa modificação em seus fins primeiros, para, em 1911, ser totalmente reformulada e adaptada ao seu novo objetivo principal: formar o professor normalista primário, tendo sido seu nome transformado de Escola Complementar para Escola Normal Primária.

Em decorrência dessa mudança, o ensino primário no Estado de São Paulo passa a ser tão somente o curso preliminar. Mas essa coincidência de ensino primário e preliminar dura apenas 6 anos, de 1911 a 1917<sup>(27)</sup>, quando ressurge o cur

27. É com a Reforma de 1920 que o curso preliminar vai ser identificado definitivamente com o ensino primário.

so Complementar com dupla finalidade: de completar o ensino primário e de preparar os alunos que se destinavam às Escolas Normais, predominando esta função preparatória.

Uma vez que as escolas e os cursos Complementares já foram analisados, serão agora enfocadas as escolas responsáveis pelos cursos preliminares.

No início da República o critério usado para classificar tais escolas repousava na qualificação dos professores que as regiam: 1º - Escola Preliminar era aquela regida por professor diplomado pela Escola Normal do Estado; 2º - Escola Intermédia, aquela cujo professor, sem título, era habilitado por concurso realizado durante o período Imperial e com direitos garantidos no período Republicano, e 3º - Escola Provisória quando provida por professor leigo selecionado a nível local, que perdia seu lugar assim que um diplomado o requeresse.

Esse critério de classificação revela a importância dada ao título de normalista durante esse período.

Além dessas escolas, nos primeiros anos da República são encontrados cursos preliminares sendo ministrados em Escolas Ambulantes, Cursos Noturnos e na Escola-Modelo anexa à Escola Normal da capital. Essas escolas e cursos contavam com reduzido número de unidades e a existência de cada uma decorria de diferentes causas: as Escolas Ambulantes visavam suprir a falta de professores<sup>(28)</sup>; os Cursos Noturnos, a alfabetização de adultos e a Escola-Modelo servia de campo de experimentação e ao mesmo tempo de prática para os alunos da Normal.

---

28. O professor de escolas ambulantes ministravam aulas em dois ou três locais diferentes em dias alternados. Essa era uma solução precária e transitória adotada pelo Governo com a finalidade de oferecer instrução às crianças residentes em locais não servidos por estradas de ferro. Entretanto, era um recurso pouco usado em virtude da sua baixa produtividade.

No final do século XIX surgem mais dois estabelecimentos voltados para o ensino preliminar: as Escolas Reunidas e os Grupos Escolares. As primeiras, inicialmente nada mais eram do que escolas Preliminares, Intermédias ou Provisórias funcionando em um mesmo prédio sem qualquer vinculação entre elas. Os Grupos Escolares resultaram da reunião das Preliminares e ou de suas auxiliares, mas com organização e administração próprias, nos moldes da Escola Modelo.

Todas essas escolas de ensino preliminar permaneceram assim classificadas até 1904, quando novo critério foi usado para dar denominação às unidades desse nível de ensino. As escolas constituídas por apenas um professor passaram a ser chamadas de Isoladas e foram diferenciadas de acordo com o local onde funcionavam. Desse modo, surgem as Escolas Isoladas de Bairro ou Distrito de Paz e as Escolas Isoladas de Sede de Município, desaparecendo as denominações de Preliminares, Intermédias e Provisórias.

A duração do curso preliminar durante os dez primeiros anos da República, ora era fixada em 4, ora em 5 anos. Com a Lei nº 930, de 13 de agosto de 1904 a duração desse curso em todas as escolas estaduais passou a ser de 4 anos, exceto nas Escolas Ambulantes onde, em virtude do Decreto nº 1239, de 30 de setembro do mesmo ano, o ensino preliminar era ministrado em 3 anos.

Cinco anos depois foram criadas 80 Escolas Isoladas Noturnas destinadas a atender crianças que se achavam empregadas em fábricas ou em centros agrícolas. A criação dessas novas escolas não suprime os cursos noturnos que continuaram a atender adultos analfabetos.

Em 1911, com o Decreto nº 2025 surgiram os Grupos Escolares Modelo e as Escolas Isoladas Modelo junto às Escolas Normais Primárias. Essas novas unidades ministravam o cur

so preliminar e destinavam-se principalmente à prática e experimentação de alunos e professores das Normais. As Escolas Isoladas Modelo (uma para cada sexo) já existiam desde 1908 (Decreto nº 1577) na Escola Normal Secundária da capital e o regimento elaborado para elas foi aplicado àquelas criadas em 1911.

Nova modificação ocorreu em 1913 (Decreto nº 2368) quando as Escolas Isoladas de Bairro e Distrito de Paz são classificadas em duas categorias. As de primeira categoria eram aquelas localizadas a menos de 20 quilômetros de estação ferroviária e as demais ficaram pertencendo à segunda categoria. A duração de seu curso que era de 4 anos diminuiu para 2 anos.

Com a Lei nº 1579 de 19/12/1917 as Escolas Isoladas do Estado sofreram reclassificação e ficaram assim caracterizadas: a) Escolas Isoladas Rurais (localizadas nas propriedades agrícolas, núcleos coloniais e centros fabris distantes das sedes de municípios); b) Escolas Isoladas Distritais (incluindo todas as escolas Isoladas situadas nos bairros e sedes de Distrito de Paz), e c) Escolas Isoladas Urbanas (aquelas situadas nas sedes de municípios). Além de alterar a denominação das Escolas Isoladas segundo o critério de localização, essa lei previu cursos de dois anos para as Rurais, de três anos para as Distritais e de quatro para as Urbanas, determinando inclusive que se fizessem adaptações aos programas oficiais levando-se em conta as características peculiares do meio onde cada escola encontrava-se inserida. Dessa maneira, pela primeira vez na história das escolas de curso preliminar, conforme sua localização, foi autorizada a adequação das mesmas às necessidades específicas do meio agrícola, industrial, comercial, urbano ou rural, que os antigos programas únicos e rígidos não possibilitavam.

Após todas essas alterações chega-se ao final da

segunda década do século XX com as seguintes escolas de ensino preliminar:

- Escolas Ambulantes
- Escolas Isoladas:
  - Rurais
  - Distritais
  - Urbanas
- Escolas Noturnas
- Cursos Noturnos
- Escolas Reunidas
- Grupos Escolares
- Escolas Modelo
- Grupos Escolares Modelo
- Escolas Isoladas Modelo.

O pessoal de cada Escola Isolada, Ambulante, Noturna e Curso Noturno resumia-se apenas em um elemento: o professor.

Os quadros de funcionários das outras unidades escolares foram muito pouco alteradas durante o período ora estudado. Desapareceu o cargo de Auxiliar de Diretor de Grupo Escolar em 1904 (Decreto nº 1253); são criadas funções de substitutos nos Grupos Escolares (Decreto nº 1239/1904) e Escolas Modelo (Lei nº 1043/1906) e os Grupos que desdobravam seus períodos puderam contar, a partir de 1908, com mais um Servente.

Aos Substitutos competia reger classes nas faltas eventuais ou licenças dos Adjuntos bem como comparecer diariamente ao Grupo Escolar independentemente da existência ou não de substituição a realizar.

Os substitutos eram escolhidos livremente pelo Go

verno dentre os diplomados por Escola Normal ou Complementar (29) do Estado e nomeados por Ato do Secretário do Interior.

A sistemática para provimento dos cargos de professor foi profundamente alterada em 1904. Em decorrência da Lei nº 930, de 13 de agosto, e do Decreto nº 1239, de 30 de setembro, ambos de 1904, o concurso de *provas* foi substituído pelo concurso de *títulos* e a classificação dos candidatos era feita de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Diplomados pela Escola Normal da Capital (após 1911, pelas Escolas Normais Secundárias do Estado); Diplomados pelas Escolas Complementares (após 1911, pelas Escolas Normais Primárias do Estado); Adjuntos aprovados em concurso pela legislação anterior e Professores Intermédios (concurados durante o Império). Os critérios de desempate eram: maior tempo de exercício efetivo no magistério estadual e, caso prevalecesse o empate, era dada preferência ao candidato de mais idade.

Outras exigências relacionadas com o mínimo de efetivo exercício foram estabelecidas: Os diplomados por Escola Complementar só poderiam pleitear Escola Isolada de sede de município se contassem com pelo menos um ano de efetivo exercício em Escola Isolada de Bairro ou Distrito de Paz (essa exigência não era feita para aqueles diplomados por Escola Normal). Nas nomeações para as Escolas Isoladas da capital e para os lugares de Adjuntos de Grupos Escolares eram exigidos dos candidatos dois anos de efetivo exercício em Escola Isolada de sede de município (30).

Em 1906 foi regulamentada a contagem do tempo de trabalho do professor substituto que se candidatava aos car-

---

29. Os diplomados por Escola Complementar não podiam ser nomeados para a Escola Modelo.

30. Em igualdade de condições as remoções tinham preferência sobre as nomeações para as Escolas Isoladas. As vagas dos Grupos Escolares e Escolas Modelo eram providas de acordo com os critérios expostos mas os nomeados eram propostos pelos respectivos Diretores.

gos de escolas da capital. O professor substituto normalista deveria ter 2 anos de frequência como substituto de Escola Modelo, Grupo Escolar ou Escola Complementar enquanto que o professor substituto complementarista deveria ter pelo menos 3 anos de frequência em uma dessas escolas.

Através da Lei nº 1296, de 27/12/1911, foi autorizada a contagem de tempo de exercício em Escola Isolada de Bairro ou de Distrito de Paz que ultrapassasse a um ano, como de exercício em Escola Isolada de sede de município, para fins de nomeação aos cargos de Adjunto de Grupo Escolar ou de professor de Escola Isolada da capital.

Apesar de todas as providências tomadas pelo Governo para prover as escolas, permaneciam vagas aquelas localizadas em bairros mais distantes e de difícil acesso. Uma solução transitória para tal problema foi a de selecionar, através de exames locais, professores provisórios<sup>(31)</sup>. A continuidade destes na regência de tais escolas dependia da inexistência de diplomados que por elas se interessassem.

A seleção de professores para escolas de ensino preliminar continuou sendo feita conforme as normas acima expostas até 1917 (Lei nº 1579) quando é implantada, juntamente com a nova classificação das Escolas Isoladas, sistemática diferente para o provimento dos cargos de professores preliminares.

Os provimentos, de acordo com o citado documento legal, decorriam de três diferentes procedimentos, conforme o tipo de escola a ser provida: concurso de provas para as escolas da capital (Isoladas, Modelo e Grupo Escolar); concurso de títulos para as Escolas Isoladas Distritais e Urbana do In

---

31. Retorna agora a mesma sistemática utilizada no início do período republicano para solucionar problemas dessa natureza.

terior e livre nomeação feita pelo Governo dentre diplomados por Escola Normal Secundária ou Primária<sup>(32)</sup>, para as Escolas Isoladas Rurais.

Ao concurso de títulos podiam concorrer os normalistas primários com um ano de exercício efetivo em Escolas Isoladas Rurais e os normalistas secundários. Além do título eram levadas em conta, para efeito de classificação, as notas obtidas durante o curso normal<sup>(33)</sup>. Em caso de empate tinha preferência o candidato mais velho.

As condições para inscrição ao concurso de provas eram: a) ser normalista secundário com, pelo menos, dois anos de exercício em Escola Isolada ou Grupo Escolar do interior ou dois anos na função de substituto efetivo, ou b) ser normalista primário com, no mínimo, três anos de exercício no interior ou 3 anos na função de substituto efetivo. A classificação era feita de acordo com a média alcançada pelo candidato, levando-se em conta as notas da prova escrita, da prova prática e as do diploma.

Os Adjuntos de Grupos Escolares continuavam a ser propostos pelo Diretor da unidade, sendo exigido do normalista secundário, um ano de exercício em qualquer escola, e do normalista primário, dois anos de exercício em Escola Isolada Urbana ou três anos em Escola Isolada Rural ou Distrital.

Adotando tal sistemática o Governo obrigava todos os professores normalistas primários (com exceção daqueles que conseguiam lugar de substituto efetivo) a iniciarem seus trabalhos docentes nas escolas rurais e os professores normalistas secundários em escolas urbanas do interior. Desse modo, as escolas rurais tinham mais chance de serem providas. Estabele

---

32. Para todos os efeitos, nessa época, os complementaristas eram equiparados aos normalistas primários.

33. Essas notas constavam do verso do diploma.

ceu-se, assim, uma carreira para os professores preliminares.

Com a regulamentação do concurso de provas para as escolas da capital<sup>(34)</sup>, algumas inovações são introduzidas: 1º - no ato de inscrição o candidato já não indicava uma única escola; ele passou a indicar o tipo de escola (Isolada, Grupo Escolar ou Escola Modelo), para o qual estava concorrendo; 2º - as nomeações para as escolas mais centrais recaíam nos primeiros classificados, enquanto que as escolas mais distantes cabiam aos últimos; 3º - os critérios de desempate eram : maior tempo de exercício, classificação em concurso anterior e maior idade, e 4º - aos professores de Escolas Isoladas da capital foi aberta a possibilidade de serem nomeados para as vagas que ocorressem nos Grupos Escolares (também da capital), a juízo do Governo.

Em 1919, com a Lei nº 1710, foi dada preferência, na remoção para as Escolas Isoladas Urbanas e na nomeação para os cargos de Adjuntos de Grupo Escolar, àqueles professores que haviam alfabetizado maior número de crianças. Por essa lei o tempo mínimo de exercício exigido do normalista primário para remoção ou nomeação de Adjunto foi reduzido para um ano em Escola Urbana ou dois anos em Escola Rural ou Distrital.

Com relação à nomeação do Diretor de Grupo Escolar, a partir de 1904, além do diploma de professor normalista passaram a ser exigidos do nomeado, pelo menos, dois anos de efetivo exercício como professor de Grupo Escolar ou Escola Modelo. Em 1920, com o Decreto nº 3205, foi aberta a possibilidade do professor com dois anos de direção de Escola Reunida, ser nomeado Diretor de Grupo Escolar.

Outro aspecto ligado às escolas de ensino prelimi

---

34. Decreto nº 2944 de 8 de agosto de 1918.

nar e que sofreu transformação, refere-se ao salário dos professores. Até 1904 os vencimentos dos professores dependiam da habilitação dos mesmos; os preliminares ganhavam mais do que os intermédios e esses mais do que os provisórios. Daí em diante os vencimentos desses funcionários passaram a ser condicionados à localização de suas escolas. De acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 930/1904 os vencimentos anuais eram: para professores de Escolas Ambulantes, 1:800\$000; para os de Escolas Isoladas de Bairro ou Distrito, 2:400\$000; para os de Escolas Isoladas de sede de municípios, 3:100\$000 e para Adjuntos de Grupos Escolares e Escola Modelo, 3:500\$000. Os Substitutos só tinham direito a pagamento quando exerciam a docência. Nesse caso lhes era devido apenas aquilo que os substituídos deixassem de receber, i.é, a quantia descontada destes de acordo com o tipo e duração de suas licenças.

Com a posterior subdivisão das Isoladas de Bairro ou Distrito de Paz em duas categorias e depois com a classificação dessas escolas em Rurais e Distritais, os vencimentos pagos a seus professores continuaram sendo equivalentes.

A partir de 1912 foi estabelecido um pro-labore de 100\$000 mensais para os professores diplomados que assumiam escolas de difícil acesso. Essa providência tinha como objetivo incentivar os professores a assumirem tais escolas. Entretanto, esse expediente não obteve o êxito esperado. Os professores continuaram a preferir as localidades que ofereciam menor desconforto.

Os Diretores de Grupos Escolares que vinham recebendo 3:600\$000 anuais, tiveram, em 1904, seus vencimentos elevados para 4:000\$000 e em 1908 foi fixada uma gratificação mensal de 100\$000 para aqueles Diretores que dirigiam Grupos com período desdobrado.

Em 1917 (Lei nº 1579) foram previstos aos Direto-

res de Escolas Reunidas vencimentos iguais aos dos Adjuntos de Grupo Escolar, sendo que, a partir de 1918 (Decreto nº ... 2944), aqueles que possuíam escolas funcionando em dois períodos, passaram a receber uma gratificação mensal de 50\$000.

Para completar a análise das mudanças ocorridas com as escolas de ensino preliminar durante a segunda e terceira décadas do período republicano é necessário assinalar mais dois pontos. O primeiro refere-se à escrituração escolar: de seis livros previstos para os Grupos Escolares em 1894, serão previstos em fins de 1904 nada menos que 21, evidenciando a preocupação com o controle das atividades ali desenvolvidas. O segundo ponto relaciona-se com o critério para a criação de Grupos Escolares. Ao critério de reunião de Escolas Isoladas somou-se, em 1904, o da existência de demanda escolar, i. é, existindo no mínimo 200 alunos de cada sexo poder-se-ia criar e instalar um Grupo Escolar independente da existência de Escolas Isoladas (Decreto nº 1239, de 30 de setembro de 1904). Tal determinação facilitou muito o processo de criação dessas unidades escolares.

### 3 - C O N C L U S Õ E S

Analisando as transformações verificadas nesses 20 anos, com relação à organização e administração da rede escolar pública paulista<sup>(35)</sup>, algumas tendências podem ser notadas.

A primeira delas refere-se à reintrodução e cres-

---

35. Vide nota (35) à página seguinte.

cente fortalecimento da Diretoria Geral como consequência da ênfase dada pelo Governo na unidade de comando, com a finalidade de garantir a exclusividade do poder por parte da oligarquia do café. A uniformização de procedimentos, decorrente da unidade de comando, possibilita maior facilidade de controle, aspecto este importante em qualquer relação de dominação.

Assim também, a tentativa de se lançar mão do trabalho gratuito ou pago pelos cofres municipais para exercer as funções de fiscalização do ensino foi diminuindo em razão daquela tendência de centralização e, secundariamente, em razão da baixa eficiência do expediente. Verifica-se que com as sucessivas modificações nesse setor, foi havendo uma tendência em atribuir tais funções a funcionários estaduais e alguns municipais já existentes — pessoal efetivo — diminuindo, cada vez mais, a ingerência direta da política municipal nos assuntos relacionados com a Instrução Pública. Mas, a influência da política local estará sempre presente, sendo que, com o passar do tempo, ela será feita na base da barganha, onde a liderança política local, garantindo a eleição dos candidatos apontados pela política situacionista estadual, recebe, em troca, os favores das autoridades estaduais, com o que, por sua vez, assegurará sua própria posição de liderança dentro do municí

---

35. No final da terceira década republicana o Estado de São Paulo contava com:

- 185 Grupos Escolares e Escolas-Modelo;
- 39 Escolas Reunidas;
- 584 Escolas Isoladas Urbanas;
- 828 Escolas Isoladas Distritais;
- 186 Escolas Isoladas Rurais;
- 10 Escolas Complementares;
- 8 Escolas Normais Primárias;
- 3 Escolas Normais Secundárias;
- 3 Ginásios do Estado;
- 1325 Escolas Particulares;
- 343 Escolas Municipais (dados referentes a 57 dos 188 municípios de então);

11 Escolas Profissionais Estaduais. Estes dados, com exceção do último, foram retirados do capítulo II do livro *A instrução pública no Estado de São Paulo - A Reforma de 1920* de Heládio C. G. ANTUNHA.

pio.

Assim, ao lado das várias definições precisas de áreas de competência, onde os deveres e as atividades são objetivamente limitadas em virtude da distribuição de funções, com atribuição dos poderes necessários para sua realização e a obediência garantida pelo código disciplinar, observa-se a existência de fatores estranhos intervindo nas escolas e órgãos superiores, sem em nada se relacionar com os objetivos propostos para o ensino.

A nível de unidade escolar salta aos olhos o progressivo enfraquecimento das Congregações em favor do fortalecimento dos Diretores, exprimindo, desse modo, a tendência monocrática da administração escolar.

Nesse período observa-se a introdução de mais uma função dentro das escolas, função esta relacionada com as atividades docentes: Substitutos nos Grupos Escolares e Escolas-Modelo e Professores Auxiliares nas Escolas Normais e Profissionais. Com esta providência visava-se garantir a não interrupção do processo ensino-aprendizagem em virtude de ausência dos professores titulares.

Apesar da deficiência verificada nas definições de competência de algumas funções subalternas, nota-se uma objetividade crescente nas colocações das atribuições dos diversos cargos e funções.

O provimento da maioria dos cargos ainda continuou sendo processado de maneira pouco racional na medida em que prevalecia a livre escolha por parte do Governo.

Algumas exigências introduzidas podem ser identificadas como passos na direção da maior burocratização da organização do ensino público paulista. Tais exigências se referem à necessidade de experiência docente para a assunção dos cargos de Diretor e Inspetor escolares; à ampliação do número

de livros de escrituração; à uniformização dos vencimentos percebidos pelo pessoal docente e por Diretores dos Grupos Escolares, Escolas-Modelo e Jardim de Infância anexo à Escola Normal Secundária da capital, bem como pelos professores, mestres, zeladores e serventes das Escolas Profissionais da capital e do interior e de Diretores das Escolas Normais Secundárias.

O sistema escolar estadual, durante o período ora analisado, sofre várias mudanças, dentre as quais as de maior importância referem-se à transformação das Escolas Complementares em Escolas Normais Primárias; o ressurgimento dos Cursos Complementares com o objetivo de preparar os alunos que se dirigiam às Escolas Normais; a criação das Escolas Profissionais, visando atender às necessidades do mercado de trabalho e, finalmente, observa-se uma relativa autonomia na elaboração dos programas de ensino. Esta autonomia, nos Ginásios Estaduais, é quase que completa visto que não são mais obrigados a seguir os programas do Colégio Pedro II, com exceção dos mínimos previstos para aquelas matérias exigidas nos exames vestibulares aos cursos superiores<sup>(36)</sup>. As escolas preliminares, por sua vez, obtiveram autorização para adequar os programas pré-fixados às características do meio a que serviam.

A regulamentação da equivalência dos cursos ministrados pelas Escolas Normais - Primária e Secundária - e Ginásio Estadual veio facilitar a movimentação dos alunos, ao mesmo tempo que reforçou as primeiras providências relacionadas com a organicidade da rede escolar, ao lado de outras medidas, tais como: a exigência da conclusão do curso Complemen

---

36. Essa exigência era justificada pelo fato de que os alunos formados nas Escolas Normais Secundárias e Ginásios podiam ingressar nos cursos superiores, independentemente de exames vestibulares.

tar para ingresso no curso Normal; a dispensa de exames para os alunos concluintes de curso Normal Secundário e Ginásial que ingressavam nas escolas superiores.

Contudo, apesar de todos os esforços reformadores dispendidos durante o transcorrer das três primeiras décadas republicanas com o ensino no Estado de São Paulo, dois problemas preocupavam os educadores, políticos e cidadãos esclarecidos: 1º - a definitiva extinção do analfabetismo no território estadual a curto prazo, e 2º - a adoção de medidas nacionalizadoras mais enérgicas junto às escolas nacionais e estrangeiras localizadas no Estado.

Esses dois problemas foram, sem dúvida, os pontos centrais da Reforma de 1920.

## CAPÍTULO V

### A REFORMA DE 1920

#### 1 - A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ENSINO PÚBLICO FIXADA PELA REFORMA DE 1920

A Reforma da Instrução Pública realizada em fins de 1920, caracteriza-se pela profundidade das mudanças efetuadas tanto na estrutura do ensino público paulista como na organização dos órgãos responsáveis por sua administração.

As violentas críticas endereçadas a essa Reforma tinham como objetivo principal atingir a nova estrutura dada ao ensino, sendo que, dentro dessa, os pontos mais visados foram: a redução do ensino primário para dois anos e a taxaço dos outros níveis de ensino.

Embora a estrutura administrativa fixada pela Reforma não tenha sido atacada pelos seus hostilizadores, houve, também nesse nível, significativas mudanças. Assim, por exemplo, a descentralização da administração do ensino no Estado, através da criação das Delegacias Regionais de Ensino, foi a medida da mais alta importância para o desenvolvimento dos serviços do ensino público.

O sistema de inspeção modificou-se, passando de centralizado na capital para o de zoneamento. Com essa medida retirou-se das Câmaras Municipais tal serviço que a elas havia sido confiado até então, quase que inteiramente.

Foram criadas em pontos estratégicos do Estado, 15

Delegacias, e o número de Inspectores foi elevado para 35. As nomeações dos Delegados Regionais de Ensino e dos Inspectores de Ensino processavam-se livremente pelo Governo entre professores diplomados, de reconhecido valor profissional, sendo reservada ao mesmo Governo a liberdade de removê-los. Os Delegados deveriam residir nas sedes das Delegacias enquanto que os Inspectores, onde fosse determinado pelo Diretor Geral. Apesar dessas Delegacias terem sido extintas em 1925 elas irão reaparecer em fins de 1930 e permanecerão no cenário administrativo do ensino público paulista até nossos dias.

A implantação desse nosso órgão representou medida importante no processo de racionalização administrativa e serviu também para dificultar a influência político-partidária nos serviços do ensino.

Com a implantação das Inspetorias Auxiliares no sistema de fiscalização, os Inspectores Escolares ficaram livres de várias atividades puramente administrativas e puderam se envolver em trabalhos de orientação e supervisão de ensino. Este fato é significativa na medida em que as escolas, contando na época com grande número de professores interinos e diplomados por Escolas Normais Primárias, necessitavam de atenção naquele setor para desse modo, elevar a qualidade dos trabalhos docentes. Entretanto, com isso, a Reforma de 1920 agravou a falta de liberdade docente do professor de escola primária pois, além de impor detalhadamente os programas a serem desenvolvidos e a metodologia a ser utilizada, instalou, através do sistema de inspeção, um sistema rígido de controle do trabalho docente primário. O mesmo fato não ocorria com os níveis de ensino mais elevados onde os professores passaram a contar com uma relativa autonomia didática: a metodologia era de sua inteira escolha e o governo passou a fixar apenas o conteúdo mínimo dos programas.

Para que as Delegacias se instalassem com a necessária autoridade dentro de cada região, aos Delegados foram previstas determinadas competências que explicitavam a subordinação dos seus comandados. Entre elas ressaltam as seguintes: dar posse aos diretores das Escolas Normais, Profissionais, Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Inspetores da Região, assim como aos professores das escolas Isoladas da sede regional; distribuir as escolas da região entre os Inspetores Escolares; inspecionar pessoalmente as Escolas Normais, Profissionais e, quando necessário, os Grupos, as Escolas Reunidas e Isoladas; organizar os mapas das gratificações que aos professores era devido pelo seu trabalho alfabetizante; atestar a assiduidade dos Inspetores, do Secretário da Delegacia e dos professores das escolas Isoladas da sede, para fins de pagamento; reunir uma vez em cada semestre os diretores de Grupos e de Escolas Reunidas para orientá-los sobre questões gerais do ensino; abonar ou justificar faltas, na forma estabelecida em regulamento; determinar sindicância, propor instauração de processos e aplicar ou propor a aplicação das penas; designar diretores de Grupo ou Escolas Reunidas para exercerem as atividades de Auxiliares de Inspeção<sup>(1)</sup>.

Cada Delegacia contava com um Delegado Regional e um Secretário que o auxiliava na escrituração. Somente a Delegacia da capital não possuía Secretário isto em decorrência do fato desta estar instalada junto à Diretoria Geral podendo contar com os serviços dos funcionários ali existentes.

Os Secretários das Delegacias eram escolhidos entre os professores em exercício e recebiam a gratificação de 1:800\$000 anuais pelo desempenho dessa função.

---

1. Cf. artigo 33 do Decreto nº 3356 de 31 de maio de 1921.

Para cada Delegacia foram fixados dois distritos escolares, com exceção da Delegacia da capital que ficou com nove e das de Baurū e Catanduva, com um distrito cada. Havia um Inspetor Escolar por distrito que, além das atividades relacionadas com a parte técnica do ensino e algumas outras da parte administrativa, responsabilizava-se pelo recenseamento escolar anual da sua região. Sua autoridade era sentida através da competência que tinha em fiscalizar os Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Isoladas no que tange à disciplina dos alunos e à idoneidade, assiduidade e eficiência dos professores e diretores, tendo poderes fixados no Código Disciplinar para aplicar ou propor penas por faltas cometidas por esses funcionários.

As Inspetorias Auxiliares, previstas pelo Regulamento de 1921, começaram a funcionar, tendo sido designado em cada município um Auxiliar de Inspeção dentre os diretores de Grupos ou Escolas Reunidas do lugar. As atribuições previstas a este servidor relacionavam-se com posse, exercício, frequência e qualificação de faltas dadas pelos professores de escolas Isoladas; confecção dos mapas de movimento mensais dessas escolas; informação e encaminhamento dos papéis entregues por tais professores; indicação de substitutos de professores em licença; qualquer providência relacionada com o material escolar das Isoladas e cumprimento das leis e regulamentos sobre a obrigatoriedade escolar<sup>(2)</sup>.

A área de ação da Diretoria Geral foi ampliada, competindo ao seu Diretor a direção não só do ensino primário, mas também do médio, complementar, secundário e profissional de todo Estado. Juntava-se a essa atribuição a de superintender a Inspeção Médico-Escolar que tinha como objetivo: 1. tra

---

2. Cf. Item 15 do artigo 180 do Decreto nº 3356/1921.

tar gratuitamente os alunos portadores de doenças endêmicas e de moléstias dos olhos, nariz e garganta; 2. Examinar e vacinar periodicamente os professores, alunos e empregados dos estabelecimentos de ensino público; 3. Aplicar medidas profiláticas nos prédios das escolas públicas e verificar se as das escolas particulares satisfaziam às condições higiênicas determinadas pela legislação sanitária; e, 4. Examinar professores e demais funcionários do ensino, para a concessão de licença, disponibilidade e aposentadoria<sup>(3)</sup>.

O pessoal previsto para efetivar tais objetivos compunha-se de um Médico-chefe e de Médicos Inspectores<sup>(4)</sup> para a rede de escolas da capital. Para o interior recomendava-se que a Inspeção Médico-Escolar fosse feita por inspetores sanitários efetivos, enquanto o poder municipal não nomeasse seus inspetores. Isso posto, não é difícil concluir que esse sistema de inspeção não funcionou nas cidades do interior.

Voltando à análise das mudanças havidas nas atribuições do Diretor Geral da Instrução Pública, verifica-se ainda a importância dada às opiniões dos subalternos, na medida em que o § 8º do artigo 23 do Decreto nº 3356/1921, prevê que o referido Diretor reuniria, uma vez por semestre, os Delegados Regionais, os Diretores das Escolas Normais e Profissionais, assim como os dos Ginásios Estaduais, para o estudo de questões de interesse geral do ensino.

Realmente, a atitude aberta e favorável à discussão e ao debate amplo dos problemas educacionais de interesse da coletividade marcou esse período administrativo do ensino paulista, a começar pela elaboração da Lei nº 1750 que refor

---

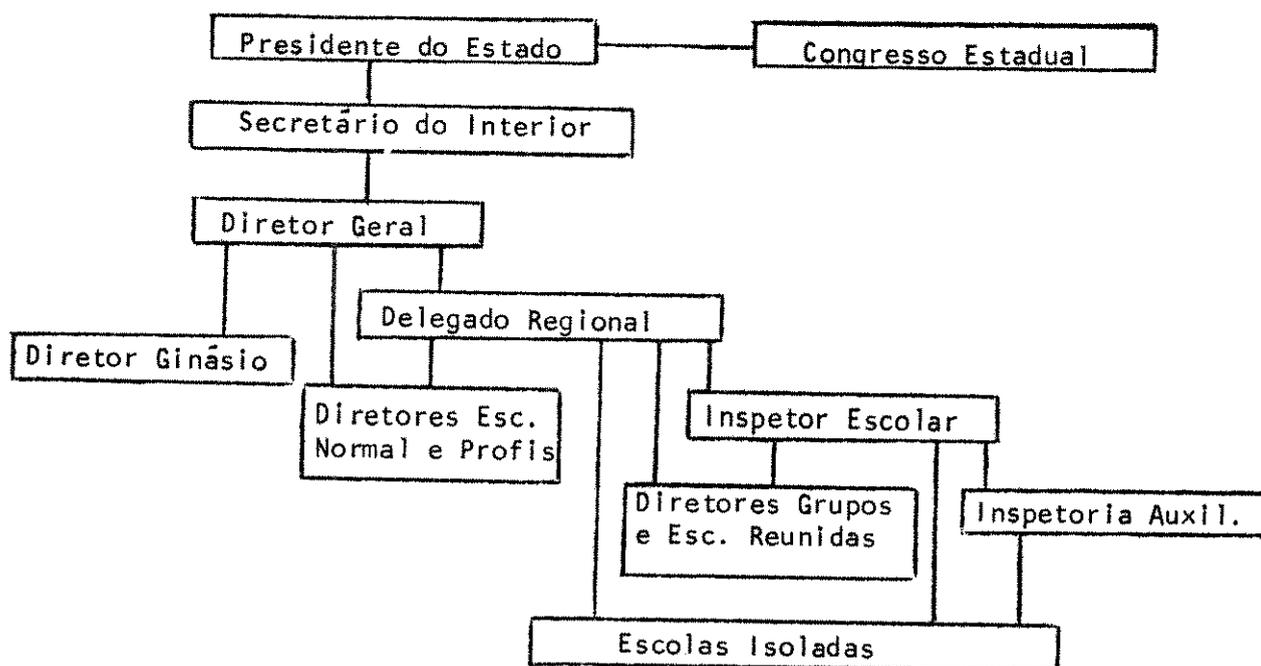
3. Cf. artigo 60 do Decreto nº 3356/1921.

4. As atribuições do Médico-Chefe, bem como dos Inspectores Médicos - não são aqui detalhadas por fugir aos objetivos deste trabalho. Sobre o assunto vide artigos 61 e 62 do Decreto nº 3356/1921.

mou a Instrução Pública.

Outras atribuições foram acrescentadas ao rol de competências do Diretor Geral como consequência das inovações introduzidas pela Reforma ora em questão. São elas: dispensar do pagamento da taxa de matrícula os alunos que provassem ser carentes de recurso; inspecionar as Delegacias Regionais de Ensino e atestar o exercício dos Delegados; dar posse a estes e aos Diretores dos Ginásios; constituir o juri encarregado de verificar a incapacidade docente e fixar os locais de residência dos Inspetores Escolares.

Os cargos e funções que compunham a administração estadual do ensino ficaram assim estruturados:



A subordinação de todo o pessoal do ensino ao Diretor Geral fica bastante clara no Regulamento, quando é determinado que:

Os professores, diretores, inspetores, delegados e demais funcionários da Instrução Pública, não poderão, em matéria referente ao andamento do ensino público, manter correspondência com o governo, senão por intermédio da Diretoria Geral da Instrução Públi

ca, sob pena de censura, e na reincidência, de suspensão até 30 dias(5).

O delegado regional deverá solicitar a necessária licença para vir à Capital, quando precise conferenciar com o Diretor Geral(6).

Aos Professores Primários cumpre enviar ao Governo, por intermédio da autoridade escolar a que estiver sujeito, a sua correspondência oficial, ou quaisquer pretensões manifestadas em requerimento(7).

A dedicação exclusiva é exigida de todos os funcionários da direção e fiscalização do ensino. Os vencimentos previstos para os Delegados – 10:800\$000 anuais para o da Capital e 9:600\$000 para os do interior – e seus Secretários – 1:800\$000 anuais – estão hierarquicamente bem colocados, não percebendo nem mais que seus respectivos superiores nem menos que seus subalternos, embora a diferença entre os salários dos Delegados do interior e o da capital reflita discriminação absurda em termos burocráticos.

Para todo acréscimo de trabalho por desdobramento de períodos e classes era previsto gratificação para quem o executasse. Este era um procedimento que resultava muito econômico para o Estado. Financeiramente era mais compensador desdobrar períodos, classes ou turmas do que criar e instalar novas escolas. Entretanto, foi pequeno o número de professores que passou a trabalhar nessas condições.

Tendo em vista que a meta mais importante a ser atingida pela escola pública era a da alfabetização, foi instituída a gratificação de 5\$000 por aluno alfabetizado, paga aos professores de Isoladas.

O recenseamento escolar, atividade prevista em todas as reformas e correspondentes regulamentos elaborados no

---

5. Artigo 29 do Decreto nº 3356/1921.

6. Parágrafo Único do artigo 35, do Decreto nº 3356/1921.

7. Parágrafo 10 do artigo 188 do Decreto nº 3356/1921.

passado, foi pela primeira vez utilizado como instrumento de análise da realidade, visando equalizar o contingente de crianças a serem alfabetizadas e a verba destinada ao ensino público. Outro objetivo não menos importante do recenseamento foi o de fundamentar objetivamente, com base nos dados estatísticos, tanto a criação como a localização de escolas, i.é., criar e localizar escolas primárias onde houvessem núcleos de crianças analfabetas<sup>(8)</sup>.

Deve-se à Reforma ora analisada a introdução da idéia de planejamento como instrumento para a racionalização, a reorganização e o melhor e mais adequado aproveitamento dos serviços administrativos e técnicos do ensino público do Estado. Essa Reforma constituiu-se num plano de ação que procurou reorganizar, de maneira considerada mais racional e econômica, os órgãos educativos do Estado, com a finalidade de servir uma parcela mais ampla da população paulista<sup>(9)</sup>.

## 2 - CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA DE 1920 NAS UNIDADES ESCOLARES

Com a Reforma de 1920 a estrutura do ensino público paulista foi bastante alterada, passando a apresentar a seguinte composição:

1. *ensino primário* - com duração de dois anos, ministrado nas escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares;

---

8. Até então a criação e localização das escolas haviam sido feitas por critérios político-partidários ou por razões pessoais de prestígio local, apesar das normas legais vigentes sobre o assunto, desde 1892.

9. Cf. Heládio C. G. ANTUNHA, in *A instrução pública no Estado de São Paulo: A Reforma de 1920*, p. 214-215.

2. *ensino médio* - de dois anos ministrado nas escolas acima mencionadas, sem prejuízo para o ensino primário;

3. *ensino complementar* - com três anos de duração, ministrado nos cursos anexos às Escolas Normais;

4. *ensino secundário* - ministrado nos Ginásios<sup>(10)</sup> e Escolas Normais;

5. *ensino profissional* - ministrado nas Escolas Profissionais;

6. *ensino superior* - ministrado nas Academias e Faculdades.

Além desses, a nível pré-primário, encontravam-se previstas a continuidade do funcionamento do Jardim da Infância anexo a Escola Normal da capital, a instalação e funcionamento de tantos outros Jardins quantos fossem as Escolas Normais do Estado e a instalação de Escolas Maternais junto às fábricas que oferecessem instalações para a escola e recursos para alimentação das crianças.

Apenas o ensino primário era gratuito e obrigatório. Os outros eram oferecidos aos alunos que pagassem a taxa de matrícula estabelecida<sup>(11)</sup>. Os alunos pobres eram dispensados do pagamento dessa taxa pelo Diretor Geral da Instrução Pública, mediante informação do Inspetor Escolar do Distrito onde se localizava a escola.

Essas medidas foram tomadas visando permitir a

10. Essa Reforma não se ocupa dos Ginásios por duas razões: 1.<sup>a</sup> - terem sido eles objeto de reformulação no ano anterior - i.é, 1919 - e, 2.<sup>a</sup> não estarem eles voltados para a educação básica do povo.

11. Taxas anuais pagas em duas prestações: para o ensino médio, - 80\$000; Complementar, 100\$000; Secundário ou Normal, 120\$000 e Superior, 300\$000. Conforme Tabela nº 1, anexa à Lei nº 1750 de 08.12.1920.

erradicação do analfabetismo sem aumento de despesa para os cofres públicos.

A redução do ensino primário para dois anos foi uma inovação legal mas não o foi na prática visto que a maioria das crianças que frequentavam as escolas desse nível não iam além do segundo ano, ora por iniciativa das crianças ou de seus pais, ora por inexistência de escolas que fornecessem o curso preliminar completo. Desse modo, a nova escola primária preconizada em 1920 correspondia àquilo que estava ocorrendo na realidade.

Entretanto, é preciso que se esclareça que essa medida era tida como provisória até que se resolvesse o problema do analfabetismo, não sendo considerada, em momento algum, suficiente para formar o indivíduo.

Como se pode perceber a alfabetização da população era um dos pontos centrais da reforma ora analisada e por isso as escolas de ensino primário mereceram maiores preocupações por parte das autoridades da instrução pública.

O outro ponto importante visado pela Reforma de 20 estava relacionado com a nacionalização do ensino objetivando "abrasileirar" os brasileiros e integrar os imigrantes estrangeiros. Os procedimentos adotados para tanto foram: a) nas escolas oficiais, ênfase na educação moral e cívica dos alunos através da organização de companhias de escotismo e comemorações condignas dos feriados nacionais; b) nas escolas particulares, principalmente nas estrangeiras, deveriam ser respeitadas as datas nacionais, o conteúdo das diversas matérias - com exceção do da língua estrangeira - deveria ser ministrado em vernáculo, as matérias Português, Geografia e História do Brasil obrigatoriamente deveriam compor o currículo das escolas, conforme o número de horas semanais fixado pelo Governo e ministradas por professores brasileiros de reconhe-

cida competência além de ser obrigatório o ensino de cantos nacionais. Para completar as providências relativas às escolas particulares, foram previstos: o franqueamento do estabelecimento às autoridades estaduais do ensino, a obrigatoriedade do fornecimento de dados estatísticos solicitados pelo Estado e a proibição do ensino de língua estrangeira a menores de 10 anos.

Tendo em vista esses dois objetivos gerais – alfabetização da população e ênfase na educação cívica dos alunos – as escolas estaduais dos vários níveis foram reorganizadas. Serão colocadas a seguir as alterações mais significativas nelas introduzidas pela Reforma ora analisada.

## 2.1 - Escolas Normais

As escolas destinadas à formação de professores que, ao final da segunda década deste século, eram de dois níveis – Escolas Normais Secundárias e Escolas Normais Primárias –, com a Reforma de 1920 aparecem modificadas a nível secundário, i.é, as Escolas Normais Primárias são transformadas em Secundárias.

A essa época o número de Escolas Normais mantidas pelo Estado era de 10, sendo duas na Capital e oito no interior (Campinas, Piracicaba, São Carlos, Itapetininga, Guaratinguetã, Pirassununga, Casa Branca e Botucatū)<sup>(12)</sup>.

Com seu curso estruturado em quatro anos as Normais contavam com 10 cadeiras<sup>(13)</sup> (7 nas escolas mistas) e 3

---

12. Campinas, São Carlos, Pirassununga, Casa Branca e Botucatū possuíam Escolas Normais mistas em virtude do número reduzido de alunos.

13. As cadeiras eram: 1. Português; 2. Latim e Literatura; 3. Francês; 4. Matemática; 5. Física e Química; 6. Anatomia, Fisiologia Humana, Biologia Vegetal e Animal e Higiene; 7. Cosmografia, Geografia Geral, Cho

aulas. Os programas desenvolvidos pelos professores Catedráticos e Contratados eram organizados anualmente por eles e submetidos ao Secretário do Interior, autoridade essa que poderia rejeitá-los se: 1º) não fossem exeqüíveis; 2º) não tivessem unidade fundamental em todas escolas do Estado; 3º) não apresentassem continuidade em relação aos programas das escolas Complementares; 4º) não estivessem de acordo com os objetivos gerais propostos, e 5º) não estivessem de acordo com a metodologia indicada<sup>(14)</sup>.

Mesmo com todas essas restrições foi dada maior liberdade aos professores das antigas Escolas Normais Primárias quanto a elaboração do programa visto que eles eram anteriormente obrigados a desenvolver os programas impostos pelo Secretário do Interior.

A educação cívica era desenvolvida de forma prática, principalmente através da Associação dos Estudantes, obrigatória em cada escola e que contava com uma dotação referente a 1/4 das taxas pagas pelos alunos.

Metade das vagas eram preenchidas por alunos provenientes das Escolas Complementares e a outra metade por candidatos aprovados em exame de suficiência e desde que contassem com no mínimo 14 anos de idade. Desse modo continua a ser observada a desarticulação entre os níveis de ensino complementar e secundário normal.

Foi introduzida com essa Reforma a jubilação para o corpo discente. Ela consistia da exclusão do aluno que fosse reprovado mais de duas vezes na mesma série do curso.

rografia do Brasil; 8. História Geral e do Brasil; 9. Pedagogia e Psicologia e 10. Metodologia Didática. Nas Escolas Mistas eram aglutinadas as cadeiras 1 com a 3; a 5 com a 6 e a 7 com a 8. Foram previstas as Aulas de Desenho, Música e Ginástica.

14. Os objetivos gerais fixados eram: "desenvolver o espírito do aluno dando-lhe iniciativa intelectual e faculdade crítica" (art.255) e a metodologia pressupunha um "aprendizado ativo e individual" (art. 255).

Os procedimentos para provimento das cadeiras e contratação de professores continuaram sendo realizados como anteriormente. Entretanto, os deveres desses servidores e seus vencimentos sofreram alterações. Quanto aos deveres, os Catedráticos e Contratados receberam a incumbência de: 1º) controlar a frequência dos alunos – tarefa que vinha sendo realizada pelos contínuos – e, 2º) elaborar o "Diário de Lições", apresentando-o mensalmente ao Diretor. A introdução de mais esse registro, relacionado agora com o trabalho docente, reflete a intenção de controlar a execução dos programas.

Os vencimentos de Catedráticos e Contratados baseados até então na hierarquia funcional, o que resultava numa quantia fixa mensal, passam, com a Reforma de 1920, a levar também em conta a jornada semanal de trabalho de cada docente. Assim, aos Catedráticos foi prevista uma parte fixa de 500\$000 mensais referente a até 6 aulas semanais e, para cada aula semanal a mais, a quantia de 30\$000 mensais; aos Contratados, a parte fixa referia-se a 400\$000 mensais referente a até 12 aulas semanais e mais 20\$000, também mensais, por aula semanal excedente de 12. As partes fixas correspondem aos vencimentos que vinham recebendo Lentes e Mestres das antigas Escolas Normais Secundárias. Entretanto, esses dois tipos de docentes das Normais Primárias tiveram, com a nova lei, seus vencimentos majorados, ou seja, o Professor que recebia . . . 5:400\$000 anuais passou a receber 6:000\$000 e o Mestre, de 3:200\$000 anuais passou a 4:800\$000 também anuais<sup>(15)</sup>.

Com tal inovação os salários dos Catedráticos e Contratados passaram a estar diretamente relacionados com a carga horária de trabalho assumida.

---

15. Catedrático da Normal que assumia aulas na Escola Complementar - recebia mais 20\$000 mensais por aula semanal e o Contratado, mais . . . 10\$000 mensais por aula semanal.

O pessoal administrativo dessa nova Escola Normal deixou de contar com o Zelador de Museu, com o Encarregado do Gabinete de Psicologia, com o Oficial de secretaria e com o Jardineiro, servidores estes previstos no quadro das Escolas Normais Secundárias. Mas, no rol dos funcionários das antigas Escolas Normais Primárias foram acrescentados: um Preparador e um Escriurário.

Os Diretores das Normais, antes subordinados diretos do Diretor Geral da Instrução Pública, têm agora, por superiores imediatos os Delegados Regionais de Ensino das regiões onde se localizam as unidades escolares que dirigem.

Apenas as atribuições do Diretor e do Vice-Diretor -- antigo Auxiliar do Diretor -- são fixadas pelo Decreto nº 3356 de 31 de maio de 1921<sup>(16)</sup>.

As competências dos demais cargos e funções deveriam ser previstas pelo Regimento Interno de cada unidade.

Pelo Decreto acima citado são acrescentadas mais três atribuições ao Diretor: 1. Apresentar ao Delegado Regional o movimento mensal e anual da escola; 2. Velar pela direção da Associação Cívica obrigatória dos alunos, requisitando do Governo a quantia necessária ao seu custeio, e 3. Organizar o Regimento Interno da escola e submetê-lo à apreciação do Diretor Geral da Instrução Pública. Ficou, portanto, nas mãos do Diretor a elaboração do documento legal que deveria reger as atividades de sua escola, tendo sido dado, com este fato, mais um passo em direção à descentralização administrativa, uma das características da Reforma de 1920.

Ao Vice-Diretor competia auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo quando necessário.

---

16. Este Decreto regulamentou a Lei nº 1750/1920, que reformou a Instrução Pública.

Ao Vice-Diretor deixou de ser prevista a substituição de docentes e a realização de escrituração escolar, antes constantes do rol de atividades do Auxiliar de Diretor das Normais Primárias. Com isto o cargo de Vice-Diretor ascende na hierarquia funcional da escola e vai se colocar acima dos professores e logo abaixo do Diretor.

Quanto à hierarquia salarial, desaparece a diferença entre Diretores de escolas de nível secundário e de nível primário para surgir uma diferença de vencimentos entre Diretores de escolas de classes duplas e Diretores de escolas de classes simples ou mistas, em consequência do maior trabalho que teria com a prática pedagógica dos alunos.

O quadro abaixo mostra os vencimentos do pessoal das Normais Secundárias (Decreto nº 2367/1913); do pessoal das Normais Primárias (Lei nº 1311/1912) e do pessoal das Normais Únicas (Lei nº 1750/1920), com exceção dos docentes.

CARGOS OU FUNÇÕES	NORMAIS SECUND.	NORMAIS PRIMÁRIAS	NORMAIS "ÚNICAS" (17)
Diretor	12:000\$000	6:000\$000	9:600\$000+3:600\$000 ou 1:800\$000
Aux/Vice } Diretor }	8:000\$000	4:800\$000	7:200\$000 ou 9:600\$000 se era exercido por Lente
Secretário	7:200\$000	3:000\$000	6:000\$000 ou
Bibliotecário	4:800\$000		9:600\$000 se era exercido p/Lente
Profa. Inspet.	6:000\$000	3:600\$000	4:800\$000
Amanuense/ } Escriturário }	3:600\$000	--	3:600\$000
Preparador	2:400\$000	--	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000	2:040\$000	3:000\$000
Contínuo	2:400\$000	1:800\$000	2:400\$000
Servente	1:440\$000	1:200\$000	1:800\$000

Como se pode notar a fixação da tabela de vencimentos em 1920 beneficia principalmente os servidores das Normais Primárias e prejudica alguns elementos das Normais Secundárias.

17. Tabela nº 3, anexa à Lei nº 1750/1920, de mensal transformada em anual para facilitar a análise.

## 2.2 - Cursos Complementares

O ensino complementar continuou sendo ministrado nas Escolas Normais e, portanto, o seu pessoal administrativo era aquele da escola onde se achava inserido.

Algumas pequenas alterações foram introduzidas nes se curso pela Reforma de 1920 e se referiam ao seu objetivo, duração, organização do trabalho docente, remuneração e elaboração dos programas a serem desenvolvidos.

Os objetivos fixados em 1917, quando o ensino complementar ressurgiu, eram de completar o ensino primário e preparar candidatos ã matrícula nas Escolas Normais. Na realidade o segundo objetivo previsto pela legislação se constituia na principal razão de existir do Curso Complementar. Sendo assim, em 1920 o reformador transcreveu para o texto legal aqui lo que já ocorria na prática, fixando como objetivo do ensino complementar o de preparar alunos egressos do curso médio para prosseguirem seus estudos nos Ginásios e Escolas Normais.

Para alcançar esse objetivo, o curso foi estruturado em 3 anos – era de 2 anos – devendo suas matérias serem ministradas por professores especialistas e não mais por professores polivalentes, estando as mesmas distribuídas em cadeiras e Aulas<sup>(18)</sup>.

O provimento das cadeiras pressupunha concurso público ao qual poderiam concorrer normalistas diplomados maiores de 21 anos. Para as Aulas eram livremente contratados, pelo Governo, professores normalistas.

Era ainda prevista a possibilidade do Governo acei

---

18. As cadeiras eram em número de 5: 1. Língua Vernácula e calligrafia; 2. Francês e noções de Latim; 3. Geografia e História; 4. Matemática e Logicidade, e 5. Ciências Físicas e Naturais; as Aulas em número de 4: 1. Música; 2. Desenho; 3. Trabalhos Manuais e 4. Ginástica.

tar na regência das Cadeiras e Aulas complementares, Catedráticos e Contratados da Escola Normal, desde que houvesse identidade entre as matérias lecionadas num e noutro curso.

Os vencimentos dos professores das Complementares compunham-se de uma parte fixa de 400\$000 mensais para a t é 12 aulas semanais e mais uma parte suplementar de 10\$000 mensais por aula semanal que ultrapassasse esse limite. Houve, portanto, um aumento de salário para os professores desse nível de ensino uma vez que o vencimento anterior a que fazia jus o professor polivalente era de 4:200\$000 anuais e o de 1920, com apenas 12 aulas semanais, vencia anualmente 4:800\$000.

Os programas deixaram de ser baixados pelo Governo para serem elaborados pelos próprios professores. Entretanto, os conteúdos mínimos de cada matéria ainda eram impostos de cima para baixo. Desse modo, os programas propostos pelos professores só eram aprovados pelo Diretor Geral da Instrução Pública quando compreendiam tais conteúdos mínimos, além de, obrigatoriamente, estarem de acordo com o ensino do curso normal.

Com a fixação desses mínimos visava-se garantir a uniformização do ensino ministrado nos diversos Cursos Complementares do Estado, bem como a consecução do objetivo a que ele se propunha.

### 2.3 - Escolas Profissionais

As Escolas Profissionais sofreram poucas modificações em sua anterior organização curricular e administrativa.

Como aconteceu nas Normais também em cada Escola Profissional foi criada a Associação Cívica dos alunos com o objetivo de dar formação cívica ao estudante. A dotação prevista para essa Associação foi fixada em 1/5 da renda escolar,

visto que, essa escola contava com renda própria e o aluno não pagava taxa anual para frequentá-la.

Foram consideradas obrigatórias em todas as escolas o ensino de lavagem, engomado, puericultura e economia doméstica para as alunas e desenho profissional e plástica para os alunos. Com essa nova determinação o corpo docente das Escolas Profissionais foi ampliado e ao mesmo tempo ainda mais diversificado.

Outras duas opções de cursos foram autorizadas: - uma de Massagista e Enfermeira para as escolas femininas e outra de Dactilografia e Estenografia para as escolas mistas. A opção Escrituração Mercantil, prevista para essas últimas escolas, transformou-se em Contabilidade Geral, cuja abrangência em termos de mercado de trabalho é maior do que a opção anterior.

No sentido de reforçar os esforços do Governo com relação a alfabetização do povo, as Escolas Profissionais passaram a dar preferência aos candidatos diplomados por Grupos Escolares e àqueles que em exame provassem saber ler, escrever e contar. Caso fossem admitidos alunos analfabetos, eles eram obrigados a frequentar o curso noturno de ensino primário, que funcionava anexo às Profissionais.

Quanto ao pessoal administrativo dessas escolas somente a inclusão do Guarda-Livro representou alteração significativa. A necessidade desse servidor era sentida em decorrência do tipo de ensino ali ministrado que demandava um movimento econômico muito grande e que deveria ser controlado. As atividades de sua competência foram assim definidas no artigo 365 do Decreto nº 3356/1921: fazer a escrituração dos livros-razão, diário, contas correntes e outros livros auxiliares; apresentar em junho e dezembro, balanços gerais do movimento econômico da escola; acompanhar o auxiliar do diretor nos ba-

lanços a seu cargo.

A retribuição prevista para o exercício dessa função foi fixada em 3:600\$000 anuais.

No quadro docente deixaram de figurar os Substitutos Efetivos, previstos pelo Decreto nº 3188/1920.

Os vencimentos dos demais elementos da escola permaneceram os mesmos, conservando ainda a diferença entre aqueles pagos aos Diretores e Auxiliares de Diretores das escolas da capital e do interior. Essa mesma disparidade é verificada nas gratificações<sup>(19)</sup> concedidas a determinados funcionários das escolas que contavam com cursos noturnos de aperfeiçoamento. Esse fato ocorre somente em 1921, quando as escolas do interior foram autorizadas a instalar tais cursos.

Essa discrepância, tanto em termos de vencimentos quanto em termos de gratificação, nada possui de racional na medida em que a cargos ou funções idênticos devem corresponder retribuições idênticas.

A única alteração havida na hierarquia funcional refere-se à subordinação do Diretor da Escola Profissional. - Ele deixa de se relacionar diretamente com o Secretário do Interior para ter como chefe imediato o Delegado Regional de Ensino e como chefe mediato o Diretor Geral da Instrução Pública.

19. Gratificações mensais previstas pelo artigo 394 do Decreto nº 3356/1921:

CARGO OU FUNÇÃO	CAPITAL	INTERIOR
Diretor	200\$000	100\$000
Auxiliar de Diretor	100\$000	50\$000
Zelador-Almoxarife	50\$000	25\$000
Servente	25\$000	15\$000

#### 2.4 - Escolas de Ensino Primário

O ensino primário, ponto essencial da Reforma de 1920, era ministrado pelas seguintes escolas: Isoladas, Reunidas, Grupos Escolares e cursos noturnos.

As escolas Isoladas, localizadas pelo Governo de acordo com os núcleos de analfabetos, classificavam-se em Urbanas e Rurais. As primeiras compreendiam aquelas escolas Isoladas situadas na capital, nas sedes de municípios e nas sedes dos distritos de paz; as demais eram denominadas escolas Isoladas Rurais.

As antigas escolas Isoladas Distritais, à medida que iam vagando, iam se transformando em Urbanas ou Rurais de acordo com o local em que se achavam instaladas.

Os núcleos de maior densidade de analfabetos eram atendidos desdobrando os períodos das escolas Isoladas ali em funcionamento. O desdobramento era mais vantajoso ao Governo em termos financeiros porque ao invés de pagar mais um vencimento e admitir mais um professor, utilizava-se daquele já em exercício e pagava-lhe apenas uma gratificação adicional de 600\$000 anuais.

Outro procedimento econômico era aquele adotado para locais onde a população escolar era rarefeita. Nesses casos as Isoladas tinham seus períodos desdobrados, funcionando cada um em uma sede e obrigando o seu titular a se locomover diariamente de uma para a outra.

O provimento das Isoladas continuou sendo diferente para as escolas localizadas no interior e na capital.

As nomeações para as escolas Isoladas Rurais — existentes apenas no interior — continuaram sendo feitas livremente pelo Governo, dando-se, entretanto, preferência àqueles professores cujas famílias residiam próximas às escolas a

serem providas. Tal preferência tinha por fim diminuir a grande movimentação verificada entre os professores primários com visível prejuízo para o ensino.

As escolas Isoladas Urbanas vagas, no interior, eram providas através de concurso onde os candidatos eram classificados de acordo com a média do diploma<sup>(20)</sup>, em ordem decrescente. Os candidatos não mais indicavam a escola por ocasião da inscrição, agora eles escolhiam a cadeira que mais lhes interessava dentre aquelas oferecidas em concurso, no momento em que eram chamados de acordo com a lista de classificação. Os casos de empate eram resolvidos primeiramente dando preferência ao candidato que contasse com maior tempo de efetivo exercício no magistério e, em segundo lugar, caso permanecesse o empate, dando preferência ao mais velho.

As escolas Isoladas da capital eram providas por concurso onde as notas das provas e do diploma possuíam pesos diferentes<sup>(21)</sup>. Os candidatos eram chamados para a escolha de acordo com a classificação feita, tendo por base as médias ponderadas das notas, dispostas em ordem decrescente.

Eram três as condições exigidas dos inscritos a esse concurso: 1. ser professor formado; 2. ter dois anos de exercício no magistério primário ou de prática nos Grupos Escolares, e 3. não ser portador de moléstia contagiosa ou repugnante.

As escolas noturnas à medida em que vagavam iam sendo transformadas em cursos noturnos regidos por professores públicos do lugar, os quais recebiam a gratificação mensal de 150\$000<sup>(22)</sup>. Esses cursos só eram mantidos onde houvesse

20. Com a Reforma de 1920 os professores normalistas secundários, normalistas primários e complementaristas foram equiparados para todos os efeitos.

21. À prova escrita era atribuído peso 15; à prática, peso 25 e à média do diploma, peso 10.

22. Eis mais uma medida de economia baixada pelo Estado.

se pelo menos 30 analfabetos com mais de 12 anos de idade. Os critérios fixados para a escolha do professor que deveria reger tais cursos, segundo ordem de prioridade, eram: 1. aquele que tivesse alfabetizado maior número de alunos no ano anterior; 2. aquele que tivesse maior eficiência; 3. aquele que tivesse sido mais freqüente e 4. aquele que possuísse maior tempo de exercício ou maiores encargos familiares<sup>(23)</sup>.

Os Grupos Escolares e as Escolas Reunidas eram unidades destinadas ao ensino primário. Entretanto, quando havia disponibilidade física e demanda escolar, ministravam também o ensino médio.

Os cargos de professor das Escolas Reunidas eram providos da forma fixada para o provimento dos cargos das Isoladas.

O corpo docente dos Grupos Escolares era composto de Adjuntos e de Substitutos efetivos. Os Adjuntos dos Grupos Escolares do interior eram nomeados pelo Governo mediante proposta apresentada pelos respectivos diretores, sendo exigido do indicado o diploma de professor e, no mínimo, um ano de exercício em escola Isolada ou de prática em Grupo Escolar. Os propostos para Adjuntos dos Grupos da capital deveriam ser portadores de diploma de professor e ter sido aprovados em concurso para provimento de escolas da capital.

Quando dois ou mais professores pleiteavam a mesma vaga tinha preferência: 1. aquele que havia alfabetizado maior número de crianças; 2. aquele com maior capacidade didática atestada por autoridade do ensino, e 3. aquela cuja família residisse no lugar onde estava situado o Grupo Escolar em questão.

Pela Reforma de 1920 foram previstos para cada

---

23. Cf. artigo 140 do Decreto nº 3356/1921.

Grupo tantos Substitutos efetivos quantas eram as classes em funcionamento. Ocorrendo maior número de candidatos do que lugares de Substitutos, eles eram exonerados após dois anos de prática para que, desse modo, se abrissem vagas aos excedentes. As atividades dos Substitutos quando não estavam exercendo substituição eram determinadas pelos Diretores, não sendo elas fixadas em regulamento.

Os Substitutos continuavam sendo remunerados somente quando assumiam substituição. Nesse caso tinham direito àquilo que os substituídos perdiam.

Quanto ao quadro administrativo dos Grupos, verificava-se o retorno da função do Auxiliar – suprimida em 1904 – para aqueles estabelecimentos que possuíam número de classes igual ou superior a 20.

A área de competência desse Auxiliar não constou do Decreto nº 3356/1921.

Ao professor primário foram atribuídas mais algumas atividades: escolher dentre os livros e materiais aprovados pelo Governo aqueles que utilizaria; escriturar e encaminhar mensalmente os boletins de movimento dos alunos – com esses dados a autoridade escolar verificava se a escola podia continuar funcionando visto que o número mínimo de matrículas era de 30 e o de frequência era de 20 –; providenciar as matrículas das crianças analfabetas; prestar compromisso e tomar posse perante a autoridade escolar a qual estava imediatamente sujeito – nas sedes de Delegacias essa autoridade era o próprio Delegado Regional de Ensino, noutros locais seu superior imediato era o Auxiliar de Inspeção e nos Grupos ou Escolas Reunidas, seu respectivo diretor.

Auxiliar nos trabalhos de recenseamento escolar foi a atividade mais importante acrescentada no rol das atribuições dos Diretores de Reunidas e Grupos Escolares.

É pela primeira vez proibido ao Diretor de Grupo ter como Adjunto sua própria mulher ou parentes até 3º grau.

Quanto aos vencimentos dos docentes e funcionários administrativos das escolas de ensino primário, apenas uma alteração se verificou. Refere-se à quantia de 5\$000 que os professores de Escolas Isoladas recebiam por aluno alfabetizado, paga além dos vencimentos a que tinham direito.

Finalmente, quanto aos programas e métodos de ensino constata-se que para o ensino médio eram estabelecidos pelo Governo apenas os mínimos que deveriam ser ministrados nos seus dois anos de curso enquanto que o "método intuitivo"<sup>(24)</sup> deveria ser seguido à risca.

No ensino primário o método que os professores deviam adotar era o mesmo previsto para o ensino médio, e os seus programas eram detalhadamente elaborados pelo Governo<sup>(25)</sup>.

Como se pode notar somente aos professores primários a Reforma de 1920 não reconheceu o direito de elaborar seus programas.

## 2.5 - Jardins da Infância

Como já foi visto no início desse trabalho, o Jardim da Infância foi criado pelo Decreto nº 342 de 3 de março de 1896 com a finalidade de preparar as crianças de ambos os sexos para frequentarem a Escola-Modelo anexa à Escola Normal da capital.

---

24. De acordo com o artigo 103 do Decreto nº 3356/1921, "o método natural do ensino é a intuição, a lição de cousas, o contato da inteligência com as realidades que se ensinam, mediante a observação e a experimentação feitas pelos alunos e orientadas pelo professor".

25. Vide o Capítulo II do Título VIII do Decreto citado.

Até 1920 esse Jardim da Infância, anexo à Normal da capital, foi a única escola estadual desse tipo a funcionar, tendo suas características essenciais permanecido constantes ao longo de todo esse tempo. Com o Decreto nº 2367 de 14 de abril de 1913 são mais claramente definidos seus objetivos e metodologia<sup>(26)</sup>.

A procura de vaga sempre foi muito grande, revelando, desse modo, o interesse da população por esse tipo de escola.

Apesar da patente aceitação do Jardim essa escola não foi difundida pelo território estadual a não ser em 1920, quando pela Reforma "Sampaio Dória" previu-se um Jardim de Infância para cada Escola Normal em funcionamento.

Por ocasião dessa reforma foram introduzidas algumas pequenas alterações quanto aos objetivos da escola e à idade mínima para admissão de alunos.

Os objetivos agora são de iniciar a educação física, intelectual e moral das crianças, bem como de servir de intermediário entre a família e a escola.

A idade mínima que era de três anos em 1896 passou a ser de cinco anos. Essa elevação da idade mínima é coerente com a elevação da idade dos alunos que deveriam ingressar na primeira série do ensino primário, i.é., de 7 passou a ser de nove anos de idade.

O pessoal previsto para cada Jardim constituía-se de uma Inspectora de Jardim com funções administrativas e de coordenação pedagógica, quatro Professoras e tantos Serventes quantos fossem necessários.

---

26. O artigo 156 do citado Decreto estabelece: "O Jardim da Infância, anexo à Escola Normal da Capital, é destinado a preparar, pela educação dos sentidos, segundo os passos de Fröbel, os alunos de ambos os sexos, que se destinam à escola-modelo".

As nomeações da Inspetora de Jardim e das Professoras eram feitas livremente pelo Governo dentre professores normalistas com pelo menos um ano de efetivo exercício.

Todos os funcionários do Jardim da Infância tomavam posse perante o Diretor da Escola Normal e a ele estavam diretamente subordinados.

O artigo 82 do Decreto nº 3356/1921 estabelece as seguintes atribuições à Inspetora dos Jardins da Infância :

1. cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos;
2. velar pela eficiência e bom nome do Jardim;
3. classificar as crianças segundo seu desenvolvimento;
4. organizar, com as professoras, o programa do Jardim, adaptando as formas de Fröebel às condições do nosso meio, e submetendo-o à aprovação do diretor da escola Normal;
5. comunicar ao diretor da escola Normal a que o Jardim for anexo, as deficiências profissionais das professoras;
6. não se ausentar do Jardim nas horas regulamentares;
7. relatar, minuciosamente, ao diretor da escola, o que a experiência lhe houver aconselhado em benefício do Jardim;
8. facilitar a prática dos alunos da escola Normal .

As áreas de competência de Professores e Serventes das escolas em questão não foram definidas com precisão, visto que o artigo 84 do Decreto nº 3356/1921 apenas estabelece que "as professoras e demais funcionários dos Jardins cabem os deveres inerentes às suas funções".

A autonomia quanto à programação a ser desenvolvida com as crianças sempre foi muito grande nesse estabelecimento e assim continuou a sê-lo com a Reforma de 1920.

Os vencimentos dos professores de Jardim e r a m iguais àqueles pagos aos Adjuntos de Escolas-Modelo e Grupos Escolares — 3:500\$000 anuais — e os da Inspetora dessa escola continuaram sendo 4:000\$000 anuais<sup>(27)</sup>. Observa-se, portan

---

27. Esses vencimentos foram fixados em 1904.

to, uma correspondência entre as hierarquias funcional e salarial.

## 2.6 - Escolas Maternais

É com a Lei nº 1750, de 8 de dezembro de 1920 — que reformou a Instrução Pública do Estado —, que aparece pela primeira vez na legislação do ensino paulista a preocupa—ção com a educação de crianças de tenra idade cujos pais eram empregados das recentes mas já relativamente numerosas indús—trias.

Já no Decreto nº 3356/1921 — que regulamenta a Lei nº 1750/1920 — algumas diretrizes são fixadas sobre o assunto, deixando para um outro dispositivo legal o regulamento das recém criadas unidades.

As primeiras diretrizes determinaram que as Escolas Maternais deveriam ser instaladas onde houvesse necessidade do meio social e junto às fábricas que se comprometessem em fornecer local apropriado para, pelo menos, 120 crianças, bem como a alimentação necessária a elas e ao pessoal docente e administrativo do estabelecimento. Foram fixadas três condições para a matrícula das crianças: 1. ser filho de operária ; 2. ter mais de três e menos de oito anos de idade e, 3. não ser portador de moléstia contagiosa ou repugnante.

Através dessas exigências para matrícula percebe-se que o engajamento da mão de obra feminina nas fábricas já começava a apresentar os resultados desastrosos com relação às crianças menores e que o Governo tentava, com a Escola Maternal, saná-lo.

Desse modo, essas escolas funcionavam todos os dias úteis das 8 às 17 horas, sem férias. Entretanto, seus funcionários gozavam 15 dias de férias por ano de acordo com es-

cala rotativa elaborada pela Direção. Assim, as crianças podiam ser atendidas o ano todo e garantia-se o direito de descanso aos funcionários.

Somente em 30 de abril de 1924, através do Decreto nº 3708, foi o Regimento Interno das Escolas Maternais aprovado. Nele são fixadas tanto a organização de tais escolas como o pessoal que nelas deveria trabalhar.

Os objetivos gerais da Escola Maternal eram os mesmos do Jardim da Infância e, além de Fröebel, aconselhava-se a aplicação da metodologia da Montessori, também adaptada ao nosso meio.

As crianças eram agrupadas em quatro classes de acordo com o grau de desenvolvimento apresentado por elas.

A escola deveria estar equipada para atender às atividades relacionadas com a educação, alimentação e higiene das crianças.

O pessoal docente e administrativo previsto pelo Regimento, para cada escola, compunha-se de uma Inspetora; uma Auxiliar de Inspetora; uma Professora para cada classe; quatro Professoras Substitutas ou Ajudantes; um Porteiro; duas Serventes; uma Guardiã ou Governanta; uma Cozinheira; uma Ajudante de Cozinheira; duas Copeiras e, uma Lavadeira-Passadeira.

A Cozinheira, sua Ajudante, as Copeiras e a Lavadeira-Passadeira eram fornecidas pela fábrica a que a escola servia. Os outros funcionários eram de responsabilidade do Governo, sendo que a Inspetora, sua Auxiliar, as Professoras e as Substitutas eram escolhidas dentre aquelas em disponibilidade nos Grupos Escolares e Escolas Reunidas.

As atribuições da Inspetora de Escola Maternal eram mais amplas do que as cometidas à Inspetora de Jardim pois que aquela, além de desenvolver as atividades dessa, dirigia a unidade escolar, estava diretamente subordinada ao Delegado

de Ensino e era superiora direta de todos os funcionários da escola. A elaboração do cardápio era também sua responsabilidade, devendo o mesmo ser submetido ao Delegado para aprovação.

À Auxiliar de Inspectora de Escola Maternal competia escriturar os livros e demais papéis, prestar auxílio à Inspectora e substituí-la quando fosse necessário.

Os deveres fixados às Professoras referiam-se à docência, boa conduta dentro e fora da escola, escrituração de livros e boletins e conservação dos móveis e utensílios da sua classe, enquanto que as substitutas deveriam prestar auxílio à Inspectora e às Professoras, substituindo a estas em seus impedimentos.

Os deveres do Porteiro e Serventes eram os mesmos previstos aos servidores de igual denominação das escolas dos demais níveis.

A Guardiã controlava a execução das tarefas atribuídas às Cozinheiras, Copeiras e Lavadeira e providenciava junto à Inspectora para que não faltasse material de consumo e utensílios no refeitório, copa, cozinha, dispensa e rouparia.

À Cozinheira e à sua ajudante eram atribuídos os serviços relativos ao preparo das refeições, conservação do material da cozinha, previsão e solicitação antecipada do que fosse necessário à alimentação das crianças, de conformidade com o cardápio elaborado pela Inspectora.

O asseio da copa, refeitório e demais dependências e utensílios estava a cargo das Copeiras, que, além disso, serviam as refeições e auxiliavam na vigilância dos alunos durante as mesmas.

A Lavadeira-Passadeira deveria zelar pelas roupas lavando-as, passando-as e consertando-as quando necessário.

Com a Lei nº 2014 de 26 de dezembro de 1924 autorizou-se a instalação de Creches anexas às Escolas Maternais onde seriam recebidas crianças com menos de três anos de idade. Essa mesma lei reorganizou o quadro de pessoal da Escola e fixou seus vencimentos.

Foram alteradas as denominações de alguns cargos, tais como: o cargo de Inspetora passou a denominar-se Diretora; o de Auxiliar de Inspetora passou a se chamar sub-Diretora e as Substitutas de Auxiliares.

O corpo docente e administrativo ficou assim constituído e com os vencimentos abaixo indicados<sup>(28)</sup>:

- 1 Diretora com 9:000\$000 anuais;
- 1 Sub-Diretora com 7:200\$000 anuais;
- 4 Professoras com 6:600\$000 anuais cada;
- 4 Auxiliares com 3:000\$000 anuais cada;
- 3 Guardiãs com 2:400\$000 anuais cada;
- 3 Auxiliares (amas) para a Creche com 2:400\$000 - anuais cada;
- 1 Porteiro com 3:000\$000 anuais;
- 2 Serventes com 1:800\$000 anuais cada;
- 2 Cozinheiras com 1:800\$000 anuais cada;
- 1 Copeira-Dispenseira com 1:800\$000 anuais.

Além desse pessoal ficaram previstos mais um Médico e um Dentista cujos serviços deveriam ser custeados pela fábrica.

As alterações acima mencionadas determinaram a elaboração de um novo Regulamento que deu nova organização às Escolas Maternais. Esse Regulamento foi baixado pelo Decreto nº 3847 de 14 de maio de 1925.

Apesar de ter sido publicado um mês antes da Re-

---

28. Cf. anexo nº 1 do Decreto nº 3847/1925.

forma da Instrução Pública de 1925, que revogou a Reforma de 1920, esse novo Regulamento foi elaborado de acordo com aquela. Assim sendo, o limite máximo de idade para matrícula baixou para 7 anos incompletos em virtude do limite mínimo de idade para a 1.ª série do ensino primário a ser estabelecido baixaria para 7 anos completos; a Diretora passou a ter como superior imediato o Diretor Geral da Instrução Pública visto estar programado o desaparecimento do Delegado de Ensino.

Mais dois elementos foram acrescentados ao pessoal administrativo das Maternais além daquele previsto pela Lei nº 2014/1924: uma Ajudante de Cozinha e uma Copeira-Auxiliar.

As áreas de competência permaneceram as mesmas anteriormente fixadas, cabendo às Amas a higiene e alimentação das crianças menores de 3 anos.

As nomeações da Diretora, sub-Diretora e Professoras deveriam recair em normalistas que tivessem, de preferência, mais de 3 anos de exercício no magistério e denodado interesse pela infância; as de Auxiliares, em normalistas que tivessem se destacado nas cadeiras de pedagogia, psicologia e didática. Dos demais funcionários era exigido para nomeação que gozassem de boa saúde e que fossem educados.

A nomeação e dispensa da Diretora era efetuada pelo Governo mediante proposta do Diretor Geral. Competia à Diretora da Escola Maternal propor a nomeação e dispensa da sub-Diretora, das Professoras e das Auxiliares.

O Porteiro era nomeado e dispensado pelo Secretário do Interior e os demais empregados, contratados e dispensados pela Diretora.

A autonomia didática continuou sendo prevista nesse último Regulamento assegurando à Diretora e Professoras relativa liberdade, restrita apenas pela imposição do método e material montessoriano.

Os salários não sofreram qualquer reajuste com es se último dispositivo legal.

### 3 - C O N C L U S Õ E S

A Reforma da Instrução Pública de 1920 tentou quebrar a rotina do cumprimento formal de regras pré-estabelecidas e a apatia com que estavam sendo realizadas as tarefas do ensino.

Ao lado de medidas como a unificação das Escolas Normais, a criação das Escolas Maternais e Creches, a descentralização de parte da administração com a implantação das Delegacias Regionais de Ensino e das Inspetorias Auxiliares, enfatizando o sistema de inspeção escolar, a Reforma concedeu um pouco mais de autonomia didática aos professores - com exceção àqueles do ensino primário<sup>(29)</sup> -, para que escolhessem os métodos que julgassem mais convenientes; adotassem os livros didáticos que lhes conviessem dentre aqueles aprovados pelo Governo, e elaborassem os programas tendo em vista os mí nimos estabelecidos pelas autoridades superiores. Em decorrência dessa maior liberdade ocorreu o incentivo da atividade do docente criadora nas Escolas Normais, Profissionais e Complementares do Estado.

Embora tenha sido dado ao professor maior liberdade de tomada de decisão quanto à metodologia e programação de seu trabalho, sua execução era, por sua vez, controlada e até mesmo cobrada pelos Diretores, através da verificação regular dos "Diários de Lições".

Como a ênfase da Reforma era a educação primária

---

29. Continuavam sendo impostos os programas de ensino para as duas séries do curso primário, bem como a metodologia a ser utilizada nele e no curso médio.

da população, principalmente a alfabetização, o trabalho docente do professor primário era pré-fixado e controlado sistematicamente pelos Inspetores.

Com relação à fiscalização e orientação das unidades escolares observa-se a eliminação definitiva da ingerência das câmaras municipais, passando aqueles serviços a um comando único: o do Estado.

Foi estendido a todos os funcionários da direção e fiscalização do ensino, a exigência de dedicação exclusiva, caracterizando o exercício daqueles cargos como uma profissão.

A sistemática de admissão de pessoal continuou sendo mais objetiva quanto ao preenchimento dos cargos e funções docentes. No ensino primário foi introduzida a valorização das notas constantes do diploma dos candidatos e da produtividade do professor em termos de número de alunos alfabetizados. Eram submetidos a concurso de provas os candidatos Catedráticos das Escolas Normais, Mestres e Auxiliares das Escolas Profissionais, Professores dos cursos Complementares e escolas primárias da capital. Os demais docentes da Instrução Pública eram contratados ou nomeados livremente pelo Governo desde que satisfizessem exigências relativas à experiência e, em alguns casos, diplomas. Esta última era a fórmula utilizada para preenchimento dos cargos e funções administrativas. Observa-se ausência total de uma carreira estruturada dentro do magistério.

A divisão do trabalho é intensificada com a maior diversificação de cursos nas Escolas Profissionais, com a introdução de Creches nas Escolas Maternais, com a previsão de professores especialistas – e não mais polivalentes – nos cursos Complementares e com a criação de novos tipos de funcionários administrativos como é o caso do Guarda-Livros nas Escolas Profissionais, Delegados e Secretários nas Delegacias e

Auxiliares de Inspeção no serviço de fiscalização.

A utilização racional dos recursos físicos e humanos está presente no desdobramento de períodos de funcionamento das unidades escolares. Este procedimento, como tantos outros levados a efeito durante esse período, resultava de um planejamento racional baseado nos dados colhidos através do recenseamento escolar.

A novidade introduzida em termos de vencimento está relacionada com a nova sistemática de pagamento dos docentes das Escolas Normais, Ginásios e cursos Complementares, ou seja, uma quantia fixa referente a um número certo de aulas semanais, mais uma quantia variável de acordo com as aulas excedentes assumidas. Esse procedimento estabeleceu um critério mais justo de retribuição, na medida em que aqueles que mais horas trabalhavam era devido maior remuneração.

Os vencimentos previstos aos Delegados não eram uniformes. O Delegado da capital recebia vencimentos maiores que os do interior, prevalecendo, mais uma vez, a tradicional superioridade salarial referente a alguns funcionários que tinham sede de trabalho na capital.

Para finalizar cumpre observar que foi breve a vigência da maioria dessas inovações. A Reforma de 1920, com todo seu espírito renovador foi revogada em 1925 por outra Reforma com características conservadoras.

## CAPÍTULO VI

### AS REFORMAS DO ENSINO PÚBLICO EFETUADAS ENTRE 1925 E 1930

#### I. A ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO

A Reforma da Instrução Pública Paulista de 1925 foi antes de mais nada uma reação contra o espírito de renovação esboçado na reforma anterior. Essa oposição encontrou forças na resistência passiva manifestada por administradores e professores acomodados à rotina da execução de tarefas pré-estabelecidas e, principalmente, na reação violenta daqueles interessados em defender o *status quo* que desfrutavam.

Empunhando a bandeira da tradição, a Reforma de 1925 reintroduziu na Instrução Pública procedimentos superados, inadequados para o meio no qual atuou. Algumas inovações foram também implantadas juntamente com tais procedimentos que, apesar da incontestável utilidade das mesmas, não foram suficientes para evitar a estagnação do ensino público provocada por essa reforma.

Contra um princípio constitucional<sup>(1)</sup> tal reforma foi instituída através de decreto, tendo sido elaborada dentro do maior sigilo, impedindo, desse modo, que professores e técnicos em educação pudessem opinar. Aliás, apenas duas re-

---

1. O artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo de 1891 dispunha que o poder legislativo era exercido pelo Congresso Estadual.

formas anteriores permitiram o debate amplo e a participação do professorado na sua elaboração: a de 1892 – retocada em 1893 – e a de 1920. É interessante constatar que essas duas reformas foram as mais criativas nas soluções apresentadas aos problemas da instrução pública, aliando os fins últimos estabelecidos para a educação às condições limitadoras da realidade na qual atuaram. Além desse fato, é necessário lembrar que a primeira delas – a de 1892 – coincide com a organização do recém instalado regime republicano, ocasião em que os ideais liberais e democráticos estavam em efervescência e as oligarquias ainda não haviam se instalado no poder; a segunda – a de 1920 – surge no momento em que essas oligarquias, detentoras ainda do poder, começam a ser questionadas. A primeira reforma foi sendo moldada pouco a pouco, aos interesses oligárquicos na medida em que essas oligarquias foram se assenhorando da direção dos negócios públicos; a segunda é violentamente criticada e substituída de maneira autoritária, configurando uma reação típica de desespero dos detentores do poder que a essa altura começavam a agonizar.

Em decorrência da ausência de sugestões por parte do pessoal que atuava diretamente no ensino, sentindo de perto seus problemas, a Reforma de 1925 agravou ainda mais a falta de autonomia de pensamento e de ação nas atividades ensino-aprendizagem ao enfatizar a uniformização do trabalho do professor, dando seqüência ao crescente movimento de burocratização da escola.

A reforma ora enfocada foi mais abrangente do que a sua antecedente. Enquanto em 1920 a reorganização abrangeu o "sistema" de ensino, as unidades escolares e os seus órgãos de fiscalização – se bem que de maneira profunda –, em 1925 foram modificados, além desses, mais a Secretaria da Diretoria Geral e as suas repartições anexas.

A Secretaria da Diretoria Geral, órgão de execução dos serviços internos, deixou de funcionar com as quatro seções<sup>(2)</sup> introduzidas em 1919 pela Lei nº 1720, e passou a ser composta por apenas duas seções: uma responsável pelo expediente Geral e outra pela escrituração.

À seção do expediente geral ficaram afetos os seguintes serviços: protocolo de papéis; arquivo anual e geral; estatística geral e comparada do ensino; assentamentos relativos à inspeção Médico-Escolar; assentamentos sobre o pessoal das escolas Normais, Complementares, Profissionais e Ginásios do Estado; processos de autorização de escolas particulares; concursos; assentamentos sobre professores em licença e em disponibilidade; inventário; arquivo especial de processos e sindicâncias; registro de elogios e penas impostos aos professores; preparo de material da repartição para publicação na "Revista Escolar"; redação de ofícios, informações e trabalhos de datilografia; outros serviços de ordem técnica ou administrativa determinados pelo Diretor Geral ou Diretor da Secretaria<sup>(3)</sup>.

A seção de escrituração, subdividida em três sub-seções, executava todos os assentamentos relativos aos Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Isoladas.

Os trabalhos das sub-seções referentes aos Grupos Escolares e às Escolas Reunidas, compreendiam: escrituração de fichas, "prontuário" do Diretor Geral e fichas de licenças; conferência dos mapas de movimento; sinopse e arquivos dos decretos e atos do Governo relativos aos Grupos ou Reunidas; arquivo dos papéis do mês; estatística mensal dos papéis entrados e das informações prestadas pelas seções; assentamentos so

---

2. Sobre essas quatro seções consultar páginas 211 a 213 deste trabalho.

3. Cf. artigo 40 do Decreto nº 4101 de 14 de setembro de 1926.

bre prédios escolares; serviços de datilografia e outros. A sub-seção encarregada dos assuntos referentes às Escolas Isoladas não fazia assentamentos sobre prédios escolares porque essas não os possuíam, mas estava incumbida da escrituração das escolas suspensas, restabelecidas, transferidas e convertidas; dos professores postos em comissão e do registro geral de escolas urbanas e rurais<sup>(4)</sup>.

Ao contrário do que possa parecer, a divisão do trabalho continuou sendo relativamente grande dentro dessa secretaria porque, apesar de ter diminuído o número de suas seções, uma delas foi subdividida em três sub-seções. De outro lado constata-se a elevação do número de Segundos e Terceiros Escriurários – de 2 para 7 e de 6 para 17, respectivamente – postos a serviço da Secretaria da Instrução Pública.

A execução dos serviços das duas seções era regulada e dirigida pelo Diretor da Secretaria – nome dado ao antigo Secretário Geral –, contando cada uma com o seguinte pessoal: a) um Primeiro, três Segundos e oito Terceiros Escriurários na seção de expediente geral; b) um Segundo e três Terceiros Escriurários tanto na sub-seção responsável pelos serviços de Grupos Escolares como na das Escolas Isoladas e c) um Segundo e dois Terceiros Escriurários na sub-seção das Escolas Reunidas<sup>(5)</sup>.

Ao Diretor da Secretaria foram previstas as mesmas competências anteriormente atribuídas ao Secretário Geral. A única diferença havida foi com relação ao nome do cargo ocupado pelo funcionário.

---

4. Cf. artigo 41 do Decreto nº 4101/1926.

5. Cf. artigo 43 do Decreto nº 4101/1926. Note-se que o total de Escriurários distribuídos pelas seções não é igual àquele previsto no artigo anterior, i. é, o artigo 43 apresenta 6 Segundos e 16 Terceiros Escriurários, enquanto que o artigo 42 prevê 7 e 17, respectivamente. Esses dois Escriurários a mais compunham o quadro de pessoal da Inspeção Médico-Escolar.

Foi retirada do Primeiro Escriurário a competência de supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria. A ele foi atribuída a execução dos serviços mais importantes da seção de expediente geral, tais como, redigir ofícios, pareceres e informações; organizar a folha de pagamento do pessoal da repartição; lavrar termos de posse e compromisso dos funcionários; fiscalizar o arquivamento mensal, anual e geral.

Os Segundos e Terceiros Escriurários continuavam com suas atribuições definidas de maneira vaga, ou seja, deveriam cumprir todas as determinações do Diretor Geral e do Diretor da Secretaria.

Os Serventes, Contínuo e Porteiro continuaram tendo as mesmas atribuições que a eles haviam sido conferidas pelo Decreto nº 3206, de 24 de abril de 1920.

O Serviço Médico Escolar permaneceu com os objetivos fixados pela Reforma de 1920 e seus funcionários com as competências ali estabelecidas. Elevou-se o número de Médicos Inspectores para 12 e recomendou-se ao Médico-Chefe a divisão da capital em 12 zonas para melhor distribuição e execução dos trabalhos.

A principal alteração havida neste setor refere-se à criação do cargo de Inspetor Dentário que tinha como principal função verificar os gabinetes dentários instalados nos estabelecimentos de ensino<sup>(6)</sup>.

O Almojarifado, repartição da 2a. seção da 1.<sup>a</sup> Sub-Diretoria da Secretaria do Interior, passa, a partir de 1925, a fazer parte da Diretoria Geral da Instrução Pública como repartição anexa. O Almojarifado tinha como objetivo a aquisi-

---

6. Os Gabinetes Dentários eram doados às escolas por iniciativa particular e eram mantidos por verba orçamentária, pela caixa escolar, pelo Almojarifado da Instrução Pública e por contribuições voluntárias.

ção e distribuição de material escolar aos estabelecimentos de ensino bem como a arrecadação e acautelamento daquele em disponibilidade.

O quadro do pessoal do Almojarifado era composto por 59 servidores, sendo 12 nomeados e 47 contratados<sup>(7)</sup>. O pessoal de nomeação constava de um Almojarife, um Contador, um Estoquista, um Chefe de Expedição, dois Praticantes de Expedição, um Porteiro e cinco Serventes. O pessoal de contrato era constituído de um Guarda-Livros, um Correntista, dois Faturistas, um Calculista, um Copista, dois Datilógrafos, três Terceiros Escriturários, três Acondicionadores de Estoque, quatro Despachantes, sete Acondicionadores de Expedição, um Encarregado de Arrecadação, um Chefe de Oficinas, doze Operários, seis Motoristas e dois Ajudantes.

A direção do ensino continuou sendo da competência do Presidente do Estado, tendo este como auxiliares o Secretário do Interior e o Diretor Geral da Instrução Pública.

A direção técnica do ensino assim como sua inspeção ficaram, como antes, reunidas na Diretoria Geral da Instrução Pública. Os cargos e órgãos incumbidos dessas tarefas foram totalmente reformulados dando lugar ao aparecimento de um aparelho sofisticado e dispendioso. Além do Diretor Geral, faziam parte da equipe responsável pela inspeção do ensino: - cinco Inspectores Gerais; seis Inspectores Especiais e respectivos Auxiliares; cinco Inspectores Distritais da capital; quarenta e cinco Inspectores Distritais do interior e um Auxiliar de Inspeção em cada município que não fosse sede de Inspeção Distrital.

Foi criado um novo órgão colegiado: o Conselho Ge-

---

7. Para maiores informações sobre essa repartição vide o Título V do Decreto nº 4101, de 14 de setembro de 1926, já que sua análise extravasa os objetivos propostos para este trabalho.

ral. Nele figuravam os cinco Inspetores Gerais e o Diretor Geral funcionando sob a presidência do último. Suas atribuições constituíam-se de: julgar livros didáticos e proceder à sua seriação; julgar sindicâncias e processos administrativos; organizar horários e programas de ensino; tomar conhecimento dos programas dos Inspetores Especiais e propor modificações julgadas necessárias.

Esse órgão foi considerado pelas autoridades em educação da época como um verdadeiro simulacro na medida em que seus elementos eram todos hierarquicamente subalternos do Diretor Geral, além de não possuir qualquer responsabilidade na direção do ensino. O Conselho Geral estava destinado a funcionar apenas como órgão consultivo.

Os Inspetores Gerais substituíram os Delegados de Ensino quanto à superintendência das Inspetorias Distritais. Segundo o Professor Almeida Júnior as Delegacias permitiram uma fiscalização efetiva mas "infelizmente o seu funcionamento se ressentiu mais tarde, da ingerência repetida e absorvente dos mandões políticos locais. Nem por isso o serviço deixou de ser melhor do que anteriormente"<sup>(8)</sup>. Por outro lado, baseando-se no argumento de que os gastos com diárias e transportes desses funcionários não eram compensados pelos serviços prestados<sup>(9)</sup>, o Governo suprime 15 Delegacias Regionais e cria 4 Inspetorias Gerais — a quinta Inspetoria Geral cuidava unicamente de Escolas Normais e Ginásios Estaduais —, centralizando novamente a supervisão dos Trabalhos de Inspeção das escolas preliminares e particulares.

O território do Estado foi dividido em 4 zonas de

---

8. "O que pensa A. Almeida Júnior" In Fernando de AZEVEDO. - *A educação na encruzilhada*, p. 56.

9. Cf. Mensagem do Presidente do Estado, Carlos de CAMPOS, de 14 de julho de 1925.

inspeção<sup>(10)</sup>, ficando cada uma sob a superintendência de um Inspetor Geral, e, desse modo, cada Inspetor de Distrito passou a ter como chefe imediato o Inspetor Geral responsável pela zona na qual se localizava seu distrito escolar.

Algumas alterações foram processadas nas atribuições do Inspetor de Distrito, ampliando sua área de competência.

Essa ampliação resultou principalmente da responsabilidade pela inspeção das escolas particulares, Grupos Escolares e Escolas Reunidas do respectivo distrito escolar. Esse inspetor ganhou a posição de chefe imediato dos diretores de Grupos e Reunidas do Distrito, tendo a incumbência de lhes dar posse, transmitir-lhes instruções e ser intermediário de qualquer expediente que tivesse que ser encaminhado às autoridades superiores.

Em duas de suas atribuições fica explícita sua função de uniformização dos processos empregados no ensino das matérias. O inciso 12 do artigo 32 do Decreto nº 4101/1926, estabelece que o Inspetor de Distrito deveria instruir gradativamente os professores das Escolas Isoladas — os dos Grupos e Reunidas tinham os respectivos diretores para desempenharem essa tarefa —, sobre a execução do

---

10. Os Distritos Escolares de cada zona eram, segundo o Anuário de Ensino de 1926:

1a. Zona	2a. Zona	3a. Zona	4a. Zona
Capital	Bragança	Jundiaí	Santo Amaro
S. Bernardo	Campinas	Itú	São Roque
Santos	Amparo	Piracicaba	Sorocaba
Iguape	Mogi Mirim	Rio Claro	Itapetininga
S. Sebastião	Casa Branca	São Carlos	Faxina
M. das Cruzes	Pirassununga	Jaú	Botucatú
Jacareí	S. J. Rio Pardo	Araraquara	Avaré
Caçapava	Ribeirão Preto	Dois Córregos	Pirajú
Taubaté	Franca	Jaboticabal	Santa Cruz do Rio
Pindamonhangaba	Orlândia	Bebedouro	Pardo
Guaratinguetã		Catanduva	Assis
Cruzeiro		Rio Preto	Baurú
			Penápolis

programa adotado, dando as necessárias aulas-modelo, afim de que o professor pudesse ver claramente a marcha que deveria seguir no curso desta ou daquela matéria. No inciso 22 do mesmo artigo e decreto, ficou previsto que o Inspetor promoveria reuniões de professores para instruções técnicas e palestras pedagógicas.

Essas orientações e fiscalizações técnicas não englobavam todas as matérias previstas no currículo do curso preliminar. Para Música, Desenho, Exercícios Físicos, Trabalhos Manuais – masculinos e femininos –, assim como para Escolas Maternais e Creches, foi montado um corpo específico de inspetores. Esse corpo era constituído pelos Inspectores Especiais e seus Auxiliares, cujas atribuições consistiam em programar detalhadamente o conteúdo e ensino de cada matéria acima mencionada e providenciar para que essa programação, depois de aprovada pelo Conselho Geral, fosse executada nas escolas Normais, Profissionais, Complementares e Preliminares.

A inspeção técnica dessas matérias nos cursos Complementares, Escolas-Modelo, Reunidas, Isoladas e Grupos Escolares estava a cargo dos Auxiliares dos Inspectores Especiais, pelos quais foi dividido o território do Estado. As escolas Normais e Profissionais eram visitadas pelos próprios Inspectores Especiais.

Sobre esse serviço técnico o Professor Lourenço Filho assim se manifestou numa das respostas que apresentou ao "Inquérito" realizado por Fernando de Azevedo em 1926:

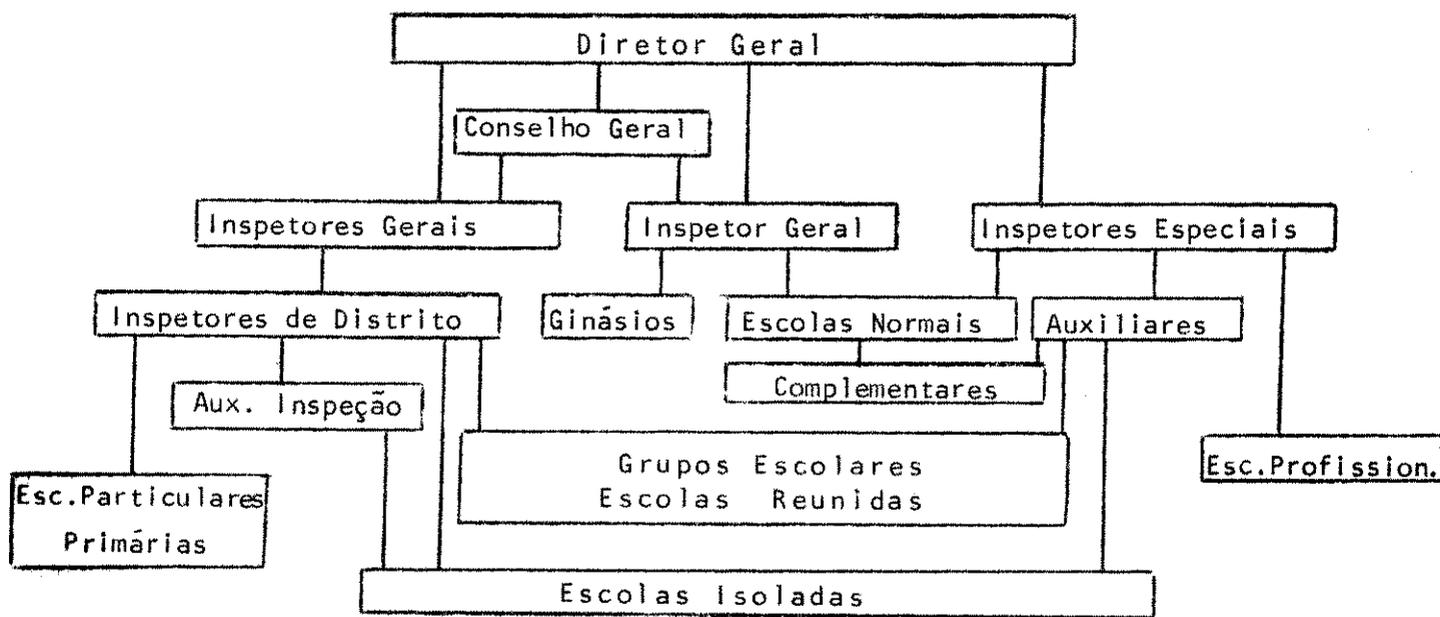
Quanto à assistência técnica, louvo com o maior entusiasmo as idéias das medidas que a atual administração tomou a respeito (...), lamento, porém, com sinceridade, e não sem tristeza, a sua execução. Vários inspetores técnicos, cuja competência ninguém nega, têm contra si auxiliares perfeitamente desconhecedores não já da metodologia geral, mas até dos mais mezinhos princípios didáticos. Desse modo, está se comprometendo, sem remédio, uma excelente idéia. Sua função devia ser mais do que a uniformidade da mecânica do ensino, a de esclarecer cabalmente sua

finalidade educativa, de cada disciplina, pondo os professores a par dos últimos conhecimentos sobre o assunto, ouvindo-os nas suas dúvidas e habilitando-os no estudo e aplicação dos "testes de fundo" e "de resultado". Fora disso, é continuar com a simples su perstição de um ritual nem sempre compreendido pelos próprios grandes sacerdotes... (11).

Voltando a enfocar o Inspetor de Distrito é neces sário analisar os Auxiliares de Inspeção. Essa função, intro duzida pela Reforma de 1920, foi mantida na de 1925. Nessa ocasião, com o desaparecimento das Delegacias Regionais de En sino, o Auxiliar de Inspeção ficou subordinado somente ao Ins petor de Distrito e exercendo atividades de "recadeiro" entre este inspetor e os professores de escolas Isoladas. A compe tência de abonar as faltas destes professores era a única que fugia do esquema acima mencionado.

Aos Auxiliares de Inspeção foi prevista uma grati ficação mensal de 50\$000, mais a ajuda referente ao transpor te que fizessem em razão das atividades que desenvolveriam. As sim, a partir de 1925 esse trabalho começou a ser remunerado.

Com a criação dessa variedade de cargos e com a redefinição das áreas de competência daqueles conservados, o serviço de inspeção do ensino ficou assim estruturado:



11. "A Resposta de Lourenço Filho", in Fernando de AZEVEDO - A edu cação na encruzilhada, p. 107.

A seleção dos funcionários que deveriam ocupar os cargos criados pela Reforma de 1925 era feita da seguinte maneira:

Os Inspectores Gerais eram nomeados pelo Governo, mediante proposta do Diretor Geral da Instrução Pública, dentre os Inspectores de Distrito — antigos Inspectores de Ensino — e Inspectores Especiais.

Os Inspectores Especiais, também nomeados pelo Governo sob proposta do Diretor Geral, eram escolhidos dentre os professores de comprovada competência nas especialidades para as quais se destinavam.

As funções de Auxiliares de Inspectores Especiais foram atribuídas aos antigos professores de Música, Ginástica, Desenho e Trabalhos Manuais dos cursos Complementares, adidos em virtude da Lei nº 2095/1925, que reformou a Instrução Pública do Estado.

Os Inspectores Distritais, nomeados livremente pelo Governo, deveriam sair do quadro de Diretores de Grupos Escolares com pelo menos dois anos de direção. Até então a única exigência para a nomeação desses inspetores era a de ser professor diplomado de reconhecida competência.

Os Auxiliares de Inspeção anteriormente designados pelo Delegado Regional de Ensino dentre Diretores de Grupos Escolares e Escolas Reunidas do próprio município, passaram a ser indicados pelos respectivos Inspectores de Distrito ao Diretor Geral. Poderiam ser propostos, Diretores ou Professores de Isoladas instaladas no município onde ia ser exercida a inspeção auxiliar.

Como se pode notar, a forma de provimento desses cargos continha princípios de carreira, embora os critérios para o acesso ainda não fossem racionais.

Os salários fixados a esses funcionários corres—

pondem às posições hierárquicas por eles ocupadas, não sendo feita qualquer menção à exigência de dedicação exclusiva para o desempenho de qualquer um dos cargos criados.

A obrigatoriedade do ensino às crianças em idade escolar, prevista em toda legislação anterior e enfatizada pela Reforma de 1920 como forma de eliminar o analfabetismo, é citada de maneira superficial pelo Decreto nº 4101/1926 que regulamentou a Lei nº 2095/1925 – reformou a Instrução Pública. Nessa época desaparece mesmo a previsão de penas aos pais, responsáveis e patrões que, de uma maneira ou de outra, impediam a frequência das crianças às escolas. O próprio censo escolar, cuja previsão de realização era anual, passou a ser efetuado quando o Diretor Geral julgasse conveniente.

O "Código Disciplinar" foi substituído pelo Título XXV do Decreto nº 4101/1926 – Das Penas Disciplinares –. Em ambos encontravam-se previstas: as formas de coerção para garantir a disciplina de alunos, professores e funcionários; as situações em que cada tipo de coerção deveria ocorrer e as autoridades competentes para aplicá-las. Nota-se, entretanto, que no Título "Das Penas Disciplinares" as faltas disciplinares dos alunos estão definidas mais clara e precisamente e são objetivamente relacionadas as faltas cometidas pelos funcionários da Diretoria Geral da Instrução Pública, com as penas disciplinares correspondentes.

Passado pouco mais de um ano da vigência do decreto acima citado, foram suprimidos pela Lei nº 2269 de 31 de dezembro de 1927, os cargos de Inspectores Especiais de Trabalhos Manuais Feminino e de Escolas Maternais e Creches<sup>(12)</sup>.

Por esse mesmo diploma legal elevou-se o número

---

12. Esses dois cargos eram os únicos da administração superior do ensino ocupados por mulheres.

de Inspetores de Distrito de 50 para 70, sendo que em 21 de dezembro de 1928 esse número foi novamente alterado para 80 (Lei nº 2315). Com a Lei 2269 criou-se a função de Inspetores Fiscais das Escolas Normais Livres, estabelecendo que seus vencimentos seriam pagos pela escola particular inspecionada. O Governo Estadual, ao adotar essa medida, repetiu o que o da União fez com a inspeção federal dos Ginásios do Estado para que estes fossem equiparados ao Ginásio Nacional, isto é, os Inspetores Federais seriam pagos pelo Governo Estadual. Comeceu-se, assim, novamente, o absurdo do fiscalizado pagar para ser fiscalizado. Esse procedimento, desde o começo, tinha todas as chances de não dar certo.

Ao Inspetor Fiscal, que se obrigava a comparecer diariamente à escola, competia<sup>(13)</sup> verificar se as leis e regulamentos sobre o ensino estavam sendo cumpridos — tanto no aspecto administrativo como no didático —, fiscalizar a realização e correção das provas e comunicar ao Diretor Geral toda e qualquer irregularidade constatada. Este Inspetor era impedido de residir no mesmo município onde se achava instalada a escola particular por ele inspecionada. Esta proibição não abrangia os Inspetores de escolas da capital.

As Escolas Normais Livres eram também visitadas por Inspetores Gerais e Especiais, que tinham por objetivo inspecionar as escolas e os trabalhos dos Inspetores Fiscais, sem, entretanto, serem seus chefes imediatos.

Ao serem regulamentadas as Leis nºs. 2269 — de 31 de dezembro de 1927 — e 2315 — de 31 de dezembro de 1928 —, pelo Decreto nº 4600 de 30 de maio de 1929, são novamente introduzidas algumas alterações significativas nos órgãos da ad

---

13. A competência do Inspetor Fiscal foi prevista pelo Decreto nº 4600 (artigos 407 e 408) de 30 de maio de 1929, que regulamentou as Leis nºs. 2269 e 2315.

ministração superior. Desaparecem os Auxiliares dos Inspectores Especiais em decorrência do aproveitamento dos mesmos nos cursos Complementares, reorganizados quanto ao corpo docente, isto é, os professores polivalentes foram novamente substituídos por professores especialistas nas várias matérias constantes do seu currículo.

Os Inspectores de Distrito - já sem a obrigação de residirem nas sedes dos Distritos Escolares - foram diretamente subordinados ao Diretor Geral em consequência da redefinição da competência dos Inspectores Gerais. As funções individuais desses últimos ficaram assim fixadas:

1º - Orientação didática; programas e horários; inspeção das escolas normais oficiais e livres e escolas maternas; organização do anuário.

2º - Polícia escolar: queixas, notificações, sindicâncias, processos administrativos, obrigatoriedade do ensino, Cursos noturnos de alfabetização; alterações do início e terminação das aulas por conveniências locais. Ensino particular, legalização de funcionamento e suspensão de escolas.

3º - Estatística Escolar: matrícula, frequência, mapas de movimento; criação e supressão de classes em grupos escolares; localização, conversão, transferência, suspensão e restabelecimento de escolas isoladas e reunidas; resumos estatísticos para a revista do ensino e para o anuário; fichas e prontuários; recenseamento.

4º - Material escolar: distribuição, arrecadação, concertos (sic), limpeza; despesas dos inspectores distritais com os serviços de inspeção; passes de estrada de ferro; atestados de exercício.

5º - Prédios escolares: construção, adaptação, concertos (sic), limpeza, aquisição, aluguéis, arrendamentos; higiene escolar, gabinetes dentários e caixas escolares<sup>(14)</sup>.

Cada um desses cinco grupos era atribuído a um dos Inspectores Gerais. Desse modo, a divisão do trabalho entre eles, não é mais feita com base no aspecto geográfico, mas sim com base no tipo de tarefa a ser desenvolvida. A distribuição desses grupos de tarefas para os Inspectores Gerais era

---

14. Artigo 13 do Decreto nº 4600/1929.

da competência do Diretor Geral e deveria ocorrer pelo menos, anualmente. A rotatividade delas eliminava a especialização de um funcionário em um único assunto.

Diante de tais mudanças pode-se concluir que as funções desses inspetores adquiriram conotações de assessoramento do Diretor Geral, evidentemente, com exceção daqueles do primeiro grupo.

As atividades coletivas dos Inspectores Gerais quando reunidos em Conselho, acrescentou-se a de discutir a orientação didática que deveria ser seguida nas escolas e retirou-se a de analisar os programas elaborados pelos Inspectores Especiais. Assim sendo, esses últimos ganharam maior autonomia; entretanto, analisando a posição do professor diante dessas "pequenas" alterações, constata-se que sua relativa autonomia didática já não existe mais.

Outra modificação importante é encontrada no dispositivo que regula a nomeação dos Inspectores Gerais. Se, em 1926 só poderiam ocupar esses cargos os Inspectores de Distrito ou Especiais, configurando, ainda que precariamente, uma carreira, com o Decreto nº 4600/1929 os Inspectores Gerais deveriam ser escolhidos dentre os professores diplomados em exercício no Estado. Com isso o prenúncio de carreira anteriormente esboçado feneceu.

O último dispositivo legal do primeiro período republicano, que estabelecia medidas com relação à Instrução Pública do Estado, foi a Lei nº 2393, de 23 de dezembro de 1929. Ali eram previstos quatro Inspectores Gerais e quatro Inspectores Especiais — dois de Ginástica e dois de Música —, exclusivamente para fiscalizar e orientar as Escolas Normais Livres, evidenciando uma grande preocupação em controlar tais escolas. A outra alteração refere-se à transformação dos Inspectores Especiais de Música e Ginástica em Inspectores Gerais

de Música e Ginástica, explicitando o único propósito de aumentar os vencimentos dos funcionários que ocupavam tais postos.

Em novembro de 1930, com a tomada do poder por Getúlio Vargas, encerra-se o período correspondente à Primeira República. O Interventor nomeado para governar São Paulo, decreta em 17 de dezembro de 1930 (Decreto nº 4795) nova organização da Diretoria Geral da Instrução Pública – agora com a denominação de Diretoria Geral do Ensino –, extinguindo os cargos de Inspectores Gerais, Especiais e Gerais de Escolas Normais Livres. Para os serviços de Inspeção Escolar, cria dez Delegacias Regionais de Ensino; das 80 conserva 75 Inspetorias Distritais e todas as Inspetorias Auxiliares. Junto ao Diretor Geral de Ensino é criado o Serviço de Assistência Técnica. Esse serviço foi composto por: dois Assistentes Técnicos do ensino primário; um de ensino normal; um de ensino profissional e vocacional; um de psicologia aplicada; um de educação física e um de ensino de música.

## 2. AS UNIDADES ESCOLARES NO PERÍODO DE 1925 a 1930

A Reforma da Instrução Pública Paulista de 1925, que revogou a de 1920, deu nova organização aos estabelecimentos de ensino em geral, reformulando em especial o ensino primário.

Observa-se que o ensino público passou a se dividir em:

1. Ensino primário, com duração de 4 anos nos Grupos Escolares e de 3 anos nas Escolas Reunidas e Isoladas. Era concebido como obrigatório e gratuito para as crianças de 7 a

12 anos de idade;

2. Ensino complementar, com dois anos de duração, sendo ministrado em cursos anexos às Escolas Normais;

3. Ensino secundário, compreendendo 5 anos nas Escolas Normais e 6 anos nos Ginásios;

4. Ensino profissional, gratuito, ministrado a maiores de 12 anos, pelas Escolas Profissionais; e,

5. Ensino superior, oferecido pelas Academias e Faculdades Superiores.

Portanto, a principal alteração processada refere-se ao desaparecimento do ensino médio, tendo este novamente se aglutinado ao ensino primário.

Continuou sendo mantido o Jardim da Infância anexo à Escola Normal da Praça da República e prevista a instalação de outros, assim que fossem julgados convenientes.

A nível pré-escolar, além dos Jardins da Infância, as Escolas Maternais e Creches continuaram sendo previstas pela legislação específica.

## 2.1 - Escolas Normais

As Escolas Normais estaduais, durante os últimos cinco anos da Primeira República, sofreram algumas transformações que serão em seguida analisadas.

A duração de seu curso foi alterada por duas vezes. Da primeira vez, em 1925<sup>(15)</sup>, houve acréscimo de um ano, isto é, de 4 anos passaram a ser exigidos cinco para a formação do professor. Em 1927<sup>(16)</sup> foram estruturados dois tipos

---

15. Decreto nº 3858, de 11.06.1925.

16. Lei nº 2269, de 31.12.1927 e Decreto nº 4600, de 30.05.1929.

de cursos normais: um com 5 anos de duração e outro com 3. A Escola Normal da Praça da República foi a única a contar com o curso de 5 anos; as demais foram reorganizadas para se adequarem ao curso de 3 anos.

Essa diferença entre as Escolas Normais não pode ser comparada àquela que existiu na segunda década do século XX isto porque aquelas eram sobretudo de níveis diferentes - Primárias e Secundárias -, enquanto que estas encontravam-se no mesmo nível - secundário - diferindo-se somente quanto a estrutura e organização.

Como não podia deixar de ser, os professores diplomados por cursos de 5 anos tinham preferência sobre os outros quando aprovados em concurso de professores para as Escolas Normais, para os cargos de Diretores de escolas primárias, profissionais e secundárias, para os cargos de professores dos cursos Complementares e de Inspectores de Distrito, ficando dispensados do estágio em zona rural.

A manutenção de um curso de 5 anos resultou da necessidade de se preparar professores para os outros níveis de ensino além do primário, bem como para os cargos técnico-administrativos já existentes. Se a Faculdade de Educação, prevista na legislação até 1925, houvesse sido instalada, talvez essa diferenciação entre o curso normal da Escola Normal da Praça e os outros das demais escolas não tivesse ocorrido.

Quanto à destinação das vagas existentes na 1.ª série nota-se que a porcentagem destinada aos alunos egressos do curso Complementar foi sendo aumentada. Em 1920, metade das vagas eram reservadas aos concluintes do curso Complementar; em 1925 houve elevação para 70% das vagas, e em 1927 essa porcentagem foi fixada em 80%. Esse fato revela o crescente entrosamento entre aqueles dois cursos.

As condições exigidas dos candidatos que se subme

tiam ao exame de admissão à 1.ª série do curso normal eram: - possuir 13 anos completos (em 1929 passou a ser de 14 anos a idade mínima); moralidade - provada através de atestado fornecido por pessoas respeitadas da comunidade -; ter sido vacinado e não possuir doenças transmissíveis ou defeitos físicos que o impossibilitasse para o exercício do magistério; exhibir licença do pai ou tutor e identidade pessoal.

O exame constava de prova escrita sobre todas as matérias lecionadas no curso Complementar, aplicada por uma banca formada por três professores da Escola Normal ou Complementar. Caso houvesse empate entre os concorrentes, o critério usado era o da idade, i.é, o mais velho tinha preferência.

Quando o número de alunos concluintes do curso Complementar era maior que o de vagas a eles destinado, era realizado um concurso entre eles, cujo conteúdo referia-se a Português, Matemática e História do Brasil. A classificação resultava da média resultante da soma das notas obtidas em cada uma das matérias acima mencionadas acrescida da média geral do curso.

Tal detalhamento do procedimento de seleção dos alunos que se dirigiam às Escolas Normais justificava-se na medida em que as vagas dessas escolas eram muito disputadas, mesmo depois de 1926 quando nenhum aluno poderia ficar dispensado do pagamento da taxa anual de 120\$000.

O corpo docente dessas escolas que até 1925 era composto de Catedráticos e Contratados, a partir de então vê-se acrescido do professor Comissionado. Esse tipo de professor aparece quando para a cadeira de Didática - sob a responsabilidade do Diretor da escola, conforme o estabelecido pela Reforma de 1920 - foi permitido ao Diretor da escola propor ao Governo o comissionamento de um elemento de sua confiança, com todos os direitos do professor efetivo exceto o da vitali

cidade.

É também a partir de 1925 que os Lentes Catedráticos são classificados em efetivos e interinos. A situação de interinidade era prevista pelo prazo de três anos, a partir da data em que o professor era empossado, após aprovação em concurso. Decorrido esse período e provada a capacidade do Lente Catedrático, era o mesmo nomeado efetivamente.

Com a Lei nº 2269, de 13.12.1927, a nomeação dos Professores Contratados, que antes era feita livremente pelo Governo, começou a ser processada mediante concurso de seleção. Continuou sendo exigido desses professores cinco anos de bons trabalhos para que pudessem requerer sua efetivação.

Como se pode observar a legislação fixou medidas cujos objetivos, em termos de racionalização do processo de seleção do pessoal docente, podem ser considerados divergentes. Com a introdução de um estágio probatório para os Catedráticos, manutenção daquele já exigido dos Contratados e da exigência de concurso para esses últimos, o Governo adotava medidas racionais para selecionar e efetivar esses funcionários. Entretanto, ao permitir o comissionamento de um professor para ministrar aulas de Didática — matéria importante para os objetivos finais do curso em questão —, tendo por critério apenas a proposta do Diretor da escola, o Governo deixou totalmente de lado o aspecto racional da seleção.

Os auxiliares da docência que antes de 1925 compunham-se de um Preparador de Física e Química para cada Escola Normal e um Encarregado do Gabinete de Psicologia Experimental para a Escola Normal da Praça da República, são pelo Decreto nº 3858/1925, ampliados quantitativa e qualitativamente. São criados cargos de Encarregado do Gabinete de Psicologia em todas as Escolas Normais bem como dois cargos de auxiliares do professor de Trabalhos Manuais: um de modelagem e

um de marcenaria (dois na Escola Normal da Praça). Entretanto, com a Lei nº 2269/1927 que reorganizou as Normais (menos a da Praça da República), os cargos criados em 1925 deixam de ser previstos.

O número de Catedráticos e Professores também oscilou durante os últimos cinco anos da década de 20. Nas Escolas Normais em geral o total de Catedráticos variou de seis – previstos em 1920 – para nove em 1925 e oito em 1927 enquanto que o total de Contratados variou de quatro em 1920, para 6 em 1925. Na Escola Normal da Praça, em decorrência da organização curricular própria que mantinha e do maior número de alunos que possuía, existiam 9 Catedráticos em 1920, passando a 13 em 1925, enquanto o número de seus Contratados, de seis em 1920, foi elevado para oito em 1925.

Essa oscilação na composição do quadro docente e auxiliar docente – quanto a quantidade e qualidade – resulta principalmente de dois fatores: organização curricular e disponibilidade orçamentária. Quando a ênfase de determinada reforma se dava sobre a organização curricular visando a melhor formação do futuro professor, assiste-se a um aumento do quadro; quando a disponibilidade orçamentária era a principal preocupação da reforma, o quadro diminuía.

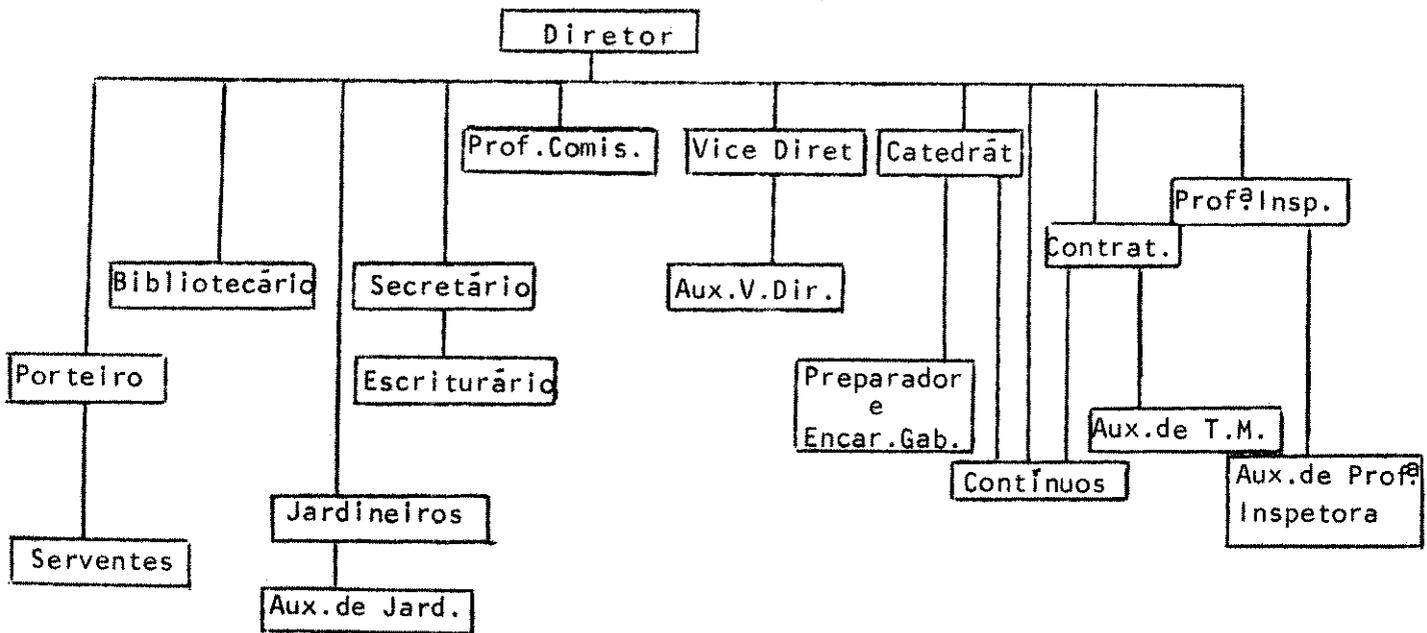
O mesmo fenômeno pode ser observado com relação ao quadro administrativo. Nas Escolas Normais em geral, as modificações constatadas referem-se ao número de Contínuos e a previsão de Jardineiro. Em 1925, de dois passaram a ser previstos quatro cargos de Contínuos, sendo em 1927 fixados em três, para em 1929 voltar a sê-lo em número de dois. O cargo de Jardineiro constou do quadro administrativo das Normais a partir de 1925, desapareceu em 1927 e foi reintroduzido em 1929.

A Escola Normal da Praça foi favorecida pelo Decreto nº 3858/1925, constituindo seu pessoal administrativo de

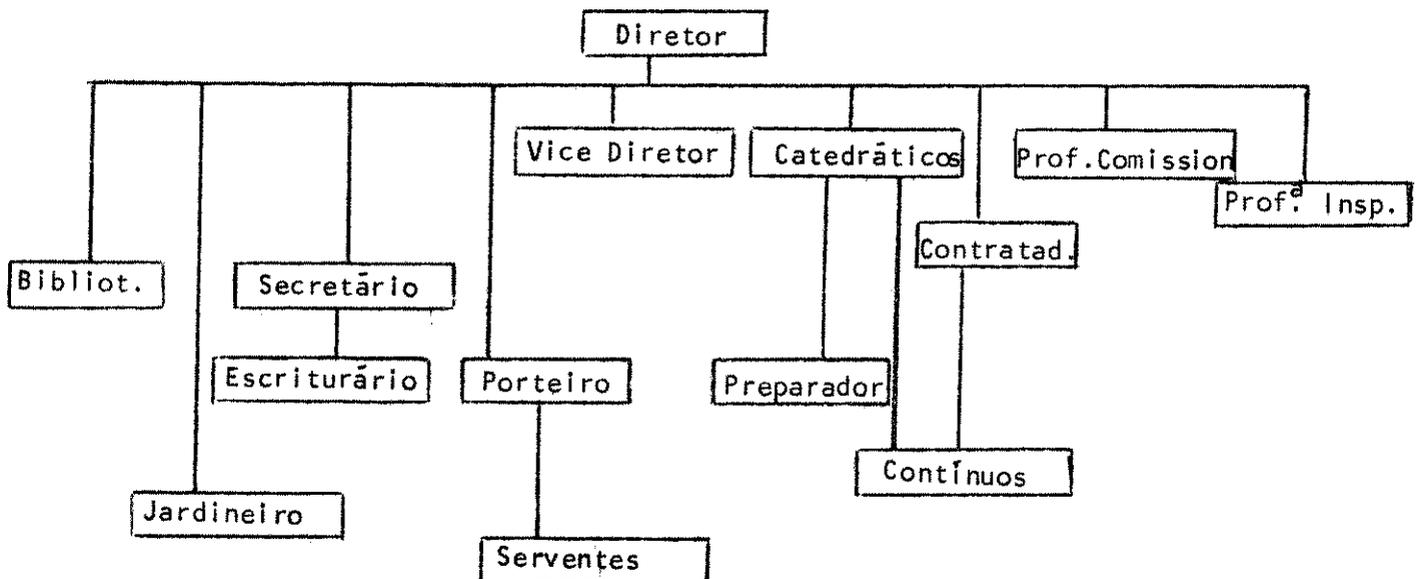
todo aquele previsto para as outras unidades e mais: dois Escriurários - totalizando 3 -; três Auxiliares de Inspetora ; uma Auxiliar do Vice-Diretor; um Jardineiro - totalizando dois -; dois jardineiros auxiliares e mais dois Contínuos - totalizando seis -. Os Contínuos, em 1929, ficaram reduzidos a cinco.

Ao final da Primeira República as Escolas Normais Estaduais apresentavam a seguinte estruturação de cargos e funções:

ESCOLA NORMAL DA PRAÇA DA REPÚBLICA



ESCOLAS NORMAIS DE 3 ANOS



O provimento dos cargos e o preenchimento das funções administrativas continuaram a se processar como anteriormente foi descrito, com exceção dos Serventes que eram admitidos por ato do Diretor da escola e que, a partir de 1925 - Lei nº 2095 - passaram a ser nomeados pelo Diretor Geral da Instrução Pública, mediante proposta daquele Diretor. Para os cargos de Diretor, Vice Diretor e de seu Auxiliar, de Professora Inspetora e de suas Auxiliares, de Bibliotecário, Preparador e Encarregado do Gabinete de Psicologia as propostas deveriam recair preferencialmente em diplomados por Escolas Normais do Estado.

As áreas de competência dos funcionários são muito pouco alteradas durante o período ora analisado.

Com o desaparecimento da Associação Cívica dos alunos prevista pela Reforma de 1920, a atribuição de dirigi-la é excluída do rol de atribuições do Diretor, bem como a providência de solicitar verba concedida a ela pelo Governo.

O Vice Diretor voltou a ser responsável pela inspeção das escolas modelo anexas e o Auxiliar de Vice Diretor, previsto para a Escola Normal da Praça, ficou incumbido de substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos e de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Os Catedráticos e Professores deixaram de ser responsáveis pelo registro da frequência dos alunos, tendo essa tarefa retornado aos Contínuos. Em 1929 os docentes foram desobrigados da entrega mensal da cópia do "Diário de Lições" e a eles foi determinada a realização de uma sabatina por mês em cada classe para o cálculo da média semestral de aplicação dos alunos.

Com a exclusão, em 1927, do cargo de Encarregado do Gabinete de Psicologia do quadro de pessoal das Escolas Normais de três anos, ao Preparador de Física e Química dessas

unidades foram acrescidas as atribuições daquele cargo extinto.

As atribuições de Serventes e Jardineiros continuam não sendo previstas pela legislação.

O registro e controle das atividades desenvolvidas pela escola bem como os fatos nela ocorridos continuaram sendo feitos em livros escriturados pelos elementos da sua secretaria. Pelo Decreto nº 4101 de 1926 foram incluídos dois novos tipos de livros de escrituração: um destinado ao registro das despesas de expediente e outro destinado à chamada dos alunos. Deixaram de ser relacionados pelo citado documento legal os seguintes livros: da porta, de recursos, de Ata das sessões da Congregação, de correspondência do Diretor, de registro de diplomas de habilitações e de registro de imposição de penas. Esse último foi novamente previsto em 1929 pelo Decreto nº 4600.

As faltas disciplinares de alunos, docentes e funcionários administrativos continuaram a ser claramente definidas, correspondendo a cada uma, sanções que deveriam ser aplicadas pelas autoridades ali discriminadas.

Aos docentes eram impostos programas básicos organizados pela Diretoria Geral da Instrução Pública e a exigência de desenvolverem um aprendizado ativo, individual e utilitário, dando ao aluno oportunidade de desenvolver a iniciativa e a "faculdade" crítica. As apostilas e o ditado dos conteúdos eram proibidos pela legislação.

A previsão da Faculdade de Educação só desapareceu dos documentos legais em 1929 não constando do Decreto nº 4600, o último da Primeira República a regulamentar a Reforma da Instrução Pública Paulista.

Fato novo e de grande significado surgiu em 1927 – Lei nº 2269 – com a possibilidade de equiparação das Esco-

las Normais particulares às estaduais, surgindo, desse modo as Escolas Normais Livres.

As exigências para que tal equiparação se verificasse eram: 1. serem fundadas e mantidas por nacionais; 2. possuírem direção e corpo docente constituídos por brasileiros; 3. terem seus cursos e programas organizados de acordo com os adotados pelas Escolas Normais oficiais; 4. possuírem um patrimônio mínimo de duzentos contos de réis; 5. estarem situadas em municípios que não possuíssem Escola Normal oficial — essa exigência era dispensada caso a escola particular funcionasse em regime de internato —, ou outra Escola Normal particular equiparada; 6. aceitarem o Lente de Pedagogia e Didática que o Governo nomeasse e remunerasse; 7. realizarem os exames de admissão perante comissão nomeada pela Diretoria Geral da Instrução Pública; e 8. quando fundadas pela municipalidade, o patrimônio poderia, a juízo do Governo, ser constituído de títulos da Câmara depositados no Tesouro do Estado<sup>(17)</sup>.

Equiparada, a Escola Normal Livre recebia diariamente a visita do Inspetor Fiscal que tinha por objetivo verificar o normal funcionamento da unidade, de conformidade com as orientações emanadas da Diretoria Geral da Instrução Pública<sup>(18)</sup>.

Com tal procedimento, o Estado impunha suas decisões também sobre as Normais particulares, ampliando com poucos gastos a rede de escolas de formação do professor primário. Em troca, oferecia aos diplomados pelas Escolas Normais Livres, os mesmos direitos concedidos àqueles diplomados pelas Escolas Normais oficiais de três anos.

---

17. Os dois últimos itens constam do Decreto nº 4600/1929 e os anteriores da Lei nº 2269/1927.

18. Sobre Inspetor Fiscal consultar a página 305.

## 2.2 - Cursos Complementares

Com a Reforma de 1925 o Curso Complementar volta a ter dois anos de duração e com um professor polivalente para cada classe.

O programa a ser desenvolvido nesse curso era previsto pela Diretoria Geral e caracterizava-se como continuação daquele ministrado no primário com o acréscimo de Língua Francesa e noções de álgebra<sup>(19)</sup>.

Nos cursos Complementares já em funcionamento, o corpo docente resultou do aproveitamento dos professores ali existentes. Para os cursos novos seriam nomeados professores, independentemente de concurso, e que satisfizessem as seguintes exigências: 1. professores normalistas; 2. com três anos de prática, e 3. exercendo a docência em Isoladas Urbanas ou em classes de Grupo Escolar ou Escola-Modelo. Para as classes Complementares da capital somente poderiam ser nomeados professores normalistas em exercício na própria capital.

As vagas, que pela Reforma de 1920 eram preenchidas metade pelos melhores alunos saídos das Escolas Modelo ou dos Grupos Escolares Modelo anexos às Normais e a outra metade por aprovados em exames de suficiência, passam em 1925 a serem assim distribuídas: 70% para os alunos das Modelo anexas e 30% para os aprovados em exames de suficiência. Esse exame versava sobre o programa previsto para o curso Primário e só admitia crianças com idade entre 11 e 16 anos. Com o Decreto nº 4600/1929 a distribuição de vagas volta a ser feita da maneira prevista em 1920, i.é, 50% para alunos das Modelo anexas e 50% para aprovados em exames de suficiência.

A Reforma de 1927 — Lei nº 2269 — dá ao Curso Com

---

19. Cf. Decreto nº 4101/1926.

plementar a organização prevista pela Reforma de 1920. Assim a duração desse curso voltou a ser de três anos, sendo o corpo docente composto por nove professores especializados. Apenas duas diferenças podem ser notadas quando se compara os cursos Complementares de 1920 e 1927:

1. Em 1920 as matérias eram organizadas em 5 Cadeiras e 4 Aulas, em 1927, apenas em 9 Aulas;

2. As matérias eram as mesmas, sendo, em 1927, excluído o ensino das noções de latim<sup>(20)</sup>.

Conforme determinou a Lei nº 2315/1928, as Aulas de Trabalhos Manuais, Desenho, Música e Ginástica, quando vagas deveriam ser exercidas pelos respectivos professores do curso Normal, mediante a retribuição referente a 50% dos vencimentos de seus cargos.

Os direitos e deveres do corpo docente das Complementares eram primeiramente - 1925 - iguais aos dos Adjuntos de Grupos Escolares, na medida em que seus professores eram polivalentes. Com a reintrodução dos professores especialistas - 1927 - seus direitos e deveres passaram a ser aqueles previstos para os docentes das Escolas Normais, exceto quanto a vencimentos e vitaliciedade.

Os alunos do Curso Complementar assim como os da Escola Normal e Ginásio eram obrigados ao pagamento de uma taxa anual. Para o curso em questão cada aluno deveria pagar 100\$000.

Apesar das várias modificações sofridas pelo curso Complementar, ele girou sempre em torno de apenas duas alternativas: 2 anos de duração com professores polivalentes e 3 anos de duração com professores especialistas. Nota-se que, ora ele era colocado mais próximo do curso Primário, ora mais

---

20. As relações de Cadeiras e Aulas constam da nota nº 18 na pág.274.

próximo do curso Normal, dependendo da tendência do reformador.

### 2.3 - Jardins da Infância, Escolas Maternais e Creches

Somente a primeira das três escolas sofreu alterações quanto a sua organização. Com a Reforma de 1925 o Jardim volta a ter duração de três anos e a idade mínima para ali ingressar foi novamente fixada em 4 anos completos, sendo a máxima de 7 incompletos. O número de professoras elevou-se de 4 para 8 e o pessoal auxiliar da administração foi acrescido de uma Auxiliar de Inspetora, um Porteiro e uma Guardiã.

A metodologia ali empregada baseava-se obrigatoriamente nos princípios de Fröbel e Montessori, conjugados.

As Escolas Maternais e as Creches continuaram sendo regidas pelos regulamentos anteriormente baixados pela Diretoria Geral.

### 2.4 - Ginásios Estaduais

Os Ginásios foram, dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, os que menos sofreram reformas estaduais em sua organização administrativa e didática durante o período da Primeira República. A Reforma de 1920 não trata deles de maneira específica como o fez com as outras escolas. Esse fato é até certo ponto justificável na medida em que a sua equiparação ao Colégio Pedro II (Federal) não permitia que os legisladores estaduais introduzissem modificações em sua estrutura e organização. Pela Reforma Federal de 1915 (Maximiliano) os ginásios equiparados eram obrigados a adotar até o Regimento Interno do Colégio Pedro II.

Desse modo, as reformulações da legislação estadual sobre os Ginásios do Estado decorriam principalmente das exigências baixadas pelas reformas processadas a nível federal.

As últimas alterações sofridas pelos estabelecimentos de ensino ora em questão, no primeiro período republicano, estão contidas no Decreto nº 4166 de 31 de dezembro de 1926, que aprovou o Regimento Interno dos Ginásios estaduais. Esse novo Regimento resultou da última reforma federal do ensino (João Luiz Alves - Rocha Vaz), decretada a 13 de janeiro de 1925.

Serão agora examinadas as alterações contidas neste novo Regimento Interno.

Primeiramente, com relação ao pessoal administrativo, observa-se que em lugar de um Amanuense surgem dois Escriurários e que deixam de ser previstos quantidades fixas de Contínuos e Serventes (6 e 2 respectivamente) para serem nomeados apenas o necessário. Esse necessário, de conformidade com o tamanho da escola poderia ser menor ou maior do que o número fixado anteriormente. Com essas alterações, o corpo administrativo do Ginásio estadual ficou assim constituído: Diretor, Secretário, dois Escriurários, um Porteiro, Contínuos e Serventes em quantidade necessária. Os dois primeiros continuaram sendo nomeados livremente pelo Governo; os Serventes designados e dispensados livremente pelo Diretor da escola e os restantes nomeados pelo Governo, sob proposta do Diretor da respectiva unidade escolar.

No corpo docente são observadas as seguintes modificações: os antigos Mestres são agora denominados Professores Contratados (em número de dois) e os Lentes Catedráticos, em número de 17, passam a totalizar 19. O aumento do número de Lentes é resultante da criação de mais duas cadeiras: uma de Instrução Moral e Cívica e outra de Sociologia<sup>(21)</sup>. Desse mo-

do, o corpo docente ficou em 1926, assim composto: 19 Lentes<sup>(22)</sup>, 2 Professores Contratados (Desenho e Ginástica) e um Preparador de Física e Química.

A nomeação desse último continuou sendo feita livremente pelo Governo mediante proposta do Diretor da escola, e a ele ainda estava prevista a acumulação das funções do Zelador do Museu Pedagógico.

A contratação dos Professores para as Aulas de Desenho e Ginástica que antes exigia do candidato apenas habilitade no assunto que iria ensinar, agora prevê aprovação em concurso de duas provas: uma prática e outra didática oral. Assim, a seleção desses docentes passa a se processar de maneira mais objetiva.

Os Lentes continuaram sendo selecionados através de concurso de teses e provas. As teses - em número de duas em 1926 - referiam-se: uma a um assunto comum aos inscritos e outra a um assunto escolhido pelo candidato. As provas eram constituídas de: defesa das teses; prova prática para determinadas disciplinas e prova oral. Esta última tinha por objetivo constatar a qualidade de exposição do candidato, sua cultura geral e especializada.

Pelo Decreto 4166/1926 poderiam se inscrever ao concurso ora em questão três tipos de candidatos: 1º - Docentes Livres e professores Catedráticos ou substitutos dos Ginásios oficiais ou equiparados; 2º - Professores Catedráticos de outras cadeiras e 3º - Cidadão brasileiro que comprovasse: ter mais de 21 anos e menos de 40 anos; ser Reservista; possuir diploma de escola superior; possuir títulos e trabalhos de va-

---

21. A cadeira de Psicologia e Lógica, a partir de 1926, passou a denominar-se Filosofia e História da Filosofia.

22. Com o desdobramento da cadeira de Física e Química através da Lei nº 2315 de 21.12.1928 o número de Lentes a partir dessa data elevou-se para 20.

lor e que apresentasse folha corrida.

Os Lentes continuaram a ser inamovíveis e vitalícios<sup>(23)</sup>, sendo-lhes vedado o magistério particular aos próprios alunos e obrigados às substituições de Lentes de matérias afins mediante o pagamento daquilo que o substituído perdesse.

Os programas voltaram a ser formulados pelos Lentes mas com a recomendação de que levassem em conta aqueles adotados nos "institutos congêneres oficiais dos demais países cultos" e que dessem ênfase ao aspecto prático de cada matéria e principalmente aos temas que desenvolvessem os sentimentos de patriotismo e civismo bem como àqueles "constitutivos do caráter bem formado"<sup>(24)</sup>.

Entretanto, a liberdade de formulação de programas é comprometida ao se verificar que ao serem fixadas as normas para a realização dos exames dos alunos foram também estabelecidos os mínimos de conteúdo que cada disciplina deveria exigir. Portanto esses mínimos deveriam obrigatoriamente constar dos programas.

A taxa de matrícula de 100\$000 passou a 120\$000 podendo ser paga em duas prestações iguais. Além desse acréscimo na taxa de matrícula foram introduzidas duas novas taxas: uma referente à expedição de certidão de exame final, fixada em 5\$000; e outra referente à expedição de guia de transferência, fixada em 50\$000.

Quanto às competências, somente aquelas previstas para a Congregação apresentaram alguns acréscimos quando comparadas àquelas baixadas pelos Decretos n.ºs. 3033/1919 e 858/1900. As Congregações dos Ginásios Oficiais ganham em 1926 as

---

23. Perdiam suas cadeiras somente após processo administrativo ou judiciário.

24. Decreto n.º 4166/1926.

atribuições de: 1º - Aprovar os programas elaborados pelos professores; 2º - Eleger as comissões examinadoras dos concursos; 3º - Assistir as provas orais, as defesas de teses nos concursos e votar na classificação dos candidatos, de acordo com as normas regimentais e 4º - Organizar e presenciar o sorteio dos pontos para teses dos concursos e exercer as demais funções que lhes são atribuídas pelo Regimento e relativas aos citados concursos<sup>(25)</sup>.

Com a Lei nº 2269/1927 ficou determinado que nos casos de remoção de Lentes para as cadeiras vagas, primeiramente deveria ser ouvida a Congregação do Ginásio de destino, que emitiria parecer final sobre a sua realização ou não.

O poder atribuído a tais congregações amplia-se ainda mais quando o Decreto nº 4600/1929 prevê que a posse do Diretor e dos Lentes do estabelecimento seria dada pela respectiva Congregação.

Continuaram sendo previstos detalhadamente os deveres do pessoal (docente, discente e administrativo), as penas (motivos e competência na aplicação delas); os livros de escrituração e a apuração da assiduidade, aproveitamento e disciplina dos alunos.

## 2.5 - Escolas Profissionais

Ao serem analisadas as escolas profissionais do Estado de São Paulo nos últimos anos do primeiro período republicano, verifica-se que algumas mudanças se processaram em sua organização interna, mas o número de unidades continuou o mesmo previsto em 1919, i.é, onze unidades.

A duração dos cursos continuou sendo de três anos

---

25. Cf. art. 70 do Decreto 4166/1926.

e divididos em duas partes: uma parte teórica geral e obrigatória para todos e outra parte teórico-prática de acordo com o curso escolhido. As matérias constantes da parte teórica geral foram alteradas pelos Decretos n<sup>o</sup>s 3858/1925 e 4101/1926, tendo sido eliminadas Geografia e História do Brasil e para as alunas, lavagem e engomado. A parte geral obrigatória feminina ficou acrescida da matéria Higiene Alimentar.

Com essas alterações a educação geral prevista para acompanhar a formação profissional ficou constituída de: 1) Português e Educação Cívica; 2) Aritmética e Geometria; 3) Desenho Profissional e 4) Plástica aplicada às profissões. Para as alunas, além das matérias citadas era obrigatório o ensino de Economia Doméstica, Puericultura, Higiene Alimentar e Direção do Lar.

A relação de cursos a serem oferecidos pelas Escolas Profissionais continuou sendo ampliada. Em 1925 foram previstos para as escolas masculinas os cursos de Fotografia, Massagista e Enfermeiro — este já relacionado para as escolas femininas em 1921 — e para as escolas femininas e masculinas, o ensino de Correspondência Comercial junto com o curso de Datilografia e Estenografia. Em 1926 são introduzidos os cursos de Corte para as escolas femininas; de Instalações Sanitárias para as escolas masculinas e de Sericicultura para as escolas mistas. Este último não é mais previsto em 1929 pelo Decreto n<sup>o</sup> 4600.

A importância de se assinalar tais inclusões reside no fato de, por um lado, mostrar as adequações que as Escolas Profissionais foram sofrendo em consequência das necessidades do mercado de trabalho e, de outro lado, quando tais cursos eram instalados, o corpo docente da unidade escolar se ampliava e diversificava.

Os cursos que deveriam ser instalados em cada es-

tabelecimento de ensino continuaram sendo escolhidos pelo Governo que, para tanto, deveria levar em conta as necessidades dos operários e do meio industrial no qual atuava cada escola.

A Reforma da Instrução Pública de 1926 determinou que nessas escolas o aprendizado deveria ser ativo e individual e o ensino teórico-prático, de maneira intuitiva e experimental, sendo que a seqüência dos conteúdos ministrados pelos Mestres de Oficina era elaborada pela administração central e enviada às escolas para ser executada.

Quanto aos Professores das matérias que compunham a parte geral e obrigatória dos currículos deveriam observar e cumprir os programas adotados para cada curso<sup>(26)</sup>.

Portanto, não existia qualquer liberdade dos Professores e Mestres com respeito ao aspecto pedagógico-didático de suas atividades.

As vagas das Escolas Profissionais continuaram sendo 50% destinadas aos diplomados por Grupos Escolares e 50% a outros candidatos que provassem ser maiores de 12 anos, vacinados e não portadores de doenças contagiosas e soubessem ler, escrever e contar. Quando o número de vagas era menor do que o de candidatos o critério usado era o de sorteio.

Foram mantidas as diárias pagas aos alunos de conformidade com a capacidade de trabalho de cada um. Além disso, os alunos continuaram a receber 50% da renda líquida obtida pela venda dos objetos que fabricavam.

A seção industrial, que foi criada com o objetivo de auxiliar a manutenção da escola, tendo em vista o alto custo da matéria prima ali trabalhada, em 1926 passa a contar com o acréscimo das seguintes finalidades: 1) desenvolver a capacidade profissional dos alunos e 2) facilitar aos recém-forma

---

26. Cf. Item 2 do artigo 552 do Decreto nº 4600/1929.

dos a constituição de um pecúlio que os auxiliasse no início de suas vidas profissionais.

O quadro de pessoal das escolas profissionais em geral foi acrescido de um Porteiro e um Lustrador de Móveis. A escola masculina de São Paulo ganhou mais um vigilante e um Contínuo, enquanto a escola feminina, também da capital, uma Mestra geral para confecções e corte e uma Inspetora-Almoxarife. Deixou de ser prevista a função de Zelador-Almoxarife.

Em decorrência desses acréscimos e supressão, a composição do pessoal administrativo e docente dessas escolas, ao final da Primeira República era: um Diretor; um Auxiliar de Diretor sempre que a matrícula excedia de 300 alunos; um Professor para cada cadeira do curso teórico; dois Mestres de Desenho Profissional; uma Mestra geral de confecções e corte, para a escola feminina da capital; uma Inspetora-Almoxarife para a escola mencionada; um Mestre de trabalho, para cada oficina do curso profissional; um Ajudante para cada oficina, sempre que a matrícula naquele curso excedia de 30 alunos; um Porteiro; um Vigilante para a escola masculina da capital; um Contínuo para a mesma escola; um Guarda-Livros; um Escriturário; um Lustrador de Móveis; um Auxiliar para cada professor do curso teórico das escolas da capital, quando a matrícula nos cursos diurnos excedia de 250 alunos; um Forneiro para as escolas que contassem com o curso de Fundição; Mestres Auxiliares para os cursos de Marcenaria, Mecânica e Pintura quando o número de alunos em cada oficina excedesse de 60; Serventes de acordo com a necessidade. Caso a escola precisasse de Operários Diaristas, o Diretor da unidade poderia contratá-los e despedí-los, pagando-os com a renda do próprio estabelecimento<sup>(27)</sup>.

Pela quantidade de pessoas que trabalhavam nas Es

---

27. Cf. Capítulo X do Decreto nº 4101 de 14.12.1926.

colas Profissionais, bem como pela diversidade de funções que desempenhavam, é fácil deduzir quão complexa era a sua organização e difícil sua administração.

A competência para nomeação e contratação ficou assim distribuída: 1. Ao Presidente do Estado cabia nomear o Diretor, o Auxiliar de Diretor, os Professores Efetivos (um de Português e outro de Aritmética e Geometria) e a Inspetora-Almoxarife; 2. Ao Secretário do Interior competia nomear o Guarda-Livros, o Escriurário e o Porteiro e contratar, mediante proposta do Diretor da escola, os Mestres, os Ajudantes de oficina, o Vigilante, o Contínuo e o Lustrador de Móveis; 3. Ao Diretor Geral da Instrução Pública cabia nomear, sob proposta do Diretor da Escola, os Serventes.

Os Professores Efetivos eram nomeados livremente pelo Governo dentre aqueles que possuíam diploma de normalista. Esse diploma era também exigido do nomeado para o cargo de Diretor somando a necessidade do mesmo ser especialista no ramo de ensino profissional. A partir de 1925 era dada preferência às Professoras para ocuparem a Direção das escolas femininas.

Os Mestres e Ajudantes eram contratados após terem sido aprovados em concurso e, somente após dez anos de exercício com bons resultados e havendo acompanhado a evolução técnica da própria profissão, podiam ser efetivados mas sem direito à vitaliciedade.

As áreas de competência fixadas pelo Decreto nº 4101/1926 aos novos cargos e funções foram assim estabelecidas:

Ao Vigilante cabia cuidar da disciplina dos alunos quando fora das salas de aula e oficinas; prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou enfermidade; acompanhar até a residência cada aluno que precisasse se retirar da esco

la antes do término das aulas; cumprir as instruções recebidas da diretoria e informá-la de tudo quanto ocorresse durante o desempenho de seu trabalho.

Ao Porteiro competia receber, protocolar e entregar a correspondência escolar; requisitar e distribuir às classes o material didático; distribuir, orientar e fiscalizar o trabalho dos Serventes, responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de ensino e do livro-ponto; manter a higiene do prédio; escriturar o livro de notas e outros que lhe fossem designados; abrir e fechar diariamente o prédio da escola. Nas Escolas Profissionais masculinas o Porteiro era também responsável pela conferência do material entregue pelas fornecedoras, conferindo quantidade, preço e qualidade conforme o estabelecido na concorrência; relacionar mensalmente o material didático necessário de acordo com os pedidos dos Mestres e submetê-lo ao Diretor.

O Contínuo, previsto para a Escola Profissional masculina da capital, devia entregar a correspondência da escola; atender aos Professores em classe e à Secretaria; substituir o Porteiro e executar as ordens do Diretor.

A Inspectora-Almoxarife, prevista para a Escola Profissional feminina da capital, cabia cuidar da disciplina das alunas; fiscalizar a troca de turmas para as aulas teóricas; relacionar mensalmente o material didático necessário, de acordo com os pedidos das Mestras e submetê-lo ao Diretor; distribuir o material citado às classes; fornecer mensalmente e anualmente ao Diretor os dados para a escrituração geral; levar ao conhecimento do Diretor os casos que não podia resolver por si mesma (28).

---

28. Cf. artigos 612, 616, 617 e 618 do Decreto nº 4101/1926.

Em 1926 são reformuladas as atribuições referentes aos Professores, Mestres e Ajudantes de oficinas, ficando elas assim estabelecidas:

Aos Professores competia cumprir pontualmente seu horário, preenchendo totalmente o tempo de aula; organizar, de acordo com orientação do Diretor, os programas de sua cadeira e, se aprovados, executá-los integralmente e com eficiência; apresentar mensalmente ao Diretor cópia do "Diário de Lições"; fazer a chamada, bem como o resumo mensal do número de presenças, faltas e porcentagens; manter a disciplina nas aulas; fazer parte, quando designados, das bancas de exames e concursos; atender o Diretor em suas ordens legais; não usar de processo de ensino que apele exclusivamente para a memória de palavras, procurando tornar suas lições práticas e utilitárias.

Aos Mestres e Ajudantes de oficina cumpria fiscalizar, de acordo com orientação do Diretor, todo ensino a seu cargo e ministrá-lo individualmente, quando possível; pedir, mensalmente, o material didático, controlando seu consumo e observando sua conservação; elaborar os projetos e orçamentos dos trabalhos escolares e de encomenda; indicar, juntamente com o Diretor e seu Auxiliar, os preços de custo e venda dos objetos produzidos; acompanhar em excursões técnicas os alunos mais adiantados; fiscalizar a entrada e saída das aulas; fazer a limpeza das máquinas; assistir as reuniões escolares e durante as horas de aulas teóricas dos alunos deveriam preparar plantas, riscos e moldes de trabalhos a serem executados, de modo que cada aluno possuísse um desenho, na medida exata do que tivesse que realizar. O custo da matéria prima ou instrumental que desaparecia era pago pelo Mestre da oficina onde havia ocorrido o desaparecimento<sup>(29)</sup>.

---

29. Cf. artigos 619 e 620 do Decreto nº 4101/1926.

Nas competências anteriormente fixadas algumas alterações de importância foram procedidas pela Reforma de 1926. Ao Diretor da unidade foi permitido propor ao Governo a dispensa de Mestres, Ajudantes e demais funcionários, mesmo antes de findar os respectivos contratos, se os interesses do ensino ou a disciplina escolar o exigissem. Com isso, o poder do Diretor sobre seus subordinados ficou ainda mais ampliado.

Do Auxiliar de Diretor foram retiradas todas as atividades relacionadas com fornecedores de matéria prima e acrescidas aquelas relativas a direção e distribuição dos trabalhos de secretaria. Em consequência, a figura do Auxiliar de Diretor ganha nova conotação.

Ao Guarda-Livros, que antes se ocupava somente com a contabilidade do estabelecimento, foram atribuídas atividades de escrituração escolar, tais como: lavrar atas de exames de concurso e de admissão; atas de concorrências mensais para aquisição de materiais e serviços gerais da secretaria conforme determinação do Diretor.

Para o pessoal das escolas que possuíam cursos no turno de aperfeiçoamento foram previstas gratificações mensais iguais, não mais discriminando as da capital das do interior<sup>(30)</sup>.

A escrituração dos livros das Escolas Profissionais foi, em 1926, assim distribuída:

1. Ao Diretor: Caixa e Registro das prestações de contas;
2. Ao Auxiliar do Diretor: Registro do material manufaturado existente no depósito; Registro das

---

30. Tais gratificações mensais eram as seguintes em 1925: Diretor, 200\$000; Auxiliar de Diretor, 100\$000; Guarda-Livros, 150\$000; Escriturário, 100\$000; Mestres, 150\$000; Porteiro, 50\$000 e Servente, 30\$000.

despesas de expediente e Registro de balanços anuais;

3. Ao Guarda-Livros: Registro de faturas dos fornecedores; Diárias e porcentagens; Registro da doação escolar; Ferramental; Livros de escrituração comercial e outros que lhe fossem designados;
4. Ao Escriturário: Matrícula; Registro da correspondência; Registro de notas de exames e médias dos alunos; Registro de extratos de matrícula, médias e porcentagens por oficinas e outros que lhe fossem designados;
5. Ao Porteiro: Registro de notas dos fornecedores e outros que lhe fossem designados;
6. Aos Mestres: Chamada e Produção de oficina<sup>(31)</sup>.

Em 1929, com o Decreto nº 4600, os livros previstos para a escrituração do Diretor e do seu Auxiliar passaram a ser elaborados pelo Guarda-Livros.

As normas relativas a avaliação e promoção dos alunos bem como aquelas que visavam assegurar a disciplina entre os elementos docentes, discentes, funcionários e servidores da escola, continuaram a ser minuciosamente fixadas em regulamento, nada tendo se modificado nesses últimos anos da década de 20.

Observa-se que a organização administrativa e didática das Escolas Profissionais foram ganhando mais objetividade à medida que sobrevinham as Reformas, sendo, com isso, passíveis de um maior controle. A criação de novos cargos e funções denota uma maior divisão das atividades ali desenvolvidas embora não se exigisse qualquer experiência ou habilidade

---

31. Cf. artigo 625 do Decreto nº 4101/1926.

ção para exercê-los.

A sistemática para seleção do pessoal era, com exceção da dos Mestres e Ajudantes, baseada em critérios subjetivos e, por isso, não racionais. A demissão de Mestres, Ajudantes e outros funcionários, após 1926, podia ocorrer antes do término do contrato de cada um, mediante uma simples proposta do Diretor da unidade escolar. Este fato reflete um procedimento não racional na administração de tais escolas, dando oportunidade de serem praticadas arbitrariedades.

## 2.6 - Escolas de Ensino Primário

O ensino público primário continuou sendo ministrado em vários tipos de estabelecimentos destinados a esse fim. Entretanto, com a Reforma de 1925 ele voltou a ser estruturado em 4 anos nos Grupos Escolares e Escolas-Modelo e em 3 anos nas escolas Isoladas, Reunidas e Noturnas, sofrendo apenas modificação, quanto a sua duração, nas escolas Isoladas Rurais que, pela Lei nº 2269/1927, passou a ter apenas dois anos de curso.

Essa alteração na duração do curso ministrado pelas escolas Isoladas Rurais vem demonstrar que não era tão absurda a organização do ensino primário contida na Reforma de 1920, como afirmavam seus opositores.

Nas últimas duas reformas do período referente à Primeira República, a de 1925 e a de 1927, os programas a serem desenvolvidos ainda eram fixados pelos decretos que as regulamentavam<sup>(32)</sup> e o método de ensino preconizado como natu-

---

32. A Reforma de 1925 (Decreto nº 3858 e Lei nº 2095) foi regulamentada pelo Decreto nº 4101, de 14.09.1926 e a Reforma de 1927 (Lei nº 2269), pelo Decreto nº 4600 de 30.05.1929.

ral era a intuição, a "lição de cousas", o contato com a realidade mediante observação e experimentação. Desse modo, apesar de ser dada ao professor a liberdade para escolher o livro didático que iria utilizar — dentre aqueles aprovados pela Diretoria Geral da Instrução Pública —, nota-se a preocupação com a uniformização e controle do trabalho docente transformando o professor em um executor mecânico das atividades de ensino.

Além do que e do como do trabalho docente, o quando também passou a ser uniformizado e controlado, na medida em que o Decreto nº 4101/1926 prevê calendário escolar único para todas as escolas primárias e horário modelo<sup>(33)</sup> elaborado pelo Conselho Geral.

O provimento dos cargos de Professor de escolas Isoladas e Reunidas e de Adjunto de Grupos Escolares ficou assim estabelecido pela Reforma de 1925:

1. As escolas Isoladas Rurais eram providas livremente pelo Governo, em qualquer época do ano, por professores normalistas ou equiparados, tendo preferência aqueles que residiam próximos às unidades a serem preenchidas;

2. As escolas Isoladas Urbanas e as Reunidas do interior eram providas por professores que contassem com um ano de efetivo exercício em escola Isolada Rural ou como Substituto efetivo de Grupo Escolar. Esses professores eram classificados de acordo com a porcentagem de promoção alcançada em sua classe — nunca menor que 50% — e aqueles que haviam exercido a função de Substituto de Grupo Escolar se classificavam de acordo com as notas dos diplomas. As classificações de Professores e Substitutos eram feitas separadamente e a estes

---

33. O horário modelo referia-se à distribuição das matérias pelo período de funcionamento diário da classe.

era reservado 30% das vagas, sendo os últimos a serem chamados para escolha.

3. As vagas de Adjunto dos Grupos Escolares do interior eram preenchidas por professores que tivessem pelo menos um ano de efetivo exercício em escola Isolada Urbana do interior, ou dois anos de efetivo exercício em escola Isolada Rural ou, ainda, dois anos de exercício, sendo um de prática nos Grupos Escolares e um de efetivo exercício em escola Isolada. Na classificação dos candidatos, tinham preferência aqueles que possuíssem maior assiduidade, comprovada competência e estivessem no exercício de escolas do mesmo município do Grupo Escolar cuja vaga estava em concurso.

4. Para o preenchimento dos cargos vagos das escolas Isoladas Urbanas e das Reunidas da capital, estava previsto concurso de provas – escrita e oral – que versavam sobre os programas de Psicologia e Pedagogia desenvolvidos nas Escolas Normais. A comissão examinadora era constituída de um Inspetor Geral, um Lente de Pedagogia ou Didática e dois Diretores de Grupo Escolar, e podiam concorrer: a) professores com pelo menos dois anos de efetivo exercício em escola Isolada Rural e que houvessem obtido, no mínimo, 50% de promoção; b) professores com pelo menos um ano de exercício em escola urbana do interior; c) adjuntos de Grupos Escolares do Interior, e d) substitutos efetivos de Grupos Escolares com pelo menos dois anos de exercício. A esses últimos era reservado 30% das vagas e escolhiam após os outros professores, ficando, portanto, com o que restava.

A porcentagem de promoção de alunos era convertida em nota, segundo escala estabelecida<sup>(34)</sup>.

---

34. A escala citada era conforme o § 22, do art. 179, do

A classificação final dos professores se fazia de acordo com a média ponderada alcançada por eles, em ordem decrescente, sendo que a prova escrita tinha peso 10, a prática 15, a média do diploma, 5, e a nota referente à promoção de alunos, 20. A ênfase, portanto, era dada ao melhor desempenho do professor dentro da sala de aula, desempenho esse expresso pela promoção de alunos. Entretanto, não deixavam de ser valorizados os outros resultados obtidos pelo candidato quer nas provas quer no aproveitamento demonstrado durante o curso Normal.

Os substitutos, não possuindo notas relativas à promoção de alunos, eram classificados segundo a média ponderada onde a prova prática pesava 25, a escrita 15 e a média do diploma, 10. Mesmo aqui há maior valorização da prática.

5. Aos cargos vagos de Adjunto dos Grupos Escolares da capital concorriam os professores que contassem com pelo menos um ano de efetivo exercício em escola urbana da capital e os Adjuntos de Grupos Escolares do interior, com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício. Àqueles estavam reservados 2/3 das vagas e a esses o restante 1/3.

O provimento dos cargos também podia ser feito através de permuta ou remoção para escolas da mesma categoria. A remoção só era possível, da capital para o interior, da capital para outra escola da capital e do interior para outra escola do interior. O critério de classificação para remoção

---

Decreto nº 4101/1926, a seguinte:

Porcentagem	Nota
50 a 59	6
60 a 69	7
70 a 79	8
80 a 84	9
85 a 89	10
90 a 94	11
95 a 100	12

era o de porcentagem de promoção alcançado pelo professor no ano anterior e, em caso de empate, tinha preferência o professor mais antigo no exercício do magistério.

Desse modo, nem a remoção nem a permuta quebrava a seqüência prevista na carreira do professor. Observa-se que tal carreira, até certo ponto, obrigava o professor novato a iniciar seus trabalhos docentes nas escolas Isoladas Rurais, menos procuradas em virtude de várias razões, tais como: desconforto, falta de instalações adequadas e distantes das cidades. É certo que esse novato poderia começar sua vida profissional ocupando a função de substituto efetivo de Grupo Escolar; mas isso lhe traria desvantagem na hora em que concorresse aos cargos das escolas urbanas, quer da capital, quer do interior, de acordo com as normas estabelecidas pela Reforma de 1925. Com a Reforma de 1927 o tempo de exercício como substituto deixou de ser contado para efeito de ingresso, fixando, de uma vez por todas, o início da carreira nas escolas Isoladas (35).

Essa última Reforma alterou o período de efetivo exercício a ser contado para provimento dos cargos de professor. Onde se exigia 1 e 2 anos passou a ser exigido 200 e 400 dias, respectivamente.

A posse dos professores das escolas Isoladas da sede do Distrito, com a supressão dos cargos de Delegado Regional, passou a ser dada pelo Inspetor Distrital. Os professores das outras localidades e das outras escolas continuaram a tomar posse perante o Auxiliar de Inspeção ou Diretor da unidade, conforme o caso.

---

35. Afiramos que o início da carreira do professor se fixou nas Escolas Isoladas e não nas Escolas Isoladas Rurais porque o diplomado por Escola Normal de 5 anos, a partir de 1927, passou a ter direito de ser no meado inicialmente para as Escolas Isoladas Urbanas.

O exercício continuou sendo declarado pela mesma autoridade da posse, após receber comunicação do funcionamento da escola.

Apesar do esforço do legislador no sentido de conduzir os iniciantes para as escolas Isoladas Rurais, aquelas mais distantes de centros populosos e vias férreas continuavam desprovidas de professores. Essa foi a razão que garantiu a existência dos Professores Interinos, que eram designados para as escolas que não interessavam aos normalistas. A designação do Professor Interino dependia de aprovação em exames — escrito e oral<sup>(36)</sup> — que eram ministrados pelo Inspetor General da zona e dois Professores por ele escolhidos.

Podiam concorrer aos exames, os cidadãos brasileiros que fossem maiores de 18 anos, tivessem idoneidade moral, houvessem sido vacinados e não portassem defeitos físicos que os impossibilitassem para o magistério.

Aos Interinos não eram previstos direitos referentes a abono e justificação de faltas, licenças e outras vantagens concedidas aos efetivos. Quando atacados de moléstia poderiam se afastar até três meses, mas sem vencimentos. A precariedade da situação desse docente se completa, na medida em que perdia a cadeira quando ela era escolhida por um professor diplomado.

Com a Reforma de 1927, tais professores leigos passaram a ser designados para qualquer escola que permanecesse vaga por mais de 30 dias, sendo-lhes concedido direito às férias e ao abono e justificação de faltas.

Apesar das desvantagens, os Interinos eram numerosos e serão alvos da primeira medida tomada pelo Governo Pro-

---

36. O exame escrito versava sobre Português e Aritmética e o oral, sobre Geografia e História do Brasil, Noção de Coisas e Higiene (programa previsto para o 4º ano primário).

visório após o golpe de Estado de 1930, como se exporá mais adiante.

Com o Decreto nº 3858/1925, os professores efetivos do ensino primário obtiveram mais uma vantagem. Faziam jus a um período determinado de licença, sem qualquer desconto em seus vencimentos<sup>(37)</sup> aqueles que em determinados números de anos não houvessem gozado licença alguma. A correspondência entre período de licença e anos de efetivo exercício era:

Licença	Efetivo exercício
1 ano	24 anos
6 meses	12 anos
5 meses	10 anos
3 meses	7 1/2 anos
2 meses	5 anos
1 mês	3 anos

Aqueles professores que preferiam, poderiam, ao invés de gozar as licenças, recebê-las em dinheiro, ou contá-las em dobro para todos os efeitos.

Em 1929<sup>(38)</sup> outra vantagem foi concedida às mulheres que exerciam cargos ou empregos públicos. Tratava-se de Licença gestante por um período de dois meses, a partir do último mês de gravidez, com direito aos vencimentos totais, não interrompendo a contagem de tempo para promoção, aposentadoria e "licença prêmio". Esse benefício foi extensivo às professoras leigas.

Vê-se ampliar os direitos dos funcionários à medida que a situação econômica, política e social do país, e

37. Essa licença, mais tarde, será denominada "licença prêmio".

38. Cf. Decreto nº 4600 de 30.05.1929.

e principalmente do Estado de São Paulo, entrava numa fase crítica.

Essas concessões visavam agradar a maioria da população e, em decorrência, fortalecer a oligarquia dominante ameaçada de perder seus poderes políticos e sociais.

Para completar a análise das alterações processadas com relação ao provimento dos cargos, levadas a efeito no período de 1925 a 1930, torna-se necessário observar o ocorrido com os cargos de Diretor de Grupos Escolares e Escolas Reunidas.

A Reforma de 1925 classificou os Grupos Escolares em quatro categorias. Essa classificação tinha lugar a cada início de ano letivo, após as matrículas. Pertenciam à 4.<sup>a</sup> categoria os Grupos Escolares que possuíam de 8 a 10 classes; à 3.<sup>a</sup> categoria, os de 11 a 20 classes; à 2.<sup>a</sup> categoria, os de 21 a 30 classes; e à 1.<sup>a</sup> categoria, os de mais de 30 classes.

As vagas de direção dos Grupos de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> categorias eram preenchidas por promoções das categorias 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, respectivamente. As nomeações para os estabelecimentos de 4.<sup>a</sup> categoria eram feitas livremente pelo Governo mediante proposta do Diretor Geral da Instrução Pública, dentre: a) professores com pelo menos dois anos de exercício como Adjunto ou dentre Diretores de Escolas Reunidas com mais de um ano de direção, para as escolas do interior, e b) Adjuntos da capital com pelo menos dois anos de exercício, ou Diretores de Escolas Reunidas da capital com um ano, no mínimo, de exercício, ou ainda, Diretores de Grupos Escolares do interior, também com 1 ano de exercício, para as vagas da capital. Um terço de tais vagas eram reservadas aos Diretores de Grupos do interior.

Os índices de promoção de alunos eram sempre levados em conta para a escolha dos nomeados.

O ingresso no cargo de diretor, portanto, levava em conta o tempo de exercício e a eficiência demonstrada por parte de cada concorrente.

Os Diretores de Escolas Reunidas<sup>(39)</sup> eram também livremente nomeados pelo Governo mediante proposta do Diretor Geral da Instrução Pública, dentre Adjuntos de Grupos Escolares com pelo menos um ano de efetivo exercício, sendo os mesmos classificados de acordo com as promoções de alunos conseguidas e o tempo de magistério que possuíam. Os Adjuntos da capital concorriam às Reunidas da capital e do interior e os Adjuntos do interior somente às do interior. Na ausência de Adjuntos, poderiam disputar as vagas de Diretor de Escolas Reunidas do interior, seus próprios professores com, no mínimo, dois anos de exercício e maiores promoções.

Como se pode notar, entre os diretores das várias categorias de Grupos Escolares estabeleceu-se uma carreira. O Diretor não poderia dirigir uma escola de 1.<sup>a</sup> categoria, sem antes ter dirigido escolas das categorias inferiores, e até mesmo, em alguns casos, ter dirigido Escola Reunida.

A nomeação inicial de diretor era feita dentre os docentes que haviam chegado ao final da carreira de professor. Esse fato vai determinar uma seqüência entre a carreira do professor e do diretor de escola primária, demonstrando um plano racional de provimento dos cargos.

Quanto às competências fixadas para os diversos funcionários das escolas primárias, podem ser notadas algumas modificações.

Dos dezenove itens acrescentados pelo Decreto 4101/

---

39. As Escolas Reunidas que comportavam Diretores eram aquelas que possuíam de 5 a 7 classes, funcionando em um único período. As outras eram dirigidas por um professor que acumulava funções.

1926 às atribuições dos Diretores, observa-se que dezoito destinam-se ao controle da vida funcional dos servidores da unidade escolar, das despesas ali verificadas e da escrituração realizada. Apenas uma estava relacionada com o aprimoramento do trabalho docente, mas sempre de acordo com as instruções recebidas do Inspetor de Distrito e emanadas da Diretoria Geral.

As atividades dos Diretores primários apresentam-se, ao final da Primeira República, mais administrativas que técnico-pedagógicas, mais ao nível de execução do que de decisão, mais de controle do que de orientação e supervisão.

Das sete novas atribuições dos Adjuntos de Grupos Escolares e dos Professores de Escolas Reunidas, cinco relacionavam-se com o controle da disciplina dos alunos, uma com relação à notificação de suas faltas e outra referia-se à metodologia de ensino a ser adotada.

Os acréscimos observados no rol das obrigações previstas aos professores de escolas Isoladas dão ênfase aos aspectos moral, cívico e disciplinar desses docentes<sup>(40)</sup>.

Os Auxiliares de Diretor que anteriormente eram previstos em número de um para cada Grupo Escolar com 20 ou mais classes, com a Reforma de 1925 se duplicam nas unidades com 40 ou mais classes. A esses funcionários foram determinadas as atividades relacionadas com a escrituração da escola, a inspeção do trabalho dos Substitutos, a orientação do ensino de Trabalhos Manuais, Ginástica, Música e Desenho, bem

---

40. Esses acréscimos conforme Decreto nº 4101/1926 eram: "(...) Ensinar com desvelo, impondo-se aos seus discípulos pelo exemplo e pela bondade; (...) Guardar, tanto na escola como no meio social, a decência e a correção moral necessárias a um educador; (...) Comparecer às festas, quando coletivas, e realizá-las em sua sala de aula, de acordo com orientação a ser observada; (...) Esforçar-se para que sua escola preencha todas as exigências de um estabelecimento modelar; Comparecer às reuniões pedagógicas determinadas pelo Inspetor Distrital, sob pena de falta".

como substituir os Adjuntos em suas faltas eventuais, quando não houvesse substitutos disponíveis. Desse modo, ficaram definidas em regulamento as competências desse funcionário.

A área de atuação dos Substitutos Efetivos também foi claramente estabelecida em 1926, sendo-lhes prevista a prática em todas as classes do curso primário e podendo o Diretor atribuir-lhes as aulas de Desenho, Trabalhos Manuais, Msica e Ginástica de acordo com as preferências de cada um, sem, entretanto, prejudicar-lhes a prática regular da substituição.

Aos Porteiros dos Grupos Escolares, além das atribuições específicas do cargo foram fixadas mais as atividades relacionadas com a vigilância dos alunos, atendimento dos pedidos dos professores e organização e funcionamento da Biblioteca. Essa última atividade lhe foi retirada em 1929 (Decreto nº 4600).

Aos Serventes de Grupos e Escolas Reunidas, agora nomeados pelo Diretor Geral da Instrução Pública mediante proposta dos Diretores das escolas, além do asseio do prédio competia-lhes atender às solicitações dos professores.

Os livros de escrituração das escolas primárias permaneceram os mesmos previstos no início do presente século.

As faltas do pessoal docente e administrativo continuaram sendo classificadas em abonadas, justificadas e injustificadas, de acordo com os motivos dos quais decorriam.

Quanto aos vencimentos do pessoal observa-se a supressão, em 1925, da gratificação mensal de 100\$000 aos Diretores de Grupos Escolares, uma vez que os novos vencimentos previstos a esse funcionário já se referia ao tempo integral de trabalho. Em 1927 (Lei nº 2269) é revogada a gratificação paga ao professor, por aluno alfabetizado.

Surgem com a Reforma de 1927 as Escolas Rurais Subvencionadas. A subvenção de 6\$000 mensais por aluno frequente

era oferecida às escolas rurais que: a) ministrassem o ensino em português; b) observassem os programas das escolas Isoladas Rurais do Estado; c) funcionassem diariamente durante pelo menos três horas; d) tivessem, no mínimo 15 alunos matriculados e frequência média mensal de 10; e) se sujeitassem à fiscalização e orientação da Diretoria Geral da Instrução Pública e f) enviassem mensalmente ao Inspetor Distrital, o mapa de movimento escolar.

A matrícula e a assiduidade deveriam ser verificadas frequentemente pelo Inspetor Distrital em visitas à unidade escolar subvencionada, sendo o pagamento efetuado pelas Coletorias mediante atestado fornecido por esse Inspetor.

A subvenção sofria desconto proporcional ao número de faltas mensais do professor.

Sempre que uma escola particular subvencionada funcionava em determinado lugar com aproveitamento para o ensino, a sua conservação era preferida à localização de uma escola estadual.

Com essa medida o Estado tenta transferir para a iniciativa privada parte do seu encargo educacional referente ao ensino primário obrigatório. Mas ela não teve a aceitação e repercussão esperada e desejada.

O cargo de professor, a partir de 1926, é declarado incompatível com qualquer outro, remunerado ou não, bem como com o exercício de qualquer ocupação, salvo a do ensino particular. Com esse dispositivo, se o professor não foi colocado em dedicação exclusiva a serviço do Estado, o foi a serviço do ensino.

A legislação continuou contendo normas detalhadas sobre licenças, afastamentos, disponibilidade, penas disciplinares, processos administrativos e subordinação hierárquica. Quanto a esse último estava prevista pena de admoestação aos

professores, porteiros e serventes que se dirigissem diretamente aos órgãos superiores da Instrução Pública sem que o fizessem através do Diretor da sua unidade escolar e Inspetor Distrital da sua região.

A estrutura e funcionamento das Escolas-Modelo eram as mesmas previstas para os Grupos Escolares, deles diferindo apenas quanto a possibilidade de experimentação de novos métodos de ensino.

Em 28 de novembro de 1930, o Governo Provisório do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 4780, exonera 1.050 professores leigos, denunciando terem sido, em sua maioria, escolhidos com base em normas extra-regimentais fixadas pela Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista e lotados em escolas localizadas segundo critérios de interesse pessoal e não os do serviço público.

Inicia-se, assim, um novo período na Instrução Pública.

### 3. CONCLUSÕES

Os últimos anos da Primeira República são marcados por inúmeras alterações na organização e administração do ensino paulista.

Com a eliminação das Delegacias Regionais de Ensino a supervisão dos trabalhos de inspeção voltou a ser centralizada. O novo aparelho de fiscalização introduzido, altamente sofisticado, criou diversos tipos de inspetores: Inspectores Gerais, Inspectores Especiais, Auxiliares de Inspectores Especiais, Inspectores Fiscais, Inspectores Gerais e Especiais para Escolas Normais Livres, mantendo os Inspectores de Ensino, agora sob a denominação de Inspectores de Distrito, e os Inspe

tores Auxiliares.

O aparelho de fiscalização cresceu não somente pela diversificação dos inspetores mas também pelo aumento quantitativo dos cargos. Os Cargos de Inspectores de Distrito que em 1920 eram 35 passam a ser 80 no final da década, sendo a função de Inspetor Auxiliar prevista também para os municípios sedes de Distrito Escolar.

Nas unidades escolares, em razão do crescimento de matrículas que ampliou o número de classes, há um aumento quantitativo de professores. Qualitativamente o corpo docente pouco se expandiu. Neste sentido observa-se a introdução do Professor Comissionado nas Escolas Normais e de novos Mestres e Ajudantes nas Escolas Profissionais, em razão da diversificação de cursos ali autorizada.

O pessoal administrativo da Secretaria da Diretoria Geral da Instrução Pública e das escolas não contou com acréscimo significativo a não ser nos casos de instalações de novas unidades como, por exemplo, os Grupos Escolares que em 1924 eram em número de 200 e em 1929 de 297<sup>(41)</sup>.

Quanto à organização, as alterações mais significativas, além daquela já mencionada no sistema de fiscalização, são as referentes: à Secretaria da Diretoria Geral — que de 4 Seções é reestruturada em apenas duas —; à própria Diretoria Geral, com a anexação do Almojarifado e a criação do serviço de inspeção dentária, e às escolas primárias com a volta à estrutura antiga, i.é, cursos de 4 e 3 anos, respectivamente nos Grupos Escolares e escolas Isoladas, incorporando o curso médio introduzido pela Reforma de 1920. As Escolas Normais também sofrem, no final do período ora em estudo, reorga-

---

41. Cf. Eugênio LEFEVRE, *In A administração do Estado de São Paulo na República Velha*, p. 241-243.

nização quanto a duração e finalidade de seu curso. A Escola Normal da Praça da República teve seu curso organizado em 5 anos e visava formar professores para as escolas dos diversos níveis, bem como pessoal para as funções técnico-administrativas. As outras Escolas Normais, com seus cursos organizados em três anos, tinham por objetivo formar professores para as escolas de nível primário.

Todas essas alterações resultam da necessidade de maior divisão do trabalho que, por sua vez, especializará cada funcionário quando no exercício das suas funções. Mesmo a redução do número de seções da Secretaria da Diretoria Geral reflete essa tendência visto que a 2.<sup>a</sup> seção foi subdividida em três sub-seções.

As atribuições e competências, tanto dos antigos cargos e funções como daqueles criados nesses cinco anos, foram claramente definidas pelos documentos legais. Apenas as funções de Jardineiro, Auxiliar de Jardineiro e de Servente das Escolas Normais continuaram com suas áreas de competência e atribuições não estabelecidas nos regulamentos.

A hierarquia de cargos encontra-se prevista de maneira indiscutível em decorrência da definição objetiva das várias áreas de atuação. Essa hierarquia sofre alteração significativa quando da redefinição das atribuições individuais dos Inspectores Gerais, deixando de ser superiores imediatos dos Inspectores Distritais que, por sua vez, passam a se relacionar diretamente com o Diretor Geral.

A administração do ensino durante esse período pode ser classificada como monocrática embora tenha havido a instalação do Conselho Geral — que não intervinha na direção do ensino —, e apesar da ampliação das atribuições da Congregação dos Ginásios<sup>(42)</sup>.

---

42. Sobre a Congregação dos Ginásios vide páginas 323 e 324.

A sistemática de admissão transformou-se em alguns casos: 1º - os Professores Contratados dos Ginásios e Escolas Normais, antes indicados pelo Diretor da escola e nomeados livremente pelo Governo, agora deveriam se submeter a concurso de provas; 2º - deixou de ser exigido concurso na admissão de Professores para os cursos Complementares, devendo ser nomeados aqueles professores já em exercício nas Escolas Normais ou nas escolas primárias, exigindo-se destes últimos três anos de prática e diploma de normalista; 3º - a nomeação em caráter efetivo para os Catedráticos passou a ser feita três anos após a posse e exercício - durante esse período e l e s eram caracterizados como Catedráticos Interinos -; para os Contratados, após cinco anos de exercício e para os Mestres e Ajudantes das Escolas Profissionais, após dez anos. A vitaliciedade, porém, era concedida apenas aos Catedráticos.

Os professores primários iniciavam sua carreira como professores de escolas Isoladas Rurais ou como Substitutos efetivos de Grupo Escolar - mais tarde esta última alternativa foi suprimida -, sendo-lhes exigido o diploma de professor. A nomeação para os cargos de professor de Isoladas Urbanas ou para os lugares de Adjunto de Grupo Escolar do interior, pressupunham tempo de docência e eficiência - 50%, no mínimo, de promoção de alunos -, e para aquelas escolas localizadas na capital, acrescia-se a exigência de concurso de provas.

Após a classificação dos Grupos Escolares em 4 categorias de acordo com o número de classes que possuíam, a nomeação de seus diretores sofreu transformação. Apenas para os Grupos de 4.<sup>a</sup> categoria havia ingresso como Diretor e eram nomeados pelo Governo apenas aqueles que haviam atingido os lugares de Adjunto ou de Diretores de Escolas Reunidas. A nomeação para os cargos de Diretor dos Grupos das demais catego-

rias era feita por promoção, i.é, de 4.<sup>a</sup> para 3.<sup>a</sup>, de 3.<sup>a</sup> para 2.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> para 1.<sup>a</sup> categoria. O critério para tal promoção baseava-se no índice de aprovação apresentado no ano anterior ao da promoção pela unidade escolar dirigida pelo candidato.

Portanto, as carreiras do professor e do diretor de Grupo Escolar, por apresentarem relações de continuidade, constituíam partes de uma carreira maior.

Um retrocesso é observado quanto a demissão de docentes, ao se autorizar os diretores das Escolas Profissionais a proporem a dispensa de Mestres e Ajudantes, ao Diretor Geral, antes do término dos seus respectivos contratos e sem processo administrativo.

As nomeações continuaram sendo feitas pelas autoridades superiores, evidenciando a condição subalterna dos nomeados. Os Serventes das escolas que anteriormente eram admitidos e dispensados pelos Diretores das unidades, passam a ser nomeados e demitidos pelo Diretor Geral à vista de propostas daqueles diretores.

As últimas Reformas da Instrução Pública não expressam a exigência da dedicação exclusiva dos servidores e funcionários. Aos professores primários foi permitido o exercício de outras atividades desde que fossem afins à docência e não interferissem no desempenho de seu cargo.

Em 1925 o desempenho das funções de Inspetor Auxiliar começa a ser remunerado pelo Governo do Estado, enquanto que o Inspetor Fiscal deveria receber seus vencimentos da Escola Normal Livre que inspecionava. Com estas duas determinações o Estado toma atitudes contrárias no sentido da maior racionalização de suas atividades.

Algumas vantagens foram concedidas pelo Governo aos seus empregados. Às mulheres que exerciam cargos ou funções foi permitido licenciar-se por dois meses no final da

gravidez — licença gestante —, sem perda de vencimentos e sem interrupção na contagem do tempo de efetivo exercício. Os professores primários, que não haviam interrompido exercício, tiveram direito a "licença-prêmio", como recompensa. Desse modo, o Governo procurava estimular a assiduidade do professor, tentando diminuir o problema da ausência do docente, tão danosa ao ensino.

Com exceção dos Ginásios, todas as escolas obedeciam aos programas e metodologias fixadas pela Diretoria Geral da Instrução Pública. Até mesmo as Escolas Normais particulares, se quisessem a equiparação às estaduais, deveriam se submeter àquelas imposições.

Apesar da autonomia concedida aos professores dos Ginásios para a elaboração de seus programas, na verdade estes deveriam conter os mínimos previstos pelo Governo Federal, para cada matéria.

Concluindo, pode-se observar que a ênfase nesse período refere-se à imposição de conteúdos e procedimentos das atividades administrativas e pedagógicas e, conseqüentemente, o controle da execução ganha relevo. É por isso que o quadro de inspetores se agigantou.

Como se pode notar, durante os últimos cinco anos da Primeira República processaram-se várias mudanças no setor da administração pública do ensino paulista. A cada ano verificaram-se modificações de maior ou menor importância, evidenciando a instabilidade do setor que se ressentia com a mudança que se operava na política e as alterações pelas quais passava a economia da época.

Nem bem uma reforma era regulamentada, sobrevinha outra modificando a anterior. Essa febre reformista impedia que se efetivasse qualquer medida e se processasse a sua avaliação, comprometendo, pela falta de "feed-back", a eficiên—

cia das reformas seguintes.

Outro ponto importante a ser ressaltado é o de que em todas as últimas reformas transparece a falta de objetivos propriamente educacionais. Elas, na maioria das vezes, foram elaboradas às pressas, levando mais em conta as pessoas que ocupavam os cargos e funções da Instrução Pública do que a necessidade de aperfeiçoá-los para que melhor atendessem aos interesses coletivos da comunidade paulista.



## CONCLUSÕES FINAIS

O evoluir do trabalho isolado para o trabalho social na história da civilização evidencia etapas sucessivas de cooperação: cooperação simples, cooperação da manufatura e cooperação da indústria<sup>(1)</sup>. Estas etapas são caracterizadas pela crescente divisão do trabalho que a partir da manufatura pressupõe funções dirigentes para coordenar as diversas atividades desenvolvidas com vistas à obtenção de um determinado produto final. Deste modo, instala-se a separação entre trabalho intelectual e trabalho material, dirigentes e dirigidos - e posteriormente - meios de produção e operários, capital e força de trabalho.

Com o advento da industrialização ocorre a ênfase na disciplina, na vigilância, na obediência indiscutível às normas estabelecidas. O quadro administrativo se alarga em consequência das necessidades de planejar, organizar, coordenar e dirigir as tarefas, caracterizando-se pela tendência à monocracia, heteronomia, hierarquização dos cargos, delimitação objetiva das funções e pelo relacionamento formal, impessoal e profissional dos seus membros. Estas características resultam do necessário controle autoritário do trabalho social no sistema econômico-social do tipo capitalista, emergindo uma organização baseada na estrutura burocrático-racional.

As características básicas da estrutura burocrática para Weber, como já foi anteriormente exposto, eram:

1. Áreas de competência claramente definidas e fixas como deveres. A autoridade de dar ordens é

---

1. Maurício TRAGTENBERG - *Administração, Poder e Ideologia*, p. 4 e seguintes.

- previsível e estável;
2. A estrutura administrativa é uma estrutura de postos ou cargos onde são definidos os diversos níveis de autoridade;
  3. O desempenho de uma função ou de um cargo realiza-se de conformidade com normas pré-fixadas e passíveis de aprendizagem;
  4. Pressupõe separação entre a esfera burocrática oficial e a esfera privada, i.é, a separação dos meios e recursos oficiais dos meios e recursos do funcionário enquanto pessoa física;
  5. Implica em treinamento especializado e completo para o exercício de um cargo ou de uma função;
  6. É exigido do funcionário dedicação integral ao seu cargo;
  7. Os atos administrativos, as decisões e as normas são registrados em documentos;
  8. O preenchimento dos cargos e funções é feito de maneira objetiva, através de exames especiais, e a demissão ocorre somente após sindicância;
  9. A nomeação ou designação do funcionário é feita por autoridade superior, sendo sua progressão funcional regulada por normas mais ou menos objetivas; e
  10. Os salários são fixos, em dinheiro e de acordo com a posição hierárquica e o tempo de serviço do funcionário.

A ação burocrática, segundo Weber, é uma ação racional vinculada a fins. Como tal ela atua na reprodução do capitalismo na medida em que permite a universalização do cálculo racional.

A expansão capitalista não se baseia somente na organização burocrática das empresas, ela repousa, antes de mais nada, "em uma textura organizacional burocrática que está presente nas mais diversas esferas da vida social e que presta sua colaboração ao processo de acumulação"<sup>(2)</sup>. Desde o Estado e a administração pública até os clubes recreativos, todos ganham características burocráticas, visando a reprodução das relações de produção capitalistas e a divisão da sociedade em classes.

A escola e o sistema escolar não fogem desse esquema. Como um dos aparelhos ideológicos do Estado, a escola cumpre sua função de inculcação ideológica, estruturada de maneira burocrática quer do ponto de vista organizacional, quer do ponto de vista do discurso e dos exercícios realizados nos estabelecimentos de ensino. É fomentando a lealdade, a responsabilidade, a alta tolerância à frustração, a capacidade de adiar recompensas e o desejo de ascender socialmente que a escola forma indivíduos para viver numa sociedade de organizações.

As características burocrático-rationais foram sendo introduzidas nas escolas e no sistema escolar paulista em função da passagem da economia agrário-exportadora para a economia capitalista, iniciada durante a Primeira República, principalmente na região centro-sul do Brasil e em especial no Estado de São Paulo.

Entretanto, enquanto a situação econômica ia se transformando e a sociedade vagorosamente deixava de ser predominantemente rural para ir adquirindo características urbanas, o Estado democrático-liberal do início da República assume a con-

---

2. Fernando C. Prestes MOTTA - *As Organizações Burocráticas e a Sociedade*, p. 65.

dição de Estado oligárquico. Desse modo, a elite dirigente ao mesmo tempo que pregava a "elevação do país ao nível do século", lutava com todas as suas forças para garantir seus privilégios.

A legislação, instrumento que os liberais usaram como fator propulsor do desenvolvimento brasileiro, nem sempre estava de acordo com as necessidades econômicas e sociais da época e de cada região, frequentemente não se coadunando com os interesses da oligarquia. Estas inadequações tinham como conseqüências as freqüentes reformulações da legislação e as rotineiras inobservâncias dos dispositivos legais por parte dos coronéis e representantes do povo quando eles se constituíam em obstáculos aos seus propósitos políticos.

Em decorrência do tipo de oligarquia vigente, a obediência aos altos mandatários do Estado resumia-se — em São Paulo — à obediência a um partido político: o P.R.P., ou melhor, a uma facção deste partido que galgara o poder e ali se garantia através da "Política dos Governadores".

A racionalidade proposta nos diversos documentos legais começou a ter seu cumprimento exigido pelas camadas médias da hierarquia administrativa a partir do momento em que elas se perceberam como donas de algum poder que emanava das suas funções burocráticas. Entretanto, tais exigências só se verificavam quando aquelas camadas se sentiam prejudicadas pelos desmandos dos coronéis e demais políticos.

As medidas racionais que normalmente são defendidas pelos dirigentes visto que aumentam a produtividade e dão garantias da obtenção dos objetivos propostos pela organização, no serviço público e em especial no ensino público paulista foram reclamadas pelos próprios funcionários como garantias contra os abusos e discriminações praticadas pelos donos do poder.

Pela análise da legislação baixada durante a Primeira República no Estado de São Paulo e relativa ao ensino público, observa-se, quando tomada no seu conjunto, uma tendência à maior racionalização quanto à organização e quanto às atividades desenvolvidas nas repartições da Instrução Pública. Essa tendência é constatada com relação a diversos fatos:

1º - As definições das atribuições de cada órgão e de cada cargo ou função foram ganhando mais precisão, mais clareza, explicitando as relações de subordinação e eliminando, aos poucos, os duplos e até triplos comandos.

2º - A ênfase na forma monocrática do quadro administrativo foi sendo estabelecida principalmente a partir do final do século XIX.

3º - Os salários foram previstos de forma hierárquica geralmente coincidente com a hierarquia dos cargos e funções. Após 1920 a jornada de trabalho passou a ser levada em conta para o pagamento dos professores em geral e diretores de escolas primárias com períodos desdobrados, sendo fixado para os docentes efetivos um piso salarial. Somente o critério para fixação dos vencimentos dos professores primários sofreu uma involução racional no final do período aqui analisado, ou seja, eles deixaram de ser estabelecidos de acordo com a titulação do professor para sê-lo de acordo com a localização das escolas.

4º - A utilização cada vez mais planejada dos recursos físicos e humanos - do nível primário - esteve presente na medida em que as escolas iam tendo seus períodos de funcionamento desdobrados e que a localização das mesmas - principalmente de 1920 a 1925 - decorriam da identificação dos núcleos de analfabetos processada através de recenseamentos. Desse modo, houve uma tentativa de aproveitamento racional dos parcos<sup>(3)</sup> recursos financeiros do Estado aplicados no ensino.

5º - A diversificação de escolas procurou atender a algumas solicitações específicas da sociedade e da economia que emergiam, tais como as Creches, as Escolas Maternais e as Escolas Profissionais.

6º - A escrituração escolar foi se ampliando e se uniformizando para facilitar a inspeção.

7º - A exigência de dedicação exclusiva aos cargos — por parte dos altos funcionários da administração — e à docência — por parte dos professores em geral — teve lugar, embora esta imposição não abrangesse todo pessoal da Instrução Pública. Mas, sem dúvida, ela se ampliou durante o período da Primeira República.

8º - Houve a implantação de uma sistemática objetiva para o provimento de alguns cargos docentes com a exigência de aprovação em concurso.

9º - Observa-se o estabelecimento de uma carreira para os docentes e diretores do nível primário baseada em critérios objetivos.

10º - Foi introduzida a exigência de titulação e, em alguns casos, também de experiência, para a assunção da maioria dos cargos e funções.

11º - Procedeu-se à eliminação gradual da interferência de órgãos e funcionários estranhos à administração da Instrução Pública, os quais não eram alcançados pelas normas disciplinadoras do Estado e, por isso, impossíveis de serem controlados pelo poder estadual.

12º - A nomeação era sempre processada pelas autori-

---

3. Embora as despesas do Estado com a educação não atendessem os objetivos republicanos relativos à instrução do povo, não se pode ignorar o aumento das mesmas durante os 28 primeiros anos da Primeira República, para depois decrescerem lentamente até 1929, i.é., no ano de 1892 as despesas com a educação correspondiam a 4,95% das despesas gerais do Estado, no ano de 1916 atingiram a porcentagem de 21,44%, para registrarem, em 1929, 11,18%. (Cf. Eugênio LEFEVRE - *A Administração do Estado de São Paulo na República Velha*, p.27-93).

dades superiores e a demissão — na maioria dos casos — verificava-se após processo administrativo, assegurando ao funcionário direito à defesa.

13º - A concessão de vantagens aos funcionários — férias, vitaliciedade, aposentadoria, jubilação, diárias, transporte, licenças saúde, gestante e prêmio — foram sendo previstas com o intuito de diminuir a rotatividade da mão-de-obra.

14º - Observa-se uma crescente divisão do trabalho administrativo e docente, expresso, no primeiro caso, pelo aumento qualitativo e quantitativo dos órgãos e cargos encarregados de planejar e acompanhar as atividades de ensino, e, no segundo caso, pela instalação de classes homogêneas quanto ao adiantamento dos alunos — com o advento dos Grupos Escolares — e pela diversificação de professores especialistas para lecionarem as diferentes matérias constantes dos quadros curriculares das Escolas Normais, Profissionais, Ginásios e Cursos Complementares.

15º - A ênfase no controle provocou o aumento qualitativo e quantitativo dos cargos de Inspetor e a uniformização dos calendários escolares e dos programas de ensino, principalmente aqueles de ensino primário. Essa uniformização decorreu: a) do pressuposto ingênuo de que fixando os programas controlar-se-iam os resultados do processo desenvolvido nas escolas, e b) da necessidade de facilitar as tarefas de inspeção, sobrepondo os meios aos fins. Foram então fixadas normas para a realização do trabalho escolar — o que e o como —, tentando vestir uma camisa de força no processo educativo. Entretanto, é preciso lembrar que tal processo é muito complexo e sobretudo criativo, não se adequando à rigidez de procedimentos pré-fixados, resultantes da tentativa de burocratizar a educação. Assim, a despeito dos esforços para normatizar a ação do professor, o seu comportamento profissional nunca foi

totalmente padronizado e, conseqüentemente, controlado. É esta impossibilidade de controle total que dá à escola oportunidade de formar indivíduos que não correspondem exatamente às expectativas da classe dominante.

Finalizando, deve-se observar que este trabalho não esgota a problemática da burocratização do ensino paulista. Além da análise dos fatos ocorridos após 1930, é ainda necessário retomar o período referente à Primeira República a fim de examinar a questão referente ao ensino superior, bem como — partindo do presente estudo —, confrontar minuciosamente os dispositivos legais fixados para o ensino primário e médio com as modificações operadas na realidade então vigente, isto porque, como afirmou Weber, quem garante que a racionalidade formal crescente não seja antinômica com a racionalidade substantiva?

## B I B L I O G R A F I A

- ANTUNHA, HELÁDIO C. G. - *A Instrução Pública no Estado de São Paulo: a Reforma de 1920*. Estudos e Documentos, nº 12. São Paulo, Publicação da FEUSP, 1976.
- AZEVEDO, FERNANDO - *A Cultura Brasileira*, 3 vols., 3.<sup>a</sup> ed. Obras Completas, nº XIII. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1958.
- 
- \_\_\_\_\_ - *A Educação na Encruzilhada: Problemas e Discussões*, 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1960.
- BASBAUM, LEÔNICIO - *História Sincera da República: de 1889 a 1930*, 4.<sup>a</sup> ed. Biblioteca Alfa-Omega de Ciências Sociais, série 1.<sup>a</sup>, nº 9. São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1976.
- BREJON, MOISÉS (org.) - *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus*, 11.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Livraria Pioneira Ed., 1978.
- BREVES, ARTHUR - *Hodierno Conceito da Educação*. São Paulo, Typ. Thomaz Stocco, 1907.
- CAMPOS, EDMUNDO (org.) - *Sociologia da Burocracia*, 3.<sup>a</sup> ed., tr. por Edmundo Campos. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.
- CAMPOS, E. S. - *História da Universidade de São Paulo, USP*. São Paulo, sem indicação da impressora, 1954.
- CARONE, EDGARD - *A República Velha II: Evolução Política (1889-*

1930), 3ª ed. *Corpo e Alma do Brasil*, nº XXXIV. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1977.

CARR, E. H. - *Que é História?* Tr. de Lúcia M. Alverga, revisão técnica de Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

CAVALCANTI, THEMISTOCLES B. - *Teoria de Estado*. Rio de Janeiro, Ed. Borsoi, 1958.

CHIZZOTTI, ANTONIO - *As Origens da Instrução Pública no Brasil*. Tese de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1975.

COELHO, HENRIQUE - *A Nova Constituição do Estado de São Paulo de 9 de Julho de 1921*. São Paulo, Tipografia do Diário Oficial, 1922.

CUNHA, LUIZ ANTONIO - *Educação e Desenvolvimento Social no Brasil*, Série Educação em Questão. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Ed. S/A., 1975.

CUNHA, MÁRIO W. V. - *O Sistema Administrativo Brasileiro*. Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1963.

DEUTSCHER, ISAAC - "Les Racines de la Bureaucratie", in *L'Homme et la Societé*, Paris, nº 14-6, 1969.

DÓRIA, ANTONIO SAMPAIO - *Questões de Ensino*. A Reforma de 1920 em São Paulo, nº I. São Paulo, Monteiro Lobato & Cia. Editores, 1923.

ESTADO DE SÃO PAULO - *Anuário de Ensino do Estado de São Paulo*, 16 vols. São Paulo, Typ. Irmãos Ferraz

Anuário de 1907-1908	Anuário de 1917
Anuário de 1908-1909	Anuário de 1918
Anuário de 1910-1911	Anuário de 1919
Anuário de 1911-1912	Anuário de 1920-1921
Anuário de 1913	Anuário de 1922
Anuário de 1914	Anuário de 1923
Anuário de 1915	Anuário de 1924-1925
Anuário de 1916	Anuário de 1926-1927

ESTADO DE SÃO PAULO - *Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*, São Paulo, Typ. do Diário Oficial, Tomos de I a XL, correspondendo:

Tomo I : 1889-1891	Tomo XXI : 1911
Tomo II : 1892	Tomo XXII : 1912
Tomo III : 1893	Tomo XXIII : 1913
Tomo IV : 1894	Tomo XXIV : 1914
Tomo V : 1895	Tomo XXV : 1915
Tomo VI : 1896	Tomo XXVI : 1916
Tomo VII : 1897	Tomo XXVII : 1917
Tomo VIII : 1898	Tomo XXVIII : 1918
Tomo IX : 1899	Tomo XXIX : 1919
Tomo X : 1900	Tomo XXX : 1920
Tomo XI : 1901	Tomo XXXI : 1921
Tomo XII : 1902	Tomo XXXII : 1922
Tomo XIII : 1903	Tomo XXXIII : 1923
Tomo XIV : 1904	Tomo XXXIV : 1924
Tomo XV : 1905	Tomo XXXV : 1925
Tomo XVI : 1906	Tomo XXXVI : 1926
Tomo XVII : 1907	Tomo XXXVII : 1927
Tomo XVIII : 1908	Tomo XXXVIII : 1928
Tomo XIX : 1909	Tomo XXXIX : 1929
Tomo XX : 1910	Tomo XL : 1930

ESTADO DE SÃO PAULO - Diretoria do Ensino do Estado de São Paulo - *Revista Educação*, São Paulo, vol. VI, n<sup>o</sup>s, 1, 2 e 3, 1932.

ETZIONI, AMITAI - *Organizações Complexas*, 1<sup>a</sup> ed., 5<sup>a</sup> tiragem, tr. de João Antonio C. Medeiros. São Paulo, Ed. Atlas, 1976.

FAORO, RAYMUNDO - *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*, 2 vols., 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre, Ed. Globo, 1976.

FERNANDES, FLORESTAM - *A Revolução Burguesa no Brasil: Ensaio de Interpretação Sociológica*, 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.

---

----- - *Mudanças Sociais no Brasil. Corpo e Alma do Brasil*, n<sup>o</sup> III. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1960.

FERRAZ, ANA CÂNDIDA C. - *Constituições do Estado de São Paulo: Quadro Comparativo*, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1976.

FREITAG, BÁRBARA - *Escola, Estado e Sociedade*. São Paulo, Edart, 1977.

GRIFFITHS, D. E. - *Teoria da Administração Escolar*, 3<sup>a</sup> ed., tr. de José Augusto Dias. *Atualidades Pedagógicas*, n<sup>o</sup> 105. São Paulo, Ed. Nacional, 1976.

HEADY, FERREL - *Administração Pública: Uma Perspectiva Comparada*. Tr. de J. R. Brandão Azevedo. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.

IANNI, OCTÁVIO - *Industrialização e Desenvolvimento Social no Brasil*, Retratos do Brasil, nº 19. Rio de Janeiro, 1963.

——— (org.)- *Teorias de Estratificação Social: Leituras de Sociologia*, 3.<sup>a</sup> ed., Biblioteca Universitária, série 2.<sup>a</sup>-Ciências Sociais, nº 42. São Paulo, Ed. Nacional, 1978.

KAPLAN, MARCOS T. - *Formação do Estado Nacional na América Latina*. Tr. de Lygia Maria B. Neves, revisão técnica de Fanny Tabak. Col. América Latina. Rio de Janeiro, Livraria Eldorado Tijuca Ltda., 1974.

LEAL, VICTOR N. - *Coronelismo, Enxada e Voto: o Município e o Regime Representativo no Brasil*, 2.<sup>a</sup> ed., Biblioteca Alfa-Omega de Ciências Sociais, série 1.<sup>a</sup>, nº 2. São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1975.

LEFEVRE, EUGÊNIO - *A Administração do Estado de São Paulo na República Velha*, São Paulo, Typ. Cupolo, 1937.

LOURENÇO, M. B. FILHO - *Organização e Administração Escolar*, 5.<sup>a</sup> ed. Obras Completas de Lourenço Filho, nº 6. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1970.

MALUF, SAHID - *Direito Constitucional*, 3.<sup>a</sup> ed. Coleção Universitária. São Paulo, Sugestões Literárias S/A., 1967.

MENESES, JOÃO GALBERTO C. - "A Criação da Estrutura Adminis—

trativa do Sistema Escolar Paulista", in *Didática*, n<sup>os</sup>. 9-10, Marília, 1974, pp.99-110.

MENNUCCI, SUD - *A Crise Brasileira de Educação*. São Paulo, Oficina Gráfica Irmãos Ferraz, 1930.

MOACYR, PRIMITIVO - *A Instrução Pública no Estado de São Paulo: Primeira Década Republicana - 1890-1893*, 1<sup>o</sup> vol., São Paulo, Ed. Nacional, 1942.

---

- *A Instrução Pública no Estado de São Paulo: Primeira Década Republicana - 1890-1900*, 2<sup>o</sup> vol., São Paulo, Ed. Nacional, 1942.

MOTA, CARLOS G. (org.) - *Brasil em Perspectiva*, 5<sup>a</sup> ed. Corpo e Alma do Brasil, n<sup>o</sup> XXIII. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1974.

MOTTA, FERNANDO C. PRESTES - "As Organizações Burocráticas e a Sociedade", in *Educação & Sociedade*, São Paulo, ano I, setembro de 1979, n<sup>o</sup> 4, pp.63-78.

NAGLE, JORGE - *Educação e Sociedade na Primeira República*. São Paulo, Ed. Pedagógica e Universitária Ltda. e EDUSP, 1974.

NUNES, JOSÉ DE CASTRO - *O Estado Federado e sua Organização Municipal*. Rio de Janeiro, Ed. Leite Ribeiro & Maurillo, 1920.

PRADO, CAIO DA SILVA JR. - *História e Desenvolvimento: a Contribuição da Historiografia para a Teoria e Prática do Desenvolvimento Brasileiro*. São Paulo, Ed. Brasiliense S/A., 1972.

REIS, CASEMIRO FILHO - *Índice Básico da Legislação do Ensino Paulista: 1890-1945*. São José do Rio Preto, Ed. Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, 1964.

---

- *Reforma Republicana do Ensino Público Paulista; Fase de Implantação: 1890-1896*. Tese de Doutorado, São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1974.

RIBEIRO, DARCY - *O Processo Civilizatório: Etapas da Evolução Sociocultural*, 3.<sup>a</sup> ed. Estudos de Antropologia da Civilização, n.º I. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1975.

RIBEIRO, JOSÉ QUIRINO - "Administração Escolar Brasileira", in *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Rio de Janeiro, julho-setembro de 1959, n.º 75, vol. XXXII, pp.224-235.

---

- *Ensaio de uma Teoria da Administração Escolar*. Tese apresentada ao concurso para provimento da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. São Paulo, 1952.

RODRIGUES, JOÃO LOURENÇO - *Um Retrospecto: Alguns Subsídios para a História Pragmática do Ensino Público em São Paulo*. São Paulo, Instituto D. Anna Rosa, 1930.

RODRIGUES, JOSÉ H. - *Teoria da História do Brasil: Introdução Metodológica*. São Paulo, Instituto Progresso Editorial S/A., 1949.

SANDER, BENNO - *Educação Brasileira: Valores Formais e Valores Reais*. São Paulo, Ed. Pioneira, 1977.

SAVIANI, DERMEVAL - *Educação Brasileira: Estrutura e Sistema*, 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 1975.

SILVA, GERALDO B. - *A Educação Secundária: Perspectiva Histórica e Teoria*. Atualidades Pedagógicas, nº 94. São Paulo, Ed. Nacional, 1969.

TRAGTENBERG, MAURÍCIO - "Administração, Poder e Ideologia" (mimeografado). São Paulo, Escola de Administração do Estado de São Paulo/Fundação Getúlio Vargas, 1978.

---

\_\_\_\_\_ - *Burocracia e Ideologia*. São Paulo, Ed. Atica, 1974.

VALLE, JOSÉ DE FREITAS - *O Ensino Público no Governo Washington Luís*. São Paulo, Typ. Garraux, 1924.

VICENT, JEAN-MARIE - "Aux Sources de la Pensée de Max Weber", in *L'Homme et la Societé*, Paris, nº 6, 1967, pp. 49-66.

WEBER, MAX - *Economia y Sociedad: Esbozo de Sociología Comprehensiva*, 2 vols., 2.<sup>a</sup> ed. em espanhol, preparada por Johannes Winckelmann, tr. de J. M. Echavarría e outros. México Fondo de Cultura Económica, 1964.

---

\_\_\_\_\_ - *Ensaio de Sociologia*. Org. e Int. de H.H. Gerth e C. Wright Mills, tr. de Waltensir Dutra, revisão técnica de Fernando H. Cardoso. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1974.